



UFRRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**IMAGINANDO A NAÇÃO: O VOCABULÁRIO POLÍTICO DA
IMPrensa FLUMINENSE NO PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA DO
BRASIL (1821-1824).**

JORGE VINÍCIUS MONTEIRO VIANNA

Sob a Orientação do Professor

Marcello Otávio Néri de Campos Basile

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em História**, no Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração em Cultura Política e ideias.

Orientador: Prof. Dr. Marcello Otávio Neri de Campos Basile

Seropédica, RJ
Fevereiro de 2011

079.8153

V617i

T

Vianna, Jorge Vinícius Monteiro, 1987-
Imaginando a nação : o vocabulário
político da imprensa fluminense no processo
de independência do Brasil (1821-1824) /
Jorge Vinícius Monteiro Vianna - 2011.
158 f.

Orientador: Marcello Otávio Néri de
Campos Basile.

Dissertação (mestrado) - Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro, Curso de
Pós-Graduação em História.

Bibliografia: f. 149-158.

1. Imprensa e política - Rio de Janeiro
(Estado) - História - Teses. 2. Jornalismo
- Brasil - História - Teses. 3. Política -
Linguagem - Teses. I. Basile, Marcello
Otávio Néri de, 1970-. II. Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro. Curso de
Pós-Graduação em História. III. Título.

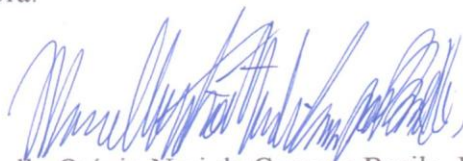
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE MESTRADO EM HISTÓRIA**

Jorge Vinícius Monteiro Vianna

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências, no Curso de Mestrado em História, área de concentração em Estado e Relações de Poder.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 22/02/2011

Banca Examinadora:



Prof. Dr. Marcello Otávio Neri de Campos Basile, UFRRJ (Orientador e Presidente)



Prof.ª Dr.ª Margareth de Almeida Gonçalves, UFRRJ



Prof.ª Dr.ª Silvia Carla Pereira de Brito Fonseca, UNIRIO

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento de uma dissertação de mestrado envolve a participação direta e indireta de diversas pessoas. Essa veloz empreitada de dois anos reviveu meu apego à família, gerou novas amizades, revelou novos sentimentos, construiu um grande aprendizado profissional, ampliou meu conhecimento, gerou novas aflições e angústia, bem como também novas felicidades, alegrias e uma nova perspectiva de futuro.

Assim, agradeço, primeiramente e principalmente, à Karulliny Silverol Siqueira, pelo constante e inesgotável incentivo. Agradeço por fazer esse trabalho representar muito mais do que uma vitória individual, mas uma conquista muito mais ampla, um estágio inicial para um próspero futuro. Muito obrigado, pelo companheirismo, dedicação, paciência e por todos os sentimentos que animaram a realização deste estudo. Agradeço, acima de tudo, por ser, além de uma parceira profissional, uma magnífica e presente namorada.

Agradeço à minha mãe, pelo incentivo que se iniciou antes do ingresso no mestrado, por toda a dedicação e por todo o carinho diário. Ao meu pai, por representar a minha base de sustentação em ajuda e companheirismo. Aos dois, sou grato por tudo, especialmente, pela minha educação e formação pessoal.

À minha tia e tio, por todo o bom humor e motivação constante, elementos essenciais para essa árdua tarefa. Agradeço também ao meu querido avô e querida avó. Aos meus dois especiais primos, Ramon e Rômulo. E à minha única e grande irmã. Não esqueço também de agradecer, pelo acolhimento e constante simpatia, à minha nova mãe capixaba: Maria Rita.

Reforço os agradecimentos aos meus melhores amigos: Raphael Fagundes e Wendel Barbosa, principais incentivadores na graduação, que se tornaram, ao longo do tempo, verdadeiros amigos para todos os momentos. Não posso esquecer também de suas respectivas esposas, Michele e Roberta, que também completam essa amizade.

Sou grato também aos companheiros de turma: Elanny, Bruno, Walter, Mariana, Ingrid e Felipe.

Dedico agradecimento à professora Margareth, por toda atenção, ajuda e sugestões sempre de grande valia. À professora Silvia Carla por todo o tempo dedicado em enriquecedores diálogos, e por todas as indicações essenciais para determinar os importantes caminhos para construção dessa dissertação.

Agradeço também aos professores da UFRRJ: Luís Edmundo, Ricardo Oliveira, Miriam Coser e Beatriz Catão. Além dos antigos professores de graduação: Oswaldo Bendelack e Viviam Zampa, que foram, além de grandes estimuladores e ajudantes na minha preparação para o ingresso no mestrado, importantes incentivadores em minha carreira profissional.

Por fim, mas não menos importante, sou muito grato ao meu orientador Marcello Basile, para quem dedico um agradecimento especial. Agradeço por toda a ajuda profissional, a atenciosa leitura dos capítulos, a paciência aos erros de escrita e por toda orientação que, desde do início do mestrado, representou o principal pilar de sustentação de toda a estrutura para construção dessa dissertação.

Não posso deixar de ser grato também ao programa de bolsas do Reuni, que financiou um ano dessa pesquisa.

RESUMO

VIANNA, Jorge Vinícius Monteiro. **Imaginando a nação: o vocabulário político da imprensa fluminense no processo de Independência do Brasil (1821-1824)**. 2011. 226f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2011.

O processo de Independência do Brasil deixou como legado um conjunto de documentos impressos que revelam as diferentes formas com que indivíduos e grupos imaginavam uma nação brasileira ideal. Para além da possibilidade de ruptura ou de estreitamento dos laços entre Brasil e Portugal, a imprensa deste complexo processo histórico, é capaz de nos revelar uma gama de divergências políticas, apresentadas por meio de um amplo e rico vocabulário político no qual a historiografia da Independência ainda precisa destinar mais atenção. Desta forma, nessa empreitada, o objetivo principal deste trabalho relaciona-se com a proposta de um estudo de caso das linguagens políticas disponibilizadas, principalmente, pelos periódicos *Correio do Rio de Janeiro* e *Reverbero Constitucional Fluminense*. Destina-se, assim, investigar os projetos políticos exteriorizados no âmbito do grupo que fazia oposição direta a homens como José da Silva Lisboa, frei Francisco Sampaio e José Bonifácio. Por fim, o presente estudo busca sustentar a existência de dois diferentes projetos políticos de nação no âmbito da elite intelectual defensora do ideal de soberania do povo, ou seja, um projeto moderado, centralizador e monárquico, além de outro, radical, federalista e republicano.

Palavras-chave: Independência, imprensa, linguagem política.

ABSTRACT

VIANNA, Jorge Vinícius Monteiro. Imagining the nation: the political vocabulary of the Rio de Janeiro press in the process of Independence of Brazil (1821-1824). 2011. 226f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2011.

The process of independence of the Brazil left as inheritance a set of printed documents that reveal the different forms that individuals and groups imagined an ideal Brazilian nation. Beyond of the possibility of rupture or closer ties between Brazil and Portugal, the press of this complex historical process, is capable to reveal a set political divergences presented through an extensive and rich political vocabulary in which the historiography of Independence still needs to devote more attention. In this endeavor, the main objective of this work relates to the proposal for a case study of political languages offered especially for the periodical *Correio do Rio de Janeiro e Reverbero Constitucional Fluminense*. Intended to investigate the political projects exteriorized in the group that was directly opposed to men like José da Silva Lisboa, Fray Francisco Sampaio e José Bonifácio. Completing, this study seeks to sustain the existence of two different political projects of nation in the intellectual elite defender of the ideal of popular sovereignty, that is, a moderate project, centralizing and monarchical, and another, radical, federalist and republican .

Keywords: Independence, press, political language.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I - A INDEPENDÊNCIA COMO CONCEITO	14
1.1 Considerações Iniciais	14
1.2 A Regeneração Política: do Porto ao Rio de Janeiro.....	15
1.3 A Radicalização da Luta Política na Assembleia da Praça do Comércio.....	20
1.4 Os “dois brasileiros amigos da Nação e da Pátria” em Defesa da “Suplantada Independência”	23
1.5 Brasil: Reino Autônomo e Independente	29
1.6 A Radicalização da Linguagem da Autonomia Brasileira.....	34
1.7 Os Sentidos do Conceito de Independência	38
CAPÍTULO II - EM BUSCA DO LEGÍTIMO DISCURSO: O RECLAMADOR VERSUS OS REVERBERISTAS	39
2.1 Nas Luzes Portuguesas Forma-se a Cultura Política da Independência.....	39
2.2 A Propaganda dos <i>Patriotas</i> Contra o <i>Despotismo</i>	42
2.3 Liberdade: Direito Natural ou um Poder que Precisa ser Limitado?.....	49
2.4 Declarada a Guerra Impresa entre o <i>Reverbero</i> e o <i>Reclamador</i>	55
2.5 Revolução: entre a Antiga e a Moderna Concepção Política	56
2.6 Soberanias em Confronto	61
CAPÍTULO III - A INDEPENDÊNCIA MONÁRQUICA PARA UM FUTURO REPUBLICANO: UMA ANÁLISE DA LINGUAGEM POLÍTICA RADICAL DO CORREIO DO RIO DE JANEIRO	72
3.1 A Questão da Radicalidade.....	72
3.2 O <i>Correio</i> Apresenta-se à Imprensa: Cortes no Brasil e Eleições Diretas!.....	76
3.3 A Árdua Tarefa de Sustentar Sozinho o “Paládio da Liberdade”.....	79
3.4 A Monarquia Democrática do <i>Correio do Rio de Janeiro</i>	83
3.5 A Propaganda do Progresso Norte-americano.....	88

3.6 O <i>Regulador</i> e a Campanha Doutrinária Anti-republicana	93
3.7 O <i>Correio do Rio de Janeiro</i> em Defesa da República	97
3.8 Índícios de um Antimonarquismo	100
CAPÍTULO IV - EM DIREÇÃO AO REPUBLICANISMO: A LINGUAGEM POLÍTICA DA SEGUNDA FASE DO <i>CORREIO DO RIO DE JANEIRO</i>	104
4.1 Contexto	104
4.2 O Federalismo	106
4.2.1 A junta pernambucana como importante experiência política	106
4.2.2 A federação nas páginas do <i>Correio</i>	110
4.3 O Brasil como Nação Americana	122
4.4 A Consolidação do Antimonarquismo	126
4.4.1 Monarquia: o lugar das conspirações e dos inconfiáveis chefes.	126
4.4.2 A constante ameaça da liberdade.....	132
4.4.3 “Nada, nada de Câmaras Inglesas senão queremos ser Escravos”	133
4.5 Republicanismo	136
4.5.1 Virtudes cívicas e liberdade republicana	137
4.5.2 O Direito de resistência e a defesa da república.....	141
CONCLUSÃO	146
FONTES E BIBLIOGRAFIA	149

INTRODUÇÃO

O movimento vintista português foi responsável por uma grande divulgação de um ideário político liberal não só em Portugal, mas também nas principais cidades da América portuguesa. Para tal divulgação, muito contribuiu uma multiplicação de impressos capazes de formar uma “densa rede de debates”.¹ Nesses escritos políticos de circunstância, circulava uma *cultura política* herdada da Ilustração portuguesa e registrada por um vocabulário político que, de forma geral, revelava a existência de diversos projetos políticos de *nação*. Todavia, como falar de *nação* em um vasto território genericamente chamado de Brasil no qual não se encontrava uma identidade nacional definida? Como pensar em uma nação brasileira diante de um quadro de sólida diversidade regional? Em suma, no contexto da emancipação política da América portuguesa (e mesmo da espanhola) a *nação* e o que se denominou como soberania nacional “era um projeto a ser inventado (...)”.²

Por intermédio das importantes contribuições deixadas por Sérgio Buarque de Holanda, podemos lembrar das dificuldades existentes quando qualquer investigador se propõe a identificar e determinar o momento pelo qual os habitantes da América lusitana, vivendo em um contexto de forte diversidade regional, agiram acalorados por um sentimento de união capaz de sustentar uma emancipação política. Logo, é importante ressaltar que “no Brasil, as duas aspirações – a da independência e a da unidade – não nascem juntas e, por longo tempo ainda, não caminham de mãos dadas”.³ Pode-se inferir, portanto, que os representantes das elites luso-brasileiras eram bem conscientes do quadro sóciopolítico que caracterizava a inexistência de uma nação brasileira.

Inicialmente, não podemos esquecer que a historiografia que se preocupa com o processo de Independência do Brasil é, ao mesmo tempo, vasta e diversificada. Ao mergulharmos nessas diversas obras historiográficas estaremos nos deparando com trabalhos que se diferenciam desde as concepções teóricas aos tipos de fontes selecionadas e propostas para estudos. No próprio século XIX foram escritas importantes obras que continuam integrando as páginas bibliográficas dos atuais estudos sobre o processo de Independência. Segundo um levantamento feito pelo historiador Jurandir Malerba, existem mais de 600 obras relacionadas à emancipação política do Brasil, desde o século XIX até o ano de 2002.⁴

Da historiografia do oitocentos é mais do que necessário destacarmos Francisco Varnhagen e sua escrita de caráter oficial destinada à exaltação do Estado monárquico e à consolidação de um paradigma historiográfico relacionado com o projeto do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) de integrar o Brasil no rol das nações civilizadas. Buscando forjar nos trópicos a imagem de uma nação civilizada, branca e europeia⁵, Varnhagen apresentou a emancipação política do Brasil como uma continuidade natural e

¹ Expressão utilizada por Marcello Basile, ver: BASILE, Marcello Otávio N. de C. “Luzes a quem está nas trevas: a linguagem política radical nos primórdios do Império”. In: *Topoi: revista de história*, nº 3. Rio de Janeiro: 7 Letras, set. 2001, p. 92.

² JANCSÓ, István. “A Construção dos Estados Nacionais na América Latina – Apontamentos para o estudo do Império como projeto”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás, e LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História Econômica da Independência e do Império*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 2002, p. 3.

³ HOLANDA, Sérgio Buarque. “A herança colonial – sua desagregação”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque. *História geral da civilização brasileira* (dir.). t. II, O Brasil monárquico, 1º v. 2 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1965, p. 9.

⁴ Cf. MALERBA, Jurandir. “Esboço crítico da recente historiografia sobre a independência do Brasil. (c. 1980 – 2002)”. In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência Brasileira: Novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 21.

⁵ GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. “Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma História Nacional”. In: *Estudos Históricos*, nº 1. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 1988, p. 8.

evolutiva de um processo iniciado desde a colonização portuguesa. Resumindo, o autor ao valorizar a colonização portuguesa, pré-determinou a ruptura política como um estágio de amadurecimento da nação brasileira, apresentado-a como um produto direto da união entre portugueses e brasileiros em torno do príncipe e da monarquia, em um combate contra o “fantasma da dependência” criado pelas Cortes de Lisboa.⁶

Minimizando a ação de José Bonifácio, caracterizado como um indivíduo excessivamente ambicioso, Varnhagen atribuiu ao grupo maçônico de Ledo e, principalmente, a d. Pedro a atuação decisiva na sucessão dos fatos que proporcionaram a ruptura política. Assim, o periódico redigido por Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, o *Reverbero Constitucional Fluminense*, e o Senado da Câmara representaram os principais espaços nos quais estes destacados homens teriam trabalhado em prol do movimento do “fico” e da convocação da Assembleia Constituinte brasileira, fatos considerados de extrema importância para o entendimento da emancipação política do Brasil.⁷ Para Varnhagen, a origem da crise instaurada nos anos de 1823 e 1824 estava na conduta despótica do ministro José Bonifácio ao perseguir e acusar injustamente de conspiração os inocentes membros do grupo maçônico.⁸ A falta de habilidade do ministro somada à atuação extremista de determinados “democratas” como João Soares Lisboa, redator do *Correio do Rio de Janeiro*, contribuíram para formação de conflitos que se aprofundaram com a Confederação do Equador. Logo, tanto a atuação do Andrada quanto a dos “democratas” apenas serviram para semear a discórdia entre portugueses e brasileiros, situação que apenas seria solucionada com a intervenção eficaz e direta de d. Pedro I, ao formular uma Constituição mais liberal do que a apresentada pela Assembleia.

Já no início do século XX, destacou-se a importante obra de Manuel de Oliveira Lima, que deu continuidade à perspectiva de um processo de emancipação política construído diante de uma ruptura bem administrada e negociada, consequência de uma transição pacífica entre o “elemento nacional” e o “elemento reacionário” (o português), baseada, portanto, na “permanência da dinastia de Bragança, personificada no seu rebento capital, à frente de um império constitucional e democrático”.⁹

Diferentemente de Varnhagen, Oliveira Lima deu maior destaque à figura de José Bonifácio. Na perspectiva do autor, o ministro detinha inúmeras qualidades as quais o colocavam como um personagem central no movimento de Independência. Desta forma, o “patriarca” da Independência, além de um estadista “sábio”, era um indivíduo dotado das melhores qualidades para o encaminhamento do processo de forma ordeira e estável. Em contrapartida, em oposição a Bonifácio, estabeleceu-se a “facção ultra-liberal” e “republicana” formada por Joaquim G. Ledo, Pereira da Nóbrega e Januário da C. Barbosa.¹⁰ Esta “facção democrática” fez incisiva oposição ao Andrada pela maçonaria e pelos jornais *Reverbero Constitucional Fluminense* e *Correio do Rio de Janeiro*, este último caracterizado como “jornal escandaloso” que “estava na primeira fila dos que reclamavam não só princípios, como atos democráticos”.¹¹ Enfim, a obra de Oliveira Lima contribuiu para consolidação na historiografia da Independência de uma visão que polarizou os principais personagens atuantes na cena pública em duas forças antagônicas: o grupo conservador de Bonifácio contra o grupo democrático de Ledo.

⁶ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência do Brasil até o reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até esta data*. 3 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1957, p. 75.

⁷ IDEM, *Ibidem*, pp. 101-108.

⁸ IDEM, *Ibidem*, pp. 140-146 e pp. 230-232.

⁹ LIMA, Manuel de Oliveira. *O movimento de independência: 1821-1822*. 2ª edição. São Paulo: Melhoramentos, 1922, p. 11.

¹⁰ IDEM, *Ibidem*, p. 158.

¹¹ IDEM, *Ibidem*, p. 139 e p. 288.

Todavia, a década de 1930 trouxe, com as obras de Caio Prado Júnior, uma importante renovação na historiografia da Independência. Publicada em 1933, a obra *Evolução Política do Brasil e outros estudos*, almejou ir além das interpretações que supervalorizavam os fatos e se preocupavam “unicamente com a superfície dos acontecimentos”.¹² Para tanto, Caio Prado atribuiu ao processo de Independência um caráter revolucionário, fruto de uma luta de classes e da evolução das forças produtivas. Nas palavras do próprio autor,

a emancipação política do Brasil resultou do desenvolvimento econômico do país, incompatível com o regime de colônia que o peava (...). Em outras palavras, é a superestrutura política do Brasil-Colônia que, já não correspondendo ao estado das forças produtivas e à infra-estrutura econômica do país, se rompe, para dar lugar a outras formas mais adequadas, às novas condições econômicas e capazes de conter a sua evolução. A repercussão deste fato no terreno político – a revolução da Independência – não é mais do que o termo final do processo de diferenciação de interesses nacionais, ligados ao desenvolvimento econômico do país, e por isso mesmo distintos dos da metrópole e contrários a eles.¹³

Dando continuidade à dinâmica aberta por Caio Prado, Emília Viotti da Costa reiterou a perspectiva de enquadrar o processo de Independência como uma luta da colônia contra a metrópole. Nessa linha de raciocínio, o movimento que culminou na emancipação política do Brasil foi um fenômeno que se inseriu dentro da crise do antigo sistema colonial e da decadência das formas absolutistas de poder.¹⁴ Segundo Viotti da Costa, existiu uma contradição na política econômica de d. João VI, em 1808, uma vez que a adoção dos princípios do liberalismo econômico enfraqueceu as bases de apoio da Corte. Gerou-se, portanto, uma oscilação por parte de d. João entre o livre comércio, diante dos princípios liberais, e às manutenções das restrições para a proteção dos interesses portugueses, por meio de medidas mercantilistas. Esse quadro criou contradições entre os interesses dos colonos em ampliar as suas liberdades e dos portugueses da ex-metrópole na tentativa de restringi-las, tornando “insuportável as divergências entre colônia e metrópole e inevitável o rompimento entre ambas”.¹⁵

Esse paradigma de análise da Independência influenciou uma leva de historiadores que buscaram compreender o processo de Independência do Brasil em um contexto mais amplo, interligando-o com a conjuntura econômica internacional da “crise do Antigo Sistema Colonial”.¹⁶ Nessa linha interpretativa, analisou-se a emancipação política por meio de uma perspectiva na qual a Independência vincula-se diretamente ao cenário internacional e a um “conjunto [que] começa a se comprometer porque o capitalismo industrial não se acomoda nem com as barreiras do regime de exclusivo colonial nem com o regime escravista de trabalho”.¹⁷

¹² PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil e outros estudos*. 12º ed. São Paulo: Brasiliense, 1980, p. 9.

¹³ IDEM, *Ibidem*, pp. 47-48.

¹⁴ COSTA, Emília Viotti da. “Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em Perspectiva*. 3º ed. São Paulo: Difel, 1971, pp. 66-67.

¹⁵ IDEM, *Ibidem*, pp. 79-80.

¹⁶ Destacam-se as obras de: NOVAIS, Fernando Antônio, e MOTA, Carlos Guilherme. *A Independência política do Brasil*. São Paulo: Moderna, 1986; MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1968.

¹⁷ NOVAIS, Fernando. “As Dimensões da Independência”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. Op. cit., p. 23.

As interpretações historiográficas abertas por Caio Prado e reafirmadas por Emília Viotti inseriram os principais representantes das elites política e intelectual em uma conjuntura na qual os interesses econômicos de classe predominavam em relação aos interesses individuais. Conforme Caio Prado Júnior, a “Independência” apresentou-se “efetivamente como resultante de um conflito intenso e prolongado de classes e grupos sociais”. Este conflito “polarizará” as “forças políticas”: de um lado, estabeleceu-se o “elemento revolucionário, democrático e liberal, representado sobretudo pelas classes médias e baixas da população (excetuando os escravos, cuja atitude será passiva). Do outro lado, e contra ele, agrupa-se a reação”, vinculada, grosso modo, às classes dominantes. Os “democratas” liderados por Joaquim G. Ledo e Januário da Cunha Barbosa organizaram-se em torno da maçonaria e do *Reverbero Constitucional Fluminense*. Os conservadores liderados por José Bonifácio buscaram assegurar e consolidar a autonomia do reino do Brasil, lutando contra a perspectiva revolucionária dos democratas. Por fim, segundo o autor, o “grande erro” dos democratas constitui-se na tentativa de aproximação com o príncipe, uma vez que d. Pedro se “inclinaria muito mais para os conservadores”.¹⁸

A mesma perspectiva foi adotada por Emília Viotti. Para autora, o processo de Independência foi fortemente marcado pelas divergências entre os “conservadores” liderados por José Bonifácio e Nogueira da Gama, e os “radicais” representados por Ledo e Cunha Barbosa. Enquanto os conservadores vinculavam-se aos fazendeiros, a alta burocracia e os grandes comerciantes, o grupo “republicano e radical” não conseguiu mobilizar as massas, devido à ausência de uma “classe propriamente revolucionária” no Brasil. Esse quadro foi fundamental para que os representantes das categorias dominantes derrotassem os “radicais” e garantissem uma ruptura política capaz de manter a estrutura econômica escravista e exportadora.¹⁹

A *história da imprensa no Brasil*, de Nelson Werneck Sodré, reforçou, na década de 1960, a interpretação histórica que reconheceu no grupo de Gonçalves Ledo uma proposta política democrática. Em sua análise da imprensa da Independência, o autor separou os redatores em duas vertentes doutrinárias, ou seja, a imprensa da esquerda e da direita. Nesta nova polarização do cenário político, a esquerda da imprensa fluminense tinha sua principal representação no *Reverbero* – “órgão doutrinário da facção democrática” –, e no *Correio do Rio de Janeiro* – “folha diária” representante das “forças mais democráticas da fase”. O embate entre direita e esquerda representou o próprio conflito entre duas propostas distintas de condução do processo histórico. Enquanto a direita representada por homens como José Bonifácio e José da Silva Lisboa não desejava uma “independência autêntica”, a esquerda almejava a consolidação de um “poder de origem popular” que significasse um rompimento definitivo com as estruturas coloniais. Assim, a esquerda articulou-se na cena pública com o *Reverbero* lutando pela legitimação da ruptura política e o *Correio* dando primazia à consolidação da liberdade política.²⁰

Outros importantes analistas apresentaram o *Reverbero* e o *Correio* como periódicos que se diferenciavam na imprensa por sua tendência democrática. Se continuarmos na linha das obras clássicas, encontraremos as interpretações de José Honório Rodrigues como mais um exemplo. O autor caracterizou os periódicos de Ledo, Cunha Barbosa e Soares Lisboa como os “dois grandes órgãos da opinião liberal e democrática” da imprensa da Corte. Objetivando assinalar a Independência como um movimento popular no qual um sentimento de unidade e uma identidade nacional não só precedeu, mas também determinou o processo, Rodrigues identificou nessas duas folhas as principais expressões da vontade popular. Deste

¹⁸ PRADO JÚNIOR, Caio. Op. cit., pp. 181-187.

¹⁹ COSTA, Emília Viotti da. Op. cit., pp. 117-122.

²⁰ SODRÉ, Nelson Wernerck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966, pp. 67-80.

modo, o *Reverbero* além de ser um forte órgão “divulgador das idéias liberais e democráticas”, também reconheceu o “papel do povo”, identificando-se com ele. Da mesma forma, o *Correio* foi um verdadeiro “jornal popular”, comprometido abertamente com as “causas do povo”.²¹

A forma polarizada com que estes analistas apresentaram a atuação das elites política e intelectual da Independência nos permite apresentar alguns questionamentos que norteiam nossa pesquisa. Em primeiro lugar, existiam apenas dois projetos políticos possíveis para o encaminhamento do processo de Independência, isto é, o projeto conservador de Bonifácio e o projeto democrático do grupo do Ledo? Em segundo, quem era o grupo de Gonçalves Ledo? Eram todos que faziam oposição à regência de d. Pedro ou apenas ao ministro José Bonifácio? Em terceiro, da onde surgiu a homogeneidade ideológica de Ledo e seu grupo, capaz de criar um projeto político *democrático e radical*?

Antes de apresentarmos nossa problemática e hipótese é necessário avançarmos mais na historiografia (mesmo que de forma rápida e simplista) para entendermos melhor como se constituíram as bases de sustentação de nossa interpretação histórica.

Foram as obras de Sérgio Buarque de Holanda e Maria Odila Dias que apresentaram à historiografia uma determinante perspectiva capaz de superar as interpretações que caracterizavam a Independência como um movimento nacionalista, revolucionário e estabelecido por uma luta entre colônia e metrópole. A linha interpretativa aberta por Sérgio Buarque, enfatizou que, no Brasil, as aspirações por independência e por unidade nacional não nasceram e nem caminharam juntas. O autor inseriu dentro da análise do complexo processo de Independência outros importantes aspectos correlatos, como a formação da nação e a construção do Estado imperial. Na visão de Sérgio Buarque, o “longo processo de emancipação” não se restringiu ao contexto da separação política entre a colônia e a metrópole, ocorrida nos anos iniciais da década de 1820.²² Em seu importante artigo, Sérgio Buarque de Holanda buscou entender a dinâmica da “desagregação” da “herança colonial”, interpretando a Independência como uma “guerra civil” entre portugueses, “iniciada em 1820 (...) onde se vêem envolvidos os brasileiros apenas em sua condição de portugueses do aquém-mar”.²³

Na esteira dessas análises, Maria Odila também não viu no processo de Independência um caráter nacionalista e revolucionário. Para autora, era preciso, por um lado, desassociar a emancipação política brasileira de um plano determinado pelas pressões do cenário internacional e, por outro, desvincular o processo de Independência de uma imagem: colônia versus metrópole. Por sua vez, para explicar a Independência do Brasil, a autora enfatizou o “*enraizamento de interesses portugueses e sobretudo o processo de interiorização da metrópole no Centro-Sul da Colônia*”.²⁴

Além de renovadoras, as perspectivas de Maria Odila, apresentadas em seu famoso artigo, deixaram um legado de novas problemáticas a serem estudadas. As preocupações da autora referentes às necessidades de se compreender melhor assuntos como a organização do comércio de abastecimento do Rio de Janeiro e as integrações comerciais no Centro-Sul; os privilégios administrativos, as concessões de terras e os investimentos em obras públicas presentes na política administrativa joanina, bem como também as inter-relações de interesses comerciais e agrários²⁵, fizeram brotar uma nova leva de estudos. Estes buscaram nas relações

²¹ RODRIGUES, José Honório. *Independência: Revolução e contra-revolução*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975, v. 4, pp. 170-176.

²² Cf. HOLANDA, Sérgio Buarque de. Op. cit.

²³ IDEM, *Ibidem*, p. 13.

²⁴ DIAS, Maria Odila Silva. “A interiorização da metrópole”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1986, p. 165. [grifos originais].

²⁵ IDEM, *Ibidem*, p. 171.

entre negócio e política, isto é, nas ligações existentes entre os interesses políticos e econômicos do nascente Estado, da burocracia emigrada e das elites do Centro-Sul do Brasil, compreender a nova ordem econômica e sóciopolítica que se estabeleceu com a transmigração da Corte para o Rio de Janeiro. Dentro desta perspectiva historiográfica de acento mais econômico, no qual se enfatizou questões referentes às relações de mercado, às acumulações financeiras e às redes de poder e negócio, destacaram-se importantes trabalhos como o de João Fragoso²⁶, Riva Gorenstein²⁷, Alcir Lenharo²⁸ e Lenira Menezes Martinho.²⁹

Seguindo a mesma tentativa de buscar uma vinculação entre as esferas política e econômica, destacaram-se também as interpretações de Cecília de S. Oliveira. A autora enfatizou os interesses políticos e econômicos motivadores das ações individuais e de grupos que, vinculados à divergentes projetos políticos, exteriorizaram práticas e argumentações contrastantes dentro do jogo político do período da Independência. Buscou-se assim analisar o movimento de Independência como

a emergência de uma **condição** na qual a sociedade – ou segmentos dentro dela – representava a si própria como livre e autônoma para gerir, por intermédio das riquezas naturais e dos recursos humanos de que seria portadora, seu percurso político institucional e sua história.³⁰

Em sua obra, Cecília Oliveira enfatizou as existentes interligações entre interesses pessoais, familiares, políticos e econômicos que levaram o denominado grupo de Gonçalves Ledo a agir de maneira incisiva e determinante dentro do cenário político e nos espaços públicos. Demonstrou com clareza as contradições, coerências, continuidades e descontinuidades existentes no projeto político e nas estratégias de ação do grupo de Ledo, desnaturalizando assim, as interpretações que caracterizaram o grupo como representante direto de uma proposta de Independência linear e coerente.³¹

No caminho da renovação historiográfica, importantes estudos tomaram como preocupações as dimensões simbólicas, as representações de poder e a construção de uma memória coletiva, vinculadas diretamente com o processo de construção do Estado imperial e da nação brasileira como corpo político autônomo. O trabalho de Iara Lis Souza exemplifica esse contexto de novas abordagens. Em sua proposta, a autora valorizou as representações simbólicas, os discursos e as práticas políticas ligadas ao sistema monárquico. Buscou também, investigar a emergência histórica do Brasil enquanto Estado-nação autônomo mediante a “instauração de sua primeira soberania liberal, independente, centrada e representada em D. Pedro I” e em sua *persona*.³² Os recentes trabalhos de José Murilo de Carvalho, também surgem como valiosas contribuições à historiografia. São enfatizados os

²⁶ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

²⁷ GORENSTEIN, Riva. “Comércio e política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830)”. In: MARTINHO, Lenira Menezes, e GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural – Divisão de Editoração, 1993.

²⁸ LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação* (o abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842). São Paulo: Símbolo, 1979.

²⁹ MARTINHO, Lenira Menezes. “Caixeiros e pés-descalços: conflitos e tensões em um meio urbano em desenvolvimento”. In: MARTINHO, Lenira Menezes, e GORENSTEIN, Riva. Op. cit.

³⁰ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia Liberal: Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF e INCONE, 1999, p. 301. [grifo original].

³¹ IDEM, *Ibidem*, p. 304.

³² SOUZA, Iara Lis Franco Schiavianatto Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo: UNESP, 1999, pp. 14-15.

imaginários e as representações nacionais por intermédio da análise do papel exercido pelos mitos fundadores, os heróis nacionais e associações da nação com o futuro.³³

É pensando na questão nacional, que outra linha interpretativa propõe uma revisão da historiografia que acabou por valorizar demais o chamado eixo centro-sul. Nessa perspectiva, inserem-se os trabalhos de Evaldo Cabral de Mello³⁴ e Denis Bernades³⁵, que, analisando a província de Pernambuco, tentam descentralizar as discussões historiográficas da Independência.

Também preocupados com a questão nacional, diversos outros trabalhos surgiram com objetivo de analisar o complexo quadro das identidades nacionais. Entendendo que nas regiões de toda a América ibérica, durante o início do século XIX, ainda se percebia que a identidade nacional era a menos definida para os homens³⁶, devido à existência de uma gama distinta de identidades (ibérica, africana e americana), esses autores apresentam sua linha de interpretação sobre a nação e a nacionalidade brasileira, tendo como base à proposta de compreender um complexo “Mosaico de identidades”.³⁷

Entretanto, é na renovada historiografia que privilegia a imprensa como um agente histórico decisivo, que podemos ampliar nossas problemáticas e finalmente apresentar nossa hipótese. Esta vertente historiográfica, que destaca os periódicos como fontes centrais de análise, recebe cada vez mais atenções dos historiadores da Independência. Trabalhos como os de Isabel Lustosa³⁸ demonstram bem esse papel histórico desempenhado pela palavra impressa. Com a ajuda das investigações feitas pela autora, percebeu-se como os debates feitos nos jornais formaram uma rede de discussões políticas (de ataques e contra-ataques entre os diversos redatores) capaz de apresentar, de forma explícita, os principais temas e preocupações que levaram os membros das elites política e intelectual a buscarem intervir na cenário político do período.

Nesse sentido, importantes avanços foram concretizados com os trabalhos de Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves³⁹ e Marco Morel⁴⁰, que procuraram destacar, respectivamente, a importância e o papel exercido por uma cultura política e pelos espaços públicos dentro da dinâmica do processo de ruptura política da América portuguesa. Por meio dessas obras, a imprensa consolidou-se como importante espaço de discussão política. Espaço decisivo e determinante dentro das lutas e articulações das elites que atuam nos espaços públicos em desenvolvimento. Nessas premissas, Lúcia Maria Bastos Neves, ao interpretar a

³³ CARVALHO, José Murilo de. “Terra do Nunca: sonhos que não se realizam”. In: BETHELL, Leslie (org.). *Brasil: fardo do passado, promessa do futuro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Ver também: CARVALHO, José Murilo de. “Brasil: nações imaginadas”. In: *Pontos e Bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Editora U.F.M.G., 1998.

³⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004.

³⁵ BERNADES, Denis Antônio de Mendonça Bernardes. *O patriotismo constitucional: Pernambuco (1820-1822)*. Tese de doutorado. São Paulo: Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 2001.

³⁶ JANCSÓ, István. Op. cit., p. 3.

³⁷ JANCSÓ, István, e PIMENTA, João Paulo Garrido. “Peças de um mosaico: apontamentos para o estudo da unidade nacional brasileira”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias. São Paulo: SENAC, 2000; JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: HUCITEC / FAPESP, 2005; JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: HUCITEC; FAPESP / Ijuí: Unijuí, 2003; PIMENTA, João Paulo Garrido. *Estado e nação no fim dos Impérios ibéricos no Prata (1808-1828)*. 2º ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

³⁸ LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

³⁹ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

⁴⁰ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: HUCITEC, 2005.

composição das elites luso-brasileiras, a formação de uma opinião pública e o vocabulário político presente nos jornais e panfletos que circularam nos primeiros anos da segunda década do Novecentos, no Brasil e em Portugal (logo após da eclosão da Revolução Constitucional do Porto), esclareceu a importância e a influência que uma *cultura política* baseada nos princípios liberais adquiriu durante o processo de Independência do Brasil.

Com a reafirmação da imprensa da Independência na historiografia, alguns autores revisaram determinadamente o papel exercido pelos periódicos *Reverbero* e *Correio*. Pode-se enfatizar, por um lado, a perspectiva de Renato Lopes Leite, que caracterizou os periódicos como os principais veículos difusores de um republicanismo na Corte⁴¹. Por outro, as análises de Gladys Sabina Ribeiro que, em posição contrária, apresentou os periódicos não como difusores de um radicalismo republicano ou como defensores assíduos da separação política, mas como jornais de tendência monarquista, construtores de uma “retórica pedagógica” que variava o discurso político entre a união e a ameaça de separação, consolidando, paulatinamente, ao longo de 1822, uma propaganda em prol da pátria brasileira, que passou a não ser mais entendida como parte integrante da nação portuguesa. Logo, da mesma forma que a proposta de separação total só se proclamou “no calor da hora”, o “ser português” e o “ser brasileiro” consolidou-se no processo de Independência como construções políticas.⁴²

Neste ponto da escrita, podemos aprofundar nossos questionamentos. Qual o papel desempenhado por estes dois periódicos altamente citados pela historiografia? Como se constituiu o vocabulário político destas folhas? Realmente formaram um projeto político de nação doutrinariamente homogêneo? Em que fundamentações políticas divergiam da elite de tendência moderada? A linguagem política exteriorizada pelo *Reverbero* e *Correio* apresentou um caráter radical?

Minha hipótese é a de que os periódicos *Reverbero Constitucional Fluminense* e *Correio do Rio de Janeiro* divulgaram na cena pública dois projetos políticos de nação diferentes. Enquanto a folha de Gonçalves Ledo e Januário da C. Barbosa apresentou uma proposta monárquica e centralizadora, o *Correio* de João Soares Lisboa divulgou uma proposta republicana e federalista. Deste modo, o que a historiografia consagrou como o grupo do Ledo, não representou uma facção monolítica defensora de uma proposta política democrática e radical. O fato dos periódicos posicionarem-se como opositores às concepções políticas defendidas por homens como José da Silva Lisboa e José Bonifácio não significou a existência de uma postura doutrinária homogênea. Logo, a exteriorização de uma linguagem política radical na imprensa fluminense apenas ficou por conta do *Correio do Rio de Janeiro*.

Mediante os registros deixados em periódicos que circulavam nas ruas da Corte, o presente trabalho propõe-se a compreender como a *nação*, no processo de Independência do Brasil, é imaginada e pensada por uma atuante elite política e intelectual. Para tanto, buscamos ir além de simples descrições de fatos e reproduções de documentos, apresentando como proposta de análise, o estudo das linguagens políticas disponibilizadas na imprensa política fluminense do processo que culminou na emancipação política do Brasil.

A justificativa para esse estudo relaciona-se com a proposta de ampliar a historiografia que estuda o vocabulário político da imprensa da Independência. Ao enfatizarmos a análise de diversos conceitos presentes no vocabulário da imprensa fluminense, também nos alinhamos a um campo teórico-metodológico que cresce e se consolida a cada dia na historiografia brasileira. Tal perspectiva gradualmente vem apresentando o complexo processo de Independência a partir de novos questionamentos, novos parâmetros e interpretações que

⁴¹ LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e Libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

⁴² RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2002, pp. 53-57.

contribuem diretamente para a necessária dinâmica de renovação historiográfica, principalmente, para um tema tão estudado como a Independência do Brasil.

Mesmo consciente de que nossas fontes já foram exaustivamente trabalhadas por diversos historiadores, acreditamos que o vocabulário político registrado nessas páginas impressas ainda precisa de um melhor mapeamento. Caminhando nessa direção, pretendemos, por intermédio do estudo de caso de determinados periódicos, contribuir para que se consolide na historiografia uma melhor compreensão do ideário político dos principais atores que conduziram politicamente o rumo da ex-colônia portuguesa durante o século XIX.

Cabe apontar os referenciais teóricos e os conceitos que balizam este trabalho. O primeiro diz respeito à definição de *cultura política*, conceito de grande importância para a pesquisa, visto que o objetivo do estudo situa-se na análise das ideias políticas presentes na imprensa.

Tendo seu centro de irradiação na ciência política norte-americana da década de 1960, por intermédio da obra *The civic culture* de Gabriel Almond e Sidney Verba, o conceito de cultura política foi inicialmente enfatizado como referência central para a análise do papel exercido pelos cidadãos na vida pública, sendo apresentado como um determinado padrão de orientação política dos membros de uma sociedade em respeito aos seus próprios assuntos políticos. Preocupados abertamente com a questão do comportamento político dos indivíduos, os dois cientistas políticos elaboraram uma tipologia que dividia hierarquicamente a cultura política em três possíveis categorias: a cultura política paroquial, típica das sociedades tradicionais no qual não se encontrava uma concreta diferenciação entre as instituições políticas e religiosas; a cultura política de sujeição, características dos regimes autoritários; e, por fim, a cultura política cívica de participação, modelo presente nas sociedades democráticas. Contudo, caracterizado como determinista, etapista, simplista e comportamentalista, o conceito de cultura política elaborado por Almond e Verba não teve sua validade operacional recuperada até a década de 1990, quando foi apropriado pelos historiadores, passando por uma reavaliação e renovação.⁴³

Desta maneira, convém esclarecer que, para este trabalho, a concepção de *cultura política* objetiva explicar e interpretar o comportamento político dos indivíduos e de uma coletividade diante de suas próprias interpretações da realidade, suas lógicas cognitivas e suas experiências. Por isso, seguindo a definição de Giacomo Sani, entendemos que uma *cultura política* pode ser definida como um “conjunto de atitudes, normas, crenças, mais ou menos largamente partilhadas pelos membros de uma determinada unidade social e tendo como objeto fenômenos políticos”.⁴⁴ Ao mesmo tempo, se considerarmos, assim como afirma Keith Baker, a política como uma atividade no qual os indivíduos e grupos interagem em prol de suas reivindicações, a *cultura política* também pode ser entendida como um “conjunto de discursos e práticas que caracterizam essa atividade política em qualquer sociedade”.⁴⁵

Portanto, se uma *cultura política* no âmbito individual é um importante fator de determinação de um ato político, simultaneamente, ela é um fenômeno coletivo, partilhado por grupos inteiros, mediante a vivência e a proximidade de experiências históricas.⁴⁶

⁴³ Para uma melhor análise das críticas feitas ao conceito de cultura política cunhado por Almond e Verba, ver GOMES, Ângela de Castro. “Historia, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões”. In: SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda B., e GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). *Culturas políticas: Ensaio de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005, pp. 27-33.

⁴⁴ SANI, Giacomo. “Cultura Política”. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, e PASQUINO, Gianfranco (orgs.). *Dicionário de política*. V. 1. 12 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002, p. 306.

⁴⁵ BAKER, Keith Michael. “Introduction”. In: BAKER, Keith Michael. *The French Revolution and the Creation of Modern Political Culture* (v. 1: *The Political Culture of the Old Regime*). Oxford: Pergamon Press, 1987, pp. xii-xiii.

⁴⁶ BERSTEIN, Serge. “A cultura política”. In: RIOUX, Jean-Pierre, e SIRINELLI, Jean-François (orgs.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998, p. 361.

Por fim, o conceito de *cultura política*, utilizado no contexto da Independência, nos permite “identificar as práticas particulares, por meio das quais a elite política e intelectual dava significado às suas atitudes e interpretava a realidade que a rodeava”.⁴⁷ Para tanto, é mister nunca esquecer de duas questões fundamentais. A primeira relacionada ao papel desempenhado pelos periódicos e panfletos em difundirem esta mesma *cultura política* que, cada vez mais, ganhava ampla aceitação nos espaços públicos de sociabilidades. E a segunda vinculada à conclusão de que o ideário difundido nos mesmos periódicos e panfletos atingiam as camadas sociais que iam além dos alfabetizados, ou seja, o conteúdo dos discursos políticos presente nos papéis impressos ou manuscritos do contexto da Independência alcançavam um público não-letrado, devido à presença de uma forte cultura oral capaz de promover a circulação das ideias políticas por meio de boatos, discussões, leituras em voz alta ou mesmo festas públicas.⁴⁸

Outro conceito que convém precisar é o de *nação*. Entendê-lo é fundamental para sustentar a hipótese apresentada. Logo, é mister recorrermos à concepção de nação, apresentada por Benedict Anderson não como uma “invenção” identificada com a ideia de “contrafação” ou “falsidade”, mas como uma “imaginação” ou “criação”. Desta forma, as nações representam comunidades políticas imaginadas, distinguidas não por falsidade ou autenticidades, entretanto, pelo estilo em que são imaginadas.⁴⁹ Destaca-se, portanto, a imprensa como um fator fundamental para formação de uma imaginação nacional, pois o importante para a comunidade imaginada pelos leitores e reafirmada pela imprensa é a “idéia de uma simultaneidade sólida e constante ao longo tempo”.⁵⁰

Em seu significado moderno e, portanto, político, o conceito de nação é historicamente recente. As nações não são “tão antigas quanto a história”⁵¹, e muito menos representam fenômenos naturais e atemporais que vigoraram por todas as partes.⁵² No contexto do processo de Independência das Américas registrou-se uma transição da concepção tradicional de nação (ligada ao Antigo Regime) para a concepção moderna, marcando e registrando historicamente uma “mutação cultural e política da modernidade”.⁵³ Deste modo, é fundamental para nossa pesquisa entendermos o conceito moderno de nação tanto da forma apresentada por François-Xavier Guerra, isto é, como um “novo modelo de comunidade política”, produto de um conjunto de ideias, representações, imaginários e comportamentos que representam a própria modernidade política⁵⁴, quanto na perspectiva de Eric Hobsbawm, para quem a nação “é uma entidade social apenas quando relacionada a uma certa forma de Estado territorial moderno, o ‘Estado-Nação’”.⁵⁵

É de extrema valia também esclarecermos o que entendemos por elite política e intelectual. Para concepção de elite política estaremos baseados em José Murilo de Carvalho. O autor, ao reavaliar as noções de classe política de Mosca e de elite dirigente de Pareto – fundadores da teoria das elites –, demonstrou a necessidade de compreensão do processo de

⁴⁷ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., p. 27.

⁴⁸ BASILE, Marcello Otávio N. de C. “O Império Brasileiro: Panorama Político” In: LINHARES, Maria Yedda (org.). *História Geral do Brasil*. 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000, p. 206.

⁴⁹ ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: reflexão sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, pp. 31-34.

⁵⁰ IDEM, *Ibidem*, p.104.

⁵¹ HOBBSBAWM, Eric. *Nações e Nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, p. 13

⁵² GUERRA, François-Xavier. “A nação na América espanhola: a questão das origens”. In: *Revista Maracanan*, PPGH/UERJ, ano I, n. I, 1999-2000, p. 12.

⁵³ IDEM, *Modernidad y independencias – ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992, p. 319.

⁵⁴ IDEM, “A nação na América espanhola: a questão das origens”. Op. cit., p. 12.

⁵⁵ HOBBSBAWM, Eric. Op. cit., p. 19.

surgimento das elites, bem como também a relação entre elites e mudanças sociais, pontos-chaves em que as obras de Pareto e Mosca não precisam e nem aprofundam.⁵⁶ Nessas circunstâncias, por elite política da Independência entendemos o grupo de indivíduos educados, sobretudo, na Universidade de Coimbra, detentores de uma homogeneidade ideológica devido à sua “formação jurídica, o seu treinamento no funcionalismo público e ao isolamento ideológico em relação a doutrinas revolucionárias”.⁵⁷ Essa elite política constituiu o que R. Barman denominou de *elite luso-brasileira*, e o que Lúcia Maria Bastos Neves caracterizou como *elite coimbrã*. Em sua maioria, eram originários de famílias beneficiadas “tanto em termos de capital econômico quanto de capital social e cultural”, mantendo seus vínculos profissionais majoritariamente ligados aos aparelhos do Estado.⁵⁸

Já por elite intelectual da Independência entendemos o que Lúcia Neves denominou de *elite brasiliense*, isto é, o grupo de indivíduos que utilizavam a palavra escrita como uma forma direta de ascender na esfera pública e ganhar destaque na cena política, não possuindo seus estudos em Coimbra. Cabe lembrar que esses redatores do processo de Independência ainda representavam uma “aristocracia de talentos”, visto que na primeira metade do século XIX, um “campo intelectual autônomo” ainda não teria se consolidado. Os membros desta elite intelectual necessitavam, portanto, acumular outras funções, pois a redação de seus jornais não constituía um meio de auto-sustentação. Representavam indivíduos provenientes, principalmente, de famílias sem grande poder aquisitivo, que precisavam recorrer à carreira eclesiástica, ao funcionalismo público (cargos que não representavam grande projeção no Estado) e às salas de aulas (atuando como professores) para tentarem uma ascensão social.⁵⁹

Ressaltamos que utilizaremos esta separação das elites apenas como base de análise inicial, visto que a divisão das elites da Independência em dois blocos ou grupos, principalmente, em determinados aspectos doutrinários, deve ser relativizada, como propõe nossa própria hipótese. Logo, utilizamos a noção de elite intelectual *brasiliense*, sem encontrar nesse grupo uma homogeneidade ideológica. Entretanto, buscaremos desenvolver melhor esse assunto, apenas embasados nas argumentações desenvolvidas nos capítulos.

Referência teórica também será a definição de *conceito* de Koselleck. Por isso, destacamos logo de início que, quando falamos de *conceito*, entendemos este diante da sua requerida diferenciação da *palavra* propriamente dita. Segundo o historiador alemão, todo conceito está ligado a uma palavra, entretanto, nem toda palavra é um conceito. Diante desta diferenciação, o que determina um conceito não é apenas o seu uso, mas o que o mantém polissêmico, pois uma palavra se torna um conceito quando a “totalidade das circunstâncias político-sociais e empíricas, nas quais e para as quais essa palavra é usada, se agrega a ela”. Assim, significado e significante coincidem, o que faz com que um conceito reúna em si “diferentes totalidades de sentido”. Em suma, os conceitos são “vocabulários nos quais se concentra uma multiplicidade de significados”, e, portanto, são polissêmicos.⁶⁰

Buscaremos com o autor alemão entender os conflitos políticos e sociais do passado analisando-os sob a luz do horizonte conceitual de produção. Deste modo, é preciso

⁵⁶ CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: A elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 25-26. Para uma melhor compreensão da teoria das elites, Cf. BOBBIO, Norberto. “Teoria das Elites”. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, e PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*. V. 1. 12 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002, pp. 385-391; GRYNZPAN, Mario. “A teoria das elites e sua genealogia consagrada”. In: *BIB*, Rio de Janeiro, n. 41, 1996, pp. 35-83.

⁵⁷ CARVALHO, José Murilo de. Op. cit., p. 39.

⁵⁸ BARMAN, Roderick J. *Brazil: the Forging of a Nation (1798-1852)* Stanford: Univ. Press, 1988. pp. 76-77; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., pp. 49-51 e pp. 86-87.

⁵⁹ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., pp. 49-52 e pp. 86-87.

⁶⁰ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006, p. 109.

compreender que as mudanças conceituais estão ligadas à forma com que os conceitos foram interpretados e posteriormente reutilizados em novos contextos históricos. Sintetizando, é por intermédio de Koselleck que se pode enfatizar que os conceitos apresentam diversas camadas temporais, acumulando, portanto, uma gama de significados ao longo do tempo.⁶¹

Na busca das respostas de nossos questionamentos, a base documental do trabalho está situada principalmente nos periódicos *Reverbero Constitucional Fluminense* (setembro de 1821 até outubro de 1822), redigido por Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, e no *Correio do Rio de Janeiro* (abril de 1822 até novembro de 1823), escrito por João Soares Lisboa. Contudo, com uma proposta comparativa, outros periódicos também integraram o estudo. Complementam as fontes primárias os periódicos *Conciliador do Reino-Unido* (março de 1821 até abril de 1821), escrito por José da Silva Lisboa; *Reclamação do Brasil* (1822), também escrito por Cairu; *Regulador Brasilico-Luso* (abril de 1822 até março de 1823), redigido por frei Francisco Sampaio e Antônio J. Loureiro; e *Desengano aos Brasileiros* (junho de 1824 até julho de 1824), novamente redigido por João Soares Lisboa.

Nossa metodologia de trabalho baseia-se no estudo do vocabulário político presente nos periódicos apresentados acima, buscando, desta forma, analisar alguns conceitos que compõem e caracterizam a linguagem política registrada nesses próprios periódicos. Para tanto, tomaremos como base metodológica, autores da chamada escola de Cambridge, como Quentin Skinner⁶² e J. G. A. Pocock⁶³.

Seguindo os trabalhos de Skinner e Pocock, que dedicaram seus estudos à análise do pensamento político europeu moderno, é mister identificar a importância que a própria linguagem e o vocabulário político assumem em determinados contextos históricos. É nessa articulação entre texto e contexto que a linguagem política apresenta-se como agente e produto da história. Busca-se entender o que cada redator pretende ao formular ou responder determinada questão, ou até mesmo, porque contesta, repele, privilegia ou ignora certas perspectivas e visões sóciopolíticas. Como afirma o próprio Skinner, quando retomamos os termos de um certo vocabulário normativo que um determinado agente apresenta para descrever seu comportamento político, acabamos por identificar as próprias “limitações aplicáveis a esse mesmo comportamento”, visto que, “a fim de explicarmos por que tal agente faz o que faz, será preciso referir-nos a seu vocabulário, já que este com toda a evidência se delinea como um dos fatores a determinar sua ação”.⁶⁴

Nesse esquema metodológico, cabe ao historiador analisar as várias linguagens políticas compostas por determinados conceitos que coexistem em uma determinada realidade histórica e que são apropriadas por determinados indivíduos ou grupos frequentemente estabelecidos diante interesses conflitantes.⁶⁵

Para aproximação da escola de Cambridge e da história dos conceitos alemã, estaremos embasados na perspectiva de convergência dos dois enfoques propostas por Melvin Richter.⁶⁶ Como lembrou o autor, a história dos conceitos alemã pode ser complementada tanto pela estratégia de Pocock em procurar “padrões globais das linguagens políticas utilizadas em tempos determinados”, quanto pela ênfase de Skinner nos “tipos de legitimação viabilizados ou restringidos pelas convenções lingüísticas e intenções políticas dos escritores

⁶¹ JASMIN, Marcelo G, e FERES JÚNIOR, João (org.). *História dos conceitos: Debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; Edições Loyola; IUPERJ, 2006, pp. 22-30.

⁶² SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Trad. Renato J. Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

⁶³ POCOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político*. Trad. Fábio Fernandez. São Paulo: EDUSP, 2003.

⁶⁴ SKINNER, Quentin. Op. cit., p.12.

⁶⁵ POCOCK, J. G. A. *Virtue, commerce, and history: essays on political thought and history, chiefly in the eighteenth century*. New York: Cambridge University Press, 1985, pp. 12-13.

⁶⁶ Cf. RICHTER, Melvin. *The history of political and social concepts: a critical introduction*. New York; Oxford University Press, 1995.

considerados como agentes ou atores ativos”. Surge, portanto, um modo de justificar um maior diálogo entre as duas vertentes históricas, uma vez que os “dois estilos, germano e anglófono, convergem”.⁶⁷

Finalmente, ao lidarmos com a imprensa devemos estar atentos a algumas questões metodológicas básicas, como a de quem e para quem o discurso está sendo dirigido. Logo, é também necessário compreender as técnicas de argumentação. Por isso, nos preocuparemos com a investigação da retórica utilizada pelos redatores, pois, como nos mostra José Murilo de Carvalho, o estilo retórico caracterizou os escritos das elites do Brasil do século XIX, seja na forma de escrever, seja na maneira de argumentar, defender e justificar as próprias ideias apresentadas⁶⁸.

Seguindo a perspectiva de Olivier Reboul, entendemos como retórica a “arte de persuadir pelo discurso”, delimitando por discurso a “produção verbal, escrita ou oral (...) que tenha começo e fim”, “certa unidade de sentido” e que, conseqüentemente, almeje “persuadir”; ou seja, a “persuasão retórica consiste em levar a crer, sem redundar necessariamente no levar a fazer”. Nesse sentido, a retórica distancia-se claramente de qualquer sentido pejorativo, sinônimo de falsidade ou artificialidade.⁶⁹

O primeiro capítulo do trabalho analisa o conceito de *independência* identificado no *Reverbero Constitucional Fluminense*. Centra-se no próprio discurso político emanado pelo periódico, demonstrando-se as três significações que o conceito adquiriu no espaço temporal de um ano.

O capítulo dois analisa o vocabulário político presente nas diferentes e divergentes concepções políticas dos redatores do periódico *Reverbero Constitucional Fluminense* e de José da Silva Lisboa, uma das figuras mais atuantes na imprensa nos anos de 1821 e 1822. Investigou-se uma gama de conceitos como *despotismo*, *liberdade*, *revolução*, *soberania* (entre outros), objetivando trazer à tona as linguagens políticas disponíveis dentro da cultura política da Independência do Brasil, correlacionando cada vocábulo investigado com uma perspectiva mais ampla referente à existência de projetos de nação distintos e conflitantes.

O terceiro capítulo enfatiza as principais características da linguagem política exteriorizada na primeira fase do jornal *Correio do Rio de Janeiro*. O foco central da investigação relacionou-se com a proposta de compreender a questão da radicalidade das concepções políticas defendidas no periódico de João Soares Lisboa, além das diferenças entre as fundamentações políticas e formas de argumentações existentes no próprio *Correio* e no *Reverbero*.

O quarto capítulo corresponde a uma continuidade do estudo da linguagem política do *Correio*, porém, focada na segunda fase de publicação do jornal, no ano de 1823, complementada pelo estudo do *Desengano aos Brasileiros*. Investigou-se, portanto, o desenvolvimento de uma linguagem política republicana capaz de trazer à historiografia novas comprovações de que a Independência não foi um processo linear marcado por um suposto consenso elitista em torno da opção monárquica.

⁶⁷ IDEM, “Avaliando um clássico contemporâneo: o *Geschichtliche Grundbegriffe* e a atividade acadêmica futura”. In: JASMIN, Marcelo G, e FERES JÚNIOR, João (org.). Op. cit., pp. 50-51.

⁶⁸ CARVALHO, José Murilo de. “História Intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura”. In: *Topoi: revista de história*, nº 1. Rio de Janeiro: 7 Letras, set., 2000, pp. 123-152.

⁶⁹ REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2004, pp. XIII-XV.

CAPÍTULO I

A INDEPENDÊNCIA COMO CONCEITO

Na multiplicidade cronológica do aspecto semântico reside, portanto, a força expressiva da história.¹

1.1 – Considerações Iniciais

As duas expressões do vocabulário político que definiram a “dissolução final dos laços coloniais entre Brasil e Portugal foram **separação e independência**”. Entretanto, tais noções só apareceram no conjunto dos escritos no decorrer de 1822, pois, ainda no início do mesmo ano, a recomendação da imprensa enfatizava a união entre os dois reinos. Ao longo de 1822, a proposta de separação política foi ganhando consistência entre as elites política e intelectual, ao mesmo tempo em que as medidas das Cortes de Lisboa iam se concretizando como despóticas e causadoras da desunião entre Portugal e Brasil.² Desta forma, no final de 1822 e no desenrolar de 1823, o vocábulo *independência* afirmou-se na linguagem política dando margens a escritos nos quais o conceito assumiu claramente o sentido de separação e ruptura.³ Porém, ainda nos finais de 1821 e início de 1822, essa clareza de sentido não se constituía.

Considerando a imprensa do processo de Independência como um agente histórico e um importante mecanismo de participação política que ultrapassava o limite da palavra escrita, objetiva-se, no presente capítulo, investigar os possíveis significados que o conceito de *independência* assumiu no principal periódico divulgador do projeto político do grupo de Joaquim Gonçalves Ledo, isto é, o *Reverbero Constitucional Fluminense*.

Nessas circunstâncias, é importante ressaltar, baseado nas fundamentações de Koselleck, que a investigação histórica de um conceito possibilita também a análise do espaço de experiência e do horizonte de expectativa que se associam a um determinado período. Permite também compreender a função política e social desse mesmo conceito, visto que a perspectiva sincrônica de análise traz à tona a possibilidade de se tratar conjuntamente espaço e tempo.⁴ Nesse sentido, o conceito de *independência* deve ser percebido como produto e produtor das transformações históricas. Ao mesmo tempo, deve-se destacar que a busca por definições conceituais são estabelecidas diante de uma “batalha semântica para manter ou impor posições políticas e sociais”, principalmente, em um período de instabilidade política.⁵ Por isso, as mudanças históricas que os conceitos afetam e registram devem ser compreendidas, em um determinado contexto, diante às disputas entre os grupos sociais em relação à legitimação de seus significados.

Antes de realizarmos a análise textual, é preciso apresentar o contexto político que levou os redatores do *Reverbero* a agirem no cenário público e a inserirem-se definitivamente no jogo político das elites da Independência do Brasil.

¹ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006, p. 101.

² NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003, pp. 220-222. [grifo original]

³ IDEM, *Ibidem*, p. 222.

⁴ KOSELLECK, Reinhart. Op. cit., p 104.

⁵ IDEM, *Ibidem*, p. 102.

1.2 – A Regeneração Política: do Porto ao Rio de Janeiro

Em outubro de 1820, chegavam ao Brasil as primeiras notícias sobre o movimento constitucionalista ocorrido em Portugal, no dia 24 de agosto do mesmo ano, na cidade do Porto. Seus atores buscavam em nome da nação, do rei, da religião católica e de uma Constituição reverter o quadro de instabilidade política e de caos econômico encontrado em Portugal. Para tanto, precisavam garantir dois pontos essenciais capazes de assegurar no país a consolidação de um sistema político liberal. O primeiro era transformar as Cortes consultivas (características do Antigo Regime) em deliberativas, assegurando a preparação de uma Constituição que limitasse o poder do rei ao poder Legislativo. O segundo direcionava-se em prol de reformas nas relações econômicas no interior do Império português, para mudar o quadro econômico deixado pela transferência da Corte para América.⁶

Em sua Corte no Rio de Janeiro, d. João VI, inicialmente, preocupou-se em declarar a ilegalidade das Cortes convocadas pelos revolucionários do Porto. Nas palavras do próprio rei, era necessário assim declará-las “para que elas não digam aos povos que têm autoridade de dar leis ao trono”.⁷ Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, d. João deparou-se com algumas possibilidades de reações ao movimento. Primeiramente, poderia agir por meio de uma dissolução das Cortes pela força. Outra possibilidade era simplesmente aceitá-la, porém, optou por uma tentativa de controlá-las.⁸

Diante desse quadro e juntamente com alguns burocratas, ministros e conselheiros de Estado (principalmente Tomás Antônio de Vilanova Portugal), d. João preferiu assumir uma postura de compromisso, mas recorrendo à noção tradicional das antigas Cortes. Desta forma, buscou esvaziar o caráter deliberativo proposto pelos constitucionalistas portugueses, objetivando legitimar a instituição apenas com um caráter consultivo.⁹ Contudo, mesmo com a tentativa do rei e de seus ministros de preservar as estruturas absolutistas de governo e evitar no Brasil o contágio das ideias do movimento constitucionalista, em 1º de janeiro de 1821, o Grão-Pará foi a primeira província a aderir ao movimento vintista, sendo seguida, em 10 de fevereiro, pelo governo baiano.

No Rio de Janeiro, nos primeiros dias de fevereiro de 1821, ainda persistia o impasse sobre qual membro da família real deveria ir para Lisboa. No dia 23 do mesmo mês, publicou-se dois decretos – um do dia 18 e outro do mesmo dia 23¹⁰ – que acabaram por gerar uma resposta, em 26 de fevereiro, dos militares da Divisão portuguesa, dando início ao movimento constitucionalista no Rio de Janeiro.

Na manhã do dia de 26 de fevereiro de 1821, reuniram-se na praça do Rocio importantes tropas dos corpos militares, como o Batalhão de Infantaria nº 3, o Batalhão de Caçadores da Corte, o 1º Regimento de Cavalaria do Exército, a Brigada Real da Marinha, o

⁶ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. Cit., p. 229.

⁷ *Correspondência de D. João VI com o ministro Thomaz Antônio de Villanova Portugal*. Apud. LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A Utopia do poderoso Império: Portugal e Brasil: Bastidores da política (1798-1822)*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994, p. 194.

⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Movimento Constitucional e separatismo no Brasil (1821-1823)*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988, p. 7.

⁹ BASILE, Marcello Otávio N. de C. “O Império Brasileiro: Panorama Político” In: LINHARES, Maria Yedda (org.). *História Geral do Brasil*. 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000, p. 194.

¹⁰ O decreto datado 18 de fevereiro de 1821 determinava o encaminhamento de d. Pedro para Portugal, “munido de Autoridade e Instruções necessárias” para executar as medidas que o rei julgava “convenientes”, ouvindo as “representações e queixas dos povos” para se estabelecer a “tranquilidade geral” do reino português e promover as “reformas e melhoramentos” na “Constituição Portuguesa”. Já no decreto de 23 de fevereiro de 1821 há uma convocação dos procuradores das câmaras das cidades e principais vilas do Brasil, para que se formasse uma Junta de Cortes, para realizar exames das leis discutidas no Congresso de Lisboa, propondo melhoramentos que fossem considerados “úteis ao Brasil”. Cf. *Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro*, nº 3, 24/02/1821.

Batalhão dos Henriques, entre outros. Exigiam do rei o juramento da Constituição que estava sendo elaborada em Portugal, a revogação dos decretos de 18 e 23 de fevereiro e a substituição de membros do Ministério. Convocou-se, conseqüentemente, o Senado da Câmara na grande sala do Real Teatro de São João, onde se pronunciou, nas palavras do príncipe d. Pedro, a leitura em voz alta de um decreto no qual o rei assegurava aos vassallos brasileiros à sanção da Constituição que estava sendo elaborada em Portugal, aceitando-a e aprovando-a para o reino do Brasil. Tal leitura foi recebida com repetidas vivas ao rei, à religião, e à Constituição. Às 11 da manhã, com a chegada de d. João à praça, reafirmou-se o juramento já feito pelo filho nas palavras do próprio pai. O clima de festa continuou à noite, no próprio Real Teatro de São João, com novas saudações e vivas à família real, diante de uma grande iluminação do teatro e edifícios públicos e particulares da cidade.¹¹ Por fim, em uma negociação articulada pelo príncipe, acabou-se por evitar uma adesão imediata à Constituição espanhola.

Ainda no rastro do mesmo movimento, em 7 de março, d. João assinou dois importantes decretos que anunciavam o seu regresso à Portugal, com a conseqüente permanência do príncipe d. Pedro como regente, e a convocação das eleições para a nomeação dos deputados brasileiros para as Cortes de Lisboa.¹²

O dia 26 de fevereiro no Rio de Janeiro acabou por marcar e enfatizar o deslocamento do espaço político para cena pública, pois a movimentação política não se realizou apenas no âmbito de uma negociação palaciana, isto é, restrita ao espaço privado. O movimento, além de representar uma participação ativa e representativa do príncipe como domador da cena pública, reafirmando sua imagem e importância política no turbulento contexto, enfatizou o papel predominante que a rua passava a desempenhar na cultura política da época.¹³

Segundo as análises de Cecília Helena L. de Salles Oliveira, a manifestação constitucionalista do dia 26 de fevereiro representou uma articulação dos homens que formavam, segunda a autora, o “grupo liberal” fluminense (como Joaquim Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa, Clemente Pereira, Manuel dos Santos Portugal, entre outros) com vários oficiais da tropa de linha e milícias. Representou também uma união desses homens contra os principais representantes da nobreza emigrada, da alta burocracia portuguesa (como os ministros Vila Nova Portugal e Silvestre Pinheiro), das famílias mais poderosas e dos grandes comerciantes do Rio de Janeiro (como Carneiro de Campos, Fernandes Viana, Nogueira da Gama e Carneiro Leão) que, entre os fins de 1820 e início de 1821, lutavam pela permanência de d. João no Brasil.¹⁴

Por meio do folheto a *Relação dos sucessos do dia 26 de fevereiro de 1821 na Corte do Rio de Janeiro*, o grupo de Ledo caracterizou o movimento como um confronto polarizado entre duas forças opostas, ou seja, o “Povo” e a “Tropa” (a maioria) contra os “agentes do despotismo” (uma minoria formada pelos “ministros maus, conselheiros perversos e cortesões desmoralizados”¹⁵). Criticava-se diretamente os decretos de 18 e 23 de fevereiro e um outro folheto escrito em francês que circulou no Rio de Janeiro defendendo a permanência de d. João VI no Brasil.¹⁶ Assim, as palavras do manifesto acusavam os mesmos “agentes do

¹¹ Para uma rápida descrição dos acontecimentos do dia 26 de fevereiro. Cf. *Gazeta do Rio de Janeiro*, nº 17, 28/02/1821; *Suplemento à Gazeta do Rio de Janeiro nº 17*, 28/02/1821.

¹² BASILE, Marcello Otávio N. de C. Op. cit., p. 195.

¹³ SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo – 1780-1831*. São Paulo: UNESP, 1999, p. 99.

¹⁴ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia Liberal: Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF e INCONE, 1999, pp. 107-108.

¹⁵ *Relação dos sucessos do dia 26 de fevereiro de 1821 na Corte do Rio de Janeiro*. Citado por: OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. Op. cit., pp. 112-114.

¹⁶ Referem-se ao folheto anônimo intitulado: “*Le Roi et La famille royale de Bragançe doivent-ils, dans les circonstances présentes, retourner au Portugal ou bien rester ou Brésil?*”. Segundo Lúcia Maria Bastos P. das

despotismo” de promoverem a desunião política entre os dois reinos e, por isso, exigia-se o reconhecimento da legitimidade das Cortes de Lisboa, bem como também novas medidas que garantissem a representatividade das províncias do reino do Brasil no congresso em Portugal. Resumindo, por intermédio desse folheto, apresentava-se uma imagem do movimento como uma reivindicação legítima dos “cidadãos” em defesa do “bem público”.¹⁷

O grupo de Gonçalves Ledo, principal porta-voz do “Povo” e da “Tropa”, mantinha laços estreitos com os atacadistas portugueses e fluminenses e proprietários de fazendas e engenhos do Recôncavo da Guanabara e Campos de Goitacazes. Entretanto, o dia 26 de fevereiro apresentou toda a capacidade de articulação desse grupo com outros diferentes setores sociais, como pequenos proprietários, funcionários públicos, tropas-de-linha e milicianos, artesões, advogados, bacharéis, e uma importante leva de imigrantes portugueses (que ainda buscavam se ajustar às relações de mercado).¹⁸ Logo, foram às necessidades de evitar o fortalecimento da nobreza emigrada e dos grandes comerciantes da província que uniram estes diversos setores sociais, visto que tinham como objetivo comum frear qualquer tentativa daqueles que estavam ao redor do governo joanino de perpetuarem o monopólio da administração pública, da representatividade política e do mercado.¹⁹

Em fevereiro de 1821, consolidou-se na cena pública a existência de interesses e projetos políticos diferentes e divergentes, que abriam caminho para o estabelecimento de um jogo político cotidiano que caracterizou todo o processo de Independência do Brasil.

Devido ao sucesso inicial da articulação do grupo de Ledo, no dia 26 de fevereiro, José da Silva Lisboa, alguns dias depois, lançou o periódico *Conciliador do Reino Unido*, representando uma resposta imediata ao grupo de Ledo, Clemente Pereira e Cunha Barbosa.

O ilustrado baiano que, desde os fins do século XVIII, ganhara prestígio político ocupando importantes cargos na administração do período joanino, articulava-se com o grupo dos nobres emigrados e grandes comerciantes que vinham acumulando fortuna com a presença da monarquia portuguesa no Rio de Janeiro, devido ao domínio que exerciam em importante parte do mercado da província (diante relações comerciais que ultrapassavam os próprios limites provinciais) e no monopólio da ocupação de cargos estratégicos da administração.²⁰

Neves, as ideias expostas neste folheto convergiam com a opinião do ministro Vilanova Portugal, considerado seu mentor. Nas páginas do folheto que, segundo Helio Vianna, é de autoria do informante da Intendência Geral da Polícia, o francês Francisco Cailhé de Geine, encontram-se argumentos que, defendendo a permanência da Corte no Rio de Janeiro, apresentavam uma imagem de Portugal dependente do Brasil que, pelo contrário, poderia “passar perfeitamente sem Portugal”. Cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das, Op. cit., p. 242.

¹⁷ Nossas interpretações do folheto baseiam-se nas análises e transcrições feitas do documento por Lúcia Maria Bastos P. das Neves e Cecília H. L. de Salles Oliveira. Cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., pp. 248-249; OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. Op. cit., pp. 112-116.

¹⁸ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. “Política e memória: Gonçalves Ledo e a questão da Independência”. In: BRESCIANI, M. S., SAMARA Eni de M., e LEWKOWICZ, Ida. *Jogos da política. Imagens, representações e práticas*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1990, pp. 160-161.

¹⁹ IDEM, *A astúcia Liberal: Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Op. cit., pp. 114-117.

²⁰ Para a ligação de José da Silva Lisboa com o grupo de homens como Manuel J. Nogueira da Gama, Paulo Fernandes Viana, Fernando Carneiro Leão, entre outros. Cf. OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. “Política e memória: Gonçalves Ledo e a questão da Independência”. Op. cit., p. 158. Para as questões das relações de mercado, acumulação financeira e rede de negócios e de poder, que passam pelo período do processo de Independência do Brasil, seguindo, de certa forma, as indicações historiográficas de Maria Odila Dias. Ver: GORENSTEIN, Riva. “Comércio e política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830)”. In: MARTINHO, Lenira Menezes, e GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural – Divisão de Editoração, 1993; LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação* (o abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842). São Paulo: Símbolo, 1979; FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça*

No efêmero periódico que teve a sua circulação restrita a sete números durante os meses de março e abril de 1821, Silva Lisboa não negava a importância dos acontecimentos do dia 26 de fevereiro, mas deslocava a ação do “Povo” e da “Tropa” para a atuação do príncipe d. Pedro e do rei d. João VI, elegendo-os como atores principais dos acontecimentos, em uma tentativa de esvaziar a ação política do grupo de Ledo. Dando parabéns aos moradores naturais do Rio de Janeiro e a todos os outros integrantes do Reino Unido pelo andamento dos acontecimentos (que ocorreram sem desordem e tumulto), o redator caracterizou o dia 26 como um dia “esplendido, em que o Sol, redobrando a carreira, pareceu raiar no horizonte, e subir ao Zenith com superior brilho em um Céu puro”. Assim, o rei pela “mediação” do príncipe real declarou, após ouvir o “seu fiel Povo”, o “Proceder franco e generoso, a Resoluta e Forme Vontade” de fazer o “*Maior Bem*”, ao mesmo “Povo”, sempre “amante” do seu rei.²¹

Por meio do *Conciliador*, Silva Lisboa da mesma maneira que enfatizava a importância da medida de d. João em elevar o Brasil à categoria de reino, valorizava a necessidade da existência de “Virtudes Cívicas” entre os “Portugueses, natural, ou habitante de qualquer parte do Reino Unido”. Tais “Virtudes” eram necessárias para que se pudesse “verificar o destino da Grande Obra da *Constituição*”, fruto direto da “Bondade de Sua Majestade Fidelíssima”, que “magnificamente” a proclamou e a prometeu com sua “Real Palavra”, por meio de um “solene Juramento”, no “sempre Assinalado DIA 26 de Fevereiro do corrente ano”.²²

Dia da Salvação e de Regeneração do Reino do Brasil! Dia de espetáculo digno de Deus, e dos homens que arderam em espírito e verdade! Dia, em que a *Mão Invisível* do Fundador e Regedor da Sociedade manifestou as suas riquezas de misericórdia, tocando o coração do nosso Augusto Soberano, para em Seu Nome enviar o Gênio da Harmonia, o Príncipe Real D.PEDRO, como o Anjo da Concórdia, Trazendo tão BOA NOVA: havendo antes o Amável, Inclito e Heróico Jovem, (glória dos olhos de todos os fiéis vassalos) nas mais críticas circunstâncias da segurança pública, sido o Intercessor, e Mediador entre o Trono e Povo, para a Sua Majestade Outorgar a Graça de uma *Liberal Constituição*, conforme ao Espírito do Século, Empenho de Portugal, Voto do Brasil, e de todos os habitantes dos mais Estados e Domínios da Coroa!²³

Todavia, durante a publicação do *Conciliador*, Silva Lisboa não se restringiria em colocar o príncipe e o rei à frente dos acontecimentos de 26 de fevereiro. Mesmo fazendo parte do grupo dos três periódicos, de curta duração, que iniciaram suas circulações no primeiro semestre de 1821 e que apresentavam um entusiasmo em prol da família real e da defesa do rei²⁴, o redator, nos três últimos números do jornal, fez abertas críticas ao decreto de

mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

²¹ *Conciliador do Reino Unido*, nº 1, 01/03/1821. [grifo original].

²² *Conciliador do Reino Unido*, nº 2, 12/03/1821. [grifo original].

²³ *Conciliador do Reino Unido*, nº 1, 01/03/1821. [grifos originais]

²⁴ Os três jornais são: *O Bem da Ordem*, do cônego Francisco Viera Goulart, o *Amigo do Rei e da Nação*, de Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva, além do próprio *Conciliador do Reino Unido*, de José da Silva Lisboa. Segundo Isabel Lustosa, eram jornais escritos e publicados por indivíduos que ocupavam cargos públicos ou tinham ligações com pessoas que os ocupavam, além de pertencerem, seguindo uma citação de Antonio Candido, a um “ciclo literário de preto ao Rei”. LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 101-111.

2 de março, promulgado pelo governo, que determinava uma relativa liberdade de imprensa, dando fim à censura prévia.

O celebrado Orador de Atenas, Demóstenes, na sua imortal Oração = *Pela Coroa* = indignado com o abuso da fala que faziam os insidiosos Demagogos, para adularem (...) o povo em desonra do Governo e dos Empregados Públicos, logo no Prólogo brandou dizendo = *Não se deve negar a pessoa alguma acesso ao povo: mas o abusar desta liberdade para saciar ódios e invejas, não é reto, nem civil.*²⁵

Neste sentido, o futuro visconde de Cairu legitimava o papel dos “Censores Oficiais”, cargo que ele próprio exercia, caracterizando-os como os “*Guardas da Honra da Nação, e da Tranqüilidade Pública*”, ou seja, os verdadeiros protetores da sociedade contra as “*Cartas difamatória*” que atentavam à ordem e que geravam as “injúrias por palavras” causadoras de “mortíferas rixas”.²⁶

Por intermédio do *Conciliador*, Silva Lisboa não economizou críticas à relativa liberdade de imprensa. Atacando um folheto anônimo que denunciava estar em circulação, continuou defendendo a necessidade da censura prévia. O autor do folheto anônimo caracterizava a censura oficial como uma “*prática absurda – operação assassina – castração literária*”, afirmando que “perguntar, se a Imprensa deve ser livre, ou escrava, é o mesmo que perguntar por outras palavras, se a Monarquia dever ser Constitucional, ou absoluta”. Em seguida, o redator do *Conciliador do Reino Unido* respondia:

O Autor e Editor de tão indecentes frases e declamações parece ter-se posto fora da real cena da vida. Se a Declaração de uma Monarquia Constitucional tivesse a potência miraculosa de constituir imediatamente a todos os homens sábios, justos, e discretos; e elevar a todos os países do Território Nacional a igual grau de civilização, para ninguém fazer abuso da Imprensa; seriam toleráveis, e até plausíveis, as afirmativas do mesmo Anônimo: mas o fato está em contrário. A declaração da Constituição deixa os povos como se acham, e só destina prepará-los para gradual melhoramento, promovendo a Instrução Pública, o que sempre é de efeito lento, e tardio. Entretanto, não deve o Estado ficar sem a defesa natural, exposto aos arrancos do Prelo, pela súbita insurreição do violento espírito de partidos (...).²⁷

As preocupações do censor ligavam-se ao possível aumento da circulação de escritos pelas ruas que a falta da censura prévia poderia causar. Em tempos de censura prévia, a possibilidade de impedir e dificultar o grupo de Ledo de expor e defender seus princípios políticos e, conseqüentemente, adquirir maior legitimidade e aceitação nos espaços públicos, era extremamente maior.

²⁵ *Conciliador do Reino Unido*, nº 5, 07/04/1821. [grifos originais].

²⁶ No período, José da Silva Lisboa exercia o cargo de membro do conselho de censura da Imprensa Régia, cargo que acumulou com o de Inspetor-geral dos estabelecimentos literários, devido a sua nomeação para esta função durante o movimento do dia 26 de fevereiro. Cf. LUSTOSA, Isabel. Op. cit., p. 101. As citações encontram-se em: *Conciliador do Reino Unido*, nº 5, 07/04/1821. [grifos originais].

²⁷ *Conciliador do Reino Unido*, nº 6, 14/04/1821.

1.3 – A Radicalização da Luta Política na Assembleia da Praça do Comércio

No mês de abril de 1821, a praça pública mais uma vez consagrava-se como espaço político no Rio de Janeiro. Adiantada do dia 22 para o sábado de Aleluia do dia 21, a reunião dos eleitores paroquiais, que elegeriam a Junta Eleitoral de Comarca (e que deveria ocorrer em um lugar fechado), transformou-se em uma assembleia popular, no grande edifício da Praça do Comércio.

As disputas e articulações políticas foram ganhando força e desenvolvendo-se antes mesmo da realização das convocadas eleições. Os altos burocratas e grandes negociantes aliados do conde dos Arcos conseguiram juntamente ao governo o adiamento da data das eleições, prejudicando o grupo de Ledo que tinha importantes eleitores em regiões mais distantes da Corte. Em resposta, o grupo de Ledo, Januário da C. Barbosa e Clemente Pereira, com aval do ouvidor, buscou dar um caráter excessivamente público à reunião. Assim, estavam decididos em transformar as eleições da Junta Eleitoral de Comarca em uma assembleia legislativa, transferindo-a para a Praça do Comércio e buscando apoio na participação de pequenos comerciantes, artesões, mascates, soldados, caixeiros, empregados públicos e homens pobres da cidade.²⁸

Utilizando a estratégia da pressão popular, o grupo de Ledo pretendia que a reunião em praça pública fosse além de suas intenções iniciais de eleger os deputados para as Cortes de Lisboa. A pressão tinha o objetivo de conseguir a adoção da Constituição espanhola até que a portuguesa ficasse pronta, além da nomeação de novas autoridades para um governo provisório da província e do Reino do Brasil. Buscavam, como porta-vozes do “Povo”, canalizar as múltiplas e contraditórias reivindicações, transformando-as em uma arma para legitimar seus interesses políticos. Porém, o que se viu na reunião, iniciada na tarde do dia 21 de abril e que se estendeu até a madrugada do dia 22, foi a coexistência de múltiplas propostas exigidas pelos próprios homens que foram utilizados como arma de pressão política. Logo, as diversas manifestações das pessoas que ocupavam as imediações da praça, acabaram indo além dos objetivos traçados pelo grupo de Ledo e Januário da Cunha Barbosa. Uns exigiam a permanência do rei e outros sua imediata partida. Já os comerciantes e artesões, preocupados com a situação econômica da província em relação à falta de moedas e aos boatos do esvaziamento dos cofres do Banco e do Tesouro público pelo governo, exigiam o fechamento dos portos do reino para se evitar a saída de moedas para o exterior. Criou-se uma situação incontrollável que ameaçava as próprias elites e, por isso, abriu-se, na madrugada do dia 22, uma repressão por parte do governo, para dissolução da assembleia por meio da força, gerando mortos e feridos. Por fim, por determinação de d. João à Mesa do Desembargo do Paço, iniciou-se uma devassa para investigações e punições dos possíveis responsáveis pelos acontecimentos. No entanto, a devassa não atingiu o grupo do Ledo, que até conseguiria, mais adiante, aumentar sua representatividade política com a atuação de Clemente Pereira como presidente da Câmara e com a participação de Januário da Cunha Barbosa e do próprio

²⁸ Em suma, o processo eleitoral para nomeação dos deputados brasileiros para as Cortes baseava-se no método estabelecido pela Constituição espanhola. Inicialmente, os paroquianos maiores de 25 anos e do sexo masculino das freguesias nomeavam os compromissários das mesmas que, reunidos em assembleias de paróquia, elegiam os eleitores de paróquia. Estes, em assembleia de comarca, elegiam a Junta Eleitoral de Comarca, que, em assembleia provincial, elegiam, por final, os deputados de cada província. Cf. BASILE, Marcello Otávio N. de C. Op. cit., p. 195. Para uma análise mais profunda do complexo sistema eleitoral, ver: OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia Liberal: Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Op. cit., pp. 132-138; KATO, Ruth Maria. *Revoltas de rua: o Rio de Janeiro em três momentos (1821-1828-1831)*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: I.F.C.S. – U.F.R.J., 1988, pp 62-68. Para uma melhor análise dos acontecimentos anteriores, posteriores e do próprio dia 21 de abril de 1821 na praça do Comércio, consultar, além das duas últimas obras citadas: SOUZA, Iara Lis Franco Schiavianatto Carvalho. Op. cit., pp. 100-106.

Gonçalves Ledo no grupo dos eleitores da província que indicaram os deputados para o Congresso de Lisboa.²⁹

Segundo o autor anônimo da *Memória sobre os acontecimentos dos dias 21 e 22 de abril na Praça do Comércio do Rio de Janeiro* (testemunha presencial dos fatos), justificava-se a participação do “Povo” na Junta Eleitoral da praça, pois os acontecimentos do dia 26 de fevereiro constituíram-se em uma “farsa para entreter o espírito revolucionário” com o objetivo principal de paralisar o “andamento das ideias constitucionais”. Criticando a situação da cidade do Rio de Janeiro, que se encontrava “onerada de impostos mal aplicados e novos no país, sem marinha, sem comércio e sem numerário, com uma Corte que ostentava um luxo asiático”, a testemunha ressaltava à falta de mudanças substanciais que deveria ter acontecido com o movimento do dia 26 de fevereiro. Nessa perspectiva, “mudaram-se os secretários do despacho, mas não as suas atribuições e sistema”. Os “novos empregados, fascinados pelo brilhantismo de um trono, tiveram a fraqueza, tão freqüente na sua classe, de se tornarem cortesões”.³⁰

Não se criou um governo provisório, que garantisse a execução das promessas pomposas enunciadas, que velasse entre a nação e o monarca, e preparassem gradativamente o povo à passagem súbita da escravidão à dignidade de homem livre.³¹

Na versão registrada pelo autor da *Memória*, a assembleia da praça do Comércio não representou uma assembleia popular composta por “cenas desordenadas”, uma vez que, durante a reunião, só “apenas de tempos a tempos se ouviam alguns gritos”. Sem promover “desordens” o “Povo em geral” em “uma só boca, e uma só ideia”, pedia a adoção da Constituição espanhola. No final, quando a junta já tocava o “fim dos trabalhos”, os “bárbaros soldados”, surpreendendo os “cidadãos desarmados”, tiraram a vida de alguns de seus “próprios concidadãos” provocando “horrores” para memória nacional.³²

Já na *Gazeta do Rio de Janeiro* encontra-se uma versão totalmente diferente dos fatos. Caracterizando a assembleia como um “motim” causado por “revolucionários”, “amotinadores” e pela “população”, o redator do periódico declarava que o batalhão que inicialmente marchava “socegado, porque assim lhe tinha sido Ordenado”, apenas “cumpria os seus deveres” quando foi “atrozmente” atacado, gerando assim, uma reação de “40 tiros de espingardas” na necessidade de buscar uma “tranquilidade”. Desta maneira, trazia o resumo dos fatos:

Os amigos da Ordem aguardavam em silêncio o resultado daquela respeitável Assembleia, quando por inesperada fatalidade inimigos da Causa Pública sofregamente procuravam medidas violentas, e providencias arrebatadas. Discursos sediciosos, vozes tumultuosas substituíram a tranqüilidade e o sangue frio necessárias em deliberações de tanta importância. Objetos alheios daquela Assembleia e, portanto nulos, sucederam aos legítimos fins, a que ela

²⁹ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro* (1820-1824). Op. cit., pp. 140-148.

³⁰ *Memória sobre os acontecimentos dos dias 21 e 22 de abril de 1821 na Praça do Commercio do Rio de Janeiro*, escripta em Maio do mesmo anno por uma testemunha presencial, Offerecida ao Instituto em Sessão de 16 de Março de 1859, Pelo sócio José Domingos de Atahide Moncorvo. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, tomo 27, parte I, 1864, pp. 271-289.

³¹ *Ibidem*, p. 272.

³² *Ibidem*, pp. 278-289.

se propunha, e rumores anárquicos ressoaram no que deveria ser o sagrado alcançar da liberdade.³³

A imagem que este movimento ganhará durante a Regência pelos jornais *exaltados*, que buscavam apresentar uma linha de continuidade entre os governos de d. Pedro I e o da Regência, considerados por eles “despóticos” e “tirânicos”, não se perpetuou durante o jogo político do período aqui estudado. Para os liberais *exaltados* do período regencial, a participação popular em 1821 na praça do Comércio inseria-se no conjunto das lutas patrióticas que tiveram como consequência a Abdicação. Buscavam, assim, na manifestação da Praça do Comércio, sempre lembrada em seus periódicos, uma tentativa de construir uma memória *exaltada* de lutas³⁴. É importante destacar que, mesmo que a *Gazeta do Rio de Janeiro* tenha sido um periódico à moda das gazetas do Antigo Regime, com suas páginas preenchidas de diversos elogios à família real e repetições dos atos do governo, representando, portanto, a perspectiva de cunho oficial dos fatos³⁵, foi a imagem reproduzida por este periódico que vigorou nas interpretações das elites fluminenses inseridas na cultura política da Independência; ou seja, os acontecimentos da Praça do Comércio consolidaram-se no contexto por intermédio da imagem de uma reunião violenta e perigosa capaz de ameaçar a ordem social, o que reforçou no imaginário político do período o caráter negativo deste tipo radical de reivindicação política.³⁶

Os movimentos de 26 de fevereiro, 21 e 22 de abril de 1821 na Corte marcaram a atuação do grupo de Ledo no jogo político das elites do processo de Independência do Brasil. No entanto, a participação do grupo nas manifestações no espaço público em 1821 não constituiu uma ação precipitada em busca de uma imediata consolidação de seus objetivos. Da mesma forma que esses indivíduos tinham nos espaços de sociabilidades, como a maçonaria, as lojas de comércio, quartéis, irmandades, tipografias, repartições do governo e câmaras municipais, os lugares de efetuação dos seus arranjos políticos e estratégias de luta, mantinham importantes contatos com o reino português, o que lhes davam importantes informações em relação à atuação dos liberais vintistas. Nesse sentido, estavam bem articulados com os constitucionalistas do reino português devido aos importantes vínculos de parentesco e mercantis que muitos comerciantes, proprietários e militares possuíam em Portugal.³⁷ Cabe lembrar também que, no reforço dessa articulação, muito contribuiu a forte ligação do grupo de Ledo com os espaços maçônicos que, juntamente com os vínculos familiares e econômicos existentes entre as lideranças liberais e constitucionalistas dos dois reinos, reforçaram a comunicação e o compromisso, criando assim, uma importante rede de solidariedade.³⁸

No âmbito provincial, homens como Joaquim Gonçalves Ledo, Clemente Pereira, Januário da Cunha Barbosa, Manuel Joaquim da Silva Porto, entre outros, mantiveram, no decorrer do período joanino, estreitas ligações pessoais e comerciais. Isso porque, ao exercer o cargo de contador do Arsenal do Exército, Ledo consolidou contatos com alguns oficiais militares, como Luís Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho. Ao mesmo tempo, ao também sustentar uma loja de comércio herdada do pai, manteve, por meio do comércio de gêneros, ligações com os irmãos João Alves e Manuel Joaquim da Silva Porto (que tinham capitais no

³³ *Gazeta do Rio de Janeiro*, nº 33, 25/04/1821.

³⁴ BASILE, Marcello Otávio N. de C. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte Regencial*. Tese de Doutorado em História Social. Rio de Janeiro: I.F.C.S. – UFRJ, 2004, pp. 290 e 327.

³⁵ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., p. 44 e p. 252.

³⁶ SOUZA, Iara Lis Franco Schiavianatto Carvalho. Op. cit., pp. 102-103.

³⁷ IDEM, *Ibidem*, pp. 108-109.

³⁸ BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência* (Brasil, 1790-1822). Tese de Doutorado. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, 2002, p. 248.

comércio da Corte e armazéns na ilha das Cobras para carregamento e estocagem de produtos para a Armada Real, além de fundarem, em 1822, uma tipografia, onde foi impresso, por um período, o periódico *Reverbero Constitucional Fluminense*, com Manuel dos Santos Portugal (rico comerciante atuante no mercado de gado e de gêneros de abastecimento e proprietário de lavouras em Campos) e com o cônego Januário da C. Barbosa (um dos pregadores da Real Capela, que mantinha ligações com os proprietários do Recôncavo da Guanabara e atacadistas fluminenses). Em síntese, esses homens construíram uma densa rede de interesses econômicos e políticos capazes de uni-los em busca de um governo representativo, com a primazia no Legislativo. Objetivavam, portanto, além de perpetuar mudanças para regulação e reajustamento do mercado interno, conseguir, especialmente, contestar os domínios políticos e comerciais exercidos pelos nobres emigrados, altos burocratas e grandes comerciantes da província do Rio de Janeiro.³⁹

1.4 – Os “dois brasileiros amigos da Nação e da Pátria” em Defesa da “Suplantada Independência”

Em 15 de Setembro de 1821, entrou em circulação o periódico *Reverbero Constitucional Fluminense*, redigido por Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, em uma empreitada do grupo de Ledo na divulgação do seu projeto político dentro da esfera pública. O periódico, segundo Isabel Lustosa, representou o “primeiro jornal politicamente independente” a circular no Rio de Janeiro, pois seus redatores não estavam comprometidos com o governo.⁴⁰

Ao mesmo tempo em que os indivíduos vinculados ao grupo liberal de Ledo encaravam o mercado português como um grande e promissor consumidor da produção fluminense (sem a mediação dos negociantes ingleses), acreditavam que, um rompimento político com os revolucionários vintistas, os enfraqueceria em relação aos altos burocratas e grandes comerciantes do Rio de Janeiro. Por isso, no final do ano de 1821, Gonçalves Ledo e Januário da C. Barbosa buscavam reafirmar a união com Portugal mesmo conscientes da existência de divergências que ficavam cada vez mais claras devido ao tratamento desigual que os deputados portugueses nas Cortes davam aos interesses políticos e econômicos das elites que tinham seus interesses enraizados na América.⁴¹ Devido a tais circunstâncias, as ligações do grupo de Ledo com os liberais vintistas giravam em torno da necessidade de frear o fortalecimento de seus antagonistas, ou seja, os altos burocratas e os grandes comerciantes da Corte do Rio de Janeiro. Isso porque eram estes homens que impediam o grupo de Ledo e Cunha Barbosa de aumentarem suas representatividades políticas e seus lucros comerciais, e, que, para os vintistas, eram os mesmos homens responsáveis por diversos dos males que se encontravam em Portugal.

Elegendo a crítica ao *Despotismo* como tema central de discussão, os redatores do *Reverbero* iniciaram seus trabalhos dentro da imprensa fluminense. Nos primeiros números de suas folhas impressas, os “dois amigos da nação e da pátria”⁴² destacavam o “sagrado fogo da liberdade” ascendido em Portugal pelo movimento vintista. Acrescentavam que este mesmo “fogo” não poderia apagar, pois já se generalizava do Amazonas ao Prata, cabendo aos

³⁹ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Op. cit., pp. 107-112.

⁴⁰ LUSTOSA, Isabel. Op. cit., p. 122.

⁴¹ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Op. cit., pp. 161 e 181.

⁴² Essa é a maneira que os redatores autodenominaram-se nas capas dos tomos I e II do *Reverbero Constitucional Fluminense*.

brasileiros dar continuidade à luta contra as “trevas do Despotismo”⁴³. Valorizavam também a figura do monarca e não o culpavam pelo despotismo. A crítica era ministerial. Eram os maus ministros os causadores do *despotismo* e, se existiam tiranos e tirania, era devido aos nobres que cercavam o rei. Assim, os redatores do *Reverbero*, ao mesmo tempo em que enalteciam e vangloriavam o juramento do “Rei Justo” às Bases da Constituição elaborada pelos liberais portugueses, depositavam nos “malvados Conselheiros” e ministros “aduladores” a responsabilidade pelos males que vinham atormentando tanto Portugal quanto o Brasil.

A notícia mais interessante, que de Lisboa nos veio, é a da cordialidade com que o Nosso saudoso Rei [d. João VI] jurou no dia 4 de Julho passado as Bases da Constituição Política da Monarquia (...) Bem hajam O Nosso Bom Rei! agora sim, agora é que Tu és o Pai da Pátria, agora o Pai de teus Povos, porque só agora é que estes títulos nasceram do coração, sem serem extorquidos pelas sugestões dos Áulicos, que nos persuadiam à dá-los, mostrando-nos os cadafalsos e as fogueiras, ameaçando-nos logo com as suas usuais blasfêmias, de = revoltosos, traidores, e libertinos = Oh como é certo, que se existem tiranos sobre a terra, é porque existem aduladores, e parasitos nas Cortes!⁴⁴

Além da crítica enfática ao despotismo, focada contra aos altos burocratas da Corte, os vocábulos *união* e *regeneração* reafirmavam-se como palavras-chave dentro do periódico. Representavam a característica principal desta primeira fase de publicação do periódico, destinada a dar continuidade à linguagem política dos liberais vintistas portugueses. Era por intermédio da defesa da *união* da grande nação portuguesa e da “santa e augusta obra da regeneração política”, consolidada no “memorável 24 de Agosto de 1820”, que os redatores do *Reverbero* aspiravam validar a difusão de seu projeto político nos espaços públicos. Almejavam, portanto, consolidarem-se como os verdadeiros porta-vozes do liberalismo e do constitucionalismo vintista no Rio de Janeiro. Acima de tudo, buscavam legitimação do discurso e da empreita política contra seus antagonistas.

Habitantes do Rio de Janeiro, para vos especialmente é que escrevemos: para por sempre diante de vós o abismo que vos espera, é que tomamos esta arriscada tarefa. Será nosso empenho o mais grato transmitir-vos todas as Luzes Constitucionais da Europa, a fim de fortificar o vosso amor pela santa causa da Nação, pela vossa própria Causa. (...).

Tão bem guiados por tais princípios devemos apertar mais e mais a moral e sagrada cadeia que nos prende aos nossos Irmãos de Portugal. Do templo da Liberdade, que ali se ergueu é que nos há de vir a boa Constituição de que precisamos: uma Constituição pela qual todos os membros do grande Corpo do Estado gozem de um inteiro desenvolvimento, correspondam-se, dêem-se mútuas forças, participem todos do suco nutritivo da vida, todos concorram para a harmonia geral, porque uma boa Constituição é para o corpo político, o mesmo que é no corpo físico: é a saúde dos Estados.⁴⁵

⁴³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 1, 15/09/1821, Tomo I.

⁴⁴ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 2, 01/10/1821, Tomo I.

⁴⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 1, 15/09/1821, Tomo I.

Na eclosão das reações dos portugueses aos invasores franceses, em 1807, com ampla participação popular, instituiu-se em Portugal uma linguagem política (presente principalmente nos panfletos) que não registrava no conceito de *revolução* o sentido de ruptura, mas o de *restauração nacional*. Na esteira do próprio caráter reformador do iluminismo português, a noção de *revolução* no movimento vintista, ocorrido anos depois, não se modificou. Predominou, desta forma, mais do que o conceito de *revolução*, os de *regeneração* e *restauração*, demonstrando as preocupações dos liberais portugueses em não romperem com as estruturas vigentes, já que, constantemente, se preocupavam com a manutenção de uma ordem que prevenisse no país os excessos da Revolução Francesa, experiência política que tanto reforçava em Portugal o caráter negativo da ideia de revolução.⁴⁶

Decisivamente, na perspectiva do *Reverbero*, era necessário manter forte a esperança nas Cortes de Lisboa, que, por meio de uma Constituição, asseguraria a defesa da propriedade e a igualdade dos concidadãos perante a lei.⁴⁷ Para tanto, não se deveriam dar atenções às possíveis desavenças, pois os próprios concidadãos, “esperançados na verdadeira sabedoria e igualdade que rege o Congresso Soberano, não se deixarão assustar com espalhados receios de sujeição, diminuição de forças, [e] restabelecimento de Sistema Colonial”.⁴⁸ Portanto, para os redatores do periódico era evidente

que a Magnânima Nação Portuguesa na Europa, na América, e nas demais parte do seu todo, por suas virtudes heróicas, e por seu distinto caráter, *forma uma só família*, que reunida por estes preciosos vínculos, forma a base da sua perpétua harmonia, jurando-se mutuamente uma perpétua e *necessária união*.⁴⁹

Esta linguagem exteriorizada pelo *Reverbero* estava em consonância com o ideal de *nação* da facção “integracionista” das Cortes de Lisboa, exposto durante as reuniões de 1821. Liderados por Fernandes Tomás, esse grupo de deputados divergiam de todos os deputados portugueses que viam no envio de tropas para as regiões estratégicas do Brasil (como Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro), a melhor forma de garantir à união entre os dois reinos. A corrente “integracionista” expôs enfaticamente no Congresso que o uso da força apenas contribuiria para excitar as divergências entre americanos e europeus. Na perspectiva de Fernandes Tomás e dos deputados que o apoiava, era necessário estender ao Brasil a mesma Constituição elaborada nas Cortes, pois os brasileiros deveriam viver diante das mesmas leis, direitos e garantias que os portugueses da Europa. Logo, dispensavam o uso da força, uma vez que, mesmo admitindo a existência de um “partido de independência” no Rio de Janeiro, minimizavam a possibilidade dos brasileiros pretenderem romper com Portugal, pois para essa corrente política instalada nas Cortes, os brasileiros estavam claramente identificados à adesão ao regime constitucionalista português, devido uma luta comum dos dois reinos contra o fantasma do despotismo.⁵⁰

Nos meses finais de 1821, a concepção de *nação* apresentada no *Reverbero* não se limitava ao território do reino do Brasil, assim como para o conceito integrador vintista a

⁴⁶ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “Revolução: em busca do conceito no império luso-brasileiro (1789-1822)”. In: JASMIM, Marcelo Gantus, e FERES JÚNIOR, João. (orgs.). *História dos conceitos: diálogos transatlânticos*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; Edições Loyola; IUPERJ, 2007, pp. 132-137.

⁴⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 15/10/1821, Tomo I.

⁴⁸ *Ibidem*.

⁴⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 15/10/1821, Tomo I [grifos nossos].

⁵⁰ ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, pp. 580-583.

nação portuguesa não se limitava ao reino europeu, ou seja, a nação era apresentada como uma união de toda a família dos portugueses residentes nos quatro cantos do mundo.⁵¹

Nesse contexto, as páginas do *Reverbero* representaram uma extensão da linguagem política dos liberais vintistas portugueses. No primeiro número de novembro de 1821, destacava-se uma longa passagem do periódico o *Campeão Português*⁵² na qual reafirmava-se a concepção de que os interesses de união entre os reinos não existiam apenas por parte dos brasileiros, mas também por parte dos portugueses da Europa. Por sua vez, enfatizava-se o desejo de uma “natural união”, pois “conservando-se, portanto, Portugal unido com o Brasil, dispõe de si o melhor que pode dispor, porque não faz mais do que preferir a natural companhia de parentes a uma artificial companhia de estranhos”.⁵³

Pode-se destacar também que, a própria data do primeiro número de publicação do jornal, não parece ter sido escolhida ao acaso, pois no dia 15 de setembro comemorava-se um ano da adesão de Lisboa ao movimento constitucionalista iniciado no final de agosto de 1820, na cidade do Porto.

A linguagem política utilizada pelos liberais portugueses inseriu-se em uma linha de continuidade histórica que buscava no passado a legitimação do próprio movimento desencadeado em 1820. Ao recorrerem a este passado, não deixavam de fazer um processo de escolha de personagens e datas destinados a criar e recriar a história da nação portuguesa, desde sua fundação até a convocação das Cortes no século XIX.⁵⁴ Neste sentido, recorriam ao milagre da fundação portuguesa de Ourique e à própria Restauração de 1640 para estabelecerem uma analogia direta com os acontecimentos do movimento constitucional vintista.⁵⁵ Tal analogia pode ser comprovada em um importante registro deixado por um dos principais líderes do movimento constitucionalista, Fernandes Tomás, no intitulado *Manifesto aos Portugueses*.⁵⁶

Foi esta mesma linguagem política de valorização da *regeneração* da nação portuguesa, que caracterizou os primeiros números do *Reverbero*. Em uma reflexão dos redatores, evidencia-se a mesma analogia entre o mito da fundação no milagre de Ourique e a regeneração política de 1820:

Salvou-se a Nação toda por esta nobre determinação, que ajuntou em um só os desejos de todos os habitantes de Portugal e do Brasil; o Sábio e Magnânimo Congresso Nacional, reunindo-se em Lisboa, como os Bravos e Prudentes de Ourique na célebre Cidade de Lamego, fazem ver na pasmosa Regeneração da Monarquia o mesmo Heroísmo, que ali se admirará na sua pasmosa Fundação. Eles restituem o Caráter Nacional ao seu primitivo esplendor, dissipando as trevas, que o sepultavam no mais vergonhoso esquecimento. As Ciências, e as Artes já começam à tomar aquele assento de honra, que lhes compete em uma Nação livre; o merecimento já não temerá

⁵¹ IDEM, *Ibidem*, p. 574.

⁵² Jornal redigido em Londres pelo português José Liberato de Carvalho que, antes da Revolução do Porto, chamava a atenção para os problemas que se deixaram enraizados em Portugal com a partida da Corte para o Brasil. Cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Op. cit., p. 223.

⁵³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 4, 01/11/1821, Tomo I.

⁵⁴ SOUZA, Iara Lis Franco Schiavianatto Carvalho. Op. cit., pp. 82-86.

⁵⁵ IDEM, *Ibidem*, p. 83.

⁵⁶ Em uma passagem do Manifesto, encontra-se: “Nos gloriosos campos de Ourique o exército levantou a voz e apareceu a monarquia; hoje, no berço de Portugal, o exército levanta a voz e salva da destruição e da ruína este precioso depósito confiado à sua guarda e sustentado pelo valor de seu braço invencível, depois de muitos séculos de existência”. Apud. SOUZA, Iara Lis Franco Schiavianatto Carvalho. Op. cit., p. 84.

aproximar-se do Trono dos nossos Reis Constitucionais, seguro de que agora só a Lei, e não o capricho e o interesse dos Válidos e dos Ministros, reparte os prêmios, que de justiça lhe pertencem.⁵⁷

Assim, mediante a ênfase na *união*, Januário da C. Barbosa e Gonçalves Ledo apresentavam no periódico três pontos essenciais capazes de legitimar a refutação de qualquer proposta de separação dos dois reinos:

Se algum receio de *separação* ainda se nutre em corações Portugueses, ele não pôde vir senão, ou de algum malvado, que afetando zelo pela glória da Constituição, acende o archote da intriga no meio de Cidadãos por tantos títulos reunidos, ou de algum ignorante, que não pesa os verdadeiros interesses da nossa tão necessária, como bem reconhecida *confraternidade*. À estes diremos, sem nos iludirmos com os seus planos: 1º Cessou a opressão, cessa por isso mesmo o motivo de nos *separarmos* daqueles, à quem devemos a nossa existência Religiosa, Literária, e Civil. 2º *Ainda nos devemos considerar na infância da Liberdade, e é melhor sem dúvida termos por mentores aqueles de quem temos o sangue, a educação, e os brios, do que qualquer das Nações Estrangeiras, que nos venderão muito cara a sua proteção*. 3º Já começamos a saborear os frutos de uma boa Constituição, vale mais pertencermos à uma Monarquia Constitucional, em que há centro e limites aos diversos poderes, que constituem o Governo, do que abandonarmos-nos aos delírios de uma Democracia Absoluta (...).⁵⁸

Destacamos em itálico toda a segunda argumentação apresentada pelos redatores como justificativa para o estreitamento dos laços de união entre Brasil e Portugal, pois esta mesma questão da *Infância da Liberdade* será utilizada pelos mesmos redatores, posteriormente, em abril de 1822, de forma contrária. Entretanto, explicaremos e voltaremos a esta questão mais adiante.

É nessas circunstâncias que o conceito de *independência* ganhou sua primeira significação no *Reverbero*. Não representou, de forma alguma, uma noção de separação de Portugal. Da mesma forma, ainda não era capaz de sustentar, antes da experiência política que garantiu a permanência de d. Pedro no Brasil – o “fíco” –, um ideal de autonomia que justificasse e legitimasse a defesa dos interesses do reino do Brasil contra a política “recolonizadora” dos portugueses europeus, uma vez que o reino brasileiro, ao se encontrar na *infância* de sua liberdade, era imaturo para manter uma existência política independente de Portugal.

Como lembrou Cecília de Salles Oliveira, nesse contexto, a correlação entre a ideia de independência com uma perspectiva de ruptura política, ainda não se constituía dentro do movimento de luta política. Na empreitada do grupo sustentador do *Reverbero* em preconizar uma conciliação de seus interesses com os dos revolucionários do Porto, a “‘independência’ queria dizer a constituição da ‘nação portuguesa’ livre, soberana, idêntica às demais nações, capaz por isso mesmo de expandir seus interesses no mercado internacional”. Eram os próprios movimentos de 1820 em Portugal e de 1821 no Rio de Janeiro, as verdadeiras imagens da conquista da *independência*, na qual os homens livres proprietários destruíram o

⁵⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 15/10/1821, Tomo I.

⁵⁸ *Ibidem*. [grifos nossos].

despotismo, instaurando uma sociedade civil capaz de captar em si própria a fonte de legitimação do poder de elaborar leis e escolher as autoridades a quem caberia executá-las.⁵⁹

Por meio de novas citações do *Campeão Português*, as palavras do *Reverbero* enfatizavam a Revolução do Porto como um momento de ressurgimento da “glória antiga” e da “antiga liberdade”. Era o momento de “conservar intacta, inviolável e sagrada a santa e augusta obra” da “regeneração política”, pois a luta e a defesa contra qualquer tipo de usurpação dos “bens da liberdade” eram a causa dos portugueses dos dois lados do Atlântico. Logo, era melhor “derramar por ela [a liberdade] o sangue no *campo da independência*, do que ir verter covardemente esse mesmo honrado sangue sobre vis cadafalsos em honra do *Despotismo*”.⁶⁰ Em suma, glorificando o passado português e, por isso, retomando novamente a memória da restauração da monarquia portuguesa de 1640, no *Reverbero* enfatizava-se a luta dos portugueses contra a “opressão caseira”, tornando, ao mesmo tempo, legítima a luta contra a tirania e contra os invasores estrangeiros, pois o que estava em jogo era o retorno da “*suplantada independência*”:

Este dia [15 de setembro de 1820] avivando a lembrança daquele outro, que no ano de 1640 recomendou a nossa honra ao pasmo de todas as Nações civilizadas, marca nos Anais da Monarquia duas épocas, que eternizam a nossa glória. Mas se então os Portugueses deram provas decisivas, de que não era de seu caráter brioso o arrastar cadeias, que lhes lançara uma mão estranha, hoje com verdadeiro Heroísmo mostram, que também se envergonhavam da *opressão caseira*, emanada dos que, em vez de promoverem o bem de todos, abusavam da Bondade do Soberano, escolhido na Pessoa do Senhor D. João IV para manter invioláveis as Leis, e os Foros da Nação. Se então pelas armas eles se constituíram na posse dos seus direitos, tão indignamente usurpados, fazendo ver que a consciência da própria justiça é mais poderosa do que grandes exércitos adestrados no sossego da paz, e sempre renovados no calor de porfiadas batalhas, hoje também pelas Armas eles recobram a sua *suplantada independência*, seguros de que uma *Nação livre*, reúne-se em interesse comum (...) porque sabe que a morte é gloriosa, sempre que o verdadeiro amor da Pátria dirige as ações da nossa vida.⁶¹

Por fim, as páginas impressas do *Reverbero* registraram, em 1821, uma continuidade da linguagem política dos liberais constitucionalistas participantes da Revolução do Porto. Abriam críticas diretas ao despotismo, observando na própria regeneração política um novo tempo histórico, exemplificado pela própria epígrafe do periódico, retirada de uma das odes de Horácio: “Redire sit nefas” [Voltar atrás é um crime].⁶² Nessas premissas, a luta pela *independência* era a mesma luta contra o *despotismo*, causada pela usurpação dos direitos dos portugueses tanto por invasores estrangeiros quanto por aqueles causadores da *opressão caseira*, em uma crítica direta aos altos burocratas que estavam ao redor do soberano. A linguagem utilizada para defender a *suplantada independência*, característica de uma *nação*

⁵⁹ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Op. cit., pp. 154-155.

⁶⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 1, 15/09/1821, Tomo I. [grifos nossos]

⁶¹ *Ibidem*. [grifos nossos]

⁶² IPANEMA, Marcello de, e IPANEMA, Cybelle de. *Instrumentação da Edição Fac-Similar do Reverbero Constitucional Fluminense*. (1821-1822): Textos, Estudo Hemerográfico e indexação. Rio de Janeiro: Edições Biblioteca Nacional, 2005, vol. 3, pp. 61-64.

livre, é a mesma encontrada no importante *Manifesto da nação portuguesa aos Soberanos e povos da Europa*, datado de 15 de dezembro de 1820, e escrito pelos líderes vintistas. Neste documento, registrava-se que os portugueses

levantaram unânimes a voz para darem ao Trono as bases sólidas da justiça e da lei (...). O que hoje pois querem e desejam não é uma inovação, é a restituição de suas antigas e saudáveis instituições, corrigidas e aplicadas segundo as luzes do século e as circunstâncias políticas do mundo civilizado (...) Não é legítimo o poder que não é regulado pela lei, que se não emprega conforme a lei, que não é dirigido ao bem dos governados e para a felicidade deles. (...) Jamais deixa de ser feliz um povo que o quer ser (...) Um povo honrado e brioso que pugna por sua liberdade e *independência* (...).⁶³

No primeiro momento de publicação do periódico de Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, era inaceitável a “independência” concebida como “desunião do Brasil” com Portugal, situação que tanto temiam e lutavam para evitar.⁶⁴ O conceito de *independência* relacionava-se com a noção de autonomia e liberdade de toda a nação portuguesa, e não só a do Brasil como corpo político. Era desta forma que Ledo e Cunha Barbosa insistiam em enfatizar a necessidade do resgate da “Altiva Independência”⁶⁵ como uma luta conjunta de liberais do Brasil e de Portugal contra o *despotismo* e a *opressão*.

1.5 – Brasil: Reino Autônomo e Independente

Seguindo as indicações metodológicas de Q. Skinner e, por isso, buscando não distanciar a análise textual da contextual, apresentamos a importância que a própria linguagem e o vocabulário político assumem para formulações de interpretações de determinados contextos históricos. Assim, junto à busca da compreensão da produção de significados nos usos de uma linguagem, torna-se necessário também entender as intenções de determinados autores ao proferirem um ato de fala.⁶⁶ Estas resumidas indicações são fundamentais para iniciarmos a compreensão do contexto político, configurado no final de 1821, que levou o grupo de Ledo, no desenrolar do ano seguinte, a apresentar novas estratégias de lutas políticas, tendo como consequência o aparecimento de novos sentidos para o vocábulo *independência* no *Reverbero Constitucional Fluminense*.

A proposta de decreto apresentada ao Congresso de Lisboa, em agosto de 1821, discutida nos meses de setembro e, finalmente, aprovada em outubro do mesmo ano, foi noticiada no Rio de Janeiro em meados de dezembro, criando na cidade um novo cenário político. Em síntese, a declaração de que um governo de armas deveria ser formado em cada província com sua autoridade subordinada à Lisboa, a determinação da extinção dos órgãos formados no Rio de Janeiro com a transferência da Corte e a exigência do retorno imediato do

⁶³ *Manifesto da Nação Portuguesa aos Soberanos e Povos da Europa, dado em Lisboa a 15 de dezembro de 1820*. Apud OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Op. cit., pp. 102-121.

⁶⁴ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 6, 01/12/1821, Tomo I.

⁶⁵ A expressão encontra-se numa “Ode”, escrita por João Vicente Pimentel Mandonado no dia 15 de setembro de 1820, reproduzida no *Reverbero*. Cf. *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 1, 15/09/1821, Tomo I.

⁶⁶ Seguimos aqui as interpretações de Marcelo G. Jasmim e João F. Júnior referentes às análises feitas por Q. Skinner em um artigo intitulado de “Meaning and understanding in the history of ideas”, publicado em 1969. Ver: JASMIN, Marcelo Gantus, e FERES JÚNIOR, João. “História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual”. In: JASMIN, Marcelo Gantus, e FERES JÚNIOR, João (orgs.). *História dos Conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; Edições Loyola; IUPERJ, 2006, pp. 15-16.

príncipe regente para Portugal⁶⁷ geraram uma imediata campanha pela permanência de d. Pedro, conhecida como a movimentação pelo “Fico”. Para defender a conservação do príncipe regente no Rio de Janeiro, um importante segmento da elite fluminense (representada por homens como José Joaquim da Rocha, José Mariano de Azeredo Coutinho, Joaquim José de Almeida, Pedro D. de Macedo P. Leme, Paulo da Silva Barbosa, Francisco Maria Veloso G. de Barbuda, entre outros), articulou-se em busca do apoio das lideranças de outras províncias com objetivo de efetuar o plano de convencer d. Pedro a não cumprir as exigências vindas de Lisboa. Fundou-se, desta forma, sob a liderança de José J. da Rocha, o denominado *Clube da Resistência*, com objetivo de reunir estes homens para que pudessem articular um projeto em prol da permanência do príncipe. Colocando o plano em prática, Pedro Dias Macedo Pais Leme dirigiu-se para a província de São Paulo conseguindo apoio do governo provisório que encaminhou uma solicitação para o príncipe regente com o pedido de sua permanência. O mesmo foi feito por Paulo da Silva Barbosa em Minas Gerais e por Francisco M. Veloso G. de Barbuda no Rio de Janeiro, que consultou diretamente d. Pedro. Diante à aceitação do príncipe, os membros do *Clube da Resistência* reuniram-se com a finalidade de criarem um manifesto para concretização do “Fico”. Com isso, redigiu-se, pelas mãos de frei Sampaio, o *Manifesto do Povo do Rio de Janeiro sobre a Residência de Sua Alteza Real no Brasil*, datado de 29 de dezembro de 1821, que solicitava oficialmente à permanência de d. Pedro, influenciando e resultando no clássico dia 9 de janeiro de 1822.⁶⁸

O conflito de interesses entre americanos e europeus foi condicionado nas Cortes pela chegada das notícias que vinham do Brasil. Da mesma forma, na América portuguesa as notícias que chegavam do Congresso português realizaram rapidamente à transição das questões políticas do âmbito da luta contra as autoridades do Antigo Regime para um novo foco, isto é, o conflito entre brasileiros e europeus tomava o lugar central no debate político. Nas Cortes, uma série de compromissos assumidos pelos deputados no regime de relações entre Portugal e Brasil passava, no final de 1821 para o início do ano seguinte, de questão secundária para foco principal.⁶⁹

Para o grupo de Ledo, Januário da C. Barbosa e Clemente Pereira, em 1821, a “ausência de D. Pedro não parecia ser determinante no encaminhamento das questões políticas. O problema imediato que se colocava [para o grupo] consistia na forma de organização das juntas provinciais (...)” e na busca imediata da formação de uma Assembleia Legislativa.⁷⁰ Contudo, o “Fico” acabou por representar uma vitória dos nobres emigrados e das grandes famílias da província (com alianças feitas em outras províncias, principalmente em São Paulo), em acordo com altos burocratas e oficiais de alta patente. Por isso, o grupo liberal de Ledo teve que enfrentar a derrota política e assimilar o contexto de mobilização em torno de d. Pedro, descobrindo aos poucos a importância política do príncipe regente e, portanto, passando a atuar em aproximação ao futuro Imperador.⁷¹ Modificaram, nesse contexto, “as tonalidades do discurso veiculado pelo *Reverbero*, que passou a fazer oposição às Cortes de Lisboa”⁷², devido à inviabilidade de continuar a propaganda da linguagem política vintista. Formularam, daí em diante, uma linguagem política em defesa da autonomia do Brasil para combaterem as tentativas de “recolonização”.

⁶⁷ *Diário das Cortes Constituintes*, 29 de setembro de 1821. Apud. BERBEL, Márcia Regina. “Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa (1821/22)”. In: MALERBA, Jurandir. (org.). *A Independência do Brasil: Novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, pp. 188-189.

⁶⁸ BARATA, Alexandre Mansur. Op. cit., pp. 252-253. Ver também: MORAES, A. J. de Mello. *História do Brasil-Reino e do Brasil-Império*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982, t. I, pp. 223-224.

⁶⁹ ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., pp. 599-600.

⁷⁰ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Op. cit., pp. 181-182.

⁷¹ IDEM, *Ibidem*, pp. 182-186.

⁷² IDEM, “Política e memória: Gonçalves Ledo e a questão da Independência”. Op. cit., p. 166.

Doravante, nas primeiras reflexões de janeiro de 1822, os redatores do *Reverbero* enfatizam que o “bem geral da Nação” só se estabelecerá com uma “perfeita e bem consolidada reunião dos dois Hemisférios Portugueses, em santa confraternidade, em reciprocidade de verdadeiros interesses, que não prejudiquem os Cidadãos de um e de outro Mundo”. Assumiam então, uma postura que ainda creditava confiança no “Soberano Congresso”, que no momento ainda elaborava a Constituição⁷³.

Todavia, no primeiro dia do ano de 1822, caminhavam em direção às primeiras posturas críticas em relação as Cortes lisboetas. Perguntavam: “que outra *Independência* podemos nós desejar do que aquela, que nos afiança uma sábia e bem proporcionada constituição?”. E não deixavam de concluir, mesmo que ainda em tom de crítica moderada:

A Liberdade que a Nação proclamou anima o amor da Pátria, o amor da Pátria não pode separar-se do amor da Nação; o que dizemos em favor do Brasil, redundará em benefício de Portugal; *somos livres*, abraçamos a Causa que se identificou com o nosso mesmo sangue; mas porque a abraçamos, e com tanto entusiasmo, deveremos ser menos do que éramos? Daremos calados tudo o que possuíamos até no sistema da nossa extinta escravidão, só porque se nos ensinou à ser livres? E aonde está a proclamada *confraternidade*?⁷⁴

Seguindo as afirmações de Gladys S. Ribeiro, percebe-se que as medidas vindas das Cortes com as exigências de retorno do Príncipe e a abolição dos tribunais superiores no Rio de Janeiro deram ao debate político um novo caráter para a perspectiva de união entre os reinos. Os discursos emanados da América portuguesa acrescentaram ao tom de união a necessidade de respeito às especificidades, às instituições e à própria emancipação do Brasil, entendida como autonomia.⁷⁵ Afirma-se assim, no ano de 1822, uma linguagem política da autonomia brasileira e, juntamente com ela, o significado de *independência* como autonomia, que não excluía uma recomendada união com Portugal desde que respeitada a reciprocidade dos interesses de ambos os países.

Podemos evidenciar tal perspectiva quando encontramos nas páginas do *Reverbero* um trecho da fala do elogiado deputado José Joaquim Ferreira de Moura, dizendo que “o Brasil deve ser *Independente*; e só ligado a Portugal por vínculos de amizade, e por tratados de aliança, e Comércio, igualmente vantajosos aos dois Estados”.⁷⁶ Meses depois, no mesmo periódico, não se deixava de registrar que até os comerciantes estrangeiros que viviam no reino brasileiro poderiam desfrutar dos benefícios trazidos pela “categórica independência” que os brasileiros defendiam e que garantia a propriedade e franqueza dos portos.⁷⁷

Recorrendo às indicações de Koselleck, demonstra-se a importância que a análise dos conceitos opostos trazem para investigação histórica, pois estes mesmos conceitos acabam por “evidenciar os antagonismos do ponto de vista político”.⁷⁸ Logo, a análise conjunta da dupla de conceitos *independência* e *dependência* nos demonstra uma possibilidade de melhor esclarecer o surgimento de outros significados para o conceito de *independência*, visto que a legitimação e a identificação do conceito de *independência* como a defesa da autonomia do reino brasileiro, apenas se concretizou pela gradual consolidação do conceito de *dependência*.

⁷³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 8, 01/01/1822, Tomo I.

⁷⁴ *Ibidem*. [grifos nossos]

⁷⁵ RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2002, pp. 42-43.

⁷⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 9, 08/01/1822, Tomo I. [grifo nosso]

⁷⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 20, 26/03/1822, Tomo I.

⁷⁸ KOSELLECK, Reinhart. Op. cit., p. 113.

Para os redatores do *Reverbero*, os representantes e defensores do “sistema da dependência absoluta do Brasil” eram todos os homens “egoístas” que não se importavam “com os males futuros do seu País”, agindo contra a necessidade de um centro de representatividade política na América portuguesa. Desta forma, taxavam de “perniciosa” toda opinião que excluísse a importância da existência de um centro no Brasil, “porque é impossível, que da desunião das partes de um todo, não resulte a sua total desunião, e porque todos sabem a máxima de Maquiavel, ou do Despotismo = dividir para reinar =”.⁷⁹ A caracterizada falta de um centro de representatividade política no Brasil ligava o futuro do país à desunião, fortalecendo, assim, o despotismo. Desta forma, Ledo e Cunha Barbosa gradualmente esclareciam a cada nova publicação do *Reverbero* que, quando defendiam e recomendavam a união entre os dois reinos, não buscavam à “sujeição do Brasil a Portugal, como colônia ou conquista”. Logo, quando criticavam os planos das Cortes de Lisboa de fazer o Brasil retrogradar “de sua dignidade de Reino” lutavam exclusivamente contra a volta do “antigo estado de dependência”.⁸⁰

A construção dos conceitos opostos assimétricos revela uma eficaz forma de enaltecimento de uma significação por intermédio da negação de uma outra. Assim, é na desvalorização do oposto que se busca dar uma efetividade política para um determinado conceito. O conceito oposto não representa apenas o contrário, ele é determinantemente desigual. “O que caracteriza os conceitos antitéticos desiguais é que eles determinam uma posição seguindo critérios tais que a posição adversária, deles resultante, só pode ser recusada”.⁸¹ Portanto, é na refutação do ideal de *dependência* que se apresenta a possibilidade histórica da defesa da *independência* do Brasil.

Por intermédio de enfáticas críticas aos “Decretos de recolonização”⁸² (promulgados pelos deputados em Cortes), abriu-se, no *Reverbero*, um caminho para a legitimação do conceito de *independência* do Brasil, que, rivalizando com o de *dependência*, consolidava-se como sinônimo de autonomia política, administrativa e econômica. Desta forma, diante do modelo inaceitável de *dependência*, registrava-se no *Reverbero* uma linguagem que colocava o Brasil em uma posição de superioridade a Portugal. Seus redatores chegavam a afirmar que os deputados no Congresso atacavam o Brasil, devido a este país apresentar uma “superioridade que a Natureza lhe dera”. Em suma, enquanto os deputados portugueses nas Cortes buscavam recolocar Portugal como centro da monarquia, Ledo e Cunha Barbosa lutavam, por intermédio de suas folhas impressas, em favor da honra brasileira, isto é, buscavam apresentar um Brasil independente e próspero que não poderia ser inferiorizado por Portugal:

Já não perdem [os deputados portugueses] uma só ocasião de ofenderem a nossa honra, de menosprezarem a nossa representação, e de aguarentarem os nossos foros. (...).

No meio porém de tão repetidas precauções, para se roubar insensivelmente ao Brasil toda ideia de Reino, e toda a esperança de ser a Sede da Monarquia, não atenderam [sic], que um Rei, que bem pesar a importância de ambos os Países, e convencer-se das vantagens, que este novo Reino lhe oferecer, não hesitará por um momento em trocar um cristal por um diamante; ou, como diz De Pradt, *em preferir*

⁷⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 6, 01/12/1821, Tomo I.

⁸⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense Extraordinário*, nº 1, 12/05/1822, Tomo I.

⁸¹ KOSELLECK, Reinhart. Op. cit., p. 195.

⁸² *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 16, 16/02/1822, Tomo I.

*no Novo Mundo um grande e já rico Império, a uma pequena Província da Europa.*⁸³

A perspectiva de caracterizar o Brasil como superior a Portugal trazia consigo uma nova percepção de tempo histórico. Na tarefa de legitimar o conceito de *independência* como autonomia política, econômica e administrativa do reino brasileiro, era preciso demarcar uma importante distinção espaço-temporal, isto é, o Novo e o Velho Mundo. Nesse contexto, iniciou-se um “processo fundamental de *releitura da história dos portugueses no Brasil*, transformando-a em história do despotismo”.⁸⁴ Com o decorrer de 1822, à medida que a defesa da autonomia brasileira caminhava para uma inevitável ruptura, a imagem de um Portugal velho, decadente, arcaico e vicioso contrastava com o próspero futuro que o Brasil parecia estar destinado, pelo menos na visão da elite ilustrada enraizada no centro-sul.⁸⁵ Na verdade, o que se estabelece é uma nova percepção temporal da realidade vivida, isto é, a luta pela autonomia brasileira deslocou a tarefa da restauração do velho Portugal para a realização da regeneração do Novo Mundo.

O que se torna elucidativo é a mudança da linguagem política publicada pelo *Reverbero*. Assim, o posicionamento político dos redatores, apresentado em 1822, diferenciava-se claramente da imagem de um Brasil que ainda não apresentava a capacidade de sustentar à própria condição de nação independente, como se registrou nos números iniciais de 1821, por intermédio de uma correspondência.⁸⁶ Desta maneira, no desenrolar de 1822, a representação de um reino brasileiro que, diante da necessidade de união com Portugal, não apresentava a condição de sustentar-se como uma *nação independente*, dava lugar à outra representação que afirmava o Brasil como um reino autônomo. Desta forma, buscava-se a sustentação da “Independência Constitucional” do Brasil em resposta direta a todos aqueles que nas Cortes afirmavam que os brasileiros não sabiam “ser livres”, e nem conhecedores do “que é uma Constituição”.⁸⁷

Outro exemplo importante que pode explicar a consolidação no *Reverbero* de uma linguagem enfática em prol da defesa e da busca pela consolidação de um Brasil independente e autônomo (o que não excluía a própria possibilidade de união com o reino português, desde que respeitando a central autonomia brasileira.), é a questão da argumentação da *infância da Liberdade* do Brasil. Como evidenciamos no tópico anterior, em 1821 apresentou-se nas páginas do *Reverbero* a necessidade de união com Portugal devido a um estado de “*infância da Liberdade*” encontrado no Brasil.⁸⁸ Contudo, em abril de 1822, os mesmos redatores elucidaram que não era a “apregoadada infância (...) o motivo, que nos chama a grande União com Portugal”. Nestas circunstâncias, publicavam a ideia de que os brasileiros não deveriam temer a caracterização da imaturidade política do Brasil por meio de uma suposta “Infância” que as Cortes lhes davam, porque a própria “mocidade (...) é para as Nações assim como para os Indivíduos, o momento de tomarem boas inclinações (...) é sempre na *infância dos Povos Livres, que se executaram as suas maiores empresas*”.⁸⁹

⁸³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 19, 19/03/1822, Tomo I. [grifos nossos].

⁸⁴ ARAUJO, Valdeí Lopes de. *A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação da nacionalidade brasileira* (1813-1845). São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008, p. 60.

⁸⁵ IDEM, *Ibidem*, p. 63.

⁸⁶ A correspondência enfatizava a necessidade de união com Portugal utilizando a argumentação de que para “ser *Nação independente* não basta querer sê-lo, é mister poder sustentá-lo, e nós não o podemos fazer acabando agora mesmo de largar os ferros”, animador da “anarquia” e “usurpação estrangeira”. Cf. *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 15/10/1821, Tomo I. [grifos nossos]

⁸⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 10, 30/07/1822, Tomo II.

⁸⁸ Cf. p. 47.

⁸⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 22, 9/04/1822, Tomo I. [grifos nossos].

Desta forma, caracterizava-se a linguagem da autonomia brasileira que se exemplificava pelo deslocamento da ênfase da união com Portugal para a defesa de um projeto centralizador calcado na união de todo território brasileiro. Tendo no Rio de Janeiro o “ponto centro” capaz de organizar a união, estabelecer-se-ia uma necessária condição para que as “Províncias mutuamente enlaçadas achem luz, calor, e perfeitamente igual beneficência, e conforto”.⁹⁰ Como afirma Maria de Lourdes V. Lyra, a “unidade continuaria a ser o princípio básico norteador da ação política, só que, a partir de 1822, o objetivo imediato e primordial seria a unidade política entre as diversas províncias do Brasil para o efetivo delineamento da identidade brasileira”.⁹¹

1.6 – A Radicalização da Linguagem da Autonomia Brasileira

É de grande valia a crítica que Gladys S. Ribeiro faz a alguns estudiosos que interpretaram as disputas políticas do final de 1821, a convocação do Conselho dos Procuradores ou da Assembleia Constituinte brasileira como uma luta pela Independência do Brasil, vista sob a ótica de separação política total.⁹² Para a historiadora, que utiliza o periódico de Gonçalves Ledo e Januário C. Barbosa como uma das bases de sustentação de suas análises, dias depois de acontecimentos como a própria convocação da Assembleia Constituinte do Brasil ou mesmo o Sete de Setembro, encontram-se passagens no *Reverbero* que ainda exemplificam a busca de preservação de união com Portugal.⁹³ Identifica-se assim, a dificuldade, a impossibilidade ou a falta de importância de se determinar, diante do processo, uma data ou acontecimento que ilustre a defesa da Independência como ruptura entre os dois reinos.

Depois de apresentarmos dois sentidos para o conceito de *independência*, por fim, mostraremos a terceira forma de significação que o vocábulo poderia assumir. Este outro significado não apresenta um rompimento com a perspectiva de *independência* como autonomia; ele representa uma radicalização desta linguagem, apresentada na forma da possibilidade de ruptura política, mesmo que, no início de 1822, fosse tratada dentro de um estilo retórico de argumentação, antes de sua apresentação mais evidente e objetiva em meados do mesmo ano. Não estamos nos referindo a um projeto político existente no *Reverbero* que defendesse a ruptura política entre Brasil e Portugal, mas apenas afirmando que a linguagem da possibilidade de separação já se encontrava registrada, desde janeiro de 1822, condicionada ao próprio tom das críticas que dirigiam ao Congresso de Lisboa.

Com objetivo de deixar bem claro os problemas que poderiam surgir, caso a representatividade política brasileira não fosse respeitada, isto é, se as Cortes insistissem em defender as medidas que exigiam o retorno do príncipe regente para Europa e a abolição do funcionamento de diversas instituições de caráter político-administrativo no Brasil, a correspondência do “Sacristão de Tambi”, publicada no *Reverbero*, no início de janeiro de 1822, continha uma longa transcrição do texto de um “célebre Publicista”, e “Antigo Arcebispo de Malines”, o abade De Pradt, que em suas obras, já era famoso pela defesa da tese que a Independência do Brasil tinha iniciado em 1808, com a vinda da família real para América.⁹⁴ Nessa perspectiva, com a intenção de se dissipar a “pequena nuvem que se

⁹⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 15, 19/02/1822, Tomo I.

⁹¹ LYRA, Maria de Lourdes Viana. Op. cit., p. 224.

⁹² Os analistas criticados por Gladys S. Ribeiro são, além de Emilia Viotti, Varnhagem, Armitage, Oliveira Lima e Tobias Monteiro. Cf. RIBEIRO, Gladys Sabina. Op. cit., pp. 50-51. Posição igual também é defendida por Lúcia M.B. P. das Neves. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Op. cit.

⁹³ RIBEIRO, Gladys Sabina. Op. cit., pp. 50-57.

⁹⁴ Segundo Maria de Lourdes Viana Lyra, seguindo as afirmações do jornal a *Malagueta* os escritos do abade De Pradt tinham grande popularidade e eram bastante lidos no período. Cf. LYRA, Maria de Lourdes Viana. Op.

levanta”, o redator da correspondência esclarece a importância de não se menosprezar a visão de De Pradt, para que os perigos e receios não ficassem taxados de “visões fúteis”. Assim, traduzia e transcrevia as frases do abade:

Que os negócios da América se tratem na América, e os da Europa na Europa, e tudo irá bem.(...) Não há dúvida que o Brasil se despegaria de Portugal, se o Portugal não viesse reunir-se ao Brasil.(...) O Rei abriu todos os Portos aos Pavilhões de todas as Nações; que deverá resultar? A *independência absoluta* deste País, a sua separação de Portugal pela impossibilidade de o fazer retrogradar do Comércio do todo o mundo, para o tornar ao exclusivo de Portugal. Também se o Soberano estabelecido no Brasil reverter para a Europa, deixará após de si a *independência* estabelecida nos Escritórios do Rio de Janeiro. A Europa assinando o Tratado, que deu a Liberdade à América, assinou a *Grande Carta da emancipação de todas as Colônias*.⁹⁵

As argumentações expostas acima demonstram a existência de um estilo retórico utilizado e registrado no periódico como forma de legitimação de sua argumentação. Uma das importantes características do uso da retórica está na estreita relação entre a argumentação e a pessoa do orador. Portanto, a autoridade de quem profere a argumentação torna-se um valioso fator para legitimação da mesma, existindo sempre a possibilidade de se tomar emprestado a citação de uma autoridade intelectual com o objetivo de sustentar e legitimar o próprio discurso⁹⁶. Logo, por intermédio do uso de uma linguagem retórica, os redatores do *Reverbero*, ao mesmo tempo em que não deixavam de falar sobre a possibilidade de ruptura, não se comprometiam como defensores dela, pois esse sentido atribuído ao conceito de *independência*, ainda em janeiro de 1822, não predominava na linguagem política vigente. Conseguiram, assim, pela utilização das reconhecidas teses de De Pradt, apresentarem o sentido de *independência* como ruptura, ainda que representado como uma possibilidade negativa.

Em um artigo do dia 19 de fevereiro de 1822, os redatores apresentavam como prioridade a discussão sobre a sessão das Cortes de Lisboa do dia 18 de outubro de 1821. Os temas centrais do artigo eram o envio de remessas de tropas portuguesas para o Brasil e os chamados “temores de Independência”. Sobre tais temores, os redatores eram enfáticos em esclarecerem a posição de união entre Brasil e Portugal e o caráter negativo de uma ruptura política entre os dois reinos. Citando Muniz Tavares (deputado pela província de Pernambuco) diziam que “a voz da Independência desapareceu no Brasil, logo que raiou no Horizonte de Portugal o novo Astro, que tudo iluminou”.⁹⁷ Porém, da mesma maneira que descreviam as críticas às Cortes, radicalizavam a linguagem. Na mesma reflexão diziam não acreditar nos representantes do Congresso, quando argumentavam que as tropas vinham sem “fins políticos”. Posicionando-se totalmente contra esta medida, registrava-se, através do *Reverbero*, que, para firmar a união entre Brasil e Portugal, destacava-se a “Religião, as Leis,

cit., p. 192. Para uma melhor relação das teses de De Pradt com o processo de Independência do Brasil, ver: MOREL, Marco. “Independência no papel: a imprensa periódica”. Op. cit., pp. 617-636.

⁹⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 9, 08/01/1822, Tomo I. [grifos nossos]

⁹⁶ CARVALHO, José Murilo de. “História Intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura”. In: *Topoi: revista de história*, nº 1. Rio de Janeiro: 7 Letras, set., 2000, pp. 138-139.

⁹⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 15, 19/02/1822, Tomo I. Para a fala completa do deputado Francisco Muniz Tavares, ver: *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa* (1821-1822). nº 203, Sessão de 18 de Outubro de 1821, p. 2705. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/page.aspx?cid=mc.c1821>>. Acessado em: 22/02/2010.

a Linguagem, o Sangue, em fim a pública opinião”, e não “baionetas e canhões”.⁹⁸ Mostravam com clareza que lutavam pela autonomia política e pela defesa dos interesses do Brasil, condicionando a “voz da independência” às próprias medidas tomadas pelo Congresso de Lisboa:

Removam-se, Senhores, removam-se do Brasil os Déspotas, e Opressores, e então a voz da – *Independência* – a menor voz será crime, e crime atrocíssimo, como ingratidão para com Portugal, a quem devem o ser, e ora, o maior de todos os bens, a Liberdade =.⁹⁹

Prosseguindo na mesma reflexão, em linhas posteriores, radicalizavam mais a mesma crítica. Por intermédio das palavras de outro deputado, Félix José Tavares Lira, elucidavam um sentido de *independência* como possível separação ou ruptura:

Pareceu falar profeticamente o Senhor Deputado Lira, quando disse: = a minha opinião é que toda a tropa, que entrar no Brasil, é prejudicial, vai fomar partidos, e talvez de Portugal se estejam excitando os Brasileiros para a *Independência*.¹⁰⁰

Devido o envio de tropas portuguesas para Bahia e aos conflitos gerados pelo general Madeira, os redatores continuavam suas contundentes críticas aos deputados nas Cortes, caracterizando-os como promotores do despotismo, e reafirmando a possibilidade da independência como ruptura, mesmo sendo mais válida a união com Portugal.

(...) não é com baionetas que se prega Liberdade; não é derramando-se o sangue de Irmãos, que a irmandade se une, e se ama; o que até hoje tem feito os Militares enviados da Europa, para o Brasil (com bem pouca exceção) promove mais a *Independência* deste Reino, que a natureza aconselha, e que Portugal tanto procura obstar, do que aperta os vínculos de interesse e amizade, que a Constituição aconselha, [e] que a Política recomenda (...).¹⁰¹

Conforme a linguagem da autonomia ia se consolidando no *Reverbero*, ganhava força para o grupo de Ledo a incansável busca por um poder Legislativo no Brasil. Para estes homens a luta pela Independência associou-se diretamente com a busca pela desejada instalação de um Legislativo no Brasil. Como demonstra mais uma vez Cecília Oliveira, em meados de 1822, o conceito de *independência* publicado pelo grupo de Ledo vinculou-se essencialmente com a defesa pela “organização de um espaço público destinado a ser o lugar das deliberações dos representantes eleitos pelo ‘povo’”.¹⁰²

Assim, um dia depois da convocação da Assembléia Constituinte, Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa eram enfáticos ao afirmarem que era no “seio desta Assembleia que nós devemos mostrar aos nossos pretendidos opressores os infinitos meios que temos para

⁹⁸ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 15, 19/02/1822, Tomo I.

⁹⁹ *Ibidem*. [grifo nosso]

¹⁰⁰ *Ibidem*. [grifo nosso]. Para a fala completa do deputado pernambucano Félix José Tavares Lira, ver: *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa* (1821-1822). nº 203, Sessão de 18 de Outubro de 1821, p. 2704. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/page.aspx?cid=mc.c1821>>. Acessado em: 22/02/2010.

¹⁰¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 22, 09/04/1822, Tomo I. [grifo nosso]

¹⁰² OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro* (1820-1824). Op. cit., p. 198

proclamarmos a nossa *independência*".¹⁰³ Os próprios redatores, ao vangloriarem suas utilidades prestadas ao Brasil, chegavam até a apresentarem-se como os primeiros a lutarem pela causa da "Pátria", da "Liberdade" e da "Independência".¹⁰⁴

Não estamos afirmando, como faz Emília Viotti da Costa, que, após a convocação da Assembleia Constituinte, em 3 de junho, baixaram-se "atos em defesa da independência".¹⁰⁵ Tanto porque, dias antes da proclamação da mesma Assembleia, apresentava-se no *Reverbero* uma já importante radicalidade na linguagem política, no qual os redatores registravam uma certa desilusão na união com Portugal. Apresentavam, portanto, um caráter natural e irreversível para o processo de autonomia brasileira, calcando esta justificação na diferenciação de duas diferentes temporalidades históricas, isto é, a próspera juventude brasileira em oposição à opressão do velho Portugal.

Nós procurávamos a união apesar de conhecermos que seria impossível conservá-la porque com o decurso dos tempos se *romperiam os laços*, e apareceria o *divorcio político*, que entre um velho, e uma rapariga de poucos anos, só não aparece quando esta é muito virtuosa, e sofredora; mas o Congresso vendo-nos com as mãos mui estendidas julgou que nos devia dar com a palmatória.¹⁰⁶

A análise da cultura política, entendida como um conjunto de práticas políticas e culturais, é a chave para compreensão e distinção da natureza dos propósitos, objetivos e interesses dos grupos sociais em um específico momento histórico.¹⁰⁷ Lembra-se que na raiz da cultura política da Independência, encontra-se um ideário liberal e constitucionalista que, utilizado para legitimação do movimento vintista, foi transplantado para o Brasil como uma proposta de *regeneração* política de toda a nação portuguesa transatlântica. Logo, não seria lógico exigirmos dos redatores, durante todo ano de 1822, uma coerente apresentação da ideia de *independência* como ruptura com Portugal, uma vez que para que o conceito fosse exposto com essa significação, ele precisava ser validado dentro da cultura política, processo construído ao longo dos meses.

Para entendermos a flexibilidade de sentidos que o conceito de *independência* apresentou em um período curto de um ano, é preciso esclarecer que uma cultura política não é um "dato fixo, sinônimo de tradição política", mas um "fenômeno evolutivo" capaz de acompanhar as modificações dos contextos.¹⁰⁸ Para que o conceito de *independência* fosse revestido pela ideia de ruptura política, foi preciso uma contínua difusão e repetição capaz de interiorizá-lo na própria cultura política, que, entendida como um "corpo vivo", alimenta-se, modifica-se e enriquece-se das diversas novas questões que os contextos políticos trazem à tona.¹⁰⁹

No decorrer do jogo político entre as elites fluminenses e portuguesas, a gradual radicalização da linguagem política ia abrindo espaço para afirmações que, em nossa visão, não apresentam ambiguidades em relação ao sentido de *independência* como ruptura política. Sempre recorrendo ao recurso da citação de uma autoridade intelectual ou política, os redatores do *Reverbero* reafirmavam um processo de tentativa de convencimento e persuasão

¹⁰³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 2, 04/06/1822, Tomo II. [grifo nosso].

¹⁰⁴ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 10, 30/07/1822, Tomo II.

¹⁰⁵ COSTA, Emília Viotti da. Op. cit., p. 118.

¹⁰⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 1, 28/05/1822, Tomo II.

¹⁰⁷ BAKER, Keith Michael. "Introduction". In: BAKER, Keith Michael. *The French Revolution and the Creation of Modern Political Culture* (v. 1: *The Political Culture of the Old Regime*). Oxford: Pergamon Press, 1987, pp. xii-xiii.

¹⁰⁸ BERSTEIN, Serge. Op. cit., p. 355.

¹⁰⁹ IDEM, *Ibidem*, p. 357.

que representa uma das principais características da linguagem retórica¹¹⁰. Exclamavam, por exemplo, por meio de um extrato do *Correio Brasiliense* (prestigiado periódico redigido em Londres por Hipólito da Costa), que as atitudes das Cortes só tratavam de gerar uma “aceleração da independência a passos rápidos”, e que nesse mesmo ritmo a “independência” apareceria em “muito breve *tempo*”.¹¹¹ Portanto, se fosse para o governo português continuar desprezando os negócios do Brasil, registrava-se pelo *Reverbero*, que era melhor uma atitude de sinceridade do mesmo governo, declarando

o Brasil independente por uma vez; (...) [para que] não se fomentem ali partidos, que produzirão a guerra civil, degolando-se os povos uns aos outros: declara-se, que Portugal não precisa do Brasil, e prevenam-se assim os males da guerra; a qual quando começar, não pode deixar de ter o mesmo êxito da que houve na América Espanhola.¹¹²

1.7 – Os Sentidos do Conceito de Independência

Concluimos que o *Reverbero Constitucional Fluminense* tomado como estudo de caso, acaba por evidenciar, dentro do contexto e do jogo político do período, a existência de diferentes significados para o conceito de *independência*. Diante da pluralidade de significados existentes nos conceitos, indicamos que, durante os meses finais de 1821, o periódico elucida o significado de *independência* como luta contra o despotismo, seguindo uma linguagem política advinda das lutas portuguesas pela *regeneração* ou *restauração* nacional, evidenciando um caráter positivo para o uso do conceito. Já no decorrer de 1822, os redatores do periódico fluminense nos mostram mais dois significados, que se entrelaçavam diante das reflexões políticas registradas nas folhas impressas. O primeiro era publicado no sentido da luta pela representatividade política brasílica contra as medidas “recolonizadoras” das Cortes de Lisboa, assumindo, ao mesmo tempo, uma busca por autonomia do Brasil e uma recomendação da união dos dois reinos. O segundo apresentava-se como uma possibilidade de ruptura política, ainda que constantemente não aconselhada, que servia de alerta caso não houvesse uma defesa da reciprocidade de interesses nas relações entre Portugal e Brasil, consequência direta da radicalização da própria linguagem da autonomia do Brasil.

A pluralidade de significados do conceito de *independência* supera a visão simplista calcada na dualidade restrita entre unir ou separar, pois, seguindo as páginas impressas do periódico analisado, concluimos pela existência de possibilidades e significados diferentes para o conceito, confirmando a polissemia e variação do mesmo.

¹¹⁰ CARVALHO, José Murilo de. Op. cit., p. 138.

¹¹¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 10/06/1822, Tomo II. [grifo original]

¹¹² *Reverbero Constitucional Fluminense Extraordinário*, nº 1, 12/05/1822, Tomo I.

CAPÍTULO II

EM BUSCA DO LEGÍTIMO DISCURSO: O RECLAMADOR VERSUS OS REVERBERISTAS

O Reverberista se mostra proecto no magistério da cadeira cabalística, e um dos Missionários da Propaganda da Incendiária Galomania. Ele está iludindo o vulgo com falsos Dogmas Políticos do Paradoxista de Genebra Rousseau (que cita) para constituir o Povo o mais feroz dos Tiranos.¹

O ancião das Reclamações apresenta (...) o documento mais irrefragável da fraqueza humana: não somos nada neste mundo. Deixemos esta tarefa aborrecida: o Decreto de três de Junho sirva-lhe determinante, e última resposta. Arrebetai Carcundas.²

2.1 – Nas Luzes Portuguesas Forma-se a Cultura Política da Independência

Em Portugal, o Iluminismo teve campo fértil durante o reinado de d. José I (1750-1777), por intermédio da política de orientação racional e pragmática (com o objetivo de fortalecer o poder central do Estado monárquico português) implementada por Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal. Em particular, destacou-se a implementada reforma na Universidade de Coimbra, em 1772, que refletiu um importante grau de consolidação das ideias ilustradas em Portugal. Entretanto, um absolutismo propriamente ilustrado consolidou-se no reinado de d. Maria I (1777-1792) e na regência de d. João VI (1792-1816), com a importante participação na administração estatal de diversos indivíduos (muitos naturais da América portuguesa) educados na reformada Universidade de Coimbra e na Academia Real de Ciências de Lisboa, criada em 1779, e que também constituiu um importante espaço de circulação, divulgação e discussão das novas ideias ilustradas. Assim, no final do século XVIII, o pensamento ilustrado foi difundido na América portuguesa por meio dos altos funcionários, juristas, naturalistas e professores régios a serviço da Coroa, além do gradual aumento da circulação de livros no âmbito da pequena população letrada, apesar da vigilância da censura. Esta circulação comprovou-se por meio das devassas abertas por ocasião das inconfidências do final do período colonial, que elucidaram a penetração do pensamento ilustrado tanto nos influentes proprietários da colônia e membros do clero, quanto em alguns escravos e libertos, que, mediante a interpretação do mundo em que viviam, davam sentidos às novas ideias do século.³

Todavia, ao falarmos de Iluminismo não podemos pensá-lo dentro de uma homogeneidade ideológica. Segundo Francisco Falcon, fica bem demonstrado a “falácia de

¹ *Falsidades do Correio e do Reverbero contra os escritores das Reclamações do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822. [grifo original].

² *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 10/06/1822, Tomo II.

³ NEVES, Guilherme Pereira. “Ilustração”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, pp. 296-299.

supomos, com relação ao próprio *Iluminismo*, uma unidade de princípios e uma autoconsciência que não correspondem, de maneira alguma, à pluralidade inerente às várias tomadas de consciência do movimento ilustrado”.⁴ Diante dessa pluralidade do que genericamente denominou-se de Iluminismo, a Ilustração ibérica constituiu-se por meio de características específicas e, por isso, o ambiente de ilustração português mesclou a força da religião católica com as novas propostas de secularização e pragmatismo que influenciaram diretamente na própria formação das elites política e intelectual atuantes no cenário político de 1820 a 1823.⁵ Por sua vez, o “iluminismo português foi essencialmente Reformismo e Pedagogismo. O seu espírito era, não revolucionário, nem anti-histórico, nem irreligioso como o francês; mas essencialmente progressista, reformista, nacionalista e humanista”.⁶

No mundo luso-brasileiro, destacou-se o importante papel unificador da Universidade de Coimbra em formar uma elite com homogeneidade ideológica e de treinamento capaz de atuar decisivamente no cenário político da primeira metade do oitocentos, no Brasil imperial. Coimbra foi capaz de evitar o maior contato de seus estudantes com Iluminismo libertário francês, formando uma elite letrada identificada com noções reformadoras, aos moldes das Luzes portuguesas.⁷ Esses ilustrados brasileiros, sobretudo depois da transferência da Corte para América, identificaram-se com a formação de um grande império luso-brasileiro, atuando com o objetivo de orientar a Coroa com projetos reformistas. Mesmo indivíduos perseguidos, como Hipólito da Costa, acusado e preso por atuar na maçonaria, não defendiam princípios separatistas entre Brasil e Portugal.⁸

Logo, no final do século XVIII e início do oitocentos, evidenciou-se o papel do ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, d. Rodrigo de Souza Coutinho, afilhado de Pombal. Baseado em uma política reformista, d. Rodrigo preocupou-se diretamente em evitar no Império português as experiências vividas pela América do Norte, com a independência dos Estados Unidos, bem como também o radicalismo político ocorrido na Revolução Francesa. Ao mesmo tempo, buscou fortalecer Portugal em relação às demais potências europeias, organizando em torno do próprio Estado português um núcleo de intelectuais brasileiros (no qual podemos destacar José Bonifácio, Hipólito da Costa, José J. de Azeredo Coutinho, José da Silva Lisboa, entre outros) imbuídos de formarem um círculo de discussões que valorizassem a necessidade de reformas nas instituições políticas, econômicas e sociais no Império português. Para d. Rodrigo, a América deveria ser tratada como uma base de sustentação da monarquia portuguesa e, por isso, Portugal deveria crescer juntamente com os seus domínios marítimos, especialmente o Brasil, pois, sozinho, tornar-se-ia apenas uma província da Espanha. Em suma, este projeto reformador objetivava a criação de um forte império luso-brasileiro, não deixando de representar uma oportunidade de estabelecer mudanças no quadro político, mas sem desintegração social. Formou-se, desta forma, a chamada geração de 1790, que, tendo na monarquia o sistema ideal, refutou qualquer perspectiva separatista como uma forma de solucionar os problemas do Império português.⁹

⁴ FALCON, Francisco J. Calazans. *Iluminismo*. São Paulo: Ática, 1994, pp. 16-17. [grifo original].

⁵ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003, p. 49.

⁶ CARVALHO, Laerte Ramos de. “A educação e seus métodos”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (dir.). *História da Civilização Brasileira*, t. I – A época colonial, 2º v., Administração, economia e sociedade. 6. ed. São Paulo: Difel/Difusão Editorial S.A., 1985, p. 81.

⁷ Para uma melhor análise do papel homogeneizador exercido pela Universidade de Coimbra, ver: CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: A elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 65-92.

⁸ DIAS, Maria Odila da Silva. “Aspectos da Ilustração no Brasil”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, vol. 278, pp. 105-170, janeiro/março, 1968, p. 149.

⁹ Cf. MAXWELL, Kenneth. “A geração de 1790 e a ideia do Império luso-brasileiro”. In: MAXWELL,

Influenciados por esta perspectiva reformadora que ganhava espaço desde o período pombalino, essa elite ilustrada aproveitou a penetração das novas ideias e formou, na ótica das mitigadas luzes portuguesas, um núcleo no qual se moldou uma nova cultura política.¹⁰ Como nos esclarece Serge Berstein, uma cultura política, além de ser um importante fator na explicação das motivações de um ato político de um indivíduo, é, simultaneamente, um fenômeno coletivo compartilhado por diferentes grupos sociais. Doravante,

Submetido à mesma conjuntura, vivendo numa sociedade com normas idênticas, tendo conhecido as mesmas crises no decorrer das quais fizeram idênticas escolhas, grupos inteiros de uma geração partilham em comum a mesma cultura política que vai depois determinar comportamentos solidários face aos novos acontecimentos.¹¹

Nessas premissas, o círculo de intelectuais brasileiros da denominada geração de 1790, formado em torno de d. Rodrigo, e em importante quantidade aqueles que se formaram na Universidade de Coimbra reformada, constituíram durante o processo de emancipação política da América portuguesa a *elite coimbrã*. Uma elite que simpatizava com um liberalismo de cunho moderado, execrando qualquer perspectiva revolucionária como forma de criticar as práticas do Antigo Regime¹². Para esses homens, a crítica deveria ser feita através de um paradigma cosmopolita reformador, visto que era imprescindível o estreitamento dos laços entre Brasil e Portugal, principal forma de manutenção dos vínculos que os prendiam à civilização europeia, de onde vinham seus próprios valores cosmopolitas de renovação e progresso.¹³ Entre seus principais representantes, destacaram-se Francisco Vilela Barbosa, José Bonifácio de Andrada e Silva, José Joaquim da Rocha, Francisco Sampaio, José da Silva Lisboa, entre outros importantes nomes da elite política e intelectual que atuaram decisivamente no processo que elevou a autonomia política brasileira.¹⁴

José da Silva Lisboa (1756-1835), nomeado visconde de Cairu em 1826, foi um dos principais representantes desta elite luso-brasileira, atuando intensivamente na esfera política como panfletário e jornalista durante o processo de Independência do Brasil. Estudioso de latim desde os oito anos de idade, o futuro visconde tornou-se bacharel formado em direito canônico e filosófico pela Universidade de Coimbra, em 1779. Lecionou grego e filosofia racional e moral na Bahia (onde nasceu) até 1797, quando foi nomeado deputado e secretário da Mesa de Inspeção da mesma cidade. Durante o governo joanino, conseguiu importantes cargos, como o de desembargador na criação do Desembargo do Paço, em 1808, e logo depois o de censor da mesma instituição, em 1815, ficando responsável pelos exames das obras destinadas à impressão no Rio de Janeiro.¹⁵ Enfim, Cairu foi um exemplo claro de um

Kenneth. *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, pp. 157- 207.

¹⁰ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., p. 32.

¹¹ BERSTEIN, Serge. "A cultura Política". In: RIOUX, Jean-Pierre, e SIRINELLI, Jean-François. (orgs.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998, p. 361.

¹² NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., pp. 86-87.

¹³ DIAS, Maria Odila da Silva. "A interiorização da metrópole (1808-1853)". In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1986, p. 162.

¹⁴ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., p. 87.

¹⁵ Podem-se destacar outras importantes funções e cargos desempenhados por José da Silva Lisboa, além de suas participações em importantes sociedades pelo mundo. Foi a principal influência de d. João VI, em 1808, na promulgação do decreto da abertura dos Portos do Brasil. Foi também, senador pelo Império e escritor de diversas obras, como "Princípios de Economia Política" (1804), "Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke" (1812), "História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil" (1826-1830), entre outras. Além disso, foi membro da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional do Rio de Janeiro, da Sociedade da Agricultura da Bahia e de Munique, da Sociedade Filosófica da Filadélfia, da Sociedade da Propagação das Ciências Industriais de Paris, do Instituto Histórico da França e do Instituto Real para Propagação das Ciências

intelectual e político formado no modelo da Ilustração portuguesa e representante direto do pensamento *coimbrão*.

Menos comprometida com a questão da unidade do império luso-brasileiro e mais receptiva ao pensamento iluminista francês, devido à leitura de diversos livros proibidos que circulavam por trás da censura, apresentou-se no jogo político da Independência, a elite *brasiliense*, que, de forma geral, buscava ascender na esfera pública, colocando em primeiro plano o ideal de soberania popular. Podem-se destacar como principais nomes dessa elite, João Soares Lisboa, José Clemente Pereira, Joaquim Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa, Cipriano José Barata, Joaquim do Amor Divino Caneca, entre outros.¹⁶ Em minha visão, esta elite não representou um grupo ideologicamente homogêneo, contudo, foram das folhas impressas desses indivíduos que se consolidaram as principais argumentações críticas ao projeto político da elite *coimbrã*.

Nesse segundo capítulo, enfatizamos, como proposta de análise, a investigação dos principais conceitos balizadores dos projetos políticos de nação expostos no *Reverbero Constitucional Fluminense* e nos escritos políticos de José da Silva Lisboa. Logo, cabe enaltecer que nesses escritos políticos de circunstância circulava, por meio de uma linguagem pedagógica, um vocabulário capaz de trazer à tona uma inédita assimilação coletiva do político, uma vez que se deslocava do domínio privado para o público, informações, palavras, ideias, valores e representações; ou seja, a esfera política tornava-se mais ampla, e nela novos grupos políticos buscavam uma consolidação. Assim, superpostas as imagens clássicas do universo mental do Antigo Regime, foram aparecendo outras representações políticas que acabaram por caracterizar o século XIX e o embate entre Antigo Regime e Luzes nele existente, marcando o que se denominou modernidade política.¹⁷

2.2 – A Propaganda dos *Patriotas* Contra o *Despotismo*

Com a permanência do príncipe regente d. Pedro no Rio de Janeiro, consolidou-se no cenário político, por intermédio, principalmente, de jornais e panfletos, uma linguagem política calcada na afirmação da autonomia do Brasil e focada na defesa de uma representatividade política para o reino brasileiro, como vimos no capítulo anterior. Esse tipo de linguagem não representou apenas “uma maneira de falar prescrita, mas também um tema de discussão prescrito para o discurso político”, que apresenta uma “dimensão histórica”, possuindo e prescrevendo um passado constituído por “configurações sociais, acontecimentos históricos, valores reconhecidos e modos de pensar (...)”.¹⁸

Diante da movimentação que ficou conhecida como “Fico”, responsável pela permanência do príncipe regente no Rio de Janeiro, consolidou-se um ato que, da mesma forma que desobedecia às Cortes, reafirmava também a intenção de unir os laços entre os reinos brasileiro e portugueses.¹⁹ Nesse contexto, José da Silva Lisboa iniciou a publicação da chamada *Reclamação do Brasil*, que constituiu um conjunto de 14 números (ou melhor,

Naturais de Nápoles. Cf. BLAKE, Augusto Vitcorino Alves Sacramento. *Diccionario bibliographico brasileiro*. 5º v, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895; LISBOA, Bento da Silva. “Biographia dos Brazileiros Illustres pelas Sciencias, Letras, Armas e Virtudes: José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, Tomo I, nº 1, janeiro/março, 1839, pp. 185-291.

¹⁶ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., pp. 86-87.

¹⁷ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “Liberalismo Político no Brasil: ideias, representações e práticas (1820-1823)”. In: GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal, e PRADO, Maria Emilia. (orgs.). *O liberalismo no Brasil Imperial: Origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001, pp. 73-79.

¹⁸ POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. Trad. Fábio Fernandez. São Paulo: Edusp, 2003, pp. 36-37.

¹⁹ COSTA, Emília Viotti da. “Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em Perspectiva*, 3º ed. São Paulo: Difel, 1971, p. 103.

partes) de páginas impressas, tendo entre os principais objetivos legitimar a importância da permanência do príncipe regente em território brasileiro. Não era por menos que o futuro visconde de Cairu identificava a “causa” dos patriotas como “idêntica a do Herdeiro da Coroa”.²⁰

Nesse sentido, uma gama de vocábulos articulados entre si dava significados às próprias fundamentações políticas dos indivíduos que utilizaram a palavra impressa como veículo de difusão do ideário liberal. Nos primeiros números das *Reclamações*, Silva Lisboa dirigiu duras críticas à medida promulgada, no início de outubro de 1821, pelo Congresso de Lisboa, referente à exigência do retorno de d. Pedro para Portugal. Criticava, assim, uma “Corte Contaminada onde se apregoa, que até a abominação entrara nos lugares Santos”.²¹ Por meio das críticas ao Congresso, buscava dar sentido ao que caracterizava como *despotismo*. Em suma, não se distanciou da tendência dos escritos luso-brasileiros do período, pois a expressão, ao mesmo tempo em que representava uma negação da *liberdade*, era confundida com a noção de governo absoluto, arbitrário e sem leis.²²

Por isso, nas páginas das *Reclamações* afirmava-se que a “Gente do Brasil” amava a “liberdade”, tendo “ódio fidalgo ao Despotismo, qualquer que seja o pólio ou filó, com que se encubra, e enfeite”.²³ Já em relação à medida do Congresso que determinava para as províncias do Brasil governadores e comandantes de armas subordinados ao próprio Congresso de Lisboa, com poderes independentes das Juntas Provinciais, Cairu concluía:

quem manda a Força Armada em qualquer País, sem que aí haja Autoridade Superior que lhe vá a mão, é verdadeiramente um Régulo, e o Despótico Senhor da terra (...). Bem deu a regra um dos maiores Políticos da Europa, o autor do = *Espírito das Leis* = É de eterna experiência, que quem tem poder, tenta abusar dele, e vai avançar até encontrar limite =.²⁴

O citado Montesquieu, ao fundamentar suas teses na necessidade de limitação dos poderes, por intermédio da clássica divisão dos mesmos, foi largamente citado nos escritos luso-brasileiros do período. A preocupação do autor do *Espírito das Leis* em dividir e equilibrar os poderes, determinando suas funções e espaços de atuações, foi apropriada pelas elites liberais e constitucionalistas luso-brasileiras, articulando-se com seus interesses de estabelecer um equilíbrio dos poderes políticos, afastando o fantasma da monarquia absoluta representada por meio do conceito de *despotismo*.²⁵

Para o barão de Montesquieu, existia uma importante diferença entre a natureza do governo e seu princípio. Enquanto a natureza de um governo determina o que ele é, seu princípio abarca o que o faz agir.²⁶ Nesse sentido, em relação à natureza dos governos, definiu o governo republicano como “aquele no qual o povo em conjunto, ou apenas uma parte do povo, possui o poder soberano” Portanto, quando “o povo em conjunto possui o poder soberano, trata-se de uma *Democracia*. Quando o poder soberano está nas mãos de uma parte do povo, chama-se *Aristocracia*”. Por sua vez, o governo monárquico definia-se como

²⁰ *Reclamação do Brasil*, Parte I, 1822.

²¹ *Ibidem*.

²² NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Op. cit., p. 119.

²³ *Reclamação do Brasil*, Parte V, 1822.

²⁴ *Reclamação do Brasil*, Parte III, 1822. [grifo original].

²⁵ Neste ponto, alertamos que Montesquieu fez claras diferenciações entre o despotismo e a monarquia, mesmo que durante o século XIX muitas vezes igualou-se despotismo, absolutismo e monarquia.

²⁶ MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis*. Trad. Cristina Murachco, 3 ed., São Paulo: Martins Fontes, 2005, Livro III, Cap. I, p. 31.

“aquele onde um só governa, mas através de leis fixas e estabelecidas; ao passo que, no despótico, um só, sem lei e sem regra, impõe tudo por força de sua vontade e de seus caprichos”.²⁷

Eram nessas diretrizes, que Silva Lisboa, influenciado pela leitura que fizera de Montesquieu, enfatizava que o “progresso do despotismo” estava vinculado ao desuso das leis, as “boas leis antigas” da monarquia portuguesa.²⁸

Em relação aos princípios dos governos, Montesquieu afirmou a virtude, a honra e o temor, respectivamente, como os princípios dos governos republicanos, monárquicos e despóticos. Para o autor, a determinação destes princípios não significava dizer que toda república existente na prática era virtuosa ou que em toda monarquia a honra fosse o princípio base do governo, mas, apenas que estes eram os princípios necessários para não se constituírem governos imperfeitos.²⁹ Nesse sentido, em *Espírito das Leis*, enfatizava que a corrupção de cada uma das formas de governos citadas estava intimamente ligada à própria corrupção dos princípios. Portanto, corrompia-se a democracia quando se adquiria um espírito de igualdade extrema, no qual “cada um quer ser igual àqueles que escolheu para comandá-los”. A aristocracia era corrompida quando o poder dos nobres tornava-se arbitrário, eliminando a existência de virtudes tanto nos governantes quanto nos governados. Já a corrupção do governo monárquico instituía-se pela supressão gradual das prerrogativas dos corpos ou dos privilégios das cidades, juntamente com a ação de um príncipe que reduz tudo a si mesmo, e “chama o Estado para sua capital, a capital para sua corte e a corte para sua pessoa”.³⁰

Em síntese, para Montesquieu o governo despótico é corrupto por natureza. Assim, enquanto as outras formas de governo degeneravam-se por acidentes relacionados com a violação dos princípios, o despotismo apresentava o vício naturalmente em seu interior. Segundo o autor, as degenerações dos governos estavam diretamente ligadas à falta de limitações dos poderes. O problema não girava em torno de quando um Estado passava de um governo moderado para outro, como, por exemplo, de uma república para uma monarquia ou de uma monarquia para uma república, mas sim, quando se lançava de um governo moderado para o despotismo.³¹ Daí explica-se a importância dada pelo autor à divisão e ao equilíbrio dos três tipos de poderes existentes em cada Estado; ou seja, para o filósofo francês “tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares”.³² Enfim, os princípios políticos estabelecidos por Montesquieu trilhavam em busca dos limites dos poderes.

Nessas prerrogativas, a teoria da limitação dos poderes de Montesquieu acabou por gozar de grande prestígio na cultura política da Independência do Brasil, ao mesmo tempo em que, por intermédio dos escritos de Silva Lisboa, teve importante divulgação no Novo Mundo. Desta forma, citando mais uma vez o autor do *Espírito das Leis*, o qual qualificava como o “maior político ortodoxo da Europa”³³, Cairu elucidava que a necessidade de se limitar qualquer possibilidade de abuso do poder representava a pré-condição para a existência da própria liberdade política:

²⁷ IDEM, *Ibidem*, Livro II, Capítulos I e II, p. 19.

²⁸ *Reclamação do Brasil*, Parte III, 1822.

²⁹ MONTESQUIEU, Charles de Secondat. Op. cit., Livro III, pp. 31-40.

³⁰ IDEM, *Ibidem*, Livro X, pp. 165-196.

³¹ IDEM, *Ibidem*, Livro VIII, Cap. VIII, p. 127.

³² IDEM, *Ibidem*, Livro XI, Cap. VI, pp. 167-168.

³³ *Memorial Apologético das Reclamações do Brasil*, Parte II, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 23/07/1822.

A Liberdade Política não se acha senão nos *Governos moderados*: mas nem sempre existe nestes Estados; ela só existe quando não se abusa do poder. (...) Quem diria! Até a virtude tem necessidade de limites. Para que não se possa abusar do poder, é necessário, que, pela disposição das coisas, o Poder retenha o Poder.³⁴

Nesse contexto, o *Reverbero Constitucional Fluminense* também apresentava entre suas palavras de ordem o conceito de *despotismo*. O jornal de Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa foi um importante meio de divulgação da propaganda contra o *despotismo*, definido-o como o “princípio oposto ao bem moral e físico das Monarquias e Impérios”. Doravante, para os redatores do periódico, o *despotismo* estabelecia uma relação análoga ao que denominavam de “poder arbitrário”, por onde as leis estabeleciam-se como “Instrumentos” de “vinganças” e “caprichos”. Ou seja, o *despotismo* era a fonte dos males históricos que se encontrava tanto em Portugal quanto no Brasil, antes da regeneração portuguesa de 1820. Segundo o *Reverbero*, era via *despotismo* e *poder arbitrário* que se estabeleciam os calabouços, a tortura, a inquisição civil e religiosa, os odiosos confiscos e o terror, pois em um governo despótico não existia uma preocupação em “prevenir os erros”, mas apenas de puni-los.³⁵ Desta forma, o *despotismo* elevava-se e progredia por meio da “ruína das Leis, e da Justiça”, consolidando-se como um princípio incompatível com a “felicidade dos Povos”.³⁶

Mantendo relação de proximidade com o vocábulo *despotismo* encontravam-se outras expressões, como *ditadura*, *tiranania*, *sistema colonial* e *maquiavelismo*, que serviam como críticas ao Congresso de Lisboa, às suas medidas sancionadas, aos próprios deputados, às práticas do Antigo Regime, seus executores e a outros sistemas políticos que se diferenciavam da monarquia constitucional. Tais expressões articulavam-se entre si e justificavam a necessidade de manutenção do *status* político que o Brasil tinha adquirido com a presença da Corte em território americano. Com isso, “ditadores” eram aqueles que queriam “arrancar” d. Pedro do Brasil, executando, por este meio, um “Sistema de Monopólio”, de “Terror” e de “Desprezo”.³⁷ Porém, “aspirantes à Ditadura”, na ótica de Silva Lisboa, poderiam ser também aqueles que buscassem politicamente a legitimação de uma soberania popular.³⁸ Já a medida do Congresso de Lisboa que determinava a abolição dos tribunais superiores no Rio de Janeiro era caracterizada como uma “Tirânica Penada”, dentro de uma ambiente de “Ditadura Imperial” e “Tiranania sem máscara”.³⁹ A própria *tiranania* estava vinculada com um governo que precisava “recorrer à violência”, já que não dispunha de justiça e instituições reguladas pelo “compasso da razão, e da virtude”.⁴⁰

³⁴ *Memorial Apologético das Reclamações do Brazil*, Parte III, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 23/07/1822. Para a citação original de Montesquieu, ver: MONTESQUIEU, Charles de Secondat. Op. cit., Livro XI, Cap. IV, p. 166.

³⁵ Todas as citações encontram-se em: *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 1, 15/09/1821, Tomo I.

³⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 11, 22/01/1822, Tomo I.

³⁷ *Reclamação do Brasil*, Parte I, 1822.

³⁸ Essa é caracterização que José da Silva Lisboa dá ao “SEXTETO” (Joaquim Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira, Januário da Cunha Barbosa, Antônio João Lessa, João Soares Lisboa e Bernardo José da Gama), redatores da *Representação do Povo*, que foi dirigida a d. Pedro pedindo a convocação de uma Assembléia Geral das províncias do Brasil. Voltaremos ao assunto mais adiante. Para a citação, ver: *Memorial Apologético das Reclamações do Brazil*, Parte III, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 23/06/1822.

³⁹ *Reclamação do Brasil*, Parte VI, 1822.

⁴⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 13, 20/08/1822, Tomo II.

Maquiavelismo era outra expressão que mantinha proximidade com *despotismo*. Para os redatores do *Reverbero*, o “astuto maquiavelismo” apresentava íntima ligação com as propostas de desunião, intrigas e enfraquecimento da “Causa Constitucional” no Brasil.⁴¹

Ao mesmo tempo, os redatores do *Reverbero* afirmavam ser a *monarquia constitucional* a verdadeira monarquia, colocando o Brasil em posição de superioridade ao resto da América, que seguia o caminho republicano. Desta forma, o Brasil afastava-se do “Despotismo” e “Maquiavelismo”, identificando-se com a “Liberdade Constitucional”.⁴² Por sua vez, Silva Lisboa utilizou a expressão como mais uma forma de criticar as Cortes de Lisboa, afirmando: “Iludi-vos, oh Arquitetos de Ruínas! O Brasil já não está em tempo de = *Engana-Meninos* = (...) Tem, e conhece, os seus inauferíveis Direitos. Não exterminou do seu grêmio o Despotismo, para acolher o *Maquiavelismo*”.⁴³

Aliás, o próprio Maquiavel era identificado como a matriz doutrinária do *despotismo*, de onde se retirava a máxima de “dividir para reinar”.⁴⁴ Diante da constelação de filósofos e teóricos citados pelos redatores do *Reverbero* – autores considerados como fonte de inspiração e lição sobre diversas questões políticas –, como Bentham para a Constituição, Locke para o governo civil e Montesquieu para a liberdade, eram enfáticos em caracterizar negativamente o pensamento de Maquiavel:

(...) detestamos a doutrina de Maquiavel, só abraçada por homens ou perversos, ou ignorantes, que pretendem dividir para reinar, levando esta perniciosa divisão, não só de Província a Província, mas ainda de Cidadão, a Cidadão.⁴⁵

No contexto dos primeiros meses de 1822, quando as críticas referentes às medidas das Cortes iam ganhando vigor e se consolidando na imprensa do período, afirmou-se uma tendência de união entre as elites enraizadas no Brasil (mesmo que compartilhando concepções políticas diversificadas), diante de um crescente clima de animosidade contra as Cortes lisboetas.⁴⁶ Nesse período de união das elites contra a política do Congresso português, até o *Reverbero*, em março de 1822, citava uma expressão de uma das *Reclamações* de Silva Lisboa, meses antes das duas folhas impressas iniciarem um direto confronto escrito por meio de uma série de publicações cheias de críticas e ataques pessoais, como veremos adiante. Assim, elogiando Silva Lisboa, por intermédio da qualificação de o “Patriarca da nossa Literatura”, enfatizava-se no periódico de Ledo e Cunha Barbosa a expressão (utilizada por Cairu) “Policia Egípcia”, com objetivo de caracterizar as atitudes dos deputados portugueses no Congresso, que, segundo os redatores, desonravam o Brasil ao igualá-lo à “mesma linha da África” ou tratá-lo como uma “Província do Ultramar”. Em suma, o que pretendiam os deputados portugueses, na visão do *Reverbero*, era “roubar insensivelmente ao Brasil qualquer ideia de Reino, e toda esperança de ser a Sede da Monarquia”.⁴⁷

⁴¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 13, 05/02/1822, Tomo I.

⁴² *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 24, 23/04/1822, Tomo I.

⁴³ *Reclamação do Brasil*, Parte I, 1822. [grifo nosso].

⁴⁴ A expressão foi citada no *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 6, 01/12/1821, Tomo I.

⁴⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 20, 26/03/1822, Tomo I.

⁴⁶ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “A ‘guerra de penas’: os impressos políticos e a independência do Brasil”. In: *Tempo*. Rio de Janeiro, n. 8, pp. 41-65, 1999, pp. 41-42.

⁴⁷ Como nos mostra Lúcia M. B. P. das Neves, os escritos políticos deste período utilizaram-se da imagem dos impérios asiáticos, principalmente, a do Império Otomano, para reforçarem suas críticas ao que caracterizavam como *despotismo* no mundo ocidental. Portanto, a expressão “Policia Egípcia”, utilizada para caracterizar as medidas das Cortes de Lisboa como despótica, pode ser aqui explicada como mais um exemplo da invocação do cenário oriental, para caracterizar e comparar governos, medidas e atitudes consideradas despóticas. Cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*.

Reafirmava-se então, tanto nas páginas do *Reverbero* quanto nas *Reclamações*, a expressão *sistema colonial*, que representava uma síntese do objetivo final de todas as medidas *despóticas* legisladas pelos “antagonistas insidiosos”, ou seja, os deputados que não respeitavam a autonomia política brasileira nas Cortes.

(...) o Regresso de S.A.R. para Portugal; enviatura [sic] de um General das Armas *mediato às Cortes*; remessa para Lisboa dos Armamentos Navais deste Porto; fatos estes, que, por si sós, bradam ao Céu e a Terra, atestando a injúria e a violência destinada a este Reino, com todas as suas óbvias e infalíveis consequências do restabelecimento do Servil Jugo do Sistema Colonial.⁴⁸

A mesma perspectiva encontrava-se em uma correspondência publicada no *Reverbero*, na qual se afirmava que o “Sistema Colonial”, preparado em Lisboa, tinha o objetivo de privar o Brasil de sua “Representatividade Política” e de seus “invioláveis Direitos”.⁴⁹ Portanto, utilizando a imagem de um passado colonial como alerta para o presente e para o futuro, buscava-se consolidar a autonomia política brasileira, pois o próprio “Sistema Colonial” já havia cessado com a “Liberal Resolução” que elevava o Brasil a Reino Unido de Portugal e Algarves, em 1815, como lembrava, em 1821, o futuro visconde de Cairu.⁵⁰

Por isso, era inadmissível para esses homens o retorno do Brasil ao *status* colonial, perdendo a representatividade política adquirida com a instalação da Corte no Rio de Janeiro. Não se poderia aceitar um “sistema Colonial mais desvantajoso do que o passado”⁵¹, o que estimulava a conclusão dos redatores do *Reverbero*:

Brasileiros, lançai as vistas da vossa imparcial consideração sobre tantos fatos que a História do Congresso de Lisboa nos apresenta, e conhecereis, que nenhum bem nos resulta das suas determinações e Decretos, antes males gravíssimos, porque o Brasil ia sendo recolhido aos ferros do *antigo sistema Colonial*.⁵²

Todavia, mediante a conceitualização de *despotismo* e o emprego de outros conceitos correlatos, encontrados no *Reverbero* e nos escritos de Silva Lisboa, o periódico porta-voz do grupo de Ledo apresentou um sentido a mais para o *despotismo*, capaz de exemplificar as contradições nas concepções políticas entre o grupo de Ledo e Silva Lisboa. Nos referimos aqui à noção de *despotismo ministerial* encontrada no *Reverbero*. Para seus redatores, o “despotismo ministerial” baseava-se em uma política de “devastar para melhor reinar”⁵³, pela qual os “malvados Conselheiros” levavam a “Nação à borda dos abismos”.⁵⁴ Eram estes os “causadores das atrocidades”, que se cometeram em nome de um “Rei pacífico”, “verdadeiramente religioso” e “justo”. Por isso, se os “Povos são continuamente esmagados por tributos excessivos, [e] se a propriedade, a liberdade, e a segurança do Cidadão é atacada,

Op. cit., p. 120. Para a expressão utilizada por José da Silva Lisboa, ver: *Reclamação do Brasil*, Parte V, 1822. Para a citação do *Reverbero*. Cf. *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 19, 19/03/1822, Tomo I.

⁴⁸ *Reclamação do Brasil*, Parte II, 1822. [grifo original].

⁴⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 23, 16/04/1822, Tomo I.

⁵⁰ *Conciliador do Reino Unido*, nº 2, 12/03/1821.

⁵¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 10/06/1822. Tomo II.

⁵² *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 7, 09/07/1822, Tomo II. [grifo nosso].

⁵³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 1, 15/09/1821. Tomo I.

⁵⁴ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 2, 01/10/1821, Tomo I.

e postergada (...)”, não era culpa dos “Monarcas”, mas dos “Aduladores famélicos, dos Ministros indignamente complacentes, dos Grandes ávidos de distinção e honras”.⁵⁵

O Soberano, que só é acessível aos seus Cortesões, que só ouve a voz dos seus Ministros, que só assina as leis, que eles escreveram, e que à eles foram ditadas pelos seus apaniguados, pode contar de certo, que nunca a voz da verdade soará em seus ouvidos, nem a narração das desgraças do Estado retalhará o seu peito. As justas queixas do seu Povo, as lágrimas da viúva e dos seus filhos, espoliados pela voracidade dos impunes Magistrados, lhe serão continuamente interceptadas, e, ou, a Agricultura esteja decadente, em nulidade a Marinha, em parocismo o Comércio, a Indústria banida, o Crédito público arruinado, a Educação desprezada, o Vandalismo entronizado, o Fanatismo protegido, e o seu próprio Nome ludibriado, todas as vozes dos Áulicos se reúnem em torno dele à fazer-lhe um concerto de louvores e de mentiras, em que lhe apregoam = que o seu Povo vive na abundância, e na felicidade, (...) e que Ele é o melhor dos Soberanos (...).⁵⁶

Nesta perspectiva, apresentavam uma imagem de um rei iludido pelos astuciosos ministros, causadores de diversos males. Este tipo de visão não representava uma novidade, fazia parte da própria cultura política do Antigo Regime. Segundo Chartier, existiu uma “desconfiança arisca relativamente a todas as autoridades, policiais e militares, administrativas e corporativas, judiciais e eclesiásticas” no processo de crítica crescente às medidas emanadas dos governos, no Antigo Regime europeu.⁵⁷ Por meio desta visão, caracterizavam-se no *Reverbero* os executores do *despotismo ministerial* via adjetivos, como *áulicos*. Segundo uma correspondência publicada e assinada pelo denominado “Constitucional de Fato e Direito”, os “Áulicos” estavam ligados à degeneração das melhores instituições, pois eram na maior parte “Ladrões”, que firmavam os “alicerces” de suas fortunas sobre “a desgraça da nação”.⁵⁸ Enfim, via *Reverbero*, não se deixou de criticar também a política feita no âmbito privado da Corte, por meio de afirmações que registravam que um “bom Rei para a sua Corte, é um mau Rei para seu Povo”.⁵⁹

Todavia, essa perspectiva não se registrou nos escritos de Silva Lisboa. Pelo contrário, o mesmo afirmou com clareza o importante papel dos ministros e conselheiros de Estado. Citando o teólogo e filósofo britânico Willian Paley, registrava:

A Máxima Constitucional que = o Rei não pode fazer injustiça = é balanceada pela outra Máxima não menos Constitucional que as ordens ilegais do Rei não justificam aos que as executam, e que os *Atos da Coroa não adquirem força legal, enquanto não são autenticados pela subscrição dos Ministros de Estado (...)*.⁶⁰

⁵⁵ *Ibidem*.

⁵⁶ *Ibidem*.

⁵⁷ CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Trad. Maria M. Galhardo. Lisboa: Difel, 1988, p. 211.

⁵⁸ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 2, 01/10/1821, Tomo I.

⁵⁹ *Ibidem*.

⁶⁰ *Reclamação do Brasil*, Parte X, 1822. [grifos originais].

Por meio de sua campanha crítica contra as medidas do Congresso de Lisboa, que exigiam o retorno de d. Pedro, e que tinham como uma de suas justificativas a necessidade do príncipe adquirir conhecimentos viajando por países ilustrados (como Espanha, França e Inglaterra) para melhor ocupar e exercer suas funções no trono português, o futuro visconde de Cairu enfatizava o valor dos indivíduos que exerciam funções políticas ao redor do monarca, entendidos como um importante requisito para um bom governo. Tomando como exemplo determinados monarcas russos, Silva Lisboa elucidava que não era submetendo os príncipes a viagens que se estabelecia um bom governo. Para ele, “Pedro Grande Imperador da Rússia”, mesmo tendo viajado incógnito por várias lugares da Europa, foi um “Déspota tirânico”. Já Catarina II, mesmo sem viajar, agiu com “sabedoria” ao atrair para sua Corte “sábios de primeira ordem”. Da mesma forma, o “Imperador Alexandre” não mandou viajar seus príncipes, mas atraiu “bons Mestres” e “Conselheiro de Estado”.⁶¹

As conceitualizações de *despotismo* e de outros vocábulos correlatos nos esclarecem que, na visão de Cairu e da elite ligada ao seu pensamento, o *status* político adquirido pelo Brasil depois da transferência da Corte era irreversível, pois, na própria visão *coimbrã*, era a grandeza do Brasil o ponto de partida para a formação do imponente império luso-brasileiro.⁶²

O conceito de *despotismo* apresentado por Cairu não apontava para uma percepção de ruptura no tempo histórico. Pelo contrário, significava um instrumento de luta contra a ruptura política trazida pelo movimento vintista, visto que a monarquia luso-brasileira, com seu centro de representatividade na América, deveria continuar no próspero caminho que, iniciado em 1808, estava ameaçado pelo *despotismo* das Cortes.

Já na visão do grupo de Ledo, diante do quadro político dos anos de 1821 e 1822, buscava-se modificações internas e externas. Internamente, por causa do *despotismo* exercido por aqueles que estavam ao redor do poder Executivo do monarca na Corte do Rio de Janeiro. Externamente, pelas medidas *despóticas* vindas de Lisboa. Para esse grupo, este quadro só poderia ser modificado por meio de novas mudanças no cenário político, o que significava dar continuidade à própria perspectiva liberal e de combate às velhas práticas do Antigo Regime, iniciada pela Revolução do Porto. A crítica ao *despotismo* objetivava consolidar uma nova fase histórica, com o fim das antigas práticas de fazer-se política. Desta maneira, no decorrer do ano de 1822, o grupo de Gonçalves Ledo foi descobrindo que o caminho era garantir, cada vez mais, a autonomia e a *liberdade* do Brasil.

2.3 – Liberdade: Direito Natural ou um Poder que Precisa ser Limitado?

Uma rápida análise das páginas do *Reverbero* e de alguns escritos de Silva Lisboa, nos mostram que a palavra *liberdade* encontrava-se em constante uso. Este vocábulo sugeria uma perspectiva de prosperidade, diante de uma possibilidade concreta de um glorioso futuro nacional, depois de tantos anos de *despotismo*. Para Silva Lisboa, a “Liberdade Civil nos limites da Boa Razão” era o que afiançava a “Geral Seguridade das pessoas; e prosperidade”, mostrando “a Estrada da Honra para bem servir a Nação, e a Humanidade, cada qual conforme a seu préstimo, e mérito”.⁶³ Já no *Reverbero* afirmava-se que a “Liberdade Civil” era a fonte da “felicidade da Nação”.⁶⁴

Segundo o dicionário de Antonio de Moraes Silva, de 1813, o vocábulo *liberdade* apresenta duas definições principais. A primeira – “a faculdade, que alma tem de fazer, ou

⁶¹ *Reclamação do Brasil*, Parte II, 1822.

⁶² Para uma importante obra sobre a ideia de império luso-brasileiro, ver: LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Utopia do poderoso Império: Portugal e Brasil: Bastidores da política (1798-1822)*, Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

⁶³ *Conciliador do Reino Unido*, nº 1, 01/03/1821.

⁶⁴ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 1, 15/09/1821, Tomo I.

deixar de fazer alguma coisa, como mais quer” – ainda representava um sentido abstrato e sem perspectiva política. Já a segunda definição – “a faculdade de poder fazer impunemente, e sem ser responsável, tudo o que não é proibido por Leis, sem haver quem arbitrariamente tome conhecimento disso”⁶⁵ – refletia uma interação com as concepções políticas advindas da definição de Montesquieu, que, por sua vez, definia a *liberdade* como o “direito de fazer tudo o que as leis permitem”⁶⁶. Tal perspectiva também era encontrada na definição registrada nas Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa, de 1821, que definia a *liberdade* como a “faculdade que compete a cada um de fazer tudo o que a lei não proíbe”.⁶⁷ Afirma-se, assim, a influência que a definição de Montesquieu exerceu na cultura política da Independência, consolidando a perspectiva de uma *liberdade* regulada, sem a admissão da noção de *liberdade* absoluta e ilimitada.⁶⁸ Pois, segundo o próprio Montesquieu, “se um cidadão pudesse fazer tudo o que as leis proíbem ele já não teria liberdade, porque os outros também teriam este poder”.⁶⁹

Logo, encontrava-se registrado no *Reverbero* que a “liberdade ilimitada” era “inconciliável com a verdadeira felicidade dos homens”. Este tipo de liberdade não poderia conduzir o Brasil ao rumo da “prosperidade”, diante da luta contra as ameaças de “retrocesso”, representada na figura do Congresso de Lisboa, que insistia em não conciliar os interesses dos dois reinos.⁷⁰ Desta forma, os redatores eram enfáticos em relação ao caráter negativo de uma *liberdade ilimitada*:

Nascem grandes e muitas desgraças de uma *Liberdade ilimitada*, é certo; mas a *Liberdade ilimitada*, é sempre reação de uma imprudente e insaciável ambição. É mau soltar todas as rédeas ao Povo, mas é péssimo querê-lo de todo privar do mais precioso dom que ele recebera do Autor da Natureza; – est modus in rebus – todo o excesso é prejudicial.⁷¹

Essa passagem ilustra a tensão existente, para os redatores do *Reverbero*, sobre a questão da limitação da liberdade. Mesmo expondo o caráter negativo de uma liberdade sem limites, Ledo e Cunha Barbosa deixavam claro que esse dom natural não poderia ser negado aos cidadãos.

Já para o futuro visconde de Cairu, a *liberdade* estava diretamente ligada à noção de poder, que, por sua vez, deveria ser vinculada e regulada por limites. Doravante, ao se falar em *liberdade* não se poderia esquecer de seus limites e os meios de sua regulação. Para esse assunto, o ilustrado baiano recorria a um dos pensadores mais citados por ele, Edmund Burke, para quem a liberdade, se não acompanhada de virtude e sabedoria, é “o maior dos males, pois é apenas extravagância, vício e loucura exercendo-se sem proteções e sem

⁶⁵ SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*. Vol. 2, Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813, p. 221.

⁶⁶ MOSTESQUIEU, Charles de Secondat. Op. cit., Livro XI, capítulo III, p. 166.

⁶⁷ A citação das Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa foi retirada da obra de Lúcia M. B. P. das Neves. Cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Op. cit., p. 142.

⁶⁸ IDEM, *Ibidem*.

⁶⁹ MOSTESQUIEU, Charles de Secondat. Op. cit., Livro XI, capítulo III, p. 166.

⁷⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 9, 08/01/1822, Tomo I.

⁷¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 14, 27/08/1822, Tomo II. [grifo nosso].

constrangimentos”.⁷² Concluindo, a liberdade não poderia ser exercida por “homens incapazes”.⁷³ Assim, por intermédio das citações de Burke, o “Fiel à Nação”⁷⁴ registrava que

*A liberdade, quando os homens operam em corpo, vem a ser poder. Toda gente de consideração, pois deve, antes de se declarar em aplausos, observar o uso que tais homens fazem deste poder, e particularmente de uma coisa tão perigosa como é o novo poder, em novas pessoas, e obrando por novos princípios, e quando aliás não tem ainda dado provas de seus temperamentos, e disposição, com pouca ou nenhuma experiência dos negócios das Nações (...).*⁷⁵

Nessa perspectiva, continuando a se expressar por meio das palavras de Burke, Silva Lisboa registrava que o “espírito da liberdade” é um “princípio forte” e, portanto, para formação de um “governo livre, requer-se espírito reflexivo, combinador, e poderoso, para conciliar os opostos elementos de liberdade e restrição em um Sistema Coerente”.⁷⁶ Enfim, para Cairu, a “estabilidade das boas Instituições, e a reverência as Leis estabelecidas, são os critérios, e fiadores da verdadeira Liberdade e Liberalidade”.⁷⁷

Em contrapartida, no periódico de Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo a *liberdade* era tratada de outra maneira. Não tinham a preocupação enfática de Silva Lisboa sobre a questão da limitação da mesma. Para estes homens, eram os “excessos” os “maiores inimigos da Liberdade”, ao mesmo tempo em que o “Império regular das Leis” dava existência à “justa Liberdade”. Com isso, afirmavam que

se os Governos tem necessidade de poder, também os Povos a tem de Liberdade; cumpre dar àqueles toda a força, que não for nociva a Liberdade; e a estes toda a Liberdade, que não embarace ao Governo o obrar dentro dos limites marcados pela Constituição.⁷⁸

Enquanto Silva Lisboa focalizava a necessidade de limitar a *liberdade*, os redatores do *Reverbero* preocupavam-se com que o governo não fosse nocivo à mesma, agindo diante dos limites da própria lei, por meio de uma Constituição. Nessa perspectiva, o exercício da *liberdade* não poderia ser considerado um “dom da Lei, porque a Liberdade por si mesma abraça tudo, o que não é dos outros. A Lei, portanto, é só para vedar que ela exorbite, e não para suspender a ação (...)”.⁷⁹

Nessas premissas, os redatores do *Reverbero* registravam uma linguagem de valorização dos *direitos naturais* e, conseqüentemente, afirmavam que os “princípios da Liberdade” vinham da “natureza”.⁸⁰ Nessa visão, o homem, no “estado de Sociedade”, sacrifica sua “independência natural” para poder gozar da “liberdade política”.

⁷² BURKE, Edmund. *Reflexões sobre revolução em França*. Trad. Renato de A. Faria, Denis Fontes de S. Pinto e Carmen Lídia R. R. Moura. Brasília: Edita Universidade de Brasília, 1982, p. 220.

⁷³ *Ibidem*.

⁷⁴ Este foi o pseudônimo utilizado por José da Silva Lisboa em determinados escritos, de 1822, como as 14 partes da *Reclamação do Brasil*, as 4 partes do *Memorial Apologético das Reclamações do Brazil* e as *Falsidades do Correio e Reverbero contra o Escritos das Reclamações do Brasil*.

⁷⁵ *Reclamação do Brasil*, Parte XIV, 23/05/1822.

⁷⁶ *Memorial Apologético das Reclamações do Brazil*, Parte II, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 23/07/1822.

⁷⁷ *Conciliador do Reino Unido*, nº 1, 01/03/1821. [grifos nossos].

⁷⁸ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 13, 20/08/1822, Tomo II.

⁷⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 5, 15/11/1821, Tomo I.

⁸⁰ Cf. *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 14, 27/08/1822, Tomo II.

Portanto, o homem isolado não tem direitos: tal é a lei da natureza. O homem na sociedade tem *direitos naturais*, e imprescreptíveis, tal é o axioma da razão. Cidadãos que os exercem formam um Povo livre: súditos que os não exercem não são mais que uma tropa de homens ou escravos, ou enganados.⁸¹

Era diante dessa perspectiva, de valorização dos *direitos naturais*, que Ledo e Cunha Barbosa davam sentido ao que conceitualizavam como *Constituição*. Negavam que uma Constituição fosse “uma Lei”, “um Código de Leis”, “um modo de legislação” ou um “contrato” entre o “Povo e o seu Chefe”. Por fim, concluía:

É o estabelecimento destes *direitos naturais* e imprescreptíveis, anteriores às Leis que só estabelecem direitos positivos, ou relativos, que nós chamamos *Constituição de um Povo* (...).
Pode-se bem ver por esta definição simples e verdadeira, que não é novidade o que os Brasileiros querem; que todos o Povos tem a mesma Constituição tácita ou expressa, porque eles todos têm os mesmos direitos, porque todos os recebem da *Natureza* (...).⁸²

Tais *direitos naturais*, defendidos nas páginas do *Reverbero*, deveriam ser “sagrados” e “invioláveis”, não podendo ser “usurpados” sem que esse ato significasse um “crime de lesa Nação”. Todavia, procuraram não só registrar e dar importância a esses direitos, mas também apresentá-los. Destacavam os direitos de todos cidadãos de “concorrer para a formação das Leis exprimindo seu voto particular”; de “criação de Leis e instituições novas”; e de “concorrer para a instituição do poder incumbido de fazer executar a Lei”.⁸³

Por sua vez, para Silva Lisboa, tais “direitos naturais” eram “fantasias metafísicas”. Portanto, só existiam os “direitos sociais” fruto da união dos homens em sociedade, regulada por um governo. Por meio desta crítica, concluía que o “*direito de liberdade natural*” nunca existiu em “*fala, escrita, e ação*, na sociedade civil (...)”.⁸⁴ Consequentemente, o redator do *Conciliador do Reino Unido* criticava a existência de uma “Imprensa inteiramente livre e Independente de censura oficial”. Para o mesmo, o “verdadeiro patriota” não se preocuparia em sacrificar “algumas palavras e linhas de suas obras, pelas observações do Censor judicioso em objetos delicados, por amor da boa ordem (...)”. Em suma, a *censura* era uma prudência na tentativa de evitar a propagação das “idéias incendiárias”.⁸⁵

As interpretações de Ledo e Cunha Barbosa, expressas no *Reverbero*, sobre a *liberdade de Imprensa*, exemplificam mais contradições nas concepções políticas destes com Cairu. No *Reverbero*, registra-se que a “Liberdade de Imprensa é a sentinela da Liberdade Política”, sendo um bem necessário, porque a censura ou a maneira de “calar os Escritos” não era a melhor forma de se manter a ordem, já que a *liberdade de imprensa*, para esses homens, estava intimamente ligada com os destacados *direitos naturais*. Seguindo as lições do abade Sieyes, elucidavam que

(...) o Povo se exprime mal quando pede Leis, que lhe concedam ou autorizem a *Liberdade de Imprensa*: (...) não é em virtude de uma Lei que o Cidadão pode pensar, falar, escrever, e publicar os seus

⁸¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 4, 18/06/1822, Tomo II. [grifos nossos].

⁸² Cf. *Ibidem*. [grifos nossos].

⁸³ *Ibidem*.

⁸⁴ *Conciliador do Reino Unido*, nº 5, 07/04/1821. [grifo original].

⁸⁵ *Ibidem*.

pensamentos, é em virtude dos seus *direitos naturais*; direitos que os homens trouxeram à Sociedade, e para cuja defesa eles estabeleceram as Leis.⁸⁶

Enfim, constata-se que, ao defenderem e valorizarem a existência dos invioláveis direitos vindos da natureza e anteriores ao estabelecimento do direito positivo instituído quando da organização da sociedade, o *Reverbero Constitucional Fluminense* aproxima-se dos princípios jusnaturalistas.⁸⁷ Por outro lado, Silva Lisboa, ao limitar os direitos naturais dos homens na própria instituição da sociedade, via as leis e os direitos naturais como abstrações que não se estabeleciam de forma concreta e utilitária para a sociedade. Tal postura não deixou de estabelecer uma crítica jusracionalista⁸⁸ às doutrinas do jusnaturalismo de tradição tomista, vistas como distantes da realidade e, portanto, sem utilidade à sociedade.

Entretanto, não se estabeleceu entre Cairu e os redatores do *Reverbero* uma polarização de identidades políticas distintas, ou seja, nem Ledo e Cunha Barbosa declararam-se defensores dos princípios jusnaturalistas para se oporem ao jusracionalismo de matriz lockeana, nem Silva Lisboa fez o contrário. Assim, não se estabeleceu uma série de críticas objetivas e intencionais, como na imprensa do período regencial, capaz de colocar dois grupos políticos em oposição, devido à defesa de fundamentações jurídico-filosóficas diferenciadas, isto é, liberais *moderados* fundamentados no jusracionalismo contra os liberais *exaltados* baseados no jusnaturalismo.⁸⁹

Na linguagem jusnaturalista, buscou-se “elaborar as regras que deviam presidir à prática humana, de modo a que esta resulte adequada aos desígnios de Deus quanto à vida em sociedade e quanto ao lugar do homem na totalidade dos seres vivos”. São estas regras, “umas formuladas nas Escrituras (*direito divino*), outras daí ausentes mas manifestadas pela própria ordem do mundo e atingíveis pelo intelecto”, que constituem o próprio direito natural.⁹⁰ Logo, aproximando-se dessa perspectiva jusnaturalista, os redatores do *Reverbero* consolidavam em suas páginas que os direitos naturais não deveriam ser limitado pelo governo na instituição do pacto social, pelo contrário, o governo deveria estar estabelecido com o objetivo principal de assegurar e consolidar estes direitos advindos da natureza:

⁸⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 5, 15/11/1821, Tomo I. [grifos nossos].

⁸⁷ Estes princípios jurídicos baseavam-se em um pensamento de tipo problemático e não sistemático, fundamentado nas doutrinas de S. Tomás de Aquino. Para estes princípios o direito natural está diretamente ligado com o que é justo e, portanto, nenhuma legislação positiva poderia contrariar as leis naturais, entendidas como as legítimas leis. Segundo Antônio M. Hespanha, no jusnaturalismo escolástico tomista “o direito contido nas Escrituras (direito divino) ou aquele editado pelos reis (direito positivo) não eram elementos decisivos para encontrar o *iustum*, a solução justa, que constituía o corpo do direito (*ius est quod iustum*, o direito é o que é justo). Este *iustum*, este direito decisivo, era anterior a todo direito positivo, estava inscrito numa *ordem natural*, estabelecida por Deus, mas à qual Ele próprio obedecia. E esta ordem era desvendável por uso correto da razão (...)” Cf. HESPANHA, Antônio Manuel. *Cultura jurídica européia: síntese de um milênio*. 3 ed. Mira Sintra: Publicações Europa-América, 2003, pp. 165-166. Também nos baseamos nas análises de Marcello Basile em relação ao projeto político dos *moderados* no período regencial. Ver: BASILE, Marcello Otávio N. de C. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte Regencial*. Tese de Doutorado em História Social. Rio de Janeiro: I.F.C.S – UFRJ, 2004, pp. 43-54.

⁸⁸ Como nos mostra Antônio M. Hespanha, trata-se de um novo jusnaturalismo. Neste princípio ficou-se apenas a contar com a “observação e com a razão como meios de acesso à ordem da natureza. A observação – histórica e atual – das sociedades humanas é muito utilizada (...) [em] obras plenas de exemplos tirados da história ou da observação contemporânea, com as quais apoiavam, tanto os traços permanentes da natureza e social, como as variantes ‘locais’. Mas, ao lado da observação, funcionava a razão que, à maneira do que acontecia na física ou na matemática, identificava axiomas sobre a natureza do homem”. Cf. HESPANHA, Antônio Manuel. Op. cit., pp. 213-214. Também nos baseamos nas análises de Marcello Basile sobre o projeto político dos *exaltados* no período regencial. Ver: BASILE, Marcello Otávio N. de C. Op. cit., pp. 153-155.

⁸⁹ Cf. BASILE, Marcello Otávio N. de C. Op. cit., Capítulos 2 e 6.

⁹⁰ HESPANHA, Antônio Manuel. Op. cit., p. 207.

O homem no estado da Natureza não é nem livre, nem escravo: é independente, exerce, como lhe praz, as suas faculdades, sem outra regra que a sua vontade, sem outra Lei que a medida de suas forças: em uma palavra, não tem, nem direitos que exercer, nem deveres que cumprir. (...) Deve-se pois concluir que o homem no estado de Sociedade não podia sujeitar-se a deveres, sem adquirir direitos equivalentes: não podia fazer o sacrifício de sua independência natural, sem obter em compensação a liberdade política; (...) Concluímos mais, que os direitos que ele adquire pelos simples ato de sua associação são naturais, porque o seu primeiro cuidado sendo o de sua conservação, seu primeiro desejo é o de bem ser, sua primeira faculdade a de querer; e por uma consequência imediata e necessária é contra a natureza, e é impossível, que ele abandone este cuidado, renuncie este desejo, e consinta não ter vontades.⁹¹

Entretanto, a questão das críticas feitas por José da Silva Lisboa aos chamados direitos naturais pode ser analisada por outro foco, que não se concentra diretamente na questão do jusracionalismo. Isso porque a filosofia moral escocesa teve influência direta no pensamento de Silva Lisboa, mesmo que este discordasse do ceticismo e deísmo defendido por alguns destes filósofos. Desta forma, pensadores como Adam Smith, A. Ferguson e David Hume eram muito bem aceitos e citados por Cairu. Para estes filósofos morais, o Estado não existia por um contrato estabelecido entre governados e governantes, porém, devido às experiências existentes nos costumes e tradições. Portanto, para estes homens as sociedades políticas tinham uma origem histórica, o que os levavam a tratar as teorias contratualistas como ficções. Chegavam, desta forma, a invalidar a ideia de um estado de natureza abstrato, pois, como dizia Ferguson, a sociedade civil nada mais era do que o processo de civilização natural da sociedade humana.⁹²

Seguindo esta filosofia moral escocesa, Cairu refutava uma moralidade natural que se baseasse apenas na razão humana. Para tanto, defendia um meio-termo entre sentimento e razão, que constituía uma fundamentação para a moralidade social. Criticava qualquer existência de um “racionalismo impulsivo”, como afirmava em sua obra denominada de *Constituição moral e deveres do cidadão*.⁹³ Por fim, também não deixou de ser influenciado pelo pensamento de E. Burke, crítico direto do racionalismo político do século XVII e da existência dos direitos naturais. Resumindo,

Da mesma maneira que Edmund Burke e Adam Smith, Lisboa criticou propostas políticas baseadas em teorias e princípios abstratos, pois, como eles, acreditava que as práticas institucionais tinham como apoio exclusivamente a experiência, sendo o resultado de milhares de ajustes a circunstâncias determinadas e, por isso, preservadas nos costumes e na legislação das nações. Por isso, não poderiam ser reduzidas a princípios abstratos enunciados apenas com base na razão. Olhavam todos com espírito crítico as modernas teorias políticas contratualistas na medida em que, ao enfatizarem os direitos individuais, deixavam

⁹¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 4, 18/06/1822, Tomo II.

⁹² Cf. KIRSCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: Itinerário de um ilustrado luso-brasileiro*. São Paulo: Almeida; Belo Horizonte: PUC-Minas, 2009, pp. 304-307.

⁹³ Cf. IDEM, *Ibidem*, p. 310.

em segundo plano o bem comum da sociedade, colocando em risco os laços comunitários, base que sustentava toda a organização social.⁹⁴

Em um contexto de incertezas e instabilidades políticas, como foi o período de 1820-1824 no Brasil, aqueles que buscavam dar significações e sentidos para expressões como *liberdade* encaminhavam e registravam a própria interpretação da realidade vivida. Por isso, ao enfatizar a liberdade como um poder que necessita de constante regulação, Silva Lisboa esclarecia que, em sua visão, a questão não girava em torno de uma ampliação das liberdades, porém, apenas da manutenção das estabilidades das autoridades legítimas no Brasil, principalmente, a de d. Pedro, pois a presença da Corte no Rio já significava um período de liberdade.

Em outra perspectiva, a visão registrada pelo *Reverbero* nos elucida a própria busca de ampliação das liberdades, seja ela política, civil ou de imprensa. Por isso, depois da chegada das medidas consideradas despóticas das Cortes e da própria permanência de d. Pedro no Rio de Janeiro, buscaram, em uma linguagem calcada nos direitos naturais, legitimar a necessidade de ampliação e consolidação de novas liberdades. Enfim, na visão de Ledo e Cunha Barbosa, se os mesmos direitos naturais garantiam aos homens o direito da liberdade, os brasileiros também eram livres para formarem uma nação autônoma e independente, uma vez que os irmãos portugueses não defendiam os seus interesses e nem garantiam as suas liberdades. Assim, ao longo de 1822, da mesma maneira que reafirmavam um Brasil livre, confirmavam uma nação independente.

2.4 – Declarada a Guerra Imprensa entre o *Reverbero* e o *Reclamador*

Em 23 de maio de 1822, foi dirigida a d. Pedro uma representação com mais de duas mil assinaturas, redigida por Joaquim Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira, Januário da Cunha Barbosa, Antônio João Lessa, João Soares Lisboa e Bernardo José da Gama, que objetivava a convocação de uma Assembleia Geral das Províncias do Brasil pelo príncipe. Para os redatores da denominada *Representação do Povo do Rio de Janeiro*, esta assembleia, exercendo o poder legislador, deveria preservar a união com Portugal, mas em condições justas, por intermédio de alterações, reformas e emendas na Constituição que estava sendo elaborada pelos portugueses na Europa, para que, assim, se pudesse adaptá-la aos interesses do Brasil. Enfim, para os redatores da *Representação* o lugar de funcionamento desta assembleia deveria ser considerado a “Sede da Soberania Brasileira”.⁹⁵

Indignado com esta *Representação*, o *Fiel à Nação* lançou contra esse documento a décima quarta parte da *Reclamação do Brasil*, dando início a uma guerra de insultos e críticas entre Silva Lisboa e os periódicos *Reverbero Constitucional Fluminense* e o *Correio do Rio de Janeiro*.⁹⁶

Nesse contexto, percebe-se que, por meio das linguagens políticas disponíveis e pelo próprio conjunto de valores, normas e crenças presentes na esfera política e partilhada em uma determinada unidade social (características de uma cultura política)⁹⁷, tornaram-se os modos de discurso estáveis a ponto de estarem disponíveis “ao uso de mais de um locutor e para apresentar o caráter de um jogo definido por uma estrutura de regras para mais de um

⁹⁴ IDEM, *Ibidem*, p. 315.

⁹⁵ Para os itens solicitados na *Representação*. Cf. LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e Libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 19.

⁹⁶ Neste capítulo, nos limitaremos a analisar o debate entre José da Silva Lisboa e os redatores do *Reverbero*, pois uma análise mais profunda do *Correio do Rio de Janeiro* será feita nos próximos capítulos.

⁹⁷ Cf. SANI, Giacomo. “Cultura Política”. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, e PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*. V. 1. 12 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002, p. 306.

jogador”. Resumindo, evidencia-se o “modo pelo qual os jogadores exploram as regras uns contra os outros, e, no devido tempo, como atuaram *sobre* as regras com o resultado de alterá-las”.⁹⁸

Por intermédio da décima quarta parte da *Reclamação do Brasil*, caracterizava-se a convocação da Assembleia Geral das Províncias do Brasil como um “passo *falso*”, em que a “Cabala Anti-Brasílica” exercia uma “Ditadura”, dando a lei em ar de proposta. Com isso, na visão de Cairu, a convocação da assembleia significava uma precipitação dos tempos, uma radicalização que não condizia com o contexto político. Logo, questionava: “Para que se antecipa as Épocas, contra a razão e ordem natural das coisas?”⁹⁹

Em contrapartida, no *Reverbero*, registrava-se que a presença de um “Congresso Legislativo” no Brasil era o “maior grau possível da Liberdade Civil”.¹⁰⁰ Foi o *Reverbero* um importante veículo de propaganda da necessidade de uma nova representação política no Brasil. Em 28 de maio de 1822, dias depois da *Representação* ser dirigida a d. Pedro e dias antes dele convocar a Assembleia, em 3 de junho, afirmavam que os deputados das províncias do Brasil, em Lisboa, já tinham perdido o caráter de representação do reino, pois não conseguiam sustentar os “interesses políticos” brasileiros. Nessas circunstâncias, era “indispensável” que se formasse “uma nova Representação” para o Brasil, devido à ameaça de “escravidão” a que estavam submetidos.¹⁰¹

Enquanto Silva Lisboa caracterizava a convocação da assembleia como uma precipitação desnecessária, os redatores do *Reverbero* davam a esse ato um caráter de urgência. Eram claros em declarar que, mesmo conscientes que as províncias do Brasil não estivessem reunidas, era prudente a organização da Assembleia; isso porque a “formidável paralisia, em que jaz o Brasil pela falta de um sistema de Legislação adequada às suas circunstâncias, exige a mais pronta organização desta Respeitável Assembleia”.¹⁰²

2.5 – Revolução: entre a Antiga e a Moderna Concepção Política

As concepções políticas do futuro visconde de Cairu eram críticas ao caráter das revoluções. Suas obras estiveram preocupadas em apresentar os prejuízos trazidos pela Revolução Francesa, baseando-se na própria matriz intelectual de Edmund Burke e da perspectiva reformista da *elite coimbrã*. Para Cairu,

as revoluções são como terremotos: tudo arruinam e nada reparam. A sociedade civil, depois das convulsões políticas, sempre torna a compor-se de ricos, de pobres, nobres e plebeus, bons e maus, quem manda e quem obedece. A cena será renovada e unicamente mudarão os atores.¹⁰³

A definição de *revolução* apresentada por Silva Lisboa nos *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*, ainda representava o significado do conceito comumente registrado, principalmente, nos séculos XVII e XVIII, antes da Revolução Francesa. Em suma, a *revolução* vinculava-se a um esquema cíclico que admitia a possibilidade da passagem de um regime político a outro, mediante a um fatalismo ou

⁹⁸ Seguimos aqui a perspectiva das linguagens políticas de J. Pocock. Cf. POCOCK, J. G. A. Op. cit., p. 31.

⁹⁹ *Reclamação do Brasil*, Parte XIV, 23/05/1822. [grifo original].

¹⁰⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 18, 24/09/1822, Tomo II.

¹⁰¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 1, 28/05/1822, Tomo II.

¹⁰² *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 10/06/1822, Tomo II.

¹⁰³ LISBOA, José da Silva. *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*. Apud. ROCHA, Antonio Penalves (org.). *Visconde de Cairu*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2001, pp. 45-46.

determinismo imposto aos homens, sem ainda representar uma ideia de ruptura que fosse resultado de um consciente projeto racional.¹⁰⁴ Como nos mostrou Koselleck, a obra de Copérnico (*Sobre as Revoluções dos orbes celestes*), de 1543, mostrou-se de grande valia ao difundir e consolidar a associação do conceito de *revolução* com os ciclos das estrelas e o movimento circular dos corpos celestes. Portanto, da mesma forma que as estrelas descreviam sua órbita independentemente da ação humana, encontrava-se a significação política de revolução, no século XVII. O conceito político de revolução apoiou-se em uma noção de tempo histórico fechado em si mesmo, marcado por um caráter repetitivo que não trazia nada de novo para os horizontes de expectativas dos homens.¹⁰⁵

Com a Revolução Francesa, de 1789, o conceito de *revolução* assumiu conotações mais modernas. Neste apresentou-se uma perspectiva de ruptura estabelecida por uma ação consciente e racional do homem, capaz de representar um novo tempo histórico associado à rejeição do passado, tendo como imagem crítica o Antigo Regime.¹⁰⁶ Agregou-se à ideia de *revolução* novas características e significações que demonstram o caráter multifacetado que o conceito assumiu de acordo com os diversos contextos históricos. A partir de 1789, abriram-se novas perspectivas para se pensar a *revolução* que, necessariamente, não conduziria a um determinado retorno das situações anteriores, pois se inaugurava um novo horizonte de expectativa que conduzia as experiências humanas a um futuro, de certa forma, desconhecido. Enfim, uma noção de aceleração do tempo associou-se diretamente ao conceito de *revolução*, que, depois de 1789, transformou-se em um conceito “coletivo singular” capaz de concentrar em si as diversas trajetórias de todas as revoluções particulares.¹⁰⁷

No contexto luso-brasileiro do início do século XIX, coexistiam sentidos para o conceito de revolução, isto é, ele poderia ser usado em sua perspectiva tradicional cíclica, sem excluir a possibilidade de outros registros que marcassem seu caráter moderno. A utilização do vocábulo por Silva Lisboa não deixava de representar um exemplo desta questão. Enquanto Cairu definia a *revolução* em uma noção tradicional, sua própria preocupação em apresentar o caráter negativo da Revolução Francesa não o afastou de também perceber a *revolução* como uma quebra do passado histórico e uma aceleração dos tempos, que apenas reforçava sua concepção de que as revoluções só traziam prejuízos aos governos e à humanidade. Como nos esclarece mais uma vez Koselleck, o conceito moderno de *revolução* abriu

um novo espaço de experiência cujos pontos de fuga remetiam a diferentes fases da Revolução de 1789. Conforme o interesse e a posição de cada observador, era possível identificar-se com uma determinada etapa da revolução, a fim de, a partir desse ponto de vista, tirar conclusões aplicáveis ao futuro.¹⁰⁸

Assim, estes mesmos acontecimentos e as fases do processo revolucionário francês, impregnaram o imaginário político tanto das elites européias quanto daquelas residentes nas Américas. Para Cairu, a imagem da França revolucionária constituía mais do que um sinônimo de desordem e instabilidade, representava um exemplo que deveria gerar uma ação

¹⁰⁴ FALCON, Francisco J. Calazans. “Da ilustração à Revolução – percursos de um longo espaço – tempo setecentista”. In: *Revista Acervo*, v. 4, n. 1. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, janeiro-junho, 1989, p. 74.

¹⁰⁵ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad. Wilma Patrícia Maas. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006, pp. 63-69.

¹⁰⁶ FALCON, Francisco J. Calazans. “Da ilustração à Revolução – percursos de um longo espaço – tempo setecentista”. Op. Cit., p. 74.

¹⁰⁷ KOSELLECK, Reinhart. Op. Cit., pp. 68-70.

¹⁰⁸ IDEM, *Ibidem*, pp. 70-71.

preventiva por parte dos governos, para que assim se pudessem garantir o bem-estar de cada Estado, especialmente para o português. Em sua insistência em negar a necessidade de instalar-se no Brasil uma assembleia legislativa, em meados de 1822, não hesitou em utilizar como exemplo as fases da Revolução Francesa, com objetivo de descaracterizar a convocação da mesma assembleia brasileira. Por isso, concluía que

a requerida *Assembleia*, é mera farsa e paródia da que perdeu a França e a Europa, principiando pelo ajuntamento dos Notáveis, e acabando por Governo Despótico Militar do Tirano Corso, depois de passar o Corpo Legislativo por tantas horrendas fases de *Assembléia Nacional – Constituinte – Legislativa – Convenção – Conselhos – Senadores Conservadores* Etc¹⁰⁹

Na ótica das luzes ibéricas, em relação à questão da necessidade de melhorias nos governos, prevaleceu a busca por mudanças graduais que não implicassem em transformações profundas na sociedade. Daí a frequente utilização dos termos *restauração* e *regeneração* mesmo em conjunturas conflituosas, como foram as de 1808 e 1820, no mundo luso-brasileiro.¹¹⁰ Antes mesmo que, mediante a influência ideológica do movimento constitucionalista do Porto, estabelecesse-se uma larga utilização destes termos (*restauração* e *regeneração*), em Pernambuco, o movimento de Dezesete já era identificado como uma *restauração*. A justificativa política do governo provisório estabelecido em Pernambuco (em um movimento que não deixou de ser compreendido como uma revolução, devido à ruptura com o governo do Rio de Janeiro) baseada no descumprimento dos Bragança de um “pacto com a capitania, segundo o mito constitucional de que a restauração do domínio português no século XVII tivera a contrapartida de isenções de natureza fiscal e administrativa por parte da Coroa”, levou a uma “autoproclamação de Dezesete como a segunda restauração de Pernambuco, consoante rezava a fórmula dos impressos oficiais”.¹¹¹

Diante sua visão negativa sobre as revoluções, ao final da *Reclamação XIV*, o *Fiel à Nação* concluía que as críticas que fazia à “manhosa Representação” estavam vinculadas à necessidade “urgente [de] reter o *eretismo revolucionário*”.¹¹²

A resposta foi dada por Ledo e Cunha Barbosa por intermédio dos números de 28 de maio, 4 e 10 de junho de 1822, no *Reverbero*. Empolgados pela luta por um poder Legislativo em território brasileiro, atacaram Silva Lisboa caracterizando-o como um homem velho ligado ao despotismo, que ia de encontro à própria vontade do “Povo”. Assim, afirmavam que o “amor do Despotismo” era “muito forte nos velhos, emperrados nos seus vícios”.¹¹³

Em resposta a essas publicações dos redatores do *Reverbero*, Cairu publicou, no final de julho, as quatro partes do *Memorial Apologética das Reclamações do Brazil*, além de um panfleto intitulado de *Falsidades do Correio e Reverbero contra o Escritos das Reclamações do Brasil*. Nestes, o visconde continuava caracterizando o “devasso papel”, ou seja, a *Representação do Povo* e, conseqüentemente, aqueles que defendiam a instalação de uma assembleia legislativa no Brasil, como promotores de uma radicalidade e precipitação política.

¹⁰⁹ As expressões “ajuntamento dos Notáveis” e “Tirano Corso” fazem referências, respectivamente, à Assembleia dos Notáveis da França de 1787 e a Napoleão Bonaparte. *Reclamação do Brasil*, Parte XIV, 23/05/1822. [grifos originais]

¹¹⁰ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “Revolução: em busca do conceito no império luso-brasileiro (1789-1822). In: JASMIM, Marcelo Gantus, e FERES JÚNIOR, João. (orgs.). *História dos conceitos: diálogos transatlântico*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2007, p 131.

¹¹¹ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo. Ed. 34, 2004, pp. 45-46.

¹¹² *Reclamação do Brasil*, Parte XIV, 23/05/1822. [grifo nosso].

¹¹³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 1, 28/05/1822, Tomo II.

Utilizando um jogo de substituições de palavras, dizia que foi pela necessidade de harmonia do Reino Unido que iniciara a campanha contra a “prepostera *Insurreição do Povo*”, fazendo alusão à própria *Representação do Povo*.¹¹⁴ Assim, utilizando mais uma vez as palavras de Edmund Burke, “que salvou a sua Pátria do caos revolucionário”, insistia em evidenciar o caráter negativo da convocação da assembleia em território brasileiro, dando uma perspectiva radical e revolucionária para o “prematureo” “Projeto da convocação da Assembleia”.

A linha especulativa da demarcação, em que deve findar a obediência, e começar a resistência ao governo estabelecido, é sutil, escura, e não fácil de definir. Não é um só ato, ou um só sucesso, que a determina. Não se deve nisso pensar antes de estar o Governo em total abuso e desordem, e que a perspectiva do futuro seja tão má, como a experiência do passado. Quando as coisas se reduzem a esta lamentável condição, a natureza da enfermidade indicará o remédio às pessoas a quem a Natureza deu as qualificações para administrar em *casos extremos* esse crítico, ambíguo, e amargo cálice, ao Estado destemperado. (...) Porém, (...) a revolução será o *último recurso* de todo o homem pensador e bom.¹¹⁵

Em relação a esta acusação de radicalidade, os redatores do *Reverbero* não responderam com sua negação. Utilizaram-se das próprias argumentações de Cairu para justificar a elaboração do requerimento de uma assembleia brasileira. Citaram as críticas que Silva Lisboa fizera às Cortes durante as publicações das *Reclamações*, com objetivo de acusar o velho Lisboa de contradição e de oposição ao Poder Legislativo.

Todos estes protestos, todo este encadeamento, e progressão de resistências aos Decretos, e ordens das Cortes devem ter um fim: qual é ele na opinião do reclamador? Na do Povo, foi pedir uma Assembleia que tratasse da sua segurança, que ministrasse ao Príncipe meios e recursos para a defesa geral, e para desassombrar a glória, e o Nome de S.A.R. que as Cortes insistem em chamar, e a quem com misteriosa reticência negam o título de Regente.¹¹⁶

Essa postura do *Reverbero* está vinculada com o próprio sentido que o conceito de *revolução* estava empregado em suas páginas. Nestas, o conceito não foi utilizado apenas como alerta em relação às desordens, anarquia e instabilidades políticas e sociais. Não reproduziu, desta forma, uma campanha contra-revolucionária, como a encontrada na perspectiva de Silva Lisboa. Com isso, os redatores do *Reverbero* iam muito além de uma crítica mecânica às *revoluções*, procurando explicar de onde surgiam e quem eram seus promotores. Elucidavam que se “a opressão dos Povos tem dado nascimento às Revoluções do Mundo, como é fácil de provar-se, crede, que aqueles que promovem a opressão, não querendo limites à autoridade, promovem por isto mesmo as Revoluções”.¹¹⁷ Chamavam

¹¹⁴ As citações encontram-se respectivamente no *Memorial Apologético das Reclamações do Brasil*, Parte II, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 23/07/1822; *Memorial Apologético das Reclamações do Brasil*, Parte III, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 23/07/1822.

¹¹⁵ *Memorial Apologético das Reclamações do Brasil*, Parte I, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional 19/07/1822. [grifos originais].

¹¹⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 10/06/1822, Tomo II.

¹¹⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 14, 27/08/1822, Tomo II.

atenção até para o uso astucioso do exemplo do período revolucionário francês por todos aqueles considerados “inimigos da liberdade” e do progresso dos sistemas liberais:

Os Déspotas, os Fanáticos, e todos os inimigos da Liberdade (...) pretendem atribuir-lhe todos os crimes e todos os atentados que acompanharam a Revolução Francesa, e servindo-se para tudo deste assunto, como de um argumento favorito, e só para eles incontrastável, tentam fascinar o inexperto vulgo com os péssimos resultados do Sistema Liberal.¹¹⁸

Diante dessas proposições, caracterizavam o quadro político vivido, em 10 de setembro, como o momento de uma *revolução* singular, feito juntamente com um príncipe que atendia os votos do seu povo, tratando-o como filho e garantindo os direitos e a emancipação da nação; ou seja, não deixavam de dar uma perspectiva de *revolução* para o processo que ia a cada dia confirmando a autonomia política do Brasil. A glória dessa *revolução* estava interligada com a manutenção da monarquia e com uma perspectiva de consolidação de uma centralização política, calcada na visão de uma nova temporalidade histórica. Assim, diziam:

Províncias do Brasil, é chegada a época da nossa glória; a nossa *Revolução* é única nos fastos do Universo. É um Príncipe, que precede os votos do seu Povo; é um Pai, que diz aos seus Filhos – chegou o tempo da vossa emancipação – é um Sábio, que marca os direitos da sua Nação, e circunscreve o poder do seu Trono; (...) um só fim, uma só vontade nos ligou, um só sentimento nos anime e nos adiante. (...) Nenhuma Potência do Mundo deixará de abençoar os nossos esforços, porque nós *honramos os Reis*; nenhuma República deixará de aplaudir o nosso entusiasmo, porque nós *amamos a Liberdade*; nenhuma Nação deixará de coadjuvar-nos em nossos trabalhos, porque nós *queremos a paz com todas*, respeitamos os *seus direitos*, para que *respeitem os nossos*.¹¹⁹

Portanto, mesmo que, segundo Lúcia M. B. P das Neves, até a abdicação de d. Pedro I em 1831, tenha predominado no Brasil a perspectiva cíclica de *revolução*¹²⁰, as páginas do *Reverbero* registraram uma aproximação com a perspectiva moderna do conceito no que tange à percepção de um novo tempo histórico, mesmo que ainda não significasse mudanças profundas nas estruturas sociais. Buscava-se assim, romper com os aspectos políticos do Antigo Regime, e “alongar a época das revoluções Políticas”¹²¹, como se afirmava em uma correspondência publicada no periódico.

Doravante, para análise do conceito de revolução na América, vale lembrar a indicação de Francisco Falcon, que esclarece a necessidade do historiador superar a visão monolítica e homogênea do conceito, levando em consideração a hipótese da existência de várias revoluções possíveis, enquanto resultante das próprias interpretações que as elites

¹¹⁸ *Ibidem*.

¹¹⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 16, 10/09/1822, Tomo II. [grifos originais].

¹²⁰ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “Revolução: em busca do conceito no império luso-brasileiro (1789-1822). Op. Cit., p. 140.

¹²¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 10, 15/01/1822, Tomo I.

intelectuais davam para as leituras, não só das obras políticas e filosóficas, mas também de suas realidades vividas.¹²²

2.6 – Soberanias em Confronto

No século XVIII, Raphael Bluteau, em seu dicionário, definia *soberania* como “Independência, Poder Soberano, Excelência, Superioridade e Altivez”. Já o vocábulo *soberano* caracteriza-se como uma não dependência de outra potência humana, tendo como exemplo um “Príncipe Soberano”.¹²³ Segundo o *Diccionario da lingua portugueza* de Antonio de Moraes Silva, *Soberania* apresenta-se como a “qualidade de ser soberano, e os direitos anexos, a ela”.¹²⁴ No mesmo dicionário, definiu-se *soberano* como a condição de ser “Independente de outra potência humana”, tendo como exemplo, a imagem de um “Príncipe Soberano”, de uma rainha ou de um rei¹²⁵, na mesma perspectiva de Bluteau. Os dois significados encontrados para os vocábulos *soberania* e *soberano*, de certa forma, completavam-se e não representaram mudanças de significados ao longo do tempo. Da mesma forma, as curtas definições não refletiam o complexo debate sobre os princípios da *soberania*, presente, no final do século XVIII e início do XIX, no ambiente intelectual português.

Este debate representou uma tentativa de definir as próprias funções ou limites do poder real em relação ao corpo político. Por um lado, situavam-se os defensores da *soberania* residida exclusivamente no rei, pois seu poder derivava de Deus, dando continuidade à própria mentalidade do Antigo Regime. De outro, a perspectiva da limitação da *soberania* do monarca, pois, nessa perspectiva, a legitimidade do rei surgia de um constante compromisso entre o rei e seu *povo*. Nessa linha, destacava-se o importante papel das Cortes enquanto instituição representadora da voz popular.¹²⁶

Na visão de Francisco Antonio de Novais Campos, por meio do seu manual tardio de literatura política destinado à educação do príncipe (chamado de *o Príncipe Perfeito* e oferecido ao regente d. João, em 1790), o nascimento e a segurança do corpo social advinham de Deus e, por meio de sua escolha os reis tinham direito ao governo. Por intermédio de uma visão organicista, afirmava que o rei representava a cabeça do corpo social e, portanto, a saúde do rei representava a própria saúde social. Cabia ao rei espelhar-se na imagem de Deus e ser o mais virtuoso possível, para que seu reino também fosse.¹²⁷

Nessa mesma preocupação de analisar a fonte de poder do rei, situavam-se as obras de Fernando Teles da Silva Caminha e Menezes, como a *Dissertação sobre as Obrigações do Vassalo*, de 1804, e a *Dissertação a favor da Monarquia*, de 1799. Nestas obras, o terceiro marquês de Penalva fazia uma enfática defesa da monarquia, atacando os iluministas, a república e a liberdade nos moldes das luzes francesas, que, para ele, conduziria a sociedade à anarquia. Nessa visão, a soberania não residia em um pacto social entre o rei e o povo, mas sim exclusivamente no rei, pois seu poder soberano adquirido na vontade divina, o imunizava de qualquer possibilidade de julgamento. Com isso, dependia a harmonia social da

¹²² FALCON, Francisco J. Calazans. “Da ilustração à Revolução – percursos de um longo espaço – tempo setecentista”. Op. Cit., pp. 86-87.

¹²³ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*. Vol. 7, Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, 8 v, p. 670.

¹²⁴ SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*. Vol. 2, Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813, p. 706.

¹²⁵ *Ibidem*.

¹²⁶ Cf. SOUZA, Iara Lis Franco Schiavianatto Carvalho. “O povo português: sua saúde, seu povo e harmonia”. In: *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo: UNESP, 1999, pp. 21-38.

¹²⁷ Cf. IDEM, *Ibidem*, pp. 21-25.

concentração do poder na figura do monarca, o que acabava por dar à instituição das Cortes apenas o papel de confirmadora do poder real, sem nenhum caráter deliberativo.¹²⁸

Todavia, as teses de Antônio Ribeiro dos Santos deram uma nova perspectiva às análises que se preocupavam com o estatuto do rei. Para este homem, ocupante de diversos cargos nas instituições estatais (como a Academia Real de Ciências de Lisboa), a origem do poder vinha de Deus, mas sua forma nasce dos homens; ou seja, a monarquia portuguesa era uma forma de governo fruto da obra de Deus, mas escolhida pelos homens. Em suas proposições, o poder do rei é legitimado pelo consentimento do povo, firmando uma constante negociação entre as duas partes, via Cortes. Seguindo, portanto, uma perspectiva determinada pela busca de um equilíbrio de forças dentro de um corpo político, a visão de Antônio R. dos Santos destinava às Cortes uma função deliberativa.¹²⁹

Durante o processo de Independência do Brasil, as Cortes e seu caráter deliberativo já se encontravam no cenário político, trazidas pelos revolucionários vintistas. Este caráter deliberativo não era negado por Silva Lisboa, e muito menos pelos redatores do *Reverbero*, o que mostra a importância que a perspectiva de Antônio Ribeiro dos Santos teve em uma cultura política vinculada à ilustração portuguesa. Portanto, da mesma forma que, no final do setecentos e início do oitocentos, divergia-se, em Portugal, sobre a questão da *soberania*, no contexto do processo de emancipação política do Brasil também se encontravam declaradas contradições.

José da Silva Lisboa era explícito ao defender que a *soberania* residia na *nação*. Para ele não se poderia “considerar a *Soberania* senão em toda a Nação, que é a União de todos os Portugueses em ambos os Hemisférios (...)”.¹³⁰ Por isso, entre as diversas críticas feitas aos redatores da *Representação do Povo*, destacava a necessidade de refutação deste ato, por ele ir de encontro à própria *soberania da nação*:

A Representação datada de 20 do corrente mês de Maio, se destina já a convocar uma *Assembléia* das Províncias, de não menos de *cem Deputados*, para Nova Legislação do Brasil, com absurda e monstruosa independência (...). O Plano é o mais anômalo, cerebrino, e extravagante, que se podia imaginar nas atuais circunstâncias; bastando para ser rejeitado, e execrado o apregoar-se a *Soberania do Brasil*, em contraposição a *Soberania Nacional*.¹³¹

Cairu não era contra a existência de um Poder Legislativo. Todavia, era acusado no *Reverbero* de não querer nenhum tipo de instituição representante desse poder, por meio de afirmações que diziam: o reclamador “Não quer Cortes cá nem lá”; “O Reclamador quer, consente, aprova tudo quanto há, menos Cortes”; ou que para o mesmo “Tudo o mais não é Sedição; Cortes é Sedição”¹³². Em resposta, o *Fiel à Nação* afirmava que “sempre reconheceu nas Cortes de Lisboa a única e Suprema Autoridade Constitucional da Nação”.¹³³ Desta maneira, na visão de Silva Lisboa, a instalação de uma instituição legislativa no Brasil era um risco à preservação da nação e, conseqüentemente, de sua soberania. Por isso, concluía que, por esta razão,

¹²⁸ Cf. IDEM, *Ibidem*, pp. 25- 29.

¹²⁹ Cf. IDEM, *Ibidem*, pp. 29-36.

¹³⁰ *Reclamação do Brasil*, Parte XIII, 1822.

¹³¹ *Reclamação do Brasil*, Parte XIV, 23/05/1822. [grifo original].

¹³² Para a primeira e a terceira citações, ver: *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 1, 28/05/1822, Tomo II; e para a segunda, ver: *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 10/06/1822, Tomo II.

¹³³ *Falsidades do Correio e Reverbero contra o Escritor das Reclamações do Brasil*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 23/07/1822.

não convinha recorrer ao árduo Expediente de se erigir JÁ no Brasil Assembleia Geral antagonista a de Lisboa; pois que dava aparências do Solecismo Político de *status in statu*, com risco de dividir a Nação em dois Partidos, exasperando-se as antipatias de naturalidades, com sumo perigo de anarquia e Guerra Civil.¹³⁴

Já os redatores do *Reverbero* acabaram por ser menos generalizante do que Silva Lisboa, ao definirem uma *nação*. Definiam esta como

a reunião dos Povos, que obedecem a uma mesma Lei, e a um mesmo sistema de governo. As classes privilegiadas, que gozam foro, e exceções da Lei, não constituem Nação, são pequenas frações da grande Massa, em quem só reside a força, o poder, e a Soberania. Se os Povos, portanto, formam uma centralização de vontades, e de sentimentos, não há Revolução, porque não há força opoente.¹³⁵

Cabe lembrar, que a utilização do termo *nação* é historicamente antiga. Herdado da Antiguidade romana, o antigo conceito tradicional de *natio* referia-se ao nascimento ou a raça como perspectiva de diferenciação entre os grupos humanos¹³⁶. Já no século XIII europeu, identificou-se que os estudantes das diversas regiões europeias eram divididos por nações, na Universidade de Paris, não tendo como principal critério a região de nascimento, porém, a língua ou o grupo linguístico.¹³⁷ Por isso, falar do conceito de *nação* implica estabelecer uma importante atenção às camadas temporais superpostas que compõem os possíveis significados e sentidos que o conceito pode assumir em um determinado momento. No contexto do Antigo Regime ibérico, a *nação* poderia estar associada tanto ao reino, ao monarca ou a autoridade de um senhorio, quanto relacionada à etnia, grupos linguísticos, origem comum, castas ou estamentos.¹³⁸

O ciclo das revoluções modernas, iniciado pelas revoluções americana, francesa e haitiana, e ampliado pelas revoluções liberais das metrópoles ibéricas, acabou por expandir a conotação política que já marcava o conceito de *nação*, ajustando-o a diversos contextos e conjunturas. Ou seja, mantida a pluralidade de significados característicos do vocábulo, que ainda poderia ser associado à noção étnica ou cívica, ampliou-se à identificação do conceito de *nação* com questões de caráter político, marcando e consolidando a relação entre *nação* e um corpo político territorialmente determinado, isto é, *nação* e Estado.¹³⁹

Marco-se, assim, uma transição da concepção tradicional de *nação* de Antigo Regime para um registro moderno do conceito, no qual se deixou de apresentar uma concepção plural de um reino estruturado por ordens e corpos políticos heterogêneos, tutelados por um monarca, para que se pudesse vigorar uma nova visão unitária estabelecida por uma associação voluntária de homens livres e autônomos dentro de um Estado, primeiro representante de um povo homogêneo.¹⁴⁰ Assim, na era das revoluções, consolidou-se uma

¹³⁴ *Memorial Apologético das Reclamações do Brasil*, Parte I, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 19/07/1822. [grifo original].

¹³⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 12, 29/01/1822, Tomo I.

¹³⁶ SCHULZE, Hagen. *Estado e Nação na História da Europa*. Lisboa: Editora Presença, 1997, p. 107.

¹³⁷ IDEM, *Ibidem*, p. 112.

¹³⁸ PAMPLONA, Marco A. “Nação”. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, pp. 161-163.

¹³⁹ IDEM, *Ibidem*, p. 161-162.

¹⁴⁰ GUERRA, François-Xavier. *Modernidad y independencias – ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992, pp. 319-320.

ideia de *nação* una e indivisa (como na concepção francesa), representada por um “corpo de cidadãos cuja soberania coletiva os constituía como um Estado concebido como sua expressão política”.¹⁴¹

Enfim, era nessa perspectiva que a *nação* estava registrada no *Reverbero*. Definida como uma reunião dos povos unidos sobre uma mesma lei (como vimos na citação anterior do periódico), o registro do conceito aproximou-se do que Hobsbawm chamou de “equação Estado = nação = povo”, que foi capaz de consolidar a concepção da soberania do povo-cidadão, que ainda nada tinha a ver com uma perspectiva nacionalista, mas que representou um conceito “revolucionário-democrático” de nação.¹⁴²

Diante do descrédito de que gozavam as Cortes e suas medidas pessimamente recebidas, não era nenhuma contradição para os redatores do *Reverbero*, em meados de 1822, lutarem por suas próprias leis e consequentemente darem os primeiros passos na tentativa de consolidar uma nação, que já ganhava ares de ser apenas brasileira e não mais portuguesa.

Segundo François-Xavier Guerra, triunfou na Espanha em 1810, no contexto da convocação das Cortes de Cadiz, uma concepção de *nação* que, mediante a acefalia do corpo político, deixada pela abdicação de Fernando VII, acabou por definir a *nação* como a reunião de todos os espanhóis dos dois hemisférios, identificada, ao mesmo tempo, com o conjunto da monarquia, representada, portanto, pelas Cortes e pelo monarca. Entretanto, problemas como a falta de instituições representativas do reino na América, que pudessem substituir imediatamente o monarca, fizeram com que, esta visão de *nação* dos espanhóis peninsulares, não se consolidasse no imaginário político das elites americanas durante os processos de independências das colônias espanholas.¹⁴³ Contudo, guardada as peculiaridades e as diferenças entre os processos de emancipação política da América espanhola e portuguesa, a visão de *nação* de Silva Lisboa aproximou-se desta mesma visão dos espanhóis peninsulares.

Para Cairu, a nação deveria ser considerada como “*Toda a Grey Lusitana – a Grande Família* – que obra para as *Sagradas Quinas* em um e outro Hemisfério”. Ao mesmo tempo, não esquecia de afirmar que era só na nação que se reconhecia a “*Soberania*”, estando “a Nação completamente representada nas Cortes, contemplando-a como Essência Moral, [e] não como Superfície Geográfica (...)”.¹⁴⁴ Esta visão de Silva Lisboa não deixava de representar uma noção moderna de nação, mas que, de forma alguma, rompia com o passado histórico português, representado, principalmente, pela legítima instituição das Cortes e pela figura do monarca.

Nessa perspectiva, concordamos com Lúcia M. B. P. das Neves quando esta afirma que o vocábulo *soberania* tornou-se uma palavra-chave na cultura política da Independência, principalmente, as noções de *soberania da nação* e *soberania do povo*, com a primeira ligada ao universo das concepções políticas da *elite coimbrã* e a segunda com o da *elite brasiliense*.¹⁴⁵

Para a concepção de *soberania da nação*, as páginas do *Reverbero* guardam uma importante crítica. Em mais uma de suas reflexões, Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo afirmavam que a expressão “*Soberania da Nação*” tinha virado um “bordão”, entretanto, ninguém ainda a tinha definido.¹⁴⁶ Assim, seguiam afirmando que a *soberania* não

¹⁴¹ HOBBSAWM, Eric. *Nações e Nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990 p. 31.

¹⁴² IDEM, *Ibidem*, p. 34-35.

¹⁴³ GUERRA, François-Xavier. “A nação na América espanhola: a questão das origens”. In: *Revista Maracanan*, PPGH/UERJ, ano I, n. I, pp. 9-30, 1999-2000, pp. 25-29.

¹⁴⁴ *Defeza da Reclamação do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1822. [grifos originais].

¹⁴⁵ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Op. cit., pp. 159-160.

¹⁴⁶ Cf. *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 10, 30/07/1822, Tomo II. [grifo original].

deveria ser ilimitada, pois um grande grau de poder não poderia ser centralizado em um, nem em alguns e nem em todos:

Se todo o Despotismo é ilegal, segue-se conseqüentemente, que é mister não dar uma latitude indefinida a esta Soberania, onde quer que se ela ache, para que não degenera em arbitrariedade. Se concedermos a um homem um poder imenso, derivado da Divindade, ou se estabelecermos, que a Soberania do Povo é ilimitada, criamos e lançamos ao acaso na Sociedade humana um grau de poder desmarcadamente grande em si mesmo e que por si mesmo é um mal, ou seja, confiado a um, a alguns, ou a todos. A latitude do poder degenera sempre em Despotismo; por conseqüência é o grau de força, e não os depositários dela, que nos devemos rezear.

Se queremos por tanto erigir um edifício formoso em todas as suas partes, cumpre estabelecer este princípio invariável = *A Soberania não existe se não de uma maneira limitada, e relativa* = Não existindo senão desse modo, seja o nosso desvelo bem marcar os limites de cada um dos poderes.(...)

Brasileiros desenganai-vos: no Brasil a Liberdade pode existir em toda a sua plenitude debaixo de uma Monarquia Representativa. Deponhamos por tanto todas as desconfianças e receios que podem transtornar a grande empresa. O nosso desvelo, mil vezes o repetiremos, deve ser bem marcar, bem equilibrar os diversos poderes. Cita-se hoje geralmente o célebre Benjamim Constant (...) ouçamos pois o que diz este Sábio, e queira o Céu que as suas expressões convençam os desconfiados. (...)

‘Em uma Monarquia Representativa o Rei deve possuir todo o poder, que é compatível com a Liberdade: este poder deve ser revestido de formas majestosas; porque na Monarquia Representativa a segurança do Monarca é uma das garantias da Liberdade, e esta segurança só pode nascer da consciência e convicção de uma força suficiente. (...)

Uma Constituição não é um ato de *hostilidades*, é um ato de *união*, que fixa as relações recíprocas do Monarca, e do Povo, e indica-lhes os meios de sustentar-se, apoiar-se, e mutuamente Coadjuvar-se; para que se eles sustentem, é mister determinar a esfera dos diversos poderes (...)

Estes extratos, parece-nos, que dão uma ótima lição a todos aqueles, que tudo querem tirar ao Rei para dar ao Povo, ou tudo tirar ao Povo para dar ao Rei. (...).¹⁴⁷

Por meio da defesa da limitação da *soberania*, os redatores do *Reverbero* associavam-se com as fundamentações políticas de Benjamin Constant, para quem dedicaram uma longa citação, como vimos na passagem acima. Segundo B. Constant era doutrinariamente falso que a soberania, seja ela residente no povo ou não, pudesse apresentar um caráter absoluto e ilimitado. Desta maneira, afastou-se do desejo de fundir o Estado e a sociedade, como queriam Hobbes e Rousseau, e procurou claramente separá-los. Portanto, para Constant, nenhuma autoridade poderia ser ilimitada, pois causaria prejuízo diretamente aos direitos individuais, o que o levava a vincular à existência de qualquer tipo de soberania absoluta, em

¹⁴⁷ *Ibidem* [grifos originais].

qualquer forma de governo, com o exercício da arbitrariedade.¹⁴⁸ Nas palavras do próprio autor:

O reconhecimento abstrato da soberania do povo não aumenta em nada a soma da liberdade dos indivíduos; e se se atribuir a essa soberania uma latitude que ela não deve ter, a liberdade pode ser perdida (...).

Quando se estabelece que a soberania do povo é ilimitada, cria-se e lança-se ao acaso na sociedade humana um grau de poder demasiado grande por si mesmo e que é um mal, quaisquer que sejam as mãos em que for posto. Confiem a um só, a vários, a todos, e encontrarão igualmente um mal. (...).

O erro dos que, de boa-fé em seu amor à liberdade, concederam à soberania do povo um poder sem limites vem da maneira como se formaram suas ideias em política. Eles viram na história um pequeno número de homens, ou mesmo um só, na posse de um imenso poder, que fazia um mal enorme; mas sua ira se voltou contra os possuidores do poder e não contra o próprio poder. (...).

(...) há uma parte da existência humana que, necessariamente, permanece individual e independente, e que está de direito fora de qualquer competência social. A soberania só existe de maneira limitada e relativa.¹⁴⁹

Desta forma, como explicar que no *Reverbero*, periódico redigido por representantes da *elite brasiliense* e, portanto, defensores da *soberania do povo*, estivesse enfatizada à necessidade de limitação de qualquer tipo de *soberania*, até mesmo a do povo? Mesmo criticando aqueles que utilizavam como um bordão a expressão *soberania da nação*, os próprios redatores do *Reverbero* não se preocuparam em definir as suas próprias noções de *soberania*. Assim, a questão não gira em torno de uma definição, propriamente dita, mas sim da função que Ledo e Cunha Barbosa reservavam ao que chamavam de *povo* dentro de um governo ou corpo político. Doravante, por meio de uma crítica que faziam a um redator austríaco que analisava o contexto político europeu, defendendo os “Direitos emanados de Deus” com objetivo de legitimar os “governos antigos”, respondiam que “só os Povos tem o direito de escolher o Sistema, e as Leis porque devem ser regidos”.¹⁵⁰

A própria definição de *povo* não pode ser naturalizada. Dentro da hierarquizada organização político-social do Império colonial português, o vocábulo *povo* e sua variação no plural, *povos*, eram registrados como o conjunto dos vassallos, súditos, ordens ou corpos que mantinham um dever de obediência e lealdade ao rei. *Povo* poderia representar tanto os “homens bons” da sociedade, ou seja, os brancos proprietários e também os negociantes que constituíam, principalmente, os chefes de família abastados e habilitados a exercerem o voto, quanto o terceiro estado da sociedade de ordens do Antigo Regime, representado por aqueles que tinham o dever de trabalhar.¹⁵¹

O sentido empregado pelos redatores do *Reverbero* constituía uma nova conceitualização do vocábulo. No final do século XVIII, conferiu-se ao *povo* um novo lugar

¹⁴⁸ LYNCH, Christian Edward Cyril. “As liberdades dos moderados: Benjamin Constant e a teoria liberal dos direitos fundamentais”. In: *Revista Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, pp. 45-71, 2008, pp. 53-57.

¹⁴⁹ CONSTANT, Benjamin. *Escritos de política*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, cap. I, pp. 8-9.

¹⁵⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 7, 15/12/1821, Tomo I.

¹⁵¹ PEREIRA, Luisa Rauter. “Povo/Povos”. In: FERES JÚNIOR, João. Op. cit., pp. 203-205.

no contexto político. Esta inovação no conceito foi trazida à cena pelos princípios do direito natural iluminista, reforçados dentro do processo revolucionário francês, que teve destacada importância em consolidar o sentido político do conceito, reafirmando-o como um conjunto dos cidadãos que representavam a força motriz predominante de uma nação. No contexto brasileiro, muito contribuíram as conjurações de Minas Gerais (1789), Rio de Janeiro (1794) e Bahia (1798) para reafirmarem esta conceitualização política renovada de *povo*. Contudo, foi com a Revolução do Porto de 1820 que se instaurou, diante à perspectiva de um novo pacto entre o povo e o rei, a concepção do povo-cidadão, que substituía o antigo significado hierarquizado vinculado ao Antigo Regime.¹⁵² Era nesta perspectiva de valorização do *povo* como agente político, que no *Reverbero* encontrava-se registrado que a regeneração política vintista constituiu-se pela ação do “Povo” em reconquistar “seus direitos”.¹⁵³ Por isso, Ledo e Cunha Barbosa não viam com bons olhos aqueles que, mesmo depois de todas as conquistas políticas estabelecidas com o movimento do Fico, ainda comparavam e chamavam o “Povo” de “Canalha”.¹⁵⁴

Como nos mostra Cecília H. de S. Oliveira, o discurso emanado do *Reverbero* buscava consolidar uma ligação do periódico com o que denominava de *povo*. Segundo a mesma autora, seus redatores “transformavam a linguagem em recurso destinado a ‘civilizar’ e ‘controlar’ a ação de rendeiros, foreiros, artesões, pequenos proprietários e homens livres pobres”.¹⁵⁵ Utilizavam uma linguagem política pedagógica para instruir o *povo*, transformando súditos em cidadãos ordeiros e úteis. Desta maneira, o próprio anonimato e a utilização de pseudônimos no *Reverbero* podem ser considerados como um artifício para desvincular o texto do autor, dando aos escritos publicados um caráter universalizante para serem interpretados como emanados diretamente dos verdadeiros interesses do *povo*.¹⁵⁶ Em suma, as teses e princípios defendidos no *Reverbero* buscavam ganhar expressões de vontade e interesse gerais.

É na defesa da *vontade geral* que os redatores do *Reverbero* estabeleciam a função do *povo* nos governos, atribuindo ao mesmo o papel de ator principal no direcionamento dos sistemas governamentais. Registravam por meio de uma linguagem metafórica, que o “*Governo é no Moral o que no Filosófico é um relógio: cumpre atrasá-lo, ou adiantá-lo; e o Povo é o Relogeiro; a quem compete compassá-lo pelo Cronômetro da vontade geral*”.¹⁵⁷

Em direção contrária pensava Silva Lisboa. Na *Reclamação XIV*, que se destinava a criticar os redatores da *Representação do Povo*, Cairu acusava o documento de abusar dos termos “*Soberano e Povo!*”, concluindo:

O Povo mal guiado é o Dragão Beócio, que só Hércules Suplanta.
Cada *Mangote* da população se diz o *Povo Soberano* da vila e cidade?
O *Conciliabulo Secreto* é o que se declara Povo, e diz sou = Ditador =
Está em mim o Voto Comum, e a Vontade Geral.¹⁵⁸

Antes mesmo de iniciar suas polêmicas com os redatores do *Reverbero*, por meio da *Reclamação XIV*, Silva Lisboa já adiantava a sua crítica à noção de *soberania* residida no *povo*. Registrava a sua preocupação com uma certa “classe” que vinha “desorientando o

¹⁵² IDEM, *Ibidem*, pp. 207-209; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Op. cit., p. 215.

¹⁵³ Cf. *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 1, 15/09/1821, Tomo I.

¹⁵⁴ Cf. *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 13, 05/02/1822, Tomo I.

¹⁵⁵ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia Liberal: Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF e INCONE, 1999, p. 151.

¹⁵⁶ IDEM, *Ibidem*, pp. 148-152.

¹⁵⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 12, 29/01/1822, Tomo I. [grifos nossos].

¹⁵⁸ *Reclamação do Brasil*, Parte XIV, 23/05/1822. [grifo original].

espírito público; por cego entusiasmo, ou sinistros designos (...) sugerindo Projetos inconstitucionais, com mil lisonja, proclamando *Soberano* ao Povo do Rio de Janeiro”.¹⁵⁹

Enquanto Silva Lisboa tentava denegrir a linguagem daqueles que, utilizando a noção de *soberania popular*, proclamavam e enfatizavam a *vontade geral* e o *bem de todos*, os redatores do *Reverbero*, buscavam consolidá-la. Para este fim, afirmavam que a finalidade de uma Constituição era a de assegurar os “direitos individuais” que, em sua reunião, formavam os “direitos de todos”, sempre lembrando que não se deveriam subordinar os “interesses particulares” ao “interesse geral”, o qual, ao mesmo tempo, não representava uma simples “soma dos interesses particulares”.¹⁶⁰ Nessas condições, interpretavam que a

(...) Constituição de um Povo não pode ter por objeto fixar o modo de fazer as Leis, e o de as fazer executar; porque um Povo pode e deve mudar tal, ou tal modo de legislação, tal ou tal modo de execução quando ele quiser: pois, que segundo os princípios do primeiro, e talvez do único publicista, que nos tem ensinado, e aclarado os nossos direitos, que a *Constituição dá a existência ao Corpo político, e a legislação lhe dá movimento*, e vida, não se pode dissolver a Constituição sem dissolver a sociedade, entretanto que devemos sempre procurar entre os meios de obrar aqueles que parecem mais próprios para atingir o fim de toda a sociedade bem ordenada; queremos dizer *a felicidade de todos, e de cada um dos membros que a compõe* (...).¹⁶¹

Davam, desta maneira, ao *povo* o papel principal dentro de uma organização dos poderes políticos. Este mesmo *povo* poderia e deveria agir por intermédio do Poder Legislativo, pois este “pertence essencialmente ao Povo”.¹⁶² Um mês depois, em outro número do *Reverbero*, concluíam que

É livre, é Soberano, é venturoso o Povo, que pode formar, e dar a si mesmo as Leis que melhor coadunam com a sua índole, necessidades, clima que habita, Religião que professa, e costumes com que foi educado. Estas leis [tem] (...) objetivo verdadeiro, puro, e interessante que é = o bem de todos =”.¹⁶³

Para essas conclusões, tinham como matriz intelectual Jean-Jacques Rousseau. Para o pensador de Genebra, não se pode confundir a vontade geral com a vontade de todos. A vontade de todos é a simples soma das vontades particulares, enquanto que a vontade geral destina-se ao interesse comum. Por isso, para o mesmo a “vontade geral é sempre reta e tende sempre à pública utilidade”.¹⁶⁴ Rousseau também concluía que só a vontade geral poderia dirigir as forças do Estado, pois esta tem por finalidade o “bem comum”. Por isso, a “soberania mais que o exercício da vontade geral, não pode nunca alienar-se; e o soberano,

¹⁵⁹ *Reclamação do Brasil*, Parte XIII, 1822. [grifo original].

¹⁶⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 4, 18/06/1822, Tomo II.

¹⁶¹ *Ibidem*.

¹⁶² *Ibidem*.

¹⁶³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 9, 23/07/1822, Tomo II.

¹⁶⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato Social*. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2000, Livro II, Cap. III, p. 38.

que é unicamente um ser coletivo, só por si mesmo se pode representar. É dado transmitir o poder, não a vontade”.¹⁶⁵

Esta ligação do pensamento dos redatores do *Reverbero* com o de Rousseau não era nada bem vista na ótica de Silva Lisboa. Dizia este: “Rousseau, e Condorcet, Mirabeau e Mably não são meus homens. Sinto vê-los citados, e aplaudidos em escritos corriqueiros”.¹⁶⁶

Entretanto, mesmo vinculados ao pensamento libertário do iluminismo francês, não concordamos que os redatores do *Reverbero* fossem defensores de uma república no Brasil.¹⁶⁷ Por intermédio de uma grande correspondência publicada, registrava-se no periódico que “Sem dúvida a Monarquia *Representativa Constitucional* é a melhor forma de Governo para segurança, tranquilidade, e prosperidade dos Governos, (...)”. Ao mesmo tempo, o “Governo Republicano” era inadequado em “território tão vasto como o Brasil, porque sendo essencialmente lentas as deliberações de tais Governos, nunca chegariam a tempo as providências”.¹⁶⁸

De certa forma, ao criticarem a noção de uma *soberania* ilimitada residida seja no rei ou no povo, seguindo o pensamento de Benjamin Constant, e, ao mesmo tempo, se aproximarem da linguagem da vontade geral de Rousseau, os redatores do *Reverbero* não deixaram de estruturar seus princípios políticos diante de perspectivas teóricas contrastantes.¹⁶⁹ Porém, como nos lembra Q. Skinner, os historiadores, ao analisarem o pensamento político, devem afastar-se da falácia metodológica do “mito da coerência”, que nada mais é que a tentativa de reconstrução dos pensamentos de autores do passado diante da exigência do estabelecimento de uma coerência, que realmente pode não existir ou que nem era buscada pelos próprios autores.¹⁷⁰

Todavia, não deixamos de concluir que a *soberania* registrada pelos redatores do *Reverbero* não era entendida como a *soberania popular* de Rousseau. Isso porque, para este pensador, a soberania, residindo diretamente no conjunto do *povo*, inadmite a possibilidade de representação política, pois é indivisível e inalienável. Como afirmava o próprio filósofo de Genebra, sendo a *soberania* expressão da vontade geral e o soberano unicamente um ser coletivo, este só por si mesmo pode ser representado. Com isso, o ato de escolha de representantes não significava, para Rousseau, que o povo estivesse perdendo o seu direito de se manifestar diretamente, caso esta seja sua vontade.¹⁷¹ Rousseau esclarece que

a soberania não pode ser representada pela mesma razão por que não pode ser alienada; consiste ela essencialmente na vontade geral, e a vontade geral não se representa; ou ela é a mesma, ou outra, e nisso não há meio-termo; logo os deputados do povo não são, nem podem ser, representantes seus; são comissários dele, e nada podem concluir

¹⁶⁵ IDEM, *Ibidem*, Livro II, Cap. I, p. 36.

¹⁶⁶ *Memorial Apologético das Reclamações do Brazil*, Parte I, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 19/07/1822.

¹⁶⁷ Para a perspectiva que caracteriza os redatores do *Reverbero Constitucional Fluminense* como defensores de um sistema republicano, ver: LEITE, Renato Lopes. Op. cit.

¹⁶⁸ Cf. *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 11, 06/08/1822, Tomo II.

¹⁶⁹ Nestes dois pontos, as visões de B. Constant e Rousseau divergem, isto é, para Rousseau a vontade geral era um ponto de acordo entre o interesse público e não a soma dos interesses particulares, enquanto para Constant a vontade geral corresponde a vontade da maioria, onde os interesses de todos nada mais é do que o resultante da maioria dos interesses privados. Já em relação à soberania, enquanto Constant, mesmo sem descaracterizar a soberania como popular, enfatiza sua limitação, Rousseau não atribui a soberania ao rei ou a uma assembleia, mas sim ao povo, que a detêm de forma absoluta. Cf. LYNCH, Christian Edward Cyril. Op. cit., pp. 54-55.

¹⁷⁰ JASMIN, Marcelo Gantus, e FERES JÚNIOR, João (org.). *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Loyola, IUPERJ, 2006, p. 15.

¹⁷¹ Cf. ROUSSEAU, Jean-Jacques. Op. cit., Livro II, Capítulos I e II, pp. 36-38.

decisivamente. É nula, nem é lei, aquela que o povo em peso não retifica.¹⁷²

Nestas prerrogativas, o conceito de *soberania* apresentado no *Reverbero* ligava-se mais com as concepções políticas de Benjamin Constant e de John Locke (que foi uma das principais influências de Constant) do que com o próprio Rousseau. Em Locke, o *povo* delegaria aos seus representantes, por meio do Poder Legislativo, a função de exercitar a própria *soberania*. Para o pensador inglês, “quem tem a tarefa de definir o modo com que se deve utilizar a força da comunidade para preservação dela própria e de seus membros é o legislativo”.¹⁷³ Portanto, excetuando um possível momento em que o legislativo tenta destruir a propriedade do cidadão ou subjugar-lo a um poder arbitrário (que significa um infringimento das básicas regras sociais e tornam as leis sem autoridades, legitimando o povo a desobedecer estas leis, reassumir sua liberdade primitiva e escolher um novo legislativo capaz de garantir sua segurança), nenhum membro da sociedade poderia isentar-se de obediência ao Poder Legislativo.¹⁷⁴ Para tanto, Locke enfatizava:

Como o legislativo constitui a essência e união da sociedade em agir por uma só vontade, este, uma vez instituído pela maioria, é o depositário da declaração, da expressão e da conservação dessa vontade. Constituir o legislativo é o primeiro ato fundamental da sociedade, princípio da continuação de união de todos sob a direção de pessoas escolhidas e vínculos das leis elaboradas por estas, pelo consentimento e escolha do povo; sem isso, nenhum homem ou grupo de homens tem autoridade para elaborar leis válidas para todos os restantes.¹⁷⁵

Nas visões de Gonçalves Ledo e Januário da C. Barbosa, as instituições representantes do Poder Legislativo constituíam um veículo pelo qual o *povo* deveria exercer sua *soberania* e consolidar seus direitos. Tal perspectiva acabava por se distanciar da concepção de Rousseau, para quem o *povo* deveria manifestar livremente e diretamente no exercício da soberania, sem a necessidade de intermediários. Durante a propaganda feita nas páginas do *Reverbero* em busca da legitimação e da defesa da existência de um assembleia de caráter legislativo no Brasil, os redatores do periódico concluía, um dia depois do príncipe convocar a Assembleia Constituinte Brasileira, que esta era fruto do reconhecimento do “Povo” de “seus direitos”, já que era por intermédio do legislativo que se garantia à “Causa” dos cidadãos.¹⁷⁶ A mesma perspectiva, fica mais evidente em um número posterior do periódico, no qual se registrava que o *povo* “reassumindo os seus direitos, usando de sua inauferível Soberania”, requeria “com decoro uma *Assembleia Constituinte* no Brasil, buscando na Constituição Brasileira o pronto remédio dos seus males”.¹⁷⁷

Ao defender concepções políticas, em 1822, como a *soberania* residida na *nação*, uma *liberdade* sempre bem regulada e a refutação de um Poder Legislativo no Brasil, José da Silva Lisboa não dava brecha, nas suas interpretações, para qualquer proposta que igualasse a luta pela autonomia política do Brasil com uma ruptura política com Portugal. Para este homem, romper com a soberania da *nação* e entregá-la ao *povo* era mais uma noção de abuso da

¹⁷² IDEM, *Ibidem*, Livro III, Cap. XV, p. 87.

¹⁷³ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: Martin Claret, 2002, Capítulo XII, p. 98.

¹⁷⁴ IDEM, *Ibidem*, Capítulo XI e XIX, p. 91 e pp. 137-141.

¹⁷⁵ IDEM, *Ibidem*, Capítulo XIX, p. 137.

¹⁷⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 2, 04/06/1822, Tomo II.

¹⁷⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 5, 25/06/1822, Tomo II.

liberdade. Em síntese, Cairu apenas buscava a reordenação de uma *nação* que se achava em crise com eclosão da Revolução do Porto.¹⁷⁸

Por outro lado, os princípios defendidos pelos redatores do *Reverbero*, como a defesa de um governo organizado pela *vontade geral* e pelo *interesse* comum, a ideia de uma *liberdade* mais ampla, capaz de legitimar a defesa de um poder Legislativo no Brasil, mesmo com a existência de uma instituição de mesmo caráter em Portugal, abriram caminho, durante 1822, para as propostas separatistas. Mesmo que não fossem contra a união do Brasil com Portugal, as próprias significações que davam as diversas palavras-chave do vocabulário político do período, elucidavam propostas que, se confirmadas na prática, gerariam mudanças substanciais na esfera política, levando, conseqüentemente, à formação de uma nação brasileira independente da nação portuguesa.

Buscamos, por meio do confronto dos discursos políticos, dar sentido ao complexo processo de Independência do Brasil, esclarecendo que os atores políticos, ao darem sentidos e significações a diversos conceitos, muitas vezes por meio de respostas dirigidas àqueles que partilhavam de concepções diferentes, davam também sentido ao que hoje chamamos de processo de Independência do Brasil. Para essa questão, basta lembrarmos juntamente com J. Pocock que

A história do discurso está interessada nos atos de fala que se tornam conhecidos e que evocam respostas, com elocuições que são modificados à medida que se tornam perlocuições conforme a maneira como os receptores respondam a elas, e com respostas que tomam a forma de novos atos de fala e de textos em resposta. O próprio leitor se torna um autor, e é exigido do historiador um complexo tipo de *Rezeptiongeschichte*.¹⁷⁹

Seguindo as indicações de István Jancsó, podemos verificar que o processo de emancipação política das antigas colônias ibéricas não representou um processo linear. Acabou sendo caracterizado por “(...) avanços e recuos, que se desdobravam numa extraordinária diversidade de situações diferenciadas de maior ou menor duração e profundidade, e de variada permanência”.¹⁸⁰

¹⁷⁸ Na visão de José da Silva Lisboa, diferentemente da do grupo de Ledo, como vimos no primeiro capítulo, “A Nação Portuguesa desde o Dia 24 de Agosto de 1820 se achou em horrída Crise”. Cf. *Conciliador do Reino Unido*, nº 4, 31/03/1821.

¹⁷⁹ POCOCK, J. G. A. Op. cit., p. 43.

¹⁸⁰ JANCÓS, István. “A Construção dos Estados nacionais na América Latina – apontamentos para o estudo do império como projeto”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás, e LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História econômica da Independência e do império*. 2 ed. Revisada. São Paulo: Hucitec / Edusp, 2002, p. 4.

CAPÍTULO III

A INDEPENDÊNCIA MONÁRQUICA PARA UM FUTURO REPUBLICANO: UMA ANÁLISE DA LINGUAGEM POLÍTICA RADICAL DO *CORREIO DO RIO DE JANEIRO*

*Português de nascimento, era brasileiro por afeição; dedicou-se pela liberdade do Brasil, e por esta dedicou a escrever o Correio do Rio de Janeiro, único periódico do Rio, dito pelos franceses. (...) O caráter de um homem livre foi por ele sustentado com toda a dignidade até os últimos paroxismos da vida, a qual acabou recomendando aos que o rodeavam que prosseguissem na defesa da liberdade.*¹

3.1 – A Questão da Radicalidade

Em 10 de abril de 1822 apresentava-se na arena dos debates políticos o periódico *Correio do Rio de Janeiro*, redigido por João Soares Lisboa. Sobre este português, emigrado para a América portuguesa em 1808², pouco se sabe. Entretanto, suas folhas diárias tiveram papel de destaque na imprensa fluminense durante o processo de Independência. Soares Lisboa residiu até 1821 no Rio Grande do Sul. Matriculou-se em 1818 como negociante de grosso trato na Real Junta do Comércio, obtendo, entre 1820 e 1821, concessão para fornecimento de gêneros destinados ao abastecimento de tropas portuguesas em Montevideu.³ Em 1822, residindo no Rio de Janeiro, dedicou-se à produção do *Correio* até ser perseguido, entre o final de outubro e início de novembro, pelo ministro José Bonifácio. Acusado, juntamente com outros homens como Joaquim Gonçalves Ledo, Januário da C. Barbosa e José Clemente Pereira, de demagogia e conjuração, partiu para Buenos Aires, voltando para o Rio de Janeiro em fevereiro do ano seguinte, sendo imediatamente preso.⁴ Da prisão deu continuidade à redação de seu jornal até ser solto logo após a dissolução da Constituinte por Pedro I. Em 1824, tomou ativa parte na Confederação do Equador, em Pernambuco, desempenhando o cargo de secretário do governador Manuel de Carvalho Paes de Andrade, além de redigir o efêmero periódico *Desengano aos Brasileiros*, no qual atacou diretamente a figura do monarca. Ferido em combate pelas forças imperais, faleceu em Couro da Anta no mesmo ano.⁵

¹ CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. “Itinerário que fez frei Joaquim do Amor Divino Caneca saindo de Pernambuco a 16 de setembro de 1824, para a província do Ceará Grande”. In: Mello. Evaldo Cabral de. (Org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Editora 34, 2001, p. 581.

² O redator do *Correio* afirma, em 1822, já estar aclimatado ao Brasil há 22 anos. Cf. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 27, 10/05/1822.

³ Cf. OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia Liberal: Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF e INCONE, 1999, p. 213, nota 273; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003, p. 82.

⁴ LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 257-261 e p. 289.

⁵ BLAKE, Augusto Vitcorino Alves Sacramento. *Diccionario bibliographico brasileiro*. 4º vol, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895.

Como bem demonstrou Cecília Oliveira, a produção do *Correio* em 1822 articulou-se com os objetivos do grupo de Gonçalves Ledo, complementando e defendendo suas propostas e projetos políticos.⁶ Entretanto, em nossa perspectiva, em certos pontos do discurso político o periódico apresentou determinadas diferenças, que foram determinantes para sustentar na folha de Soares Lisboa uma linguagem política de caráter radical. Esta questão da radicalidade da linguagem política presente no *Correio do Rio de Janeiro* não foi esquecida pelas recentes obras da historiografia da Independência, revelando-nos diferentes interpretações do tema.

As historiadoras Isabel Lustosa e Lúcia Maria Bastos Neves, mesmo com objetos e objetivos muito mais amplos do que um estudo de caso do *Correio*, reafirmaram, em suas obras, a postura radical do periódico. A primeira, tendo como objetivo analisar os debates, as polêmicas e as intrigas presentes na imprensa da Independência, bem como também as estratégias de argumentações dos redatores destinadas a conquistar o público leitor ou a denegrir as imagens de seus adversários, encontrou na linguagem do *Correio* um estilo popular, direto e transparente que o distinguia dos demais periódicos. Ao mesmo tempo, a grande pluralidade de correspondências publicadas no periódico, impregnadas de chavões referentes a temas como a liberdade, o despotismo e os direitos do cidadão, representaram um “curioso documento da difusão do ideário da revolução francesa nos trópicos”. Na visão de Lustosa, o “*Correio* logo se revelaria a folha mais claramente radical do Rio”.⁷ Já a segunda historiadora, com a finalidade de analisar a cultura política luso-brasileira da Independência, registrou o periódico como um dos principais veículos do ideário político da elite brasiliense, identificado, portanto, com a legitimação de uma monarquia que respeitasse a soberania popular, ou seja, “uma monarquia que fosse a melhor das repúblicas”.⁸ Mesmo diante de uma cultura política que ainda mantinha um “apego ao Antigo Regime”, foi o *Correio* um periódico que adotou “posturas mais radicais e democratas”.⁹

Reafirmando a postura radical do periódico, porém o classificando como representante de uma imprensa republicana, encontra-se o trabalho de Renato Lopes Leite. Para o autor, os periódicos *Correio do Rio de Janeiro* e *Reverbero Constitucional Fluminense* foram veículos de difusão do republicanismo na Corte durante o ano 1822; entretanto, impossibilitados de defender a república, revelaram um “contorcionismo linguístico-discursivo” na exposição de seus argumentos.¹⁰ Apresentando uma “cautela linguística no uso da palavra ‘república’”, os republicanos de 1822 defendiam o governo monárquico desde que constitucional e representativo, devido ao fato do republicanismo no século XVIII e XIX constituir-se por elementos de duas fontes: o equilíbrio da monarquia inglesa do setecentos e o governo misto do republicanismo clássico da antiguidade.¹¹

Em perspectiva contrária encontram-se as interpretações de Gladys Sabina Ribeiro. A historiadora opõe-se tanto a uma possível radicalidade quanto à existência de um pensamento republicano no periódico de Soares Lisboa. Justifica sua posição em relação à falta de radicalidade do *Correio*, devido ao jornal ter apresentado uma cautela ao criticar d. Pedro, mantendo-se, ao mesmo tempo, fiel na defesa do projeto monárquico constitucional em suas duas fases de publicação. Para a autora, o periódico apresentou apenas uma postura

⁶ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia Liberal: Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF e INCONE, 1999, especialmente o cap. 4.

⁷ LUSTOSA, Isabel. Op. cit., pp. 174-181.

⁸ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., p. 88.

⁹ IDEM, *Ibidem*, p.414 e p. 45.

¹⁰ LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e Libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 47.

¹¹ IDEM, *Ibidem*, pp. 42-51.

pedagógica relacionada à defesa dos direitos do homem e a suas garantias.¹² No que tange à questão do republicanismo não só do *Correio*, mas também do *Reverbero*, Gladys Ribeiro é clara em afirmar que estes jornais não eram republicanos, pois, não havia “por parte dos seus redatores, postura desfavorável à Monarquia Constitucional e favorável à ‘República’”.¹³

Diante da importância dessas obras, situaremos nossa perspectiva. Inicialmente, acreditamos ser de grande valia a proposta de Renato Lopes Leite em analisar a influência do republicanismo na imprensa do Rio de Janeiro em 1822, com a finalidade de entrever uma “outra leitura” da Independência.¹⁴ Sua investigação sobre o *Correio* demonstra bem que a cautela na utilização da palavra república e o compromisso monárquico-constitucional presente nas folhas de Soares Lisboa não podem ser confundidos com a defesa incondicional do sistema monárquico. Porém, não compartilhamos de sua perspectiva que indica os periódicos *Correio* e *Reverbero* como representantes de uma imprensa republicana. Para essa questão é pertinente a crítica feita pela historiadora Sílvia C. Brito Fonseca ao autor, a qual elucida uma simplificação das “rivalidades políticas internas” por meio da oposição entre republicanos e monarquistas. “Por outras palavras, retoma-se a velha polêmica em torno de um suposto antagonismo entre colônia e a metrópole, emprestando a este conflito uma presumida contraposição entre princípios republicanos e monárquicos”.¹⁵

Em relação às interpretações de Gladys Ribeiro, concordamos com a autora quando esta demonstra ser o *Reverbero* um periódico com uma postura desfavorável ao regime republicano. Todavia, não vislumbramos esta mesma postura no *Correio* de João Soares Lisboa.¹⁶ Em suma, de forma contrária à visão de Gladys, vislumbramos no periódico uma linguagem política radical.

Caracterizar esta linguagem política do *Correio* dentro da linha do Liberalismo Radical representa um grave esquecimento de que essa vertente, ao buscar conjugar os princípios liberais clássicos com ideias democráticas, aponta para uma concreta crítica à diferenciação social e ao voto censitário, avançando, para além da igualdade jurídica, à defesa da igualdade social e do sufrágio universal, assim como buscava o programa político dos

¹² RIBEIRO, Gladys Sabina. “Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: o *Correio do Rio de Janeiro* como estudo de caso. In: CARVALHO, José Murilo de., NEVES, Lúcia M. B. P. das. (Orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

¹³ RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2002, p. 54.

¹⁴ LEITE, Renato Lopes. Op cit., p. 49.

¹⁵ FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. *A ideia de república no Império do Brasil: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: I.F.C.S. – UFRJ, 2004, p. 28.

¹⁶ Ahamos importante acrescentar que, em sua obra, Gladys Ribeiro possivelmente comete um erro de citação. A autora, ao tentar exemplificar as posturas desfavoráveis do *Correio* e do *Reverbero* ao sistema de governo republicano, propõe apresentar passagens dos próprios periódicos que comprovem a questão. Apresenta assim, duas citações do *Reverbero* (nº XX e nº 11) e uma do *Correio* (nº 137,26/09/1822). Contudo, a única citação do *Correio* utilizada pela autora para comprovar a postura do jornal contra a república não foi publicada no jornal de Soares Lisboa, mas sim, no *Reverbero*. Vejamos: a autora afirma que, “no *Correio* de 26 de setembro, bem no bojo das incertezas do momento e dos debates sobre as medidas das Cortes lisboetas, corroboravam as suas lutas pela Independência, frisando que não eram pela República nem pela separação política total. Citavam Bentham, pedindo apoio à Constituição; Lock, para que todos se submetam a um ‘Governo Civil e Constitucional’ e, finalmente, Montesquieu, para ressaltar a liberdade dos ‘cidadãos’ – ‘patriotas’”. (Cf. RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Op. cit., pp. 55-56) Porém, esta posição política não é defendida no *Correio*, sendo publicada no *Reverbero Constitucional Fluminense*: “Nós entendemos com Bentham, que a Constituição, é uma Legislação dirigida principalmente a conferir poderes, e a prescrever deveres, ditada pela equidade, e pelo princípio de utilidade igual a toda a Família Nacional; sabemos com Locke, que para melhorarmos de condição nos submetemos ao novo *Governo Civil Constitucional*, que só deve tender a produzir entre nós tranquilidade, e segurança, e bem público; sabemos com Montesquieu, que a Liberdade em um Governo deve ser tal, que um não tema a outro Cidadão”. Cf. *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 20, 26/03/1822. Tomo I, p. 243. [grifos nossos].

liberais *exaltados* do período regencial, que também defendia a instauração de uma república federativa, um fim gradual para escravidão e uma espécie de reforma agrária.¹⁷ Ao mesmo tempo, definir o periódico como apenas um divulgador do ideário clássico liberal, representaria uma análise altamente simplista. A condenação do voto censitário e da diferenciação social não deixou de existir no *Correio*.¹⁸ No entanto, a crítica não foi aprofundada. Já a questão da escravidão se quer recebeu uma reflexão de Soares Lisboa.

Mesmo que o sufrágio universal ou o fim gradual da escravidão não fossem princípios abertamente defendidos no *Correio*, o ideal de participação política apresentada pelo periódico era amplo o suficiente para abarcar todos os segmentos livres da sociedade. Soares Lisboa, em nenhum momento de sua escrita, determinou a cidadania política por questões econômicas. A defesa das eleições diretas para nomeação dos deputados para Assembleia Constituinte, como veremos adiante, representou nas páginas do *Correio* uma forma de concretizar uma ampliação da participação política e de um estabelecimento da vontade geral dos cidadãos, e não apenas uma estratégia de luta para conseguir uma base política majoritária na assembleia, como para o grupo de Ledo. O estabelecimento de eleições indiretas representou, para o redator, um retrocesso político determinante capaz de justificar um ataque direto à autoridade do príncipe regente.

Portanto, é no campo político, e não no social, que definimos a radicalidade do *Correio*. A linguagem política disponibilizada pelo periódico representou uma apropriação ou releitura liberal do ideário do republicanismo cívico, no qual sustenta-se a defesa da república e da federação, principalmente, no ano de 1823. Assim, é preciso enaltecer que a linguagem de 1823 representou uma concreta evolução da linguagem do ano anterior, do mesmo modo que fundamentações políticas de Soares Lisboa em 1824, na Confederação do Equador, representou uma radicalização da linguagem política de 1823.

Nesse sentido, o *Correio* pode ser considerado um representante de um liberalismo radical, apenas se considerarmos este liberalismo em seu momento inicial. Para tanto, é necessário compreender a associação entre liberalismo e democracia, no século XIX, diante uma gradual defesa do alargamento dos direitos políticos, uma vez que só a ampliação da participação política poderia assegurar a concreta afirmação de qualquer princípio de soberania popular.¹⁹

Desta forma, partimos das indicações de Isabel Lustosa e Lúcia Maria Bastos Neves sobre a radicalidade do periódico, para que, por meio de um estudo de caso, possamos demonstrar e consolidar as características desta linguagem política radical, que, de maneira alguma, caracterizou-se pela defesa aberta e direta da implementação de um governo republicano no Brasil. Melhor dizendo, mesmo que a substituição do governo monárquico de herança portuguesa por um republicano genuinamente americano não fosse defendida explicitamente e diretamente nas folhas impressas de João Soares Lisboa em 1822, o *Correio* não deixou de ser um veículo propagador de uma linguagem política radical baseada em determinadas características, como a propaganda positiva do progresso dos Estados Unidos, os indícios de antimonarquismo, a própria falta de cautela do periódico ao criticar d. Pedro e

¹⁷ BASILE, Marcello O. N. de Campos. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004, p. 153 e p. 448.

¹⁸ Pode-se destacar uma passagem em que as folhas do *Correio* criticavam o processo eleitoral proposto pela Constituinte de 1823: “(...) como poderá o Brasil se julgar Representado, quando advertir, que os seus Deputados são somente eleitos pelos Cidadãos, que tinham o redito líquido anual de 150 alqueires (...) ? Como poderei eu dizer, que tenho Representantes na Assembleia, quando o círculo marcado para (...) tirar deputados é tão estreito, vendo-me na necessidade de escolher dentre os que têm de redito líquido anual o valor de 500 alqueires de farinha, que é o mesmo que dizer = o Deputado deve infalivelmente ser eleito na Classe dos Ricos (...) [uma] classe rica de ordinário, a mais egoísta, e ambiciosa, e opressora (...)”. Cf. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 68, 21/10/1823.

¹⁹ BOBBIO, Noberto. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2000, pp. 42-43 e pp. 52-53.

defender a limitação de seus poderes, a visão positiva do sistema republicano e de importantes lideranças republicanas (como Washington) e a caracterização da monarquia brasileira como democrática.

3.2 – O *Correio* Apresenta-se à Imprensa: Cortes no Brasil e Eleições Diretas!

O *Reverbero Constitucional Fluminense* representou um fundamental veículo de propaganda pela instalação de uma Assembleia Legislativa na Corte, composta por deputados das províncias do Brasil, como demonstramos no capítulo 2. No entanto, o periódico de Joaquim Gonçalves Ledo e de Januário da Cunha Barbosa não representou a única voz em prol da assembleia. O início da produção do *Correio do Rio de Janeiro*, em abril de 1822, fortaleceu, de forma determinante, o projeto político do grupo de Ledo, que objetivava a organização de um Poder Legislativo no Brasil.²⁰

O movimento pela organização da Assembleia adquiriu consistência e força precisamente porque os liberais que o elaboraram, souberam aproveitar-se da própria instabilidade da Regência. E, nesse sentido, a reunião dos deputados provinciais ganhou ressonância por apresentar-se como instrumento eficaz para encaminhar a convergência de interesses conflitantes e instituir uma nova autoridade, reconhecida socialmente, alicerçada no poder do ‘povo’, atuação que, nesse momento, as Cortes em Lisboa e o Príncipe não tinham respaldo para realizar.²¹

Foi nas páginas do periódico de Soares Lisboa que a proposta da convocação de uma Assembleia de caráter Legislativo para o Brasil teve maior expressão, seja pelas insistentes declarações da necessidade de convocação da assembleia: “(...) representemos ao nosso regente que queremos, porque precisamos, já, já, já, Cortes, Cortes e Cortes”²²; seja pelo anúncio estampado no *Correio* que convocava o público a “ver, ler e assinar” a denominada “Representação do povo do Rio de Janeiro” que foi encaminhada ao príncipe regente com o objetivo de que este convocasse a necessária Assembleia dos representantes das províncias do Brasil.²³ Objetivo que seria alcançado com o decreto de 3 de junho de 1822²⁴.

Na perspectiva do redator do *Correio*, além da convocação da assembleia, era também necessário que a escolha dos representantes desta instituição ocorresse por meio de eleições diretas. Como o decreto de 3 de junho, que convocou a Assembleia, estabelecia também que as instruções para as eleições seriam instituídas pelo Conselho de Procuradores, que se reunia secretamente, Soares Lisboa não relutou em fazer em seu jornal uma campanha pró eleições diretas, já que na própria “Representação do povo do Rio de Janeiro”, encaminhada ao príncipe, a maioria dos assinantes tinha optado pelo processo eleitoral direto.²⁵ Por intermédio

²⁰ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. Op. cit., p. 197.

²¹ IDEM, *Ibidem*, p. 213.

²² *Correio do Rio de Janeiro*, nº 11, 22/04/1822.

²³ Cf. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 33, 18/05/1822.

²⁴ É importante ressaltar que, inicialmente, nesta propaganda em favor de uma assembleia legislativa, não se vislumbrava diretamente um Assembleia Constituinte que opusesse Brasil a Portugal. Buscava-se um tipo de poder legislativo destinado adaptar as leis elaboradas em Lisboa ao Brasil. Contudo, no decreto de 3 de junho, convocou-se uma assembleia não só com poderes de legislar, mas ainda com poderes de constituinte. Cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., pp. 344-348.

²⁵ Em um total de 2.982 assinantes, 2.545 optaram pelas eleições diretas, 11 pelas eleições indiretas e 426 não deixaram clara a posição ou não se manifestaram. Cf. IDEM, *Ibidem*, 349.

de uma linguagem pedagógica, o *Correio* instruía seus leitores sobre as diferenças dos dois tipos de processo eleitoral:

Esta [a eleição indireta] é a que já se fez²⁶, nomeando Compromissários para estes nomearem Eleitores, que devem nomear outros etc. Até que reduzidos a 15 nomearam 5 Deputados (que nem por isso foi grande coisa) e por motivo desta apuração ou filtração se chama nomeação indireta; nomeação direta é a que dispensa tais formalidades ou filtrações, e cada Cidadão da Província nomeia logo tantos Deputados quantos devem Representar a Província sejam ou não seus Paroquianos; para evitar incômodos, e tumultos fazem-se as nomeações por listas em cada uma das Freguesias, apuram-se logo na mesma Sessão (pública e permanente) os votos cuja apuração se pública em uma lista, e recolhidas estas à Capital da Província forma-se dela uma lista geral (igualmente em Sessão pública e permanente) e aqueles N. dado de Cidadãos que reunir maior quantidade de votos ficam desde de logo sendo Deputados.²⁷

Na visão de Soares Lisboa, era pela nomeação direta que o “Cidadão” exerceria “a fração da Soberania que a natureza lhe concedeu”, pois era “ele próprio que, guiado pela sua razão e fantasia”, escolhia “dentre os seus Concidadãos aqueles em que há de delegar a parte do Poder Soberano que lhe compete”.²⁸ Citava também os argumentos do deputado Sarmiento que, claramente influenciado por Rousseau, afirmava, nas Cortes de Lisboa, ser a nomeação direta aquela que representava a verdadeira “vontade geral”, por meio da qual a nação elegia seus “Deputados sem influência do Poder Executivo e nem de facções”:

Nós temos estabelecido que a Lei é a vontade geral dos Cidadãos; para a Lei ser a vontade geral dos Cidadãos é preciso que o órgão, por onde se declara a vontade dos Cidadãos seja igualmente escolhido pela vontade geral; esta vontade geral só pode supor-se aquela que é pronunciada pelos indivíduos que mais proximamente dependem do seu mandado. Isto só se consegue pela nomeação direta. É verdade que se argumenta que segundo semelhantes princípios não deveria haver representantes da Nação porque, ela mesma devia manifestar a sua vontade; mas, como não é possível que isto pudesse ter lugar senão nas repúblicas pequenas, por isso é de razão que não podendo a Nação fazer por si a Lei, delegue aos seus representantes a faculdade de a fazer; entretanto não havendo impossibilidade de que haja uma delegação única e imediata, segue-se que a delegação direta é a delegação mais legal, e liberal possível.²⁹

Seguindo as interpretações de Cecília Oliveira, a proposta das eleições diretas interligava-se diretamente com o projeto político do grupo de Ledo. Uma vitória na futura eleição (obtenção da maioria na Assembleia) era o próximo passo desses homens rumo à ascensão na esfera política, que, ao mesmo tempo, garantiria e aumentaria seus lucros econômicos com o movimento da liberalização do mercado interno. Porém, cabe lembrar que

²⁶ Refere-se às eleições feitas em 1821 para nomeação dos deputados do Rio de Janeiro para as Cortes de Lisboa.

²⁷ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 35, 21/05/1822.

²⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 33, 18/05/1822.

²⁹ *Ibidem*.

a defesa das eleições diretas por Ledo e seu grupo não significou uma busca pela participação de todos os homens qualificados de cidadãos no gerenciamento dos negócios públicos; pelo contrário, objetivavam reiterar as desigualdades entre cidadãos e não-cidadãos, sob outros termos, isto é, buscavam legitimar as diferenças entre representado e representante, entre aqueles que elegiam os legisladores e aqueles que exerciam a ação de legislar. Na verdade, a defesa do grupo de Gonçalves Ledo das nomeações diretas representava muito mais do que uma oposição à eleição indireta. Significava uma maneira de impedir que seus antagonistas políticos, como José Bonifácio, regulamentassem as instruções eleitorais, excluindo do processo eleitoral tanto soldados, marinheiros, caixeiros, comerciantes, lavradores, quanto os estrangeiros que por pouco tempo residiam no Brasil, o que inviabilizaria o projeto de Ledo de conseguir a maioria na Assembleia.³⁰

Na empreitada em defesa das eleições diretas, declarava o *Reverbero*, um dia antes das instruções para eleições serem publicadas, que a “vontade do maior número é a Lei de todos: todo o Cidadão tem o direito de concorrer para a formação das Leis exprimindo o seu voto particular”³¹. Do mesmo modo, o próprio Gonçalves Ledo, um dos membros do Conselho dos Procuradores, afirmava em um parecer apresentado ao Conselho, em 10 de junho de 1822, dirigindo-se ao príncipe:

Por que roubarmos-lhe o direito de exercer a única vez que pode fazer a sua soberania (...) O maior número pede as eleições diretas a Lei as deve sancionar; só por elas é que se pode dizer que o Povo nomeou seus Representantes da porção que intitula seleta. (...) Acrescentarei ainda mais, Senhor, que vamos cair em vícios e defeitos que nos hão de ser azedamente exprobrados se, em vez de nos limitarmos a estabelecer os direitos do Povo, tendermos a prender este Povo no exercício desses direitos (...).³²

Dois dias antes da publicação das instruções pelo ministro Bonifácio, Soares Lisboa também tentava uma última cartada em defesa das eleições diretas, entretanto, por intermédio de uma linguagem mais agressiva, em tom de ameaça:

Não acreditamos que o Conselho a despeito da Pública Opinião, da Decisão do Soberano Congresso de Lisboa (onde se decidiu em 29 de Agosto por maioria de 66 votos contra 29, Eleição Direta) e dos sentimentos e conselhos de todos os melhores Políticos, resolva o contrário: se o fizeram abalam o alicerce do Grande Edifício começado, avivam a desconfiança das Províncias que dificilmente se tem persuadido da boa fé e candura do Ministério, e perdida por esta vez a confiança, *tomará vigor o partido republicano, que talvez se torne invencível em pouco tempo.*³³

Com a publicação das instruções das eleições em 19 de junho de 1822, confirmou-se, além das eleições indiretas, a regulamentação de um processo eleitoral que desfazia todas as bases de sustentação do grupo de Gonçalves Ledo no que tange ao projeto de conseguir a

³⁰ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. Op. cit., pp. 233-255.

³¹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 18/06/1822.

³² Citado por: OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. Op. cit., pp. 252-253.

³³ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 54, 17/06/1822. [grifo nosso].

maioria na Assembléia.³⁴ Contudo, em nossa perspectiva, o mais importante é a maneira diferenciada pela qual os periódicos *Correio do Rio de Janeiro* e *Reverbero Constitucional Fluminense* externaram a derrota política.

3.3 – A Árdua Tarefa de Sustentar Sozinho o “Paládio da Liberdade”.

Os redatores do *Reverbero* buscaram assimilar a derrota. Sabiam que o apoio do monarca valia tanto ou mais do que o prestígio popular, como lembrou Oliveira Lima.³⁵ Assim, os números do periódico posteriores à publicação das instruções eleitorais continuaram reafirmando o “*Liberalismo*” do “Augusto Regente”.³⁶ Em vez de críticas ao príncipe ou à decisão do Conselho dos Procuradores, publicavam novos elogios ao “Grande e Liberal Príncipe”, nas palavras do próprio Januário da Cunha Barbosa, pronunciadas no ato das próprias eleições paroquiais.³⁷ Buscaram também justificar e até qualificar a forma de nomeação indireta, a qual, como demonstramos, posicionavam-se contra. Explicavam que da impossibilidade dos povos serem convocados como na antiga “Grécia e Roma”, onde concorriam “em massa para a formação de suas Leis”, nascia a “necessidade de dividi-los, e representá-los por meio de pessoas escolhidas livremente e tiradas do círculo da Freguesia, Povoação, ou Distrito (...)”. Por isso, eram “cada uma destas reuniões o ato mais nobre, majestoso, e interessante, que o Cidadão pode presenciar, e em que toma uma *parte direta; é a maior das honras, que lhe é permitido ambicionar*”.³⁸ Elucidavam que eram nessas eleições que o povo escolhia seus “Representantes”, seus “Defensores”, seus “verdadeiros Amigos, os Amigos da geração presente e futura, da Justiça, e do Brasil”.³⁹ Logo, reafirmavam a necessidade dos eleitores não faltarem às votações, não venderem seus votos, não dá-los à “casualidade” e “assistir às Juntas Eleitorais”.⁴⁰

A postura do *Reverbero* revela a astúcia do grupo de Gonçalves Ledo em criar estratégias de ação de acordo com as circunstâncias, bem como também a importância que a figura de d. Pedro representava para a legitimação de qualquer projeto político. Além disso, demonstra que o confronto direto com o príncipe naquele momento não seria uma postura que elevaria o prestígio de nenhum grupo político.⁴¹ O que estava em jogo era a adesão à *persona*⁴² do príncipe regente. Isso porque, mesmo que as concepções políticas dos dois grupos que rivalizavam na cena pública divergissem, d. Pedro detinha um importante papel

³⁴ Para uma melhor análise de como as instruções eleitorais representaram uma impossibilidade do grupo de Joaquim Gonçalves Ledo viabilizar seu projeto político, ver OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. Op. cit., pp. 255-263.

³⁵ LIMA, João Manuel de Oliveira. *O movimento da Independência* (1821-1822). São Paulo: Melhoramentos, 1922, p. 281.

³⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 05, 25/06/1822. Tomo II.

³⁷ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 10, 30/07/1822. Tomo II.

³⁸ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 09, 23/07/1822. Tomo II. [grifos nossos].

³⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 10, 30/07/1822. Tomo II.

⁴⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 09, 23/07/1822. Tomo II

⁴¹ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. Op. cit., p. 249.

⁴² “Este conceito, historicamente formulado, além de abarcar o foro íntimo, a personalidade do indivíduo, molda-se pelo artifício com que sua figura é externamente elaborada, ou seja, aquilo que de-fora lhe confere sentidos sociais, políticos, eficácias num jogo de representações e anseios políticos. Isto permite perseguir a construção da noção do imperador enquanto o lugar do contrato social, investido de toda uma estratégica litúrgica da realeza, que tenta obter eficácia política, sem cair num certo fascínio que o vangloria”. SOUZA, Iara Lis Franco Schiavianatto Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo* (1780-1831). São Paulo: UNESP, 1999, p. 36.

tanto na perspectiva da soberania popular do grupo de Ledo, quanto na soberania da nação do projeto bonifaciano.⁴³

Fundava-se, entre junho de 1822 e fins de 1823, um pacto social que instaurava, pela primeira vez no Brasil, uma sociedade civil, com seu governo configurado numa monarquia constitucional, na qual resplandecia a persona do imperador, associada à assembléia geral.⁴⁴

Em contrapartida, a resposta adotada pelo redator do *Correio* a respeito da derrota política gerada pela regulamentação das eleições indiretas apresentou-se de forma bem diferente. Soares Lisboa não relutou em atacar verbalmente a autoridade do príncipe:

Principiam elas [as instruções para as eleições] por estabelecer = Eleição Indireta = e perguntaríamos nós, quem autorizou a S.A.R. para Mandar o contrário daquilo que lhe representaram os Povos desta Província? (...) S.A.R. não tem Vontade Livre quando se tratam negócios da Nação (...). Ocorre o embaraço, de que os Povos desta Província não tem direitos para ditarem a Lei sobre os das outras; (...) se estes não tem superioridade sobre aqueles, o que é inegável, nem aqueles a tem sobre estes, e o problema era muito fácil de resolver da maneira seguinte = A Eleição se fará direta nesta Província, por ser essa a vontade dos Povos; e enquanto as outras, os Governos Provinciais consultarão a vontade dos Povos por suas respectivas Câmaras, cuja maioria de votos mandarão os Governos por em execução.⁴⁵

As ríspidas frases não passariam despercebidas pela cúpula do governo. O desembargador do Paço, Clemente Ferreira França, acusou o nº 64 do *Correio* de divulgação de escritos incendiários, o que levou João Soares a julgamento. Entretanto, o redator foi absolvido da acusação.⁴⁶

A forma diferenciada com que *Correio* e *Reverbero* responderam à derrota política nos elucidada que o periódico de Soares Lisboa não pode ser entendido como apenas um simples divulgador das propostas e projetos políticos do grupo de Ledo. Na verdade, os discursos políticos exteriorizados pelos dois periódicos a partir do mês de julho caminhavam mais para uma divergência do que para uma convergência. Uma carta publicada no *Correio* pelo intitulado “*O Compatriota*” exemplifica a questão:

Desejara saber o motivo, porque os Srs. Redatores, principalmente os do *Reverbero* (de que sou assinante) se tem ido calando, enchendo os periódicos de peças estranhas, e deixando a Vm. [Soares Lisboa] só

⁴³ A soberania para os redatores do *Reverbero* originava-se do povo e representava-se na assembleia que, juntamente com o monarca, definia a estrutura política da nação. Diante da igual e harmônica separação dos poderes, enquanto a assembleia formulava as leis, cabia ao monarca executá-las. O que se instaurava era paridade entre assembleia e o governante. A soberania, na perspectiva política de José Bonifácio, dava maior amplitude à figura do monarca, pois seu papel político não se limitava à execução das leis deliberadas na assembleia. Assim, o monarca não dependia e nem precisa da aprovação da assembleia para exercer seu direito de sancionar e implementar leis que considerasse necessárias ao bem da nação. Cf. IDEM, *Ibidem*, pp. 199-200.

⁴⁴ IDEM, *Ibidem*, p. 203.

⁴⁵ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 64, 01/07/1822. [grifos nossos].

⁴⁶ Para uma melhor análise e informações sobre o julgamento, ver LUSTOSA, Isabel. Op. cit., pp. 216-223; LEITE, Renato Lopes. Op. cit., pp. 156-159.

sustentar cantando o Paládio da Liberdade. Mas nem por isso Vm. Esmoreça, porque, ou havemos de ser livres, ou morrer pugnando, para não vermos nossos filhos agrilhoados.⁴⁷

As diferenças entre *Reverbero* e *Correio* não se encontravam apenas na forma mais ou menos intensa que criticavam o príncipe. A questão parece girar em torno das concepções políticas assumidas pelos dois periódicos depois da convocação da Assembleia, e, principalmente, depois da derrota política na regulamentação das eleições. Enquanto o *Correio* apresentava calorosamente aos seus leitores a necessidade de limitar o poder real em relação ao Legislativo, para os redatores do *Reverbero* a divulgação pública deste debate não parecia muito frutífera no momento.

Soares Lisboa tentava alertar seus leitores em relação às possibilidades de reinstalação do despotismo. Sobre a questão de uma probabilidade de desarmonia nos poderes, afirmava que “da possibilidade ao fato” existia “muita distância”, pois os “dois Poderes” deveriam estar “em perfeita harmonia, (...) trabalhando ao mesmo fim = o bem geral”. Ao mesmo tempo, alertava que não se deveria ter “receio de que o Poder Legislativo se intrometa nas atribuições do Executivo”, já que era “mais fácil este invadir aquele”.⁴⁸ Em defesa da limitação do poder real, o comerciante português dirigia duras críticas a uma futura monarquia brasileira que instalasse além do veto do rei, uma segunda câmara legislativa capaz de criar um senado vitalício e hereditário:

Um Rei que tiver = Veto Absoluto = É Déspota, e os Déspotas raríssimas vezes deixam de ser tiranos; estes julgam-se descendentes de outro Adão, persuadem-se que são Semi-Deuses, e reputam os outros homens como rebanho de inferior espécie, a quem eles movem com o acervo de seu cajado (...). Uma Câmara de Nobres, é o sustentáculo dos Déspotas (...). Criados no luxo, e abundância (...) seguem as insinuações do Rei; cujo Despotismo lhes convém sustentar por interesse próprio. São cães de fila que o pastor conserva, e sustentam gordos (...).⁴⁹

O tom do discurso político do *Correio* não parecia agradar aos redatores do *Reverbero*. Mantendo a estratégia de aproximação com o monarca, Ledo e Cunha Barbosa dirigiam críticas a todos aqueles que incitavam “desconfianças entre o Povo, e o Governo”, pois este vinha oferecendo “as maiores provas de Liberalidade e de Desvelo pela causa” do “país”:

O Príncipe por um novo milagre de amor chama *sua, nossa Pátria*: o Ministério unifica-se de tal modo com o País que habitamos que jamais lhe dão os seus Membros outro nome que não seja = *O Meu Brasil* = E é nestas circunstâncias que se desconfia, que o Príncipe e o Ministério queiram invadir direitos, que eles são os primeiros a proclamar, a jurar, e a sustentar? (...) E que miseráveis não são as razões dessa desconfiança? Um, aflige-se por demonstrar que o Rei não deve ter veto, inculcando desse modo, que teme que ele queira ter; esquecendo-se que a Nação e o Rei, são os que devem fazer a Lei, porque ambos são igualmente interessados. Outro, chama desgraça às duas Câmaras, e já lhe parece ver uma numerosa classe de Fidalgos,

⁴⁷ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 85, 26/07/1822.

⁴⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 111, 27/08/1822.

⁴⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 77, 16/07/1822.

que não temos, fazendo hereditário o direito de assentar-se em uma delas, sem recordar-se ao menos, que a América do Norte, Republicana como é, tem um Senado, e uma Câmara de Representantes, sem que isto tenha eclipsado a sua fulgorosa Liberdade.⁵⁰

Estas críticas, mesmo que indiretamente, não deixavam de ser dirigidas às publicações de Soares Lisboa, pois, em meados de 1822, os redatores do *Reverbero* exteriorizavam proposições políticas que apontavam para uma monarquia na qual d. Pedro não estaria reduzido apenas ao poder de executar as leis. Citando Benjamin Constant, afirmavam:

Em uma Monarquia Representativa o Rei deve possuir todo o poder, que é compatível com a Liberdade (...) porque na Monarquia Representativa a segurança do Monarca é uma das garantias da Liberdade, e esta segurança só pode nascer da consciência e convicção de uma força suficiente.⁵¹

Logo, apenas davam continuidade a uma interpretação do poder real que já transparecia em seus discursos políticos desde o início de 1822. Seguindo o próprio B. Constant, viam no poder do monarca uma função de regulação e harmonização dos demais poderes. Não confundiam, assim, monarquia representativa com democracia:

Dizia Necker aos Membros da Assembleia Constituinte de França = Não ides bem: a posição do Rei é intocável; e o Estado é que há de sofrer ainda mais, que o seu Chefe. = Todos os grandes Escritores de Política Constitucional confessam, ensinam, e clamam = que o poder Real deve ser sempre o moderador, o árbitro, o fiscal dos outros poderes: só assim pode a máquina conservar o seu justo equilíbrio: Um Rei que se não contentasse com o poder concedido ao Rei da Inglaterra, não seria digno de reinar; mas um Rei despojado do poder neutro que deve moderar os outros poderes, não pode por muito tempo reinar. = Ora trata-se de Monarquia Representativa, ou de Democracia: cumpre que nos entendamos; e toca ao Congresso enganar-nos: porque nós amamos a Liberdade, mas aquela liberdade que reúne as vantagens da virtude, das luzes filantrópicas, dos sentimentos religiosos, e da Dignidade Real.⁵²

Todavia, Soares Lisboa continuava em sua campanha em determinar com clareza os limites da atuação do monarca. Enquanto Ledo e Cunha Barbosa enfatizavam que uma monarquia representativa não era uma democracia, o *Correio* buscava caracterizar a monarquia brasileira de democrática.

Segundo Lúcia M. Bastos Neves, na segunda metade de 1822, gradualmente exteriorizavam-se as divergentes concepções políticas entre os membros das elites *coimbrã* e *brasiliense*. Na árdua tarefa da construção da nação brasileira, as elites envolviam-se em um perceptível conflito ideológico. Estabelecia-se, de um lado, a concepção dos brasilienses que desejavam um governo estabelecido pela soberania popular, com um imperador escolhido e legitimado pela vontade do povo. De outro, os coimbrãs defensores de uma Constituição que

⁵⁰ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 10, 30/07/1822. Tomo II.

⁵¹ *Ibidem*.

⁵² *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 16, 26/02/1822. Tomo I.

limitasse o Poder Legislativo da Assembleia, reconhecendo no direito da herança dinástica a autoridade do soberano.⁵³

Nesse ponto da escrita, é inevitável concordarmos com a historiadora em relação às diferenças existentes entre as fundamentações políticas dos *brasilienses* e *coimbrãs*, perspectiva que o próprio capítulo anterior de nossa pesquisa reforça por meio do estudo de caso comparativo do *Reverbero* e dos escritos de Cairu. Todavia, em nossa visão, é também necessário relativizar uma determinada identidade política dos *brasilienses*. A presença de um conflito ideológico entre os jornais que reforçavam a ideia de soberania do povo, como o *Reverbero* e o *Correio*, e os periódicos representantes da elite *coimbrã*, não determina, de forma alguma, a existência de um único projeto político de nação no âmbito da elite *brasiliense*.

Como nos lembra Maria Beatriz Nizza da Silva, o conceito de soberania do povo não foi apresentado de forma aprofundada por seus próprios defensores, relacionando-se, em sentido genérico, com um ideal de vontade popular que reafirmava a preeminência do Legislativo sobre o Executivo e suas delegações.⁵⁴ Para além da defesa da vontade popular, as concepções políticas do *Reverbero* reafirmavam o momento histórico vivido como uma nova experiência política, ampliando o conceito de liberdade, entendido diante da linguagem do direito natural, e enfatizando a necessidade de um conjunto de leis fundamentais que significasse o fim definitivo do Antigo Regime. Apontam, da mesma forma, para uma refutação do sistema republicano de governo, bem como também para a defesa de uma monarquia centralizada no Rio de Janeiro.

Entretanto, esse não era o único projeto político que a elite *brasiliense* disponibilizava no cenário público. Assim como o *Reverbero*, o *Correio* de João Soares Lisboa também ampliou a noção de liberdade política, enfatizando a necessidade de estabelecimento de uma Constituição como um instrumento capaz de reduzir o poder real. Contudo, a perspectiva crítica do *Correio* a determinados princípios monárquicos, a alta valorização do cenário político americano, a defesa do federalismo e a imagem positiva do sistema republicano de governo, determinaram não só uma diferenciação doutrinária dentro da elite *brasiliense*, mas também um outro projeto político de nação.

3.4 – A Monarquia Democrática do *Correio do Rio de Janeiro*

“O Brasil adotando o Príncipe, adotou o partido mais seguro: vai gozar dos bens da Liberdade sem as comoções da Democracia, e sem as violências da Arbitrariedade”.⁵⁵

Publicada no *Reverbero Constitucional Fluminense*, essas palavras enfaticamente reafirmavam a carga negativa que o conceito de *democracia* assumiu na cultura política da Independência. Frequentemente utilizada como sinônimo de república, a palavra era empregada como uma forma de governo representativo de caráter extremado, equivalente à tirania ou despotismo da maioria.⁵⁶

As páginas do *Correio do Rio de Janeiro* guardam, porém, uma interessante associação entre o regime monárquico e a democracia. Uma associação que caracteriza de forma determinante a radicalidade do periódico. Na concepção política de João Soares Lisboa, os “Governos sendo feitos para os Povos, e não os Povos para os Governos” devem ser regidos segundo a vontade popular e “precisões da maioria”. Logo, o Brasil era território de

⁵³ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., p. 376.

⁵⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Movimento constitucional e separatismo no Brasil (1821-1823)*. Lisboa: Horizonte, 1988, p. 40.

⁵⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 11,022/01/1822, Tomo I.

⁵⁶ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., pp. 192-193.

“todos os homens livres (...) consequência infalível de um Governo Representativo de Novíssimo cunho”: o governo “Monárquico-Democrático”.⁵⁷

Diferentemente das páginas do *Reverbero*, que relacionavam a democracia a “comoções” ou mesmo a uma inevitável degeneração em tirania⁵⁸, no *Correio*, os “riscos de comoções” só existiam no processo de “estabelecimento” da democracia, caminho pelo qual o Brasil não trilharia, pois, escolhendo o “Governo Constitucional”, já usufruiria de “toda Liberdade Democrática”. Desta maneira, a nação brasileira afastava-se da democracia que se encontrava constituída na “maior parte” da América (referência às repúblicas hispano-americanas), principalmente pelo fato de que o soberano povo brasileiro, ao delegar o poder Executivo a d. Pedro, evitava que qualquer “aventureiro” assumisse este poder por intermédio de sacrifícios de “vidas, fazendas, honras e até da mesma Liberdade”:

O Brasil parte integrante do novo mundo, País da Liberdade, não ficará a quem da linha de conduta que tem seguido a maior parte da América; os Portugueses, ou Lusos-Brasilienses não cedem no amor da glória, e da Liberdade a nenhuma Nação do mundo, e se deixam a *Democracia de que a maior parte se acham possuídos, é por convicção do melhoramento que lhes resulta de um Governo Constitucional em que se goza de toda a Liberdade Democrática sem os riscos de comoções para o estabelecimento dela*, e outros não menos perigosos, como são as pretensões de algum aventureiro que queira [se] fazer famoso, perpetuizando em sua família o nome de primeiro Cidadão, o que nunca se consegue sem o sacrifício de muitas vidas, fazendas, honras, e até da mesma Liberdade.⁵⁹

A noção de democracia publicada nas páginas do *Correio* afastava-se de uma concepção caracterizada por uma participação direta dos cidadãos na formação das leis, que tem sua expressão institucional máxima na assembleia dos cidadãos, ou seja, da democracia direta idealizada por Rousseau. Exemplo claro são os comentários de Soares Lisboa sobre a assembleia da Praça do Comercio ocorrida no Rio de Janeiro em 1821:

consultar o povo sobre a forma de Governo que há de reger um Reino é o maior paradoxo em política, como se 3 ou 4 milhões de concidadãos estivessem obrigados a seguir os ditames de 10, 20 ou 30, que se podem reunir em uma casa, pela maior parte estúpidos, sem saberem dizer o que querem, e que não se conseguem fazer entender dado o tumulto que era todos argumentando e falando ao mesmo tempo⁶⁰

Aproximava-se, assim, da concepção liberal de democracia. Uma democracia representativa, na qual o poder de fazer as leis não estava na reunião de todo o povo em assembleia, mas sim,

⁵⁷ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 136, 25/09/1822.

⁵⁸ Cf. *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 11, 06/08/1822, Tomo II.

⁵⁹ Para uma interpretação diferente do número 80 do *Correio*, ver, RIBEIRO, Gladys Sabina. “Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: o *Correio do Rio de Janeiro* como estudo de caso. In: CARVALHO, José Murilo de., NEVES, Lúcia M. B. P. das. (Orgs.). Op. cit., p. 220. Para a citação. Cf. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 80, 19/07/1822. [grifo nosso].

⁶⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 11, 22/04/1822. Outro importante exemplo é afirmação de Soares Lisboa em sua campanha pela convocação de uma Assembleia Legislativa no Brasil: “(...) [o] Povo em massa não sabe o que quer nem o que diz, e deve estar mudo sobre matérias de Governo: opiniões particulares manifestam-se pela Imprensa (...)”. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 16, 27/04/1822.

em um corpo de representantes eleitos por aqueles a quem os diretos políticos são reconhecidos. Nesta noção liberal de democracia, a participação política ganha importante papel de destaque quando definida como uma manifestação da liberdade particular de eleger os representantes do corpo político e de também ser eleito. Em suma, esta concepção representativa de “Democracia não se apresenta como alternativa (como seria no projeto de Rousseau rejeitado por Constant) ao regime representativo, mas é o seu complemento; não é uma reviravolta mas uma correção”.⁶¹

Contudo, no *Correio* também se registrava a democracia como sinônimo de república, entendida como um regime específico de governo eletivo e temporário. Diante desta concepção, as páginas do *Correio* ainda demonstravam-se fieis à monarquia, caracterizando a opção republicana para o Brasil como um sonho. É o que elucida as palavras do correspondente A. J. F da F.:

Está já dito por muitos que o Brasil não pode ser República: verdade é essa que não precisa de outras provas (...); e quem imaginar a possibilidade de um tal Governo, *ou sonha, ou não tem ideia dos elementos precisos para uma Democracia.*⁶²

Logo, como entender as afirmações contraditórias do *Correio*, que declaram faltar *elementos* no Brasil para se estabelecer uma democracia, mas que, ao mesmo tempo, caracterizam a monarquia brasileira como democrática? Na verdade, não há contradição. Em nossa perspectiva, a *monarquia democrática* de Soares Lisboa representa apenas um período de transição ou amadurecimento do Brasil rumo à forma de governo eletivo e temporário, isto é, a república.

Para entendermos esta questão é mister demonstrarmos como o *Correio do Rio de Janeiro* explicava a questão das mudanças dos sistemas políticos. Para o assunto, o redator recorria a longas citações do pensamento de Gastine⁶³ e à sua metáfora organicista dos governos. Afirmava-se que um “pai é para sua família, como um Rei para seu Povo”, pois indivíduos e governos estavam “sujeitos às mesmas leis naturais, tanto física como moralmente”, provando assim “a necessidade absoluta de mudar, ou modificar a natureza dos governos dos povos, à medida que eles avançam em idade”, o que de forma geral trazia mudanças “em fisionomia, caráter, temperamento, costumes, e moral”.⁶⁴ Ratificava-se, ainda, “que naturalmente, e sem o menor abalo, o governo da família que começa por ser monárquico-despótico, insensivelmente se torna uma monarquia constitucional”.⁶⁵

Para Gastine, as mudanças dos sistemas políticos desenvolviam-se em uma marcha natural e gradual, o que exemplificava a mudança de uma monarquia despótica para uma

⁶¹ BOBBIO, Norberto. “Democracia”. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Vol. 1, Brasília: UNB, 1998, p. 324.

⁶² *Correio do Rio de Janeiro*, nº 100, 13/08/1822. [grifos nossos].

⁶³ Cívique de Gastine (1793-1822) foi um abolicionista indiano que se dedicou à crítica do sistema colonial europeu, principalmente o francês, apoiando a emancipação política das colônias americanas. Cf. PITTS, Jennifer. “Republicanism, liberalism and empire in post-revolutionary France”. Paper prepared for presentation at Stanford University, May, 22, 2009, pp. 9-10. Disponível em: http://iis-db.stanford.edu/evnts/5696/Pitts_Republican_Empire_May_2009.pdf. No catálogo da biblioteca nacional francesa, destacam-se as seguintes obras do autor: GASTINE, Cívique de. *De la liberté des peuples et des droits des monarches appelés à les gouverner*. Paris: ches les marchands de nouveautés, 1818; GASTINE, Cívique de. *Histoire de la republique d’Haite ou Saint-Domingue, l’esclavage et les colons*. Paris: Placher, 1819; GASTINE, Cívique de. *Lettre au Roi sur l’indépendance de la republique d’Haite et l’abolition de l’eclavage dans les colonies françaises*. Paris: Les marchands de nouveautés, 1821. Disponível em: <http://gallica.bn.fr/ark:/12148/bpt6k5783839f.r=Civique+Gastine.langPT>.

⁶⁴ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 18, 30/04/1822.

⁶⁵ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 19, 01/05/1822.

monarquia constitucional. Seguia-se, portanto, a lei da natureza, em que o poder passa do pai (rei) para a família (povo):

(...) se na sua infância um indivíduo, como uma família, necessita, para sua própria conservação e vontade pessoal, de ser submisso ao poder e à vontade paterna, à medida que se avança em idade, sentindo-se cada dia mais forte no físico e no moral, e por consequência mais em estado de poder suprir as suas privações, e promover a sua conservação, só considera como seu protetor aquele que antes só olhava como seu senhor: uma Nação civilizando-se oferece exatamente o mesmo quadro: logo que o indivíduo toca o seu estado viril (...).⁶⁶

As palavras de Gastine citadas pelo *Correio* não pretendiam apenas naturalizar e legitimar a passagem de uma monarquia despótica para uma constitucional. O gradual processo de civilização das nações e a necessária mudança da natureza dos governos não tinham seu estágio final na monarquia constitucional, pois na proporção que uma nação tornava-se civilizada e madura o rei perdia sua função:

(...) é tão claro como a luz, que a forma de governo de um Povo deve mudar, e tornar-se de mais em mais liberal à proporção do progresso dos conhecimentos. Se na infância de uma Nação o Rei pode prevenir e satisfazer as necessidades de seus súditos, as quais não consistem senão em objetos da primeira necessidade, é evidente que, segunda a lei da natureza, da qual a força humana pode sustentar os passos, é evidente, digo eu, que este Povo com a idade se civilizará, e fará mais ou menos grandes progressos nas artes, e ciências; sua industria e comércio (...) *É uma verdade eterna e incontestável, que a cada passo que dá uma Nação para as luzes da civilização, seu Soberano desce um degrau do trono (...).*⁶⁷

Mediante essas assertivas, Soares Lisboa relacionava a permanência do rei como chefe do Poder Executivo da monarquia constitucional do Brasil à escolha do povo. Uma escolha reversível, que dependia da aceitação do monarca em governar de acordo com os interesses da nação, respeitando os “Poderes” que esta lhe atribuir e “julgar suficientes para o bem geral”, pois, caso contrário, o “único recurso” que lhe restava era o de “recusar o Lugar deixando a Nação que o confira a quem lhe parecer”.⁶⁸ Assim, a existência da nação brasileira não dependia do regime monárquico, uma vez que “fazer depender a existência de uma nação, da existência de uma família é atentar contra a natureza, cujas leis são imutáveis e eternas (...)”. Logo, “A Augusta casa de Bragança (...) e seus descendentes (e também atuais) ou hão de governar como Reis Constitucionais, enquanto durar a Monarquia Portuguesa, ou hão de desaparecer da linha (ou lista) dos Reis”.⁶⁹

⁶⁶ *Ibidem*.

⁶⁷ *Ibidem*. [grifos nossos].

⁶⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 80, 19/07/1822.

⁶⁹ Estas duas últimas afirmações do *Correio* correspondem a uma resposta ao periódico *Regulador Brasílico-Luso*, que afirmava: “A Augusta Casa de Bragança é inamovível dos corações Portugueses, e seus Descendentes, ou hão de governar como Reis Constitucionais enquanto durar a Monarquia Portuguesa, ou nós havemos de desaparecer da linha das nações (...)”. Cf. *Regulador Brasílico-Luso*, nº 2, 31/07/1822. Para as citações do *Correio*. Cf. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 109, 24/08/1822.

A marcha política do Brasil tornava-se singular na perspectiva do *Correio*. Por isso, desde os primeiros números do periódico, não se evitava elogios a d. Pedro, visto como um príncipe liberal e o primeiro cidadão da nação, que conservava seu título de rei pela legítima vontade do povo:

Respeitamos a S. Majestade como Primeiro Cidadão dos Portugueses, Seu Primeiro Magistrado, Guarda da Lei, debaixo do título de Rei, e longe de quereremos tocar nem levemente na inviolabilidade de Sua Real Pessoa, sustentamos seus Direitos, mas nunca perdendo de vista por um momento, que estes Direitos lhe vem da Nação, a qual podia se lhe conviesse deixar de conferir-lhos, fazendo-o a outro ou a nenhum.⁷⁰

Subordinado à vontade popular, d. Pedro também era apresentado como um príncipe singular, diferente dos demais governantes europeus. Nas palavras da correspondência do “*Constitucional Regenerado*”, era o “Primeiro Cidadão (...) o primeiro que rejeitando poderes mal fundados, trabalha incansável no interesse dos outros Cidadãos. A História não tem modelos com que o comparemos”.⁷¹

Doravante, da mesma forma que caracterizaria a monarquia brasileira como democrática, Soares Lisboa não relutava em distinguir o singular chefe do Executivo de semelhante modo. Empolgado com a aclamação de d. Pedro, o comerciante português afirmava em tom exclamativo: “*Eis o Pedro 1º sem 2º!!! Eis Um puro Democrata!!! Eis o Ídolo das adorações políticas dos Portugueses do Brasil (...)*”⁷²

Assim, transparecendo evidências de uma visão negativa do governo hereditário, na perspectiva do redator do *Correio do Rio de Janeiro* “nenhum governo é mais adaptável a este Império do que o Monárquico-Democrático”.⁷³ Um sistema político dessemelhante das monarquias europeias e das instáveis repúblicas vizinhas. Um sistema político chefiado ainda por um monarca, mas que representava o estágio inicial de um governo que, já sendo representativo, caminhava gradualmente para ser temporário e eletivo. Explica-se, portanto, tanto a caracterização de d. Pedro como “1º sem 2º”, quanto a insistência do redator em declarar que a permanência do monarca português como rei da nação brasileira deu-se por uma escolha ou eleição do povo brasileiro. Esta última questão é evidenciada com maior clareza em 1823, já na segunda fase do *Correio*, quando se esclarece, por intermédio de uma citação do periódico *Sentinela da Liberdade*, de Cipriano Barata, que a permanência de d. Pedro I como imperador da monarquia brasileira constituiu-se por uma eleição:

(...) julgo que é preciso pugnar para que não se escreva papel algum em que se fale de Sua Majestade Imperial, sem se aplicar o distintivo – Constitucional – isto julgo até necessário para Sua Majestade se lembrar que a sua *eleição* foi proveniente de ser ele Constitucional (...) e que de outro modo não seria *escolhido*, e *eleito* para receber a graça que este povo brasileiro lhe fez de se assentar no trono Imperador.⁷⁴

⁷⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 31, 15/05/1822.

⁷¹ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 49, 08/06/1822.

⁷² *Correio do Rio de Janeiro*, nº 157, 19/10/1822. [grifo nosso].

⁷³ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 144, 04/10/1822. [grifos nossos].

⁷⁴ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 28, 03/09/1823.

3.5 – A Propaganda do Progresso Norte-americano

Como bem demonstrou João Paulo Pimenta, a identidade luso-americana emergiu nas duas primeiras décadas do oitocentos apresentando conteúdos políticos cada vez mais fortes, ao mesmo tempo em que, devido à transmigração da Corte portuguesa para a América, ganhou uma “distinção especial dentro da *nação portuguesa*”. É nessa “mesma identidade que, cada vez mais, os acontecimentos políticos encontrarão um *locus* de definição de um projeto de viabilização política da América portuguesa como independente de Portugal”.⁷⁵

No entanto, foi apenas na campanha contra as medidas “recolonizadoras” promulgadas pelas Cortes de Lisboa ao reino do Brasil que determinados periódicos fluminenses, como o *Correio do Rio de Janeiro*, apresentaram uma objetiva distinção entre dois sistemas: o americano e o europeu.

(...) pedimos encarecidamente a nossos Leitores que reflexionem com madureza nas seguintes palavras = SISTEMA EUROPEU = Sistema europeu !!! Como é isto? O sistema europeu é e sempre foi dominar Colônias! (...) Um sistema Europeu motiva outro Americano, e o choque destes dois sistemas pode levar ao abismo a Nação Portuguesa (...).⁷⁶

Esta oposição entre sistema americano e europeu, expressa pelo *Correio*, significou uma reação direta contra o discurso político apresentado por importantes nomes do liberalismo vintista, tanto no Congresso de Lisboa quanto na imprensa portuguesa, que insistiam em reafirmar a falta de condições do reino brasileiro de sustentar uma autonomia longe da tutela de Portugal. Isso porque, juntamente com o objetivo de recuperar para o reino português a posição de sede e centro de poder da monarquia portuguesa, o liberalismo vintista “vinha acompanhado de uma forte afirmação nacionalista – com raízes no período de 1808 a 1820 (...) – que dificultava a aceitação ou sequer a percepção do Brasil como entidade autônoma”.⁷⁷

Na campanha dos “brasilienses” contra o “plano” das Cortes de reduzir o Brasil ao “antigo estado de dependência de Portugal”⁷⁸ apresentava-se, cada vez mais, de forma direta e clara, no *Correio do Rio de Janeiro* e no *Reverbero Constitucional Fluminense*, a associação do Brasil com a próspera marcha do vasto continente americano rumo a conquista da liberdade política.

Era nessa perspectiva que, ainda em janeiro de 1822, diante da “alegria geral” influenciada pelo “memorável sucesso do dia 9 de Janeiro”, Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa afirmavam ser “impossível que o Brasil situado no centro das Constituições Americanas, comunicando diariamente com povos constituídos, e contratando com homens Constitucionais, tendo por estrela polar os Estados Unidos, (...) se pudesse subtrair a este vórtice de influências”.⁷⁹

Meses depois, em setembro de 1822, da mesma forma que se apresentava de maneira mais sólida a perspectiva de ruptura entre Brasil e Portugal, tornava-se também, na visão da

⁷⁵ PIMENTA, João Paulo Garrido. “Portugueses, americanos, brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano”. In: *Almanack braziliense*. São Paulo, n. 6, pp. 69-80, maio 2006, pp. 77-78

⁷⁶ A afirmação do redator do *Correio do Rio de Janeiro* representa uma crítica ao Parecer da Comissão especial dos Negócios Políticos do Brasil, que estabelecia ser “mister que o Herdeiro do Trono” residisse em um país que fizesse “parte do sistema europeu (...)”. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 26, 09/05/1822.

⁷⁷ ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p. 583.

⁷⁸ Estas são palavras de um extrato do *Correio Braziliense* publicadas tanto no *Reverbero Constitucional Fluminense Extraordinário* (nº 1, 12/05/1822) quanto no *Correio do Rio de Janeiro* (nº 29, 13/05/1822).

⁷⁹ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 11, 22/01/1822, Tomo I.

elite brasiliense, mais evidente a relação entre o Brasil e a prosperidade americana. Logo, por intermédio de uma proclamação não assinada, mas atribuída a Gonçalves Ledo⁸⁰, o *Correio do Rio de Janeiro* publicava:

O Deus da Natureza fez a América para ser Independente, e Livre: O Deus da Natureza conservou no Brasil o Príncipe Regente para ser Aquele, que firmasse a Independência deste vasto Continente. Que tardamos? A Época é esta. Portugal nos insulta... a América nos convida... a Europa nos contempla... o príncipe nos defende... Cidadãos! Soltai o grito festivo... Viva o Imperador Constitucional do Brasil, o senhor d. Pedro Primeiro.⁸¹

Entretanto, na perspectiva sincrônica do contexto político da Independência do Brasil, o conceito de *América* presente nas linguagens políticas disponibilizadas pelas elites, principalmente por intermédio da imprensa, facilmente variava entre uma perspectiva positiva e outra negativa. A primeira relacionava o continente com a noção de liberdade política, ao mesmo tempo em que a segunda associava-se ao exemplo das instabilidades políticas das repúblicas hispano-americanas; em outras palavras, a noção de *América* guardava uma tensão entre a positividade da liberdade e negatividade de seu excesso e abuso.⁸²

Esta tensão confirma-se nas palavras publicadas pelos mesmos redatores do *Reverbero* que, mesmo relacionando a marcha política do Brasil com a do continente americano, declaravam a necessidade do “Venturoso Brasil” fixar com “mão segura um muro inexpugnável entre o sistema Europeu (...) e o sistema Americano”, mantendo a “marcha nobre” (“rumo, que o resto da América há de um dia seguir”) e “fugindo dos extremos”.⁸³ Da mesma forma, segundo João Soares Lisboa, não eram necessários “grandes conhecimentos políticos para conhecer a tendência da América a uma confederação republicana”. Nesta marcha política do “vastíssimo Continente” americano, apenas restava o “Brasil com diferente Governo”, pois seus habitantes “só trocaram a ventura de serem Republicanos por outra maior, a de Constitucionais”.⁸⁴

Não queremos nos aprofundar no conceito de *América*, já que este assunto será analisado no próximo capítulo. Neste momento, o que nos interessa é analisar como a imagem dos Estados Unidos, apresentada no *Correio*, quando comparada com a do *Reverbero*, demonstra mais um indício de radicalidade na linguagem política do periódico de Soares Lisboa, uma vez que a imagem que melhor sustentava, na concepção da elite brasiliense, a associação positiva do Brasil com a marcha política da América era, sem dúvida, a dos Estados Unidos. Explicam-se, assim, os elogios do *Reverbero* ao país, caracterizando-o como a “Sede da Filosofia e da Felicidade”.⁸⁵

No entanto, como enaltecer os Estados Unidos sem fazer uma propaganda do sistema republicano de governo? É neste ponto que as formas de argumentações do *Correio* e do *Reverbero* novamente diferenciam-se. Demonstremos.

Por intermédio de um grande artigo publicado em forma de correspondência (doze páginas que preencheram todo o número 11) as folhas do *Reverbero* registravam abertas críticas ao sistema republicano, como também à “facção republicana” existente no Brasil.

⁸⁰ Cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. cit., p. 375.

⁸¹ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, nº 3, 21/09/1822.

⁸² FERES JÚNIOR, João, MADER, Maria Elisa. “America/Americanos”. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, pp. 36-37.

⁸³ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 4, 18/06/1822, Tomo II.

⁸⁴ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 54, 17/06/1822.

⁸⁵ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 11, 22/01/1822, Tomo I.

Para o redator da longa correspondência, a “*Democracia* [sinônimo de república] tenderá sempre à *Aristocracia*, e esta à *Tirania*, como se tem observado em todas as idades do mundo (...)”. Desta forma, concluía que

o Governo Republicano é inadmissível em território tão vasto como o Brasil, porque sendo essencialmente lentas as deliberações de tais Governos, nunca chegariam à tempo as providências, instando-as a necessidade, nos lugares longínquos. Se alguém entende, que por divisões Provinciais em Repúblicas confederadas se obsta este mal, tão bem entenda, que as frações enfraquecerão o todo, e que rivalidades de interesses, e de preeminência, e paixões, que influem sobre as coleções Nacionais, como sobre os indivíduos, excitarão animosidades recíprocas, e ódios implacáveis, do que a Grécia nos deixou exemplo (...).

Não se me argumente com os *Estados unidos* do Norte, os quais daqui a alguns anos, se a sua opulência for sempre crescente, comprovarão as minhas asserções.⁸⁶

Assim, na visão política exteriorizada no *Reverbero*, o Estados Unidos, “estrela polar” de toda a América, tinha sua prosperidade ameaçada devido à sua opção republicana e federativa. Explicitava-se que, se os norte-americanos continuassem a crescer, alterar-se-iam para uma monarquia.⁸⁷

Em suma, a imagem dos Estados Unidos da América, na perspectiva política do *Reverbero*, representava apenas uma importante arma de legitimação da luta da América portuguesa por sua autonomia política. Buscavam por meio de afirmações que diziam que “*A Grã Bretanha está para Portugal, como o Brasil, para o que era a América Inglesa em 1776!!!*”, representar a conjuntura política vivida forjando a imagem: América oprimida X Europa opressora.⁸⁸

Por outro lado, as páginas do *Correio do Rio de Janeiro*, mais do que elogios ao norte da América, registravam, sem fazer nenhuma referência negativa ao sistema de governo republicano, uma propaganda do governo representativo, do progresso econômico e do caráter dos líderes do governo da antiga América inglesa.

As últimas notícias da América inglesa nos asseguram os progressos florescentes daquele famoso país. A liberdade das suas instituições políticas, o sistema do seu Governo Representativo, tem consolidado a felicidades dos Povos que habitam as Províncias-Unidas; aumentando-lhes o comércio, a indústria, e a agricultura, e conseqüentemente espalhando sobre eles todos os benefícios da abundância e da

⁸⁶ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 11, 06/08/1822, Tomo II. [grifos originais].

⁸⁷ RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Op. cit., p. 56. Em outro número, os redatores do *Reverbero* publicam outra importante diferenciação entre o Brasil e os Estados Unidos, declarando ter o Brasil uma melhor prosperidade por ser governado por um monarca: “A fortuna de termos um grande Pedro, da mesma Dinastia por nós escolhida e adorada, herdeiro do Senhor D. João o 6º que defenderemos sempre, é mais apreciável sem dúvida, que a dos habitantes do vastíssimo Império do Norte; assemelham-se as circunstâncias, é verdade, mas serão bem diversos os resultados desta nova fundação no Brasil, porque o Liberalismo entra nela como matéria prima e um Príncipe liberal, como o que agora nos rege, e nos defende, eterniza o seu nome na História do Mundo, eternizando a sua fundação, e com ela a prosperidade de todos os seus súditos”. *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 10, 30/07/1822. Tomo II.

⁸⁸ *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 11, 06/08/1822, Tomo II. [grifos originais].

população. Não se pode duvidar que, continuando este Governo a imitar o generoso caráter de Washington (...) será este vastíssimo país a inveja e a admiração do Universo.⁸⁹

Por meio de um extrato do *Correio Braziliense*, Soares Lisboa apresentava os “espantosos progressos, que a indústria, e a riqueza tem feito nos Estados-Unidos”. Reproduziam-se diversas informações que demonstravam a grande quantidade de capital investido na agricultura e na construção de estradas e pontes; índices demográficos e ocupacionais; o grande aumento de investimento na produção têxtil; e a grande diferença entre a quantidade de homens na tropa de linha das três armas e nas milícias.⁹⁰

A questão referente às tropas de linhas e milícias seria retomada números depois no *Correio do Rio de Janeiro*, porém relacionada ao próprio contexto brasileiro; isto é, a demonstração da existência de um número superior de homens nas milícias do que nas tropas de linha norte-americanas pretendia reafirmar uma proposta de redução do número de soldados nas tropas de linha do Brasil, que deveria ser recompensada pelas milícias cidadãs.

A defesa do fortalecimento das tropas milicianas na Corte era uma proposta defendida pelo grupo de Joaquim Gonçalves Ledo desde os fins de 1821, pois as principais ligações militares que o grupo detinha não estavam nos altos cargos da hierarquia militar, mas sim em alguns regimentos policiais e nas milícias compostas de homens pobres, pequenos proprietários, rendeiros e caixeiros. Portanto, objetivavam com a redução do contingente dos regimentos das tropas de linha, além de incorporar os homens dispensados nas milícias, esvaziar o monopólio da força armada controlada por seus antagonistas políticos (os homens que ocupavam os principais cargos administrativos na Corte).⁹¹

No entanto, em meados de 1822, com Luís P. da Nóbrega (um dos principais nomes do grupo de Ledo) ocupando o cargo de ministro da Guerra, a proposta de fortalecimento das milícias transformava-se em projeto político. Assim, a busca pelo reforço das milícias interligou-se diretamente com os objetivos de Ledo e seu grupo, que buscavam pela coerção e influência local interferir nos resultados das eleições primárias para Assembleia Constituinte brasileira.⁹²

Nesta empreitada em defesa das milícias cidadã, os Estados Unidos “já tão brilhantes, e potentes”, eram além de enaltecidos, utilizados como exemplo a ser seguido nas páginas do *Correio*:

O Brasil nas atuais circunstâncias não pode (sem muito grande prejuízo) ter grande nº de Soldados de Tropa de 1º linha, pois que se debilitará, e muito, no que tanto carece fazer progredir; isto é em lavoura, industria, e população. É como se remediará isto, se formos invadidos? Milícias, e mais Milícias (...) pois que são Soldados, de que a Nação utiliza muito, e com que pouco despense, (...), e que, acabado o serviço, a que foram chamados, se recolhem a suas casas a cuidarem de suas lavouras, ou industrias legais, e úteis. Cada um deles é, ou vem a ser um Pai de família, e sempre pronto a pugnar

⁸⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 10, 20/04/1822.

⁹⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 131, 19/09/1822.

⁹¹ Cabe elucidar também que “desmobilizar uma parte das tropas de linha significava também liberar a força de trabalho de homens livres que poderia ser apropriada a baixo custo na produção de estradas, edifícios, desmatamento, drenagem de pântanos e na montagem da base material sem a qual as lavouras não poderiam se desenvolver em áreas distantes da cidade, principalmente nos sertões de Cantagalo e nas áreas atravessadas pelo rio Macau, local onde os proprietários do Recôncavo expandiam seus interesses”. OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. Op. cit., pp. 156-157.

⁹² IDEM, *Ibidem*, pp. 265.

pelos interesses do País em que se acha estabelecido, ou seja Pátria real, ou adotiva (...)

*Se os Estados Unidos já tão brilhantes, e potentes tem de Tropa de Linha das 3 armas só 10U000 homens, e de Milícias 748U569, e com eles contam segura defesa, é sem dúvida porque eles são bons Soldados. E porque não seremos também?*⁹³

Como lembrou Silvia C. Fonseca, as reivindicações em favor da construção de um exército cidadão ou de uma milícia cívica presente em jornais de diversas correntes políticas, ainda antes da abdicação de d. Pedro I, foi geralmente interpretada como uma contribuição do pensamento liberal. Todavia, é importante ressaltar que a concepção e a defesa da milícia cidadã proprietária, sendo herança do humanismo cívico (ênfaticamente por autores como Maquiavel, Harrington e Montesquieu) precede historicamente à milícia cívica liberal, que corresponde, portanto, a uma apropriação feita pelo ideário liberal.⁹⁴ Logo, o registro do *Correio* pela busca do fortalecimento das milícias, caracterizadas de forma temporária e não profissional, e por intermédio da concepção da cidadania proprietária e armada norte americana, demonstra a presença de vestígios do humanismo cívico na linguagem política disponibilizada pelo jornal de Soares Lisboa⁹⁵. Entretanto, a influência do humanismo cívico no *Correio* será assunto apenas para próximo capítulo.

Nesse sentido, mais do que rápidos elogios ou associações que almejassem legitimar a reação dos países da América contra a opressão das ex-metrópoles europeias, o *Correio do Rio de Janeiro* apresentou aos seus leitores uma propaganda do progresso dos Estados Unidos, sem limitar a prosperidade dos norte-americanos pelo fato de constituírem-se politicamente em república federativa. O “Norte da América” era a imagem do progresso. Prosperava devido ao seu governo ser administrado pela “liberdade bem dirigida”. Por isso, os norte-americanos superaram todos os “obstáculos”, como os problemas gerados pela “estação invernososa”, o “solo ingrato” e as “enfermidades contagiosas”. Da mesma maneira, a antiga América portuguesa beneficiada pela natureza, e tendo os Estados Unidos como exemplo, teria mais facilidade em seguir “igual vereda”.⁹⁶

Em outubro de 1822, a Independência política do Brasil, entendida como separação de Portugal, era evidente para a imprensa da Corte. Nas palavras de Soares Lisboa: “A causa Americana” estava “decidida”, e acabava nela “a dominação européia”.⁹⁷ Ao mesmo tempo, o redator do *Correio* comparava o recém aclamado chefe do Poder Executivo da monarquia brasileira, d. Pedro I, com outros importantes governantes. O singular “Pedro LusoBrasileiro” distanciava-se dos reis europeus, como “Pedro Moscovita” que, não respeitando e nem reconhecendo os “Direitos do Homem” e a “Liberdade”, submeteu “mais de quarenta Nações ao “Império Russo” e, conseqüentemente, ao “despotismo e à “escravidão”. Contudo, seguia a linha de “Washington Americano”, que recusando o “Título de Rei, ou Imperador (...) imortalizou-se defendendo, sustentando, e reconhecendo os Direitos do Homem = A Liberdade=”, tendo seu nome “respeitado por todos os Sábios do mundo”. Pedro, o “Primeiro

⁹³ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 138, 27/09/1822. [grifo nosso].

⁹⁴ FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. Op. cit., p. 97 e nota 35.

⁹⁵ Outro importante registro do *Correio* em defesa da cidadania proprietária armada encontra-se no número 34, por meio da afirmação: “Um punhado de Cidadãos, armados para defender sua pátria, são verdadeiramente invencíveis. Sua presença só é capaz de espantar e por em fuga um déspota, e muitos mil de seus cúmplices armados e assalariados para combater a liberdade de uma nação. O homem com 1/2 milhão de renda fará grandes sacrifícios pela sua pátria: se a vir em perigo de uma invasão da parte do inimigo, dará dinheiro; mas é preciso mais que sacrifícios e dinheiro para salvar uma nação ameaçada, e aquele que não tem outra coisa que lhe ofereça, não é cidadão por fato”. Cf. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 34, 20/05/1822.

⁹⁶ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 97, 09/08/1822.

⁹⁷ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 158, 21/10/1822.

sem Segundo”, mesmo agindo diferentemente, “aceitando o Título de Imperador”, não recusava “ao homem a liberdade”, subordinando-se à vontade da nação. Chegava até a declarar: “o Brasil pretende, e deve ser livre para ser feliz, e se os Povos manifestarem geral desejo de serem Republicanos, não acharão em mim oposição, antes farei quanto puder para que o consigam, e eu me contento em ser seu Concidadão”.⁹⁸

3.6 – O *Regulador* e a Campanha Doutrinária Anti-republicana

No âmbito do reformismo ilustrado português, a perspectiva da construção de um vasto e poderoso império lusitano, quando unida à possibilidade (cogitada em Portugal desde o século XVI) de transferência do rei português para a América, transformava-se, na projeção da elite ilustrada luso-brasileira, em uma concreta possibilidade de realização e aceleração do sonho da fundação de um grande império luso-brasileiro.⁹⁹

Diferentemente dos anos finais do século XVIII, quando os ilustrados luso-brasileiros formularam a reorganização do império português defendendo uma unidade atlântica imperial balizada em relações recíprocas entre Portugal e Brasil, a transmigração da Corte portuguesa para o continente americano, além de transferir para o reino brasileiro o nexo da unidade imperial, significou, no plano do projeto reformador, uma busca pela consolidação de um *novo*, mas não menos glorioso império lusitano. Esta perspectiva da consolidação de um *novo* império monárquico português no *Novo Mundo* não representou apenas uma mudança na estruturação do império, mas estabeleceu e reforçou a imagem de uma renovação e de um revigoramento da monarquia portuguesa, destinada, com sua sede na América, a um futuro grandioso e brilhante, pelo menos no discurso do programa reformista dos ilustrados luso-brasileiros.¹⁰⁰

Diretamente associada com a proposta de edificação do império luso-brasileiro e, por isso, priorizando evitar uma ruptura total entre os reinos português e brasileiro, a atuante elite política coimbrã, em meados de 1822, precisou reordenar seus objetivos. Uma vez que, neste contexto, a proposta de consolidar o império luso-brasileiro apresentava-se, cada vez mais, como uma ingrata desilusão política. Melhor dizendo, da impossibilidade da união entre Brasil e Portugal em um poderoso império, o projeto político coimbrão concentrou-se na formação do império brasileiro, centralizado no Rio de Janeiro e na figura de d. Pedro. Nesta empreitada, os objetivos eram garantir o fortalecimento da monarquia e evitar a restrição do Poder Executivo do imperador pela Assembleia Legislativa.

Neste contexto, em defesa de seu projeto político, a elite coimbrã apresentou na imprensa uma campanha doutrinária anti-republicana. Uma campanha direcionada aos seus antagonistas políticos, acusados de defensores da democracia e do republicanismo.

Desta forma, surgiu na imprensa fluminense, custeado pelos cofres públicos e redigido por Antônio José Loureiro e frei Francisco Sampaio¹⁰¹, o *Regulador Brasílico-Luso*¹⁰². Assim

⁹⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 157, 19/10/1822. [grifo nosso].

⁹⁹ LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A Utopia do poderoso Império: Portugal e Brasil: Bastidores da política (1798-1822)*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994, pp. 107-118.

¹⁰⁰ IDEM, *Ibidem*, pp. 118-119. Ver também, MAXWELL, Kenneth. “A geração de 1790 e a ideia do Império luso-brasileiro”. In: MAXWELL, Kenneth. *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

¹⁰¹ A historiadora Lúcia Bastos os colocou como representantes da *elite coimbrã*, mesmo que não apresentassem formação universitária em Coimbra. O primeiro era funcionário público (Secretaria de Estado e Negócio estrangeiros e de Guerra) e o segundo era, além de integrante do clero, professor (lente de teologia e mestre de eloquência sagrada no Rio de Janeiro). NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Op. cit.*, pp. 78-81.

¹⁰² *O Regulador Brasílico-Luso* teve seu período de publicação entre os anos de 1822 e 1823. Circulou entre 29 de julho de 1822 e 12 de março de 1823. Publicado na Imprensa Nacional, o jornal possuía uma variação entre 8 e 16 páginas e era publicado semanalmente (exceto a publicação do primeiro para o segundo, que aconteceu em

que a folha entrou em circulação o ministro José Bonifácio expediu às outras províncias cartas de recomendações de sua assinatura, deixando clara a ligação entre o discurso político-doutrinário emanado do *Regulador* e as ideias políticas do mistério.¹⁰³

Desde o primeiro número, Frei Sampaio defendeu, no *Regulador*, a pessoa do Imperador, assim como a Monarquia Constitucional, o veto absoluto, o senado vitalício; atacando, por outro lado, o partido da oposição, o sistema republicano, a ditadura e o despotismo da maioria, a Revolução Francesa e as repúblicas da América.¹⁰⁴

Doravante, foi o periódico um veículo divulgador de um Projeto de Constituição Monárquica discutido e elaborado pelo *Apostolado*¹⁰⁵, que tinha entre seus principais nomes tanto José Bonifácio, quanto frei Francisco Sampaio. Este projeto, elaborado por uma comissão formada no interior do *Apostolado*, sustentava proposições políticas que se assemelhavam com o discurso político presente no *Regulador*. Segundo este projeto de constituição, o Brasil seria uma monarquia constitucional com três poderes divididos harmonicamente: Executivo, Legislativo e Judiciário. Garantia-se também uma liberdade de imprensa que não admitia censura, nem antes e nem depois dos escritos serem publicados. Em pontos específicos e polêmicos, como o da existência de duas câmaras legislativas e o da iniciativa do monarca de propor leis, o projeto estabelecia, em relação ao primeiro ponto, a existência de duas Câmaras, a dos Representantes e a dos Senadores, esta formada por membros temporários, com mandatos de quatro ou três anos de duração, porém, escolhidos por eleitores que deveriam se diferenciar, pelo rendimento, dos eleitores da Câmara dos Representantes.¹⁰⁶ No que tange ao segundo ponto, aprovou-se a faculdade do monarca ter a iniciativa de propor leis, pois, segundo o relator do projeto, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, “sendo o Monarca uma parte do corpo legislativo lhe competiam de direito as atribuições de proposição, aprovação e oposição” das leis.¹⁰⁷

um período de dois dias). A partir do número 11, em setembro de 1822, o periódico sofre uma mudança de nome, passando a se chamar *Regulador Brasileiro*, o que, de certa forma, exemplifica o enfraquecimento da ideia de consolidação de um império luso-brasileiro.

¹⁰³ LUSTOSA, Isabel. Op. cit., p. 247.

¹⁰⁴ SILVA, Marina Corrêa Vaz da. *O pensamento constitucional de frei Sampaio* (contribuição ao estudo da primeira Constituição brasileira – 1821-1824). Dissertação de mestrado. São Paulo: Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, USP, 1981. Citado por LUSTOSA, Isabel. Op. cit., p. 247.

¹⁰⁵ O *Apostolado* foi o poder central, composto pelos principais membros, em número de doze, da *Nobre Ordem dos Cavaleiros da Santa Cruz*, criada em 02 de junho por José Bonifácio. A ordem representou uma alternativa a todos que se opunham ao “grupo do Ledo”, que tinha grande influência no grupo maçônico *Grande Oriente do Brasil*. Desta forma, a criação de uma sociedade secreta que possuía vários pontos em comum com a maçonaria (como a utilização de gestos simbólicos entre os membros e a divisão destes em palestras ou lojas), representou uma tentativa de conter a aproximação entre Ledo e o Príncipe Regente. Em suma, a criação da *Nobre Ordem dos Cavaleiros da Santa Cruz* reafirmou as diferentes concepções políticas entre os denominados “grupo do Ledo” e o “grupo de Bonifácio”, contribuindo diretamente para uma “divisão no interior da sociabilidade maçônica”. BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência* (Brasil, 1790-1822). Tese de Doutorado. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, 2002, pp. 276-279.

¹⁰⁶ Segundo Alexandre M. Barata, mesmo que no projeto os membros da comissão do *Apostolado* tenham optado por uma Câmara dos Senadores formada por membros temporários, a mesma comissão reconhecia que a “Constituição seria melhor garantida se ela fosse composta por senadores hereditários e vitalícios”. Entretanto, justificavam nas atas das reuniões a opção tomada devido a existência de uma “opinião geral” que tendia a “repelir tudo quanto parece inclinar-se a privilégios exclusivos na Sociedade”. IDEM, *Ibidem*, p. 285.

¹⁰⁷ IDEM, *Ibidem*, p. 286.

Assim, as palavras do próprio frei Francisco Sampaio, proferidas em uma das reuniões secretas do *Apostolado* (de março de 1823), apenas reafirmavam o conteúdo político defendido desde agosto de 1822 no *Regulador*:

Por que motivo guardaremos nós silêncio por mais tempo? Porque não diremos a esses povos – Sim são indispensáveis, são de absoluta necessidade as duas Câmaras; a organização do nosso Sistema Social pede toda a madureza, as mais delicadas combinações; (...) nós queremos que o Poder Imperial haja como uma força repulsiva de qualquer medida que a Representação Nacional adote contra os interesses do Brasil, de quem S. M. Imp. É perpétuo Defensor (...).¹⁰⁸

Diante da defesa de duas câmaras legislativas, da iniciativa de leis e do veto absoluto do monarca, as palavras impressas no *Regulador* comprometiam seus redatores diretamente com a defesa da ampliação do poder real. Objetivamente, afirmavam que “a Constituição apareceria com um defeito essencial, se o Rei tivesse mui pouca autoridade”.¹⁰⁹ Ao mesmo tempo, acreditando em um jogo de forças entre os poderes Legislativo e Executivo, vinham à imprensa como defensores do poder Executivo do monarca, evitando, assim, que, no abuso do poder Legislativo, as “facções populares” aproximassem a monarquia brasileira dos princípios democráticos:

Do Poder Legislativo nasce a força, a segurança, e a prosperidade do Estado: uma boa Legislação será o penhor de sua existência, assim como de sua glória: e tanto mais sábias, tanto mais prudentes forem as mãos, que lançarem suas primeiras bases, quanto será mais brilhante a marcha da Nação. Do Poder Executivo nasce o respeito, e o decoro da Lei, a tranquilidade, a segurança pública, e individual; e tanto mais energia houver neste Poder, tanto mais atividade tanto mais zelo, quanto a Lei será mais respeitável, e o Cidadão mais feliz. (...) Se o Poder Legislativo se esquecer das considerações, que deve ter com o Augusto Chefe do Poder Executivo; se pretender tomar um ascedente absoluto, que faça aparecer a Monarquia mais próxima dos Estados Democráticos, do que de um Estado modificado pelo espírito Constitucional; se fizer do Depositário deste Poder uma espécie de máquina sem vontade, sem liberdade, sem inteligência, dirigida, as mais das vezes, pelas paixões dos Representantes Nacionais, do que pelo espírito da Lei, a nova Constituição aparecerá com o germen de sua destruição, e o mesmo corpo Legislativo, exposto a ser objeto de desconfiança aos olhos do Poder Executivo, abandonado aos partidos, e às facções populares, nunca poderá oferecer à Nação o suspirado Penhor de sua segurança, e de sua prosperidade.¹¹⁰

Desde o primeiro número, os redatores do *Regulador* apresentaram uma linguagem retórica contra o sistema de governo republicano. Com o objetivo de justificarem seus argumentos, eram bem seletivos nas escolhas das autoridades intelectuais citadas. Importante exemplo é a utilização de uma curta passagem da principal obra de Rousseau, logo no segundo artigo do periódico:

¹⁰⁸ IDEM, *Ibidem*, p. 287.

¹⁰⁹ *Regulador Brasílico-Luso*, nº 3, 07/08/1822.

¹¹⁰ *Ibidem*. [grifo nosso].

Quando vemos no contrato social do ilustre Cidadão de Genebra, o que diz sobre o Governo Republicano, asseverando que entre todos seria o mais belo, se houvesse no mundo um povo de Deuses, não podemos convencer que hajam pessoas de senso, que concebam este projeto, e que nos queiram oferecer a Utopia de Thomas Moro, ou a metafísica República de Platão, quando todos esperamos ver uma Monarquia Constitucional. (...) Nós não vemos hoje no universo um só povo, que conceba, e possa realizar a quimérica ideia de erguer o sistema político de seu governo sobre as pedras de Atenas e de Roma (...).¹¹¹

No número seguinte, os redatores utilizavam o nome do abade Sieyès de forma semelhante e com o mesmo objetivo; em outras palavras, buscavam na argumentação de autores por eles considerados republicanos uma forma discursiva de reafirmarem a inferioridade do sistema republicano em relação ao monárquico. Segundo os redatores do periódico, o próprio “Abade Republicano” reconheceu aos franceses à existência de “mais liberdade, para o Cidadão, em uma Monarquia, do que em uma República”, pois “preferia a Monarquia a todo outro qualquer governo, onde ele não visse na Pessoa de um Chefe o centro da segurança pública, e individual”. Concluía, ainda, que estas passagens do abade eram a “censura mais enérgica” contra todos os homens que defendiam que “a felicidade dos povos” só se edificava na “reunião de um corpo Democrático”.¹¹²

Nas páginas do *Regulador* abusava-se do recurso retórico da utilização de exemplos e comparações. Seus redatores, em sua campanha pedagógica anti-republicana, evocavam desde as imagens das repúblicas da Antiguidade até as lembranças do período revolucionário francês, sem esquecer das recentes notícias que confirmavam a opção republicana adotada pelos países vizinhos. Para Francisco Sampaio e Antonio J. Loureiro “as cenas, de que a Europa com horror acaba de ser testemunha no belo país das Ciências, e das Artes” demonstravam que era “mais fácil a uma Monarquia melhorar o sistema de sua legislação, destruindo os abusos, que com o decurso dos tempos se introduziram, e se arraigaram com o silêncio dos povos, do que mudar este sistema”.¹¹³

Da mesma forma, não esqueciam das notícias que recebiam do processo de Independência da América espanhola. Diferentemente da “Brilhante perspectiva”¹¹⁴ que uma monarquia constitucional traria ao Brasil, o “veneno que bem depressa” apareceria em forma de “terríveis convulsões” nas “Províncias da América” que “já se preconizavam

¹¹¹ *Regulador Brasílico-Luso*, nº 1, 29/07/1822.

¹¹² *Regulador Brasílico-Luso*, nº 2, 31/07/1822. Da mesma forma, os redatores utilizavam uma passagem de Mably. Caracterizando o autor como um “Filósofo julgado, e não sem fundamento, como um dos propagadores do Sistema Republicano”, citavam suas “reflexões políticas sobre a França”: “Um Estado imenso não se governa como um punhado de homens. O Governo Republicano só é próprio para o Céu; o Monárquico para o mundo, e o Despótico para os infernos. O homem é essencialmente mui fraco para se elevar até as nuvens (...)”. *Regulador Brasílico-Luso*, nº 4, 14/08/1822.

¹¹³ As “cenas” ocorridas no “belo país das Ciências, e das Artes” referem-se, segundo os próprios redatores, a “França na época da Revolução”. *Regulador Brasílico-Luso*, nº 1, 29/07/1822.

¹¹⁴ “Brilhante perspectiva de uma Monarquia Constitucional” é o título do décimo artigo publicado no *Regulador Brasílico-Luso*. Segundo os redatores, a glória do Brasil estaria em “uma Monarquia, onde só a lei tem o indisputável direito da palavra, onde só ela tem o primeiro lugar no trono (...)”. Desta “felicidade” nem “os Romanos, nem os Gregos gozaram”. Isso porque, para um “povo acostumado ao Sistema Monárquico”, como o brasileiro, apenas a monarquia constitucional seria capaz de mudar as “antigas formas”, conservando “sua essência” e oferecendo “aos povos os penhores de sua segurança individual”. *Regulador Brasílico-Luso*, nº 5, 21/08/1822.

Republicanas” exemplificava os prejuízos terríveis que esperavam todos os países que edificassem como forma de governo o sistema republicano.¹¹⁵

Outro recurso de desqualificação da república era a vasta citação das fases republicanas da Antiguidade greco-romana. Apresentavam a antiga república romana como um “teatro de crimes”, onde vigorou em plenitude uma “liberdade sem restrições”, perpetuando os “maiores atentados”.¹¹⁶

As Repúblicas antigas se diziam livres, e a liberdade fugiu delas; queriam viver tranqüilas, e nunca o foram. Cada indivíduo se considerava igual a outro, e não havia igualdade. Tal foi constantemente a má Constituição destes governos ciosos da liberdade e da igualdade; o despotismo, que todos aborreciam foi asilo, ou o túmulo dos Cidadãos. Em sua instituição a República deveria ser a causa de todos, e só foi, geralmente falando, a causa de alguns, degenerando em tirania Oligárquica (autoridade nas mãos de um pequeno número de pessoas) ou tirania plebéia.¹¹⁷

Portanto, era na utilização do passado como exemplo para o presente e para o futuro que os redatores do *Regulador* desqualificavam a república e a democracia. As experiências “adquiridas pelos monumentos da história” demonstravam “que a mudança dos governos” era “sempre um passo antipolítico”.¹¹⁸ Para estes homens a história da Antiguidade romana elucidava para o Brasil que a mudança de uma monarquia para uma república apenas representava uma nova forma de consolidar o “despotismo”, porém em uma figura “mais horrível”, excluindo da sociedade os “Reis”, mas legitimando os “Ditadores”.¹¹⁹ Assim, não haveria “perspectiva” para a nação brasileira se nesta fosse concebida “o projeto de mudar os elementos Monárquicos de sua criação, passando a um sistema Republicano”, pois neste sistema de governo “sua fisionomia política seria mais triste do que na época de sua escravidão colonial”.¹²⁰ Em suma, não apresentavam outra opção ao Brasil, se não a monarquia constitucional, entretanto, sem nenhuma perspectiva democrática:

Que privilégio terá o Brasil para se não abismar neste golfo de desgraças. Se a sua Constituição for mais Democrática do que Monárquica? Os gênios incendiários, que nas sombras dos crimes organizam os projetos da mais escandalosa divergência, poderão salvar a Pátria quando ela, com eterna vergonha nossa, aos olhos da Europa, oferecer esses quadros horríveis, que as paixões desenfreadas, munidas pelo furor Democrático já apresentaram em outras Monarquias?¹²¹

3.7 – O Correio do Rio de Janeiro em Defesa da República

A linguagem pedagógica anti-republicana empregada no *Regulador* não demorou a encontrar uma refutação na imprensa fluminense. Esta veio direto do *Correio do Rio de*

¹¹⁵ *Regulador Brasílico-Luso*, nº 1, 29/07/1822.

¹¹⁶ *Regulador Brasílico-Luso*, nº 5, 21/08/1822.

¹¹⁷ *Regulador Brasílico-Luso*, nº 2, 31/07/1822.

¹¹⁸ *Regulador Brasílico-Luso*, nº 3, 07/08/1822.

¹¹⁹ *Regulador Brasílico-Luso*, nº 5, 21/08/1822.

¹²⁰ *Regulador Brasílico-Luso*, nº 3, 07/08/1822.

¹²¹ *Regulador Brasílico-Luso*, nº 4, 14/08/1822.

Janeiro, dez dias depois das páginas impressas do *Regulador* apresentarem ao público um artigo que caracterizava a folha de João Soares Lisboa como ofensiva à “causa do Brasil”, devido a forma com que o redator do *Correio* desencadeava “furiosamente” seus “escandalosos insultos” “contra o Augusto Chefe do Poder Executivo no Brasil”. Afirmando estar a “pátria ameaçada de um perigo eminente pela influência de alguns escritos [as publicações do *Correio*]” que desencaminhavam “a opinião pública”, os redatores do *Regulador* achavam-se na obrigação de “descer à arena abraçando o escudo da filosofia” para combaterem as “produções vulcânicas, tão perigosas na época, em que o povo deveria ser instruído pelas folhas públicas sobre as vantagens do verdadeiro sistema Constitucional”.¹²²

Diante destas acusações, João Soares Lisboa não apenas iniciou mais um jogo de acusações, intrigas e insultos pessoais, característica marcante da imprensa da Independência, como bem demonstrou Isabel Lustosa.¹²³ A contra-argumentação do comerciante português concentrou-se na refutação da postura anti-republicana exposta no *Regulador*.

Na visão do redator do *Correio*, as reflexões dos “Ilustres *Reguladores*” baseadas na afirmação de que a “fisionomia política” do Brasil “seria mais triste do que na época de sua escravidão Colonial”, caso se confirmasse o “projeto de mudar os elementos Monárquicos de sua criação” por um “sistema Republicano”, só poderia ser expressa por um “Jesuíta”. Pois, a proposição “antes escravo Colono, do que Republicano!”, representava “uma das maiores heresias que se pode proferir em política”.¹²⁴

A larga utilização de autoridades intelectuais estrangeiras nas páginas do *Regulador* com objetivo de desqualificar o sistema de governo republicano incomodava tanto João Soares Lisboa, quanto seus colaboradores emissários de correspondências. O próprio Soares Lisboa criticava a forma com que os *Reguladores* utilizaram uma afirmação do abade Sieyès. Para ele, a citação do abade que declarava existir “mais liberdade, para o Cidadão em uma Monarquia do que em uma República” não parecia correta, “salvo se acaso se pode subentender que o Abade fala de Monarquia Constitucional”, a qual caracterizava como “o apuro dos Governos”.¹²⁵

Já o redator de uma correspondência anônima elucidava que não encontrava nos “*Reguladores*” “discussões” ou comparações de “ideias de publicistas”, mas sim “uma espécie de catecismo” cujos redatores utilizavam diversas “autoridades” filosóficas “para evangelizarem conforme os seus fins”. Por esta razão, para se opor à gama de “autores citados pelo *Regulador*”, o correspondente afirmava ser necessário apenas a citação de Rousseau, um autor que dedicou seus escritos não apenas a França ou a Inglaterra, porém para “todas as associações humanas em geral”:

(...) Quando acontece pois instituir um Povo um governo hereditário, quer seja monárquico, em uma família; quer aristocrático em uma classe de cidadãos, não é uma obrigação, que contrai; é uma forma interina conferida à administração até que bem lhe apraza determinar de outra maneira.¹²⁶

A crítica ao *Regulador* registrada no *Correio* em forma de correspondência anônima, que inicialmente destinava-se apenas a contestar a forma com que as autoridades intelectuais eram citadas pelos *Reguladores*, em seu desfecho tornou-se uma crítica à existência da forma de

¹²² *Regulador Brasílico-Luso*, nº 3, 07/08/1822.

¹²³ LUSTOSA, Isabel. Op. cit.

¹²⁴ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 109, 24/08/1822.

¹²⁵ *Ibidem*.

¹²⁶ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 126, 13/09/1822.

governo hereditário, visto, por intermédio da citação de Rousseau, como uma forma de governo instituída interinamente pelo povo e, portanto, sem obrigação de ser perpetuada caso a vontade popular decidisse por sua mudança. Por fim, não seria incoerente supormos que o autor da correspondência, ao subordinar a existência de um governo hereditário à vontade popular, estivesse defendendo ou valorizando o sistema temporário e eletivo de governo.

Esta mesma defesa evidenciava-se ainda mais por intermédio de outra correspondência publicada no *Correio*, assinada pelo “Verdadeiro Amigo do Brasil e do Príncipe”. Unindo-se a Soares Lisboa, o autor da correspondência critica a posição do *Regulador* que, “vomitando com o *luxo da sua erudição* raios, e coriscos contra o republicanismo”, defendia o projeto de criação de duas câmaras legislativa no Brasil. Contra-argumentando, o correspondente afirmava que, em uma república, as duas câmaras deveriam ser “eletivas e temporárias”, porém em uma “Monarquia” passavam de “Temporárias a vitalícias, e de vitalícias a hereditária, pelo menos uma delas”, o que geraria um “mal” imediato ao Brasil.¹²⁷

Em sua batalha escrita contra o *Regulador*, João Soares Lisboa também expôs seus recursos retóricos. Utilizando-se de ironia, o comerciante português criticava a “fanhosa teimosia” dos *Reguladores* “de falar em Repúblicas!”, afirmando: “Não há dúvidas, é paixão dominante! Falam só em republicanismo”.¹²⁸ Logo, reforçava o tom da crítica referindo-se à maneira, nada positiva, como no *Regulador* citavam-se “continuamente” os “chefes de Repúblicas a quem toda a gente de juízo tributa respeito e veneração (...)”.¹²⁹ Em suma, o redator do *Correio* procurava persuadir seus leitores contra a linguagem anti-republicana exposta pelo periódico de frei Sampaio.

Por intermédio de comparações e equivalências entre três tipos de governo, Soares Lisboa encontrava um eficaz instrumento de apresentação de suas concepções políticas. Suas palavras demonstravam que a proposta do *Regulador* em desqualificar o sistema republicano não tinha utilidade, pois, da mesma forma que a monarquia constitucional e a república eram formas de governos melhores e distantes da monarquia absolutista, a república e a monarquia constitucional eram governos bem próximos:

O Sistema de Governo Republicano é, enquanto a nosso modo de sentir, melhor cento por cinco, do que o Governo Monárquico absoluto, assim como o Governo de Monarquia Constitucional, melhor que o Republicano, cinco por cento. Fazer conhecer as vantagens daquele sobre este sistema deveria ocupar as vigílias dos Ilustres *Reguladores*; argumentar com estragos, desolações, e mortes; consequências inevitáveis de revoluções, é próprio para aterrar, mas não para convencer.¹³⁰

A forma com que o *Correio do Rio de Janeiro* apresentou-se na imprensa em defesa do sistema republicano, criticando as posições políticas externadas pelo *Regulador Brasílico-Luso*, não significou, de forma alguma, uma proposta de adoção imediata de uma república para o Brasil. Isso porque, por meio das páginas do *Correio*, João Soares Lisboa declarava-se

¹²⁷ *Ibidem*. [grifo original]

¹²⁸ Como elucidou Olivier Reboul, a ironia é um recurso retórico em que se zomba “dizendo o contrário do que se quer dar a entender. Sua matéria é a antífrase, seu objetivo o sarcasmo (...)”. Cf. REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 132. Para a citação do *Correio*, ver: *Correio do Rio de Janeiro*, nº 111, 27/08/1822.

¹²⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 109, 24/08/1822 [grifo nosso]. Neste ponto, o redator do *Correio* defende a figura do presidente da república dos Estados Unidos, Washington, devido à citação do *Regulador* que criticava a existência de homens que pretendiam, em nome da “vontade do povo”, fazer do “Príncipe no Brasil um Washington”. Cf. *Regulador Brasílico-Luso*, nº 2, 31/07/1822.

¹³⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 109, 24/08/1822.

fiel à monarquia constitucional e representativa, vista como uma escolha do soberano povo do Brasil, reafirmada pela *opinião pública*.¹³¹ Porém, é perceptível a maneira indireta, mas ainda assim positiva, que o *Correio* apresentava a república, demonstrando o radicalismo da linguagem política do periódico, além da simpatia de seu redator pelo sistema de governo republicano.¹³²

3.8 – Indícios de um Antimonarquismo

Outra importante característica da radicalidade da linguagem política do *Correio do Rio de Janeiro* está na crítica a alguns princípios monárquicos, demonstrada com menos intensidade na primeira fase do periódico em 1822, mas evidenciada com clareza na segunda fase em 1823, principalmente, pela grande quantidade de publicações de trechos da *Sentinela da Liberdade*, de Cipriano Barata.¹³³ Em outras palavras, no ano de 1822, encontra-se por meio do *Correio* indícios de um antimonarquismo, enquanto, em 1823, temos evidências.

Os indícios de antimonarquismo registrados na primeira fase de publicação do *Correio* desdobram-se em formas de desqualificações do regime monárquico, associado ao poder arbitrário e aos privilégios aristocráticos. Exemplo claro é a distinção feita nas páginas do periódico entre as qualidades do homem “liberal” e do homem “servil”. O “Liberal” é o indivíduo que quer a “liberdade” e não tem “interesses particulares”, sendo amigo da “ordem” e das “Leis”. Também “Ama o Monarca, respeitando-o quando é respeitável, amaldiçoa-o quando é indigno, e tirano, e prefere a morte a um jugo insuportável”. Em contrapartida, o “Servil” é aquele que apresenta por “divisas” o “poder”, a “honra” e o “sangue”, tendo de “homem só o nome”, pois “é um vil escravo vendido ao poder”. Os servis são todos aqueles que, recebendo “privilégios” dos seus “Chefes”, nutrem-se do “suor, e sangue, do simples Cidadão”. Os “Chefes” dos servis são os “Reis”, aqueles que julgam que “as ideias liberais” colocarão um fim nos “fundamentos da sua legitimidade”.¹³⁴

A desqualificação do sistema monárquico também poderia ser apresentada pela crítica direta ao continente europeu, formando por vezes uma imagem que relacionava a Europa com a monarquia e esta com a tirania. Era o Velho Mundo o lugar dos “tiranos da humanidade”, que formavam uma “Aliança” e a denominavam de “Santa”.¹³⁵ Era na “Europa” que os “Oligarcas” formavam “conspirações” contra o “sistema representativo”.¹³⁶ Logo, o passado dinástico francês também era utilizado como uma forma de desqualificar o sistema monárquico:

¹³¹ A concepção de opinião pública do *Correio* assemelhou-se com a mesma concepção identificado por Marco Morel para o período da Independência. Era a opinião pública a “Rainha do Mundo”, ou seja, uma opinião vista como uma reflexão ou opinião individual dos *esclarecidos*, porém tornada pública com objetivo pedagógico de propagar as luzes e o progresso, a serviço da nação, da ordem e do império da razão. MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840)*. São Paulo: HUCITEC, 2005, pp. 210-211.

¹³² Para as formas indiretas de se criticar a monarquia e se defender a república, destacam-se dois importantes trabalhos que, mesmo contemplando um outro contexto histórico, são importantes obras de referência para a questão. Cf. BASILE, Marcello O. N. de Campos. Op. cit., especialmente o capítulo 7; FONSECA, Silvia Carla P. de Brito. Op. cit., pp. 89-114.

¹³³ Segundo Marco Morel, por meio da *Sentinela da Liberdade*, Cipriano Barata demonstrou um “antimonarquismo latente”, devido as suas contundentes críticas a alguns princípios da monarquia, como a origem divina do poder real e aos simbólicos gestos de beijamão e ajoelhar-se em frente ao monarca. MOREL, Marco. *Sentinela da Liberdade: presença de Cipriano Barata no processo de Independência do Brasil*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: I.C.F.S – UFRJ, 1990, p. 96.

¹³⁴ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 60, 25/06/1822.

¹³⁵ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 49, 08/06/1822.

¹³⁶ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 144, 04/10/1822.

(...) A França não esquece a sua longa série de Reis preguiçosos, (...) hipócritas, cruéis, fanáticos, sem talentos ou sem virtudes, e envelhecidos ou déspotas; não esquece a numerosa sucessão de Ministros (...) ávidos, insaciáveis e dilapidando a fortuna Pública.¹³⁷

Da desqualificação dos monarcas europeus surgia a própria singularidade de d. Pedro. O príncipe do Brasil não era mais um representante da aristocracia europeia. Era, nas palavras de um correspondente, um “Príncipe sem Luxo, de costumes simples, de nimio amor ao trabalho (...) e de um Liberalismo sincero e a toda prova”; resumindo, suas “qualidades” o diferenciava de todos os “Códigos dos *Aristocratas*”.¹³⁸

Contudo, mesmo sendo d. Pedro um príncipe diferenciado e afastado dos defeitos dos monarcas europeus, Soares Lisboa não deixava de alertá-lo que, a qualquer indício de degeneração, os habitantes do Brasil, “amantes da bem entendida Liberdade”, seriam “os primeiros a notar seus erros”. Revelava ainda, um tom crítico à hereditariedade, caso fosse entendida como uma forma de legitimar um governo, dizendo: “não somos panegiristas de Príncipes, só porque nasceram tais; antes ao contrário, somos daqueles que dizem = os Déspotas devem ser proscritos da Sociedade; qualquer que seja seu nascimento, e se foram Tiranos; antes morto, que escravo”.¹³⁹

Ao mesmo tempo, na visão de Soares Lisboa, no desempenho da função do Executivo, d. Pedro era mais um empregado da nação do que um monarca, equivalia a um presidente.¹⁴⁰ Deveria atuar apenas no seu “Alto Emprego” de “Primeiro Magistrado” e “Guarda da Lei”.¹⁴¹ Evidenciando que o poder do rei “não vinha de Deus, mas sim da Nação”, o redator declarava não ser “Direito” do chefe do Poder Executivo “exigir, maior, ou menor amplitude de Poderes”, restando-lhe como única “liberdade” as opções de aceitar ou não o desempenho do “Emprego”.¹⁴²

Não menos importantes também eram as duras críticas feitas aos princípios monárquicos por meio da condenação dos prestígios e privilégios aristocráticos. Na visão de Soares Lisboa, a “Aristocracia” era um “planta venenosa”, que por meio da “adulação” flagelava os “Estados”, conduzindo os “Príncipes à sua perda” e as “Nações” à ruína.¹⁴³ Era também a “peste dos Estados” que formavam uma “multidão de parasitas, que em todos os tempos preconizou a ociosidade”, e que o Brasil não deveria se deixar infestar.¹⁴⁴

Dando continuidade ao assunto, a correspondência do “Brasileiro Amigo da ordem” aprofundava a crítica citando a *Dissertação sobre os princípios do Governo*, de Thomas Paine. Registrava que “um título não é mais que um som” e que os “verdadeiros Grandes, ou nobres” eram os “homens dignos da admiração geral”, que obtiveram “uma grande fama pelo seu merecimento” e sabedoria, como “Sócrates, Platão, Aristóteles etc”. Por isso, “os Duques, Marquesses, Lordes, Condes, Barões, são todos nobres falsos, ou fictícios”, pois

independente da sua origem odiosa, a aristocracia tem o vício de corromper por seus efeito, o caráter físico e moral do homem; que afrouxa como a escravidão todas as faculdades humanas; (...) é

¹³⁷ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 2, 11/04/1822.

¹³⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 126, 13/09/1822.

¹³⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 49, 08/06/1822.

¹⁴⁰ LIMA, João Manuel de Oliveira. *O movimento da Independência (1821-1822)*. São Paulo: Melhoramentos, 1922, p. 305.

¹⁴¹ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 111, 27/08/1822.

¹⁴² *Correio do Rio de Janeiro*, nº 80, 19/07/1822.

¹⁴³ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 144, 04/10/1822.

¹⁴⁴ *Ibidem*

impossível que um espírito ocupado de fitas, de crachás, de títulos vãos, possa conservar muita energia.¹⁴⁵

Os comentários registrados nas páginas do *Correio* sobre os festejos da Aclamação de d. Pedro de 12 de Outubro de 1822 também não deixaram de revelar uma perspectiva crítica aos princípios monárquicos, demonstrando que, na visão de Soares Lisboa, os limites entre a monarquia e o despotismo eram bem curtos. Inicialmente, o redator limitou-se a descrever os festejos e a publicar correspondências escritas em prosa e verso que exaltavam o caráter liberal do aclamado d. Pedro I. Todavia, não demorou muito para o comerciante português interpretar os fatos à sua maneira. Caracterizando, como já citamos acima, d. Pedro como um *puro democrata* e o *Primeiro sem segundo*, demonstrava-se ainda incomodado com aqueles que “se ocupavam” apenas em descrever com “ênfase” os festejos, “sem contudo (...) pintar a verdade”. Optava por diminuir as descrições das festas, lembrando que estas “logo [se] esqueceriam, ou seriam recordadas com horror se fossem tributadas ao temível monstro = o Despotismo”.¹⁴⁶ Preferia dirigir as palavras a um “papel do governo” no qual se lia que o título de imperador apenas estava sujeito à vontade soberana de Pedro.¹⁴⁷ Indignado, Soares Lisboa exclamava:

Só dependia da sua soberana vontade!!! Infames desorganizadores da ordem social, até quando semelhante pertinácia? Ainda não estais enganado que enquanto as províncias suspeitarem (deduzindo de tais escritos, que se pretendia reentronizar o despotismo) divergiram? (...) Soberana Vontade!!! Quantas soberanias existem hoje em cada nação cujo o governo é representativo? Temos a pluralidade dos Deuses? Empreendi de novo a escavação da mina e ficareis sepultados debaixo de suas ruínas.¹⁴⁸

No número anterior, por intermédio de mais uma correspondência, as páginas do *Correio* aproveitavam-se do contexto da aclamação para dirigir duras críticas à prática monárquica da frequente concessão de títulos e honrarias:

(...) O IMPERADOR sabe que a prodigalidade das graças as avilta; que dando a quem não merece, ou muito a quem merece pouco, ainda que sejam só honras, é desperdício (...) e se o Imperador as desperdiça é réu perante a Nação que não o constitui como Senhor, mas Administrador do maior de todos os seus cabedais. (...) Não falta quem tenha compaixão do nosso Imperador ficar assim sem Príncipes, Duques, Marquesas, e todo o fausto da Velha Alemanha mas estes santarrões hipócritas são da ordem da Santa Aliança, que não deixa de ter por cá seus evangelistas de camandolas e conchas de caracol: Mas O Imperador ou tem muito tino, ou é feiticeiro, creio que lhe não escapa que se criasse nobreza estúpida e inerte (...) encontraria

¹⁴⁵ *Ibidem.*

¹⁴⁶ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 157, 19/10/1822.

¹⁴⁷ A crítica é dirigida a *Gazeta do Rio de Janeiro*, que afirmava ser o título de Imperador Constitucional do Brasil, conferido a Pedro I, uma qualificação que “só dependia de sua vontade”. Cf. *Gazeta do Rio de Janeiro*, nº 124, 15/10/1822.

¹⁴⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 157, 19/10/1822.

bastante desprazer nas Províncias coligadas, que olhariam esta elevação a Imperador como armadilha de cortesões (...).¹⁴⁹

O antimonarquismo presente na linguagem política de João Soares Lisboa seguiu uma perspectiva linear. Em outras palavras, foi tornando-se direto e claro ao passar dos anos, acompanhando as próprias mudanças do contexto político. Se em 1822 o *Correio do Rio de Janeiro* apresentava vestígios de uma linguagem crítica a determinados princípios monárquicos, em 1823, mesmo preso, Soares Lisboa intensificava o tom da crítica com argumentos mais sólidos; até em 1824, com seu *Desengano aos Brasileiros* disparar críticas diretas ao próprio imperador. Cabe destacar, que a mesma trajetória linear rumo à radicalização da linguagem política, também foi seguida por outros dois atuantes periódicos pernambucanos da Independência: o *Typhis Pernambucano*, de frei Caneca, e a *Sentinela da Liberdade*, de Cipriano Barata, folhas que exerceram influência determinante na segunda fase do *Correio*. Contudo, as análises do *Correio* de 1823 serão assunto para o próximo capítulo.

¹⁴⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 156, 18/10/1822.

CAPÍTULO IV

EM DIREÇÃO AO REPUBLICANISMO: A LINGUAGEM POLÍTICA DA SEGUNDA FASE DO *CORREIO DO RIO DE JANEIRO*¹

(...) é preciso visualizar a Independência numa perspectiva crítica, como um campo de debates, e não como uma questão resolvida. O que aconteceu em 1822 não foi um processo linear, um vir a ser obrigatório na história do Brasil, resultante de uma articulação quase mágica de determinadas estruturas. Muito pelo contrário, 1822 ocorreu dentro de uma dinâmica complexa, um jogo de forças sociais, políticas e econômicas que levaram à vitória de uma determinada proposta política em detrimento de outras. Houve alternativas sim, se bem que derrotadas.²

4.1 – Contexto

Após a devassa aberta pelo ministro José Bonifácio no início de novembro de 1822, João Soares Lisboa deslocou-se para Buenos Aires, de onde retornou em fevereiro do ano seguinte tendo como destino imediato a prisão. Contra os homens perseguidos na devassa, instaurou-se, por ordem do próprio ministro, um processo que os acusava de difusão de “doutrinas erradas e contrárias ao sistema de Governo estabelecido”, além de formação de um plano que objetivava a alteração da forma de governo por meio do incentivo à “guerra civil”.³

No andamento do processo, unanimemente as testemunhas de acusação caracterizavam o periódico de Soares Lisboa como um veículo divulgador do republicanismo na Corte.⁴ Ao mesmo tempo, o conteúdo político publicado nos últimos números do *Correio* de 1822 foi estrategicamente utilizado como prova de acusação e legitimação da devassa, historicamente conhecida como “Bonifácia”. Exemplo claro são as palavras da testemunha número 3, Antônio Telles da Silva. Utilizando afirmações que realmente procediam com o conteúdo exposto pelo *Correio*, detalhadamente a testemunha apresentou uma síntese dos últimos números do *Correio*, com a intenção de demonstrar que as palavras do periódico escandalizavam “os olhos dos leitores honrados”. Segundo a testemunha, Soares Lisboa,

¹ O presente capítulo tomou como roteiro e referência central o quinto capítulo da tese de doutorado da professora Silvia Carla Brito Fonseca. Cf. FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. “Federalismos: Rio de Janeiro e Pernambuco”. In: *A ideia de república no Império do Brasil: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: I.F.C.S. – UFRJ, 2004, pp. 217-248.

² CARVALHO, Marcus J. M. de. “Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824”. In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998, p. 331.

³ Além de João Soares Lisboa, o processo também foi aberto contra Domingos Alves Branco, João da Rocha Pinto, Luiz Manuel Alves de Azevedo, Tomás José Tinoco D’Almeida, José Joaquim Gouveia, Joaquim Valerio Tavares, Pedro José da Costa Barros, João Fernandes Lopes, Joaquim Gonçalves Ledo, Luiz Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho, José Clemente Pereira, Januário da Cunha Barbosa e Antônio João da Lessa. Cf. LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e Libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 26.

⁴ IDEM, *Ibidem*, p. 230.

utilizando uma “sátira em forma de elogio”, afirmava ser o Imperador por “mérito um *puro democrata*”. Da mesma forma, enfatizava que uma leitura detalhada do *Correio* demonstrava que, na visão do seu redator, os “imperantes só deviam ser considerados como presidentes das nações” ou seus “meros administradores”.⁵ Em suma, na tentativa de comprovar que Soares Lisboa era revolucionário e republicano, as testemunhas não utilizaram apenas como prova a descrição de boatos e rumores que circulavam pela cidade contra o redator; serviram-se também da própria linguagem política exposta no *Correio*, caracterizando-a como subversiva à ordem, ofensiva ao Imperador e propagadora de “princípios exaltados”, “demagógicos e anárquicos”, isto é, divulgadora do republicanismo.⁶

Contudo, mesmo não menosprezando o processo citado como uma importante fonte histórica, nos parece simplista e perigoso analisar e caracterizar a linguagem política do *Correio* por intermédio dos relatos das testemunhas do processo. Por isso, com o objetivo de continuar analisando o conteúdo político exteriorizado por Soares Lisboa no processo de Independência, é necessário avançarmos para o estudo das publicações do *Correio* de 1823, sem esquecer também do *Desengano aos Brasileiros* de 1824.

No início de julho de 1823, o processo chegou ao fim. Absolveram-se todos os acusados por falta de prova, à exceção de um: João Soares Lisboa, condenado a dez anos de prisão. Entretanto, mesmo em cárcere, o comerciante português reativou a publicação do *Correio do Rio de Janeiro*, que voltou a circular nas ruas da Corte por quase todo o ano.

Como demonstramos no capítulo anterior, a análise das concepções políticas do *Correio do Rio de Janeiro* e do *Reverbero Constitucional Fluminense* nos indicam diferenças e divergências que demonstram que o periódico de Soares Lisboa não era apenas uma folha ligada aos interesses de Ledo e seu grupo. Ao mesmo tempo, é inegável a articulação política entre João Soares Lisboa e o grupo de Gonçalves Ledo no jogo político de 1822, como esclarece a obra de Cecília Oliveira.⁷ Entretanto, no ano posterior, o grupo de Gonçalves Ledo apresentou-se na cena pública com uma nova estratégia, aliando-se ao grupo de Nogueira da Gama (representante direto dos nobres emigrados e dos membros das mais ricas famílias da província), o mesmo que representou seu adversário nos anos anteriores. Desta forma, o mesmo grupo de Ledo que lutou decisivamente pela instauração de um Poder Legislativo eleito pelo “povo”, em meados de 1822, dispunha-se, um ano depois, a “aceitar até mesmo a imposição de uma Constituição sem a participação dos representantes dos cidadãos”, visto que seus próprios aliados econômicos (os negociantes atacadistas e proprietários do Recôncavo da Guanabara e de Campos do Goitacazes), da mesma forma também não

mais pretendiam a derrocada imediata das leis tradicionais e de práticas monopolistas no âmbito interno e tentavam aliar-se aos setores que preconizavam a preservação de deliberações adotadas no decorrer do governo joanino, principalmente com relação à arrematação de contratos de distribuição de gêneros de abastecimento.⁸

Como esclarece a mesma historiadora, esta nova aliança e estratégia política de Ledo e seu grupo representou um rompimento definitivo com João Soares Lisboa. Este, na produção da segunda fase de seu *Correio do Rio de Janeiro*, buscou reajustar as vinculações com pequenos proprietários, artesões, lavradores e portugueses recém-imigrados, retomando a “campanha

⁵ IDEM, *Ibidem*, p. 277.

⁶ IDEM, *Ibidem*, p. 286.

⁷ OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia Liberal: Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF e INCONE, 1999, especialmente o capítulo 4.

⁸ IDEM, *Ibidem*, pp. 295-296.

pela construção da liberdade política e pela organização de um governo republicano”, aliando-se com homens como Cipriano Barata e frei Caneca.⁹

A falta de fontes nos impossibilita determinar como se estabeleceu a articulação entre Soares Lisboa e os federalistas residentes na província de Pernambuco. Contudo, a ligação doutrinária entre esses homens tornou-se evidente a partir de 1823. O *Correio* será um portavoz da *Sentinela da Liberdade* no Rio de Janeiro, publicando diversos números inteiros do periódico de Cipriano Barata¹⁰. No jornal de Lisboa, também foram destinadas longas páginas para as transcrições anônimas das “Cartas de Pítia a Damão” de números IV, V e VII, de frei Caneca.

Como se estabeleceram e qual era o tipo ligação entre Soares Lisboa e esses indivíduos? Não temos como determinar. Porém, seria uma enorme inocência acharmos que, depois de retornar à liberdade em finais de 1823, a incorporação do comerciante português nas fileiras da Confederação do Equador foi apenas uma simples coincidência. O que podemos inferir é que as ligações existiram, principalmente, no âmbito das concepções políticas.

4.2 – O Federalismo

4.2.1 – A junta pernambucana como importante experiência política

Desde muito tempo havíamos prestado a mais escrupulosa atenção aos movimentos políticos desta heróica província de Pernambuco (...). De nossas minuciosas pesquisas a respeito do brioso Povo Pernambucano, resultou-nos a informação de que nesta, e Províncias limítrofes, tanto ao Norte como ao Sul, jamais poderia o Despotismo estabelecer seu Trono, a menos que não fosse edificado sobre montões de ruínas, e cadáveres de seus beneméritos habitantes.¹¹

Estas palavras, inseridas logo na primeira página do *Desengano aos Brasileiros*, nos apresentam os primeiros indícios para a análise do federalismo de João Soares Lisboa. Ao referir-se aos *movimentos políticos da heróica província de Pernambuco*, o redator demonstra que as lutas travadas em Pernambuco, desde 1817, em prol da autonomia provincial, representam um importante modelo prático de experiência política de autogoverno; sobretudo, a gestão política-administrativa das Juntas Governativas provinciais que começaram a ser criadas, ou em alguns casos apenas legitimadas, mediante o parecer apresentado na sessão das Cortes de Lisboa em 21 de agosto de 1821.

Este parecer representou uma busca de definições das Cortes em torno do regime de relações a estabelecer com o reino do Brasil. O mesmo seguiu o rumo traçado pelo decreto de 18 de abril que, ao estabelecer, em seu artigo primeiro, “como legítimos todos os governos estabelecidos, ou que se estabelecerem nos estados portugueses de ultramar e ilhas adjacentes, para abraçarem a sagrada causa de regeneração política”, serviu como base de sustentação de algumas Juntas provinciais já instaladas em determinadas cidades do reino brasileiro por intermédio de movimentos locais que se autolegitimavam e que, mesmo invocando o

⁹ IDEM, *Ibidem*, p. 296.

¹⁰ Registramos que durante a leitura dos 11 primeiros números do *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, encontramos a transcrição completa de alguns números desaparecidos da *Sentinela da Liberdade*. Assim, entre as publicações de 24 de maio e 29 de julho de 1823, estão reproduzidos integralmente os quatro primeiros números do periódico de Cipriano Barata.

¹¹ *Desengano aos Brasileiros*, nº 1, 19/06/1824. [grifo nosso].

movimento vintista e a futura Constituição, não obedeceram, no ato de sua criação, a “nenhuma formalidade jurídica ou política preexistente na legislação do Reino”, como foi o caso das instalações das Juntas do Pará e da Bahia. Assim, o decreto representou a legitimação das Cortes em relação à criação de governos independentes da sanção real, isto é, a legitimação de um ato que, em um passado muito recente, era um supremo crime contra a monarquia, transformado neste contexto em uma ação de lealdade à regeneração constitucional portuguesa.¹²

Com o parecer concederam-se às antigas capitanias-gerais, transformadas em províncias, a legalização das juntas já existentes ou a criar, atribuindo-lhes a total autoridade e jurisdição no que tange à parte civil, política, econômica e administrativa da província, bem como também a importante autorização de suspensão provisória de qualquer magistrado. Em contrapartida, como se sabe, o poder das juntas não era irrestrito, porque a competência militar lhes era retirada, sendo entregue aos governadores comandantes das armas da província, em semelhantes condições aos que existiam nas províncias do reino de Portugal e Algarves, subordinados, portanto, diretamente às Cortes e ao governo do reino português.¹³

Lúcia Maria Bastos Neves lembrou que, diferentemente do que a “historiografia tradicional brasileira” repetiu ao longo dos anos, a recolonização do Brasil não era o objetivo das Cortes de Lisboa. Com a regeneração portuguesa introduziu-se para a perspectiva do Império luso-brasileiro um cenário político com tonalidades bem distintas do Antigo Regime, pois juntamente com o rei, estabeleciam-se novos autores políticos, como as Cortes Constituintes de Lisboa, o príncipe regente no Rio de Janeiro e as juntas governativas provinciais. Neste contexto, a perspectiva assumida pelo Congresso português buscava a reinstalação da hegemonia política do reino português no interior de todo o Império. Entre os objetivos dos deputados portugueses prevaleceu uma “política integradora” em que o Reino Unido não significaria mais uma simples união de dois reinos distintos, porém, uma entidade política única na qual o Congresso da nação portuguesa, em substituição à figura real, era o principal símbolo.¹⁴

A legitimação e legalização das Juntas instaladas em território brasileiro pelas Cortes corresponderam a uma ação que almejava consolidar uma estrutura administrativa que esvaziasse o poder executivo do monarca, coligando diretamente as províncias brasileiras com o Congresso português. A finalidade era anular a centralidade administrativa que o Rio de Janeiro tinha estabelecido com a mudança da Corte para América. Com a instalação da regência de d. Pedro, nomeado antes da partida de seu pai para Portugal, o objetivo manteve-se o mesmo, uma vez que a confirmação da legalidade dos governos provinciais, escolhidos em processo eleitoral, com amplos poderes administrativos e subordinados militarmente às Cortes, objetivava tornar a permanência de d. Pedro no Brasil desnecessária, transformando o regente em apenas um “aprendiz de futuro rei”. A primeira regulamentação referente à escolha dos membros, assim como as atribuições das juntas de governo, foi feita por meio do decreto de 1º de setembro, que se direcionava apenas à província de Pernambuco, sendo, em 29 do mesmo mês, ampliado para as demais províncias. Desta forma, as Juntas Provisórias estabeleceram-se por processos eleitorais, com a finalidade de substituírem imediatamente os governadores instaurados pela nomeação régia.¹⁵ O que, de fato, instaurou-se na relação entre

¹² BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça Bernardes. *O patriotismo constitucional: Pernambuco (1820-1822)*. Tese de doutorado. São Paulo: Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 2001, pp. 265-269.

¹³ ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p. 579.

¹⁴ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003, pp. 264-266.

¹⁵ BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça Bernardes. Op. cit., pp. 264-276.

os reinos brasileiro e português neste contexto foi uma disputa de poder entre Cortes e o governo do príncipe regente no Rio de Janeiro.

É importante salientar que a formação das Juntas Provisórias irá representar um importantíssimo período de autonomia provincial. Até o final de 1823, quando os governos locais voltam a depender da nomeação real, as províncias detiveram um grau de autonomia que não conseguiriam obter durante todo o período imperial. No curto espaço de tempo no qual as juntas existiram, “o governo local foi de fato exercido”, o que, de certa forma, esclarece o complexo sistema de adesões à causa do Rio de Janeiro.¹⁶ Mesmo com o rompimento dos laços políticos entre Brasil e Portugal, as Juntas provinciais, principalmente a pernambucana, continuariam sendo o principal entrave contra a centralização política do Rio de Janeiro.

Consolidada pelos eleitores das comarcas de Olinda e Recife e da comarca do Sertão, a Junta presidida por Gervásio Pires substituiu o governo do general Luís do Rego. Em seu período de duração pode-se dizer que a manutenção da autonomia local, conquistada após a Revolução do Porto, representou o foco central e o objetivo constante da Junta. Como enfatizou Denis Bernardes, é mister identificar a Junta de Gervásio como “parte de uma experiência política histórica coletiva, de um aprendizado do fazer política”, capaz de representar um importante modelo prático de gestão administrativa que serviria de base para os federalistas, como frei Caneca. A Junta não representou “mais um governo”, porém “um novo governo imbuído de um projeto de mudanças administrativas e políticas”.¹⁷

Bernardes fez um valioso trabalho ao analisar detalhadamente as principais características de funcionamento da Junta. Demonstrou com clareza que a forma com que a Junta conduziu os negócios públicos significou um “novo modo de governar”, uma vez que era ação frequente o procedimento de tornar público até mesmo discussões e decisões complexas relacionadas à ordem pública. O governo presidido por Gervásio abdicou totalmente da forma de decidir sobre os negócios públicos em segredo de gabinetes (que muitas vezes dependiam de uma única vontade), convocando a população para uma maior participação nas discussões e deliberações do governo.

A Junta sinalizava para as Cortes e para o Rei que mantinha sua ligação com o Reino de Portugal, mas sem submissão e sem abrir mão do exame – quando necessário, público – dos atos e assuntos, que diziam respeito aos interesses da Província, capazes de afetar sua jurisdição. Talvez, a denominação, carregada de ironia, de ser *democrática e independente*, não estivesse tão longe de verdade.

(...)

Era, portanto, (...) um modo novo de governar, que não ficaria apenas em uma enganadora retórica para se por de acordo com os ares do tempo. Em mais de uma ocasião (...) a Junta seguiu com coerência esta anunciada postura de governo, através da acolhida de requerimentos da população ou da convocação de amplas reuniões para discussão e deliberação dos assuntos mais potencialmente conflituosos.¹⁸

Mesmo taxada de republicana pelos representantes do governo do Rio de Janeiro, para a Junta de Gervásio a forma de governo representava uma questão subsidiária quando relacionada com o tema da autonomia provincial. O primordial para os membros da Junta era

¹⁶ CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit.

¹⁷ BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça Bernardes. Op. cit., pp. 349-351.

¹⁸ IDEM, *Ibidem*, pp. 362-364.

dotar a província de poderes suficientes para nomeação, sem intervenção, dos empregos civis e militares. Portanto, na visão de Gervásio, o maior obstáculo ao autogoverno provincial situava-se mais no Rio de Janeiro do que em Lisboa.¹⁹

Neste contexto, estabeleceram-se na província pernambucana dois grupos políticos, que não representavam partidos pré-concebidos ou coesos, mas que estabeleceram dois distintos projetos de Independência.

Antes de tudo, é importante enfatizar que as divergências políticas integravam-se com as divisões geográficas e econômicas de Pernambuco. Na parte sul da zona da mata, a base econômica situava-se na monocultura açucareira, enquanto na parte norte a produção de cana circunscreveu-se a algumas regiões de várzeas e encostas. Na mata norte, desde o século XVIII, a economia era relativamente mais diversificada, com a produção de farinha, fumo, cal, sal, entre outros produtos. Com o surto algodoeiro iniciado ao redor de 1780, os senhores de engenho da mata norte converteram-se ao algodão, respondendo ao estímulo econômico da indústria têxtil britânica e francesa. Logo, da mesma maneira que para mata norte, e seu interesse ligado ao algodão, o objetivo maior era a preservação do livre comércio, na parte sul, os capitais lusitanos, que ainda financiavam e comercializavam a produção açucareira (além de garantir o suprimento de escravos), levava a elite da mata sul dar maior importância à antiga metrópole. Nesse sentido, pode-se afirmar que a mata seca (parte norte) era mais urbanizada do que a mata úmida (parte sul). Portanto, o “apoio rural aos movimentos insurrecionais do recife procedeu invariavelmente da mata norte, ao passo que a reação partiu geralmente da mata sul”, como se estabeleceu no movimento de 1817.²⁰ Sintetizando, no contexto da Independência, os defensores da autonomia provincial ligavam-se à região da mata norte, enquanto os interesses centralizadores tinham suas bases na parte sul.

Assim, o grupo centralizador estava articulado com o projeto unitário de José Bonifácio, sendo representado por boa parte da aristocracia agrária mais antiga da terra e por abastados comerciantes. Buscavam na articulação com os agentes enviados pelo ministério da Corte do Rio de Janeiro, uma forma de manter a ordem econômica, bem como também a concessão de títulos de nobreza. Além disso, a adesão ao Rio de Janeiro representaria um suporte militar para o enfrentamento contra seus adversários locais. “Dentre as opções possíveis, a independência com Pedro no trono, era a mais segura para manter o *status quo ante*. As demais alternativas liberais - república, reino unido ou monarquia federativa - poderiam restringir o espaço político dessas famílias, ampliar o dos adversários, ou os dois”.²¹

Já o segundo grupo, federalista, tinha na manutenção do poder local conseguido com a instalação da Junta Provisória o seu principal objetivo. Dizendo em outras palavras, buscavam manter o quanto possível a experiência de autogoverno que a Junta de Gervásio vinha consolidando. Para este grupo, formado por indivíduos relegados anteriormente na partilha do poder local, o aumento do poder do príncipe regente no Rio de Janeiro ou mesmo uma separação com Portugal que intuísse um Império brasileiro centralizado na Corte do Rio significavam a total perda da autonomia provincial conseguida. Representaria, ao mesmo tempo, a volta dos grandes e poderosos proprietários rurais no mando local e o restabelecimento de um novo governo autoritário e centralista, que de novo só traria a separação com Portugal.²²

Convocada a Constituinte brasileira, a posição da Junta manteve-se de acordo com a visão de Gervásio, que ainda preferia esperar uma revisão dos princípios de reciprocidade entre os reinos do Brasil e Portugal nas Cortes de Lisboa do que aderir irrestritamente ao

¹⁹ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004, pp. 76-78.

²⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., pp. 57-63.

²¹ CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit.

²² IDEM, *Ibidem*.

projeto de Independência que ganhava forma no Rio de Janeiro. Contudo, este posicionamento de Gervásio gerou uma grande pressão dos unitários que buscavam a adesão com as províncias do centro-sul.²³ Somou-se à pressão unitária a ação dos agentes enviados pelo Rio de Janeiro para influenciarem os membros das Câmaras da necessidade de união ao projeto de Independência encabeçado por d. Pedro. Por fim, conseguiu-se não só a adesão ao Rio, mas a deposição da Junta, em uma articulação com o governador das armas Pedro da Silva Pedroso.

Em setembro de 1822, instalou-se uma nova junta formada apenas de senhores de engenho, com Afonso Albuquerque Maranhão na presidência. Meses depois, Maranhão seria substituído por Francisco Paes Barreto, o morgado do Cabo, episódio considerado por frei Caneca como a formação de um “triumvirato” que apenas legitimou na província a política do Rio de Janeiro.²⁴ Ao curso do governo, a Junta se colocará favorável ao príncipe regente, meses depois aclamado Imperador. Isso porque cabe enaltecer que uma “monarquia constitucional de um príncipe da Casa de Bragança preservava tanto os interesses açucareiros, ainda dependentes do entreposto reinol, quanto aos interesses algodoeiros, ligados ao comércio direto com a Inglaterra”. Estes interesses levaram a “açucarocracia” a ter se definido “em favor do projeto fluminense”. É necessário também esclarecer que os federalistas não saíram da cena política. Representaram a principal oposição ao projeto centralizador, agindo em Olinda, Recife e nos núcleos urbanos da mata norte, onde tinham suas maiores bases de sustentação.²⁵

4.2.2 – A federação nas páginas do *Correio*

Na defesa da descentralização política, o redator do *Correio* enfatizava em suas páginas a importância do governo provincial como uma instância de poder capaz de legislar em benefício aos interesses locais. Publicando um interessante manifesto, o qual curiosamente Soares Lisboa atribuía ao padre Diogo Feijó, o redator enfatizava a importância da “Junta ou Assembleia Provincial”. Segundo as folhas do periódico, a manutenção da “liberdade, segurança, e prosperidade” estaria condicionada à tarefa dessa instituição provincial confeccionar “leis municipais” que tivessem uma “relação imediata às peculiares circunstâncias da província”.²⁶ Isso porque as “Províncias” que formavam o território do Brasil eram “demasiadamente extensas, e despovoadas” e “longe delas é de uma impossibilidade absoluta fabricarem-se leis, que plenamente satisfaçam as necessidades de um povo nascido, e criado na opressão, a quem falta as instituições necessárias e úteis”.²⁷

O assunto seria retomado alguns dias depois pelo jornal, quando seu redator publicaria um interessantíssimo projeto de Constituição²⁸. Neste, encontra-se um importante destaque

²³ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., pp. 98-99.

²⁴ “Seguindo o fio da exposição do nosso golpe de vista geral sobre Pernambuco, depois da instalação da Junta Provisória, que substituiu a de Gervásio, dizemos que, depois que foram demitidos o presidente Maranhão e o secretário Padilha, os perigos da província cresceram em razão inversa dos membros da junta. Reduzida esta, que constava de sete membros, a um triumvirato, em que o maior número infeccionado de uma hombridade fanfarrona, foi muito mais fácil aos absolutos do Rio de Janeiro conseguirem seus antigos projetos de tirarem desta província as pessoas que podiam, ou por escrito, ou por ações, oferecer embaraços às pretensões premeditadas do sistema absoluto e escravidão do Brasil” Cf. *Typhis Pernambucano*, nº 3, 08/01/1824. In: MELLO, Evaldo Cabral de. (Org. e introd.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca* (Coleção Formadores do Brasil). São Paulo: Editora 34, 2001, p. 324.

²⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. Op. cit., p. 114.

²⁶ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 38, 16/09/1823.

²⁷ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 39, 17/09/1823.

²⁸ Este projeto de constituição é publicado entre os números 42 e 45 do *Correio*. A autoria não é diretamente assumida por Soares Lisboa, que, ao justificar o início de sua publicação no número anterior (nº 41), afirma:

para a criação das Assembleias Provinciais, que deveriam ser compostas de deputados “tirados da Povoação a que pertencem os Eleitores que o nomearam”, desde que “residentes no distrito em que são eleitos” e que não estivessem desempenhando funções relacionadas a um “emprego de livre nomeação do Governo, ou em serviço pessoal do Imperador e sua Família”.²⁹ Entre as principais atribuições das assembleias encontrava-se o direito de “fazer leis municipais” que deveriam dizer “respeito à agricultura, indústria, instrução, estabelecimento de caridade, e objetos de política, e comodidade pública da Província”. Da mesma forma, também lhes competiam a “Iniciativa daquelas leis, que lhe dizem respeito particular” para serem “discutidas no Congresso Geral”. Em resumo, além de estruturar a composição e as atribuições da Assembleia Provincial, o *Correio* caracterizava como essencial a criação desta instituição, visto que na sua falta seria “manca a prosperidade do Brasil, e efêmera sua liberdade”.³⁰

Dada a importância desta instituição provincial para a concepção federalista, justificase a péssima recepção que a lei de 20 de outubro de 1823, “arrancada pelo ministério à Assembleia Geral”, teve para os federalistas pernambucanos. Com a lei, a Junta provincial escolhida pelos eleitores das províncias seria substituída por um executivo único de nomeação direta do imperador. O assunto, tratado como de importância vital pelos federalistas, prenunciou a crise aberta em 1824.³¹ O desdobramento desta lei que, na visão federalista, significava o fim da autonomia dos governos provinciais, representou, juntamente com a dissolução da Assembleia, os principais pontos que legitimavam a radicalização política instituída com a Confederação do Equador.³² Como enfatizou José Murilo de Carvalho, para a concepção política federalista deste contexto histórico: “Absolutismo e centralização aparecem como irmãos gêmeos”.³³

As Assembleias Provinciais representavam um importante espaço de sociabilidade e experiência política. Deveriam agir como “escolas onde se formarão hábeis Deputados”. Além das questões administrativas, uma das funções centrais desta instituição provincial deveria ser o fortalecimento do patriotismo dos cidadãos. Para tanto, as assembleias deveriam “excitar os Cidadãos a instruírem-se para falarem em público”. O governo provincial não poderia acomodar-se com cidadãos inúteis, mas almejar que os mesmos tenham participação ativa nos “negócios políticos” da província, pois esta era uma importante forma de “desenvolver” o “gênio, e criar patriotismo”.³⁴

“raciocinávamos, ou fantasiávamos quando nos veio a mão um Projeto de Constituição feito e adotado às peculiaridades e circunstâncias do Brasil; e como na sua maioria muito nos agrada, e o julgamos de muita utilidade geral, até mesmo para que os ilustres Srs. Deputados aproveitem dele o que julgarem de interesse, passamos a transcrevê-lo em nossos números seguintes (...)”. (Cf. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 41, 19/09/1823). Nesta passagem, pode-se interpretar tanto que o autor do projeto tenha sido o próprio Soares Lisboa, quanto se pode induzir que o projeto foi enviado por outra pessoa, merecendo a publicação. Cabe lembrar que a publicação do projeto é acompanhada por algumas notas explicativas, com comentários em primeira pessoa do singular, indicação que não inviabiliza a ideia de que o projeto tenha sido elaborado pelo próprio João Soares Lisboa. Em contrapartida, não seria incoerente também supor que apenas os comentários poderiam ser do redator do *Correio*. Em suma, apenas com as informações encontradas no periódico, não há como estabelecer a real autoria do projeto.

²⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 44, 23/09/1823.

³⁰ *Ibidem*.

³¹ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. Op. cit., p. 151.

³² FONSECA, Silvia Carla P. Brito. *A ideia de república no Império do Brasil: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834)*. Op. cit., p. 183.

³³ CARVALHO, José Murilo de. “Federalismo e Centralização no Império brasileiro: História e argumento”. In: *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: UFMG, 1998, p. 164.

³⁴ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 44, 23/09/1823.

Esta questão levantada pelo redator do *Correio* não deixava de estar diretamente ligada com o assunto da instrução pública, preocupação comum da tradição iluminista e, portanto, da elite ilustrada brasileira. O tema da educação, especialmente a falta de uma instituição de ensino superior, representava para os ilustrados mais uma importante imagem da desigualdade entre metrópole e colônia vigente por séculos. Cabe aqui voltarmos ao contexto da Junta pernambucana de Gervásio e comprovarmos que a difusão e ampliação da instrução pública representaram uma das principais preocupações daquele governo. Seus membros, por intermédio do estabelecimento de melhores remunerações aos professores e recrutamentos por concursos, almejavam “transformar as bases sociais e políticas de Pernambuco”.³⁵

As preocupações dos membros da Junta de Gervásio com a instrução dos cidadãos, assim como também as de Soares Lisboa, relacionavam-se com o objetivo de consolidação de um “novo sujeito social”: o cidadão. Justifica-se, portanto, a representação da Junta feita às Cortes de Lisboa requerendo a instalação de uma universidade em Pernambuco, as circulares enviadas às Câmaras da Província pedindo informações em relação à capacidade dos mestres, a criação de novas cadeiras e a preocupação constante com o ensino das primeiras letras, uma vez que seus membros consideravam “a instrução pública como primeiro instrumento que faz o cidadão ser útil à sociedade”.³⁶

O contexto da abertura dos trabalhos na Assembleia Constituinte, em abril, consolidou a questão das autonomias províncias como um debate permanente na imprensa. Foram as publicações dos debates da Assembleia uma importante argumentação estratégica de Soares Lisboa em prol do federalismo e, sobretudo, uma forma de tornar pública a compatibilidade entre a monarquia e a federação. Não se pode esquecer que um dos objetivos principais das publicações do *Correio*, assim como também da *Sentinela da Liberdade*, de Cipriano Barata, era fazer uma constante pressão aos deputados que exerciam suas funções na Assembleia, seja por intermédio de críticas ou elogios.

Interessante é a forma com que o redator publica os extratos das sessões de 17 e 18 de setembro, nas quais estava em foco o debate da emenda do deputado Antônio F. França em relação à inclusão do termo “federalmente” na Constituição. Os extratos publicados em dois números do *Correio*, além de dar preferência às falas dos deputados federalistas, iniciavam-se com a exposição das argumentações anti-federalistas do deputado Carvalho de Mello, para logo em seguida serem refutadas e desqualificadas por palavras de outros deputados direcionados em favor do federalismo.

Na visão do deputado baiano Luís José de Carvalho e Mello, a emenda geraria anarquia e desordens nas províncias. Lembrava que objetivo dos deputados naquela instituição era consolidar uma “Constituição Monárquica”, e não “confederar Províncias”, pois estas condições só seriam próprias “para Estados que não tinham Reis, e não para o Brasil”.³⁷ A argumentação do deputado Carvalho e Mello continuou na sessão do dia seguinte, na qual se enaltecia que a federação além de ser “incompatível com a Monarquia” era “incompatível com a vontade pública”.³⁸

Logo após a publicação das declarações do deputado Carvalho e Mello, Soares Lisboa publicava as opiniões de deputados que se colocavam a favor da federação, como Carneiro da Cunha (Paraíba do Norte), José Martiniano de Alencar (Ceará) e o próprio Antônio Ferreira França (Bahia). As declarações do deputado Alencar, além de defenderem a emenda para as províncias do “Pará, Rio Negro, e Maranhão”, buscavam desqualificar pessoalmente Carvalho e Mello, afirmando ironicamente que via com “admiração” o “Ilustre” “Sr. Carvalho e Mello”

³⁵ BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça Bernardes. Op. cit., pp. 365-366.

³⁶ IDEM, *Ibidem*, pp. 367-370.

³⁷ *Extrato da Sessão de 17 de Setembro de 1823*. Cf. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 46, 25/09/1823.

³⁸ *Extrato da Sessão de 18 de Setembro de 1823*. Cf. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 47, 26/09/1823.

desviado “de sua costumada moderação” ao atacar opiniões de outros deputados, já que as divergências de opiniões deveriam ser combatidas “com razões” e “não com insultos” e “intolerantismo” que eram “um pecado em matérias políticas”. Já as palavras de Carneiro da Cunha e Ferreira França enalteciam a compatibilidade entre monarquia e a federação. Para Carneiro da Cunha não haveria incompatibilidade entre “as federações com as Monarquias Representativas”. Da mesma forma, Ferreira França declarava não pensar “que a união federativa se opusesse à Monarquia”, ao contrário, a união era “muito compatível”.³⁹ Transcrevendo a sessão do dia 18, o redator do *Correio* utilizava-se da autoridade intelectual do deputado Ferreira França – o mesmo que se tornará o principal deputado *exaltado* do final do Primeiro Reinado e da Regência – para expor aos seus leitores suas concepções federalistas. Dizia o deputado:

(...) quanto menos perderem as Províncias de seus direitos tanto mais cordial, e duradoura será sua união. Governe-se, portanto, cada uma a si, em tudo quanto for possível (...) e fique subordinado ao Governo Geral, tão somente aquilo que for necessário para a prosperidade comum. (...) Como é que se diz que as Províncias devem ser governadas de fora? Quem assim pensa devia também aplicar a mesma regra a sua casa; nomear-lhe um Administrador, e ceder de seu regimen. (...) Supomos que o Presidente dos Estados Unidos seja vitalício, e hereditário; que se lhe dá esplendor, e dotação do Trono, ficando o mais como está – pergunto eu – é, ou não Monarquia com forma federativa?⁴⁰

Cabe destacar também que, estrategicamente, as opiniões do deputado paulista Nicolau Pereira de Campos Vergueiro não foram esquecidas nas publicações do *Correio*. Mesmo que o deputado tenha colocado-se “altamente” contra a instauração de uma “federação semelhante a dos Estados Unidos do Norte”, reconhecia a compatibilidade entre a federação e a monarquia. Na visão do deputado, não convinha para o Brasil um “federalismo” que unisse “extremamente Estados independentes”, entretanto: “não se segue que não convenha, e até, que não seja muito útil, e necessário o federalismo, que, conservando a unidade nacional deixa uma certa independência aos Municípios, e Províncias no que toca ao seu particular interesse.”⁴¹

As publicações dos pronunciamentos dos deputados comprovam que o conceito de federalismo, no contexto dos debates da Assembleia Constituinte, transitava entre o ideal de federação e confederação. Em outras palavras, aqueles homens que pronunciavam o conceito não faziam distinção entre as duas concepções políticas da forma com que se define e se distingue contemporaneamente, uma vez que, apenas em 1787, com a Convenção da Filadélfia, iniciou-se uma experiência histórica capaz de reforçar uma distinção dos dois conteúdos políticos.

Os denominados “Artigos Federalistas”, de J. Madison, A. Hamilton e J. Jay, representam, portanto, um valiosíssimo registro dessa nova experiência histórica. Segundo Hamilton, a “idéia de um governo federal” não implica “uma abolição dos governos estaduais”, mas “torna-os partes integrantes da soberania nacional”, deixando “em suas mãos certas porções exclusivas e muito importantes do poder soberano”.⁴² Em relação ao que o

³⁹ Extrato da Sessão de 17 de Setembro de 1823. Cf. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 46, 25/09/1823.

⁴⁰ Extrato da Sessão de 18 de Setembro de 1823. Cf. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 47, 26/09/1823.

⁴¹ *Ibidem*.

⁴² MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, Jonh. *Os artigos federalistas: 1787 -1788*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p. 132. (artigo IX).

autor considerava defeitos da Confederação norte-americana estabelecida no Congresso Continental de 1777, Hamilton destacava a falta de autoridade do poder central para agir sobre os cidadãos. Logo, era necessário um reforço do poder central, para que, assim, a legislação deixasse de representar meras recomendações. Em suma, Hamilton almejava que, no reforço do poder central, a União fosse capaz de intervir nos Estados sem excluir suas autonomias.⁴³

Sobre o conceito de federalismo no debate político brasileiro da década de 1820, pode-se concluir que não existia uma separação entre as ideias de confederação e federação. Logo, prevalecia a utilização do conceito de federação em referência à confederação norte-americana, não sendo muito comuns referências às inovações federalistas de 1787. Contudo, as próprias citações, feitas no *Correio*, do deputado paulista Vergueiro (já expostas acima), que, ao posicionar-se contra o modelo confederativo norte-americano (visto como uma associação de estados independentes com um centro comum quase nulo), demonstram uma noção de federalismo que transitava bem próximo às inovações dos federalistas norte-americanos, pois, para o deputado, o federalismo seria benéfico e adaptável à monarquia brasileira se estabelecido mediante um poder central capaz de manter a soberania nacional, sem eliminar certas autonomias provinciais.⁴⁴

Ao mesmo tempo, pode-se afirmar que, neste contexto, a definição de federação mobilizava a ideia de uma “reunião de Estados soberanos com fins de defesa ou de ataque, sem que a União dispusesse de poderes autônomos sobre cidadãos dos estados soberanos”, ou seja, a concepção de federação ainda estava formulada por meio do conteúdo relativo à confederação.⁴⁵

Era Montesquieu, na verdade, a principal matriz. Nas palavras do filósofo francês, a federação é definida como uma “convenção segundo a qual vários Corpos políticos consentem em se tornar cidadãos de um Estado maior que pretendem formar”. O estabelecimento de um sistema federativo estava ligado com a perspectiva da manutenção da segurança de um corpo político. A principal vantagem que a federação trazia relacionava-se com a capacidade de “resistir à força externa”, mantendo, simultaneamente, a grandeza do Estado, “sem que o interior se corrompa”.⁴⁶ Assim, em um sistema federativo, mantinha-se equilibradamente a segurança das partes, pois

Aquele que pretendesse usurpar não poderia ser igualmente aceito em todos os Estados confederados. Se se tornasse poderoso demais em um deles, alarmaria todos os outros; se subjugassem uma parte, aquela que ficasse livre ainda poderia resistir-lhe com forças independentes

⁴³ Cf. IDEM, *Ibidem*. (artigo XV).

⁴⁴ COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai – centralização e federalismo no Brasil (1823-1866)*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008, pp. 44-45. Essa concepção política de Vergueiro fica mais explícita em outra declaração do deputado na mesma sessão de 18 de setembro, que não foi publicada no *Correio*: “Rejeitando pois toda espécie de federação que se referia a estados independentes não quisera que excluíssem uma outra espécie de federalismo, que podemos chamar de interno ou doméstico, o qual dando uma certa independência às diferentes sessões, conserve todavia a unidade do todo. Cada cidadão é independente para tratar dos seus interesses, salvas as relações que o unem com à sociedade. E porque não havemos de conceder a mesma independência aos municípios e províncias? Assim como cada um é independente para prover em seus interesses, sem oposição ao interesse geral, muitos reunidos devem ter a mesma independência circunscrita do mesmo modo e sempre subordinada à inspeção geral do governo, a quem compete vigiar sobre os interesses particulares, porque da sua soma resulta o interesse geral, que lhe toca promover”. *Ibidem*, p. 44.

⁴⁵ IDEM, “Federal/Federalismo”. In: FERES JÚNIOR, João. *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2009, pp. 98-99.

⁴⁶ MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O Espírito das Leis*. 3º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, pp. 141-142. (Livro IX, cap. I).

daquelas que ele teria usurpado e derrotá-lo antes que tivesse terminado de se estabelecer.

Se acontecer alguma sedição em um dos membros confederados, os outros podem pacificá-la. Se os abusos se introduzirem em alguma parte, serão corrigidas pelas partes sãs. Este Estado pode perecer de um lado sem perecer de outro; a confederação pode ser dissolvida, e os confederados permanecem soberanos.⁴⁷

Nesse sentido, a cada unidade da federação deveria estar reservado um certo grau de autonomia que lhe garantisse a própria escolha dos seus representantes, uma vez que, para Montesquieu, “em geral” não se deveria “tirar os membros do corpo legislativo do corpo da nação”, pois, partindo do princípio de que “conhecemos muito melhor as necessidades de nossa cidade do que as das outras cidades”, convém à “cada lugar principal, [que] os habitantes escolham um representante para si”.⁴⁸

Um exemplo determinante que evidencia que neste contexto o conceito de federalismo transitava entre duas concepções políticas são as próprias palavras de Soares Lisboa exteriorizadas em uma comparação feita entre o modelo republicano federativo dos Estados Unidos e o monárquico brasileiro. Conforme o redator, no modelo federativo “sendo Soberano cada Estado, é cada um firme baluarte da liberdade de todos, única vantagem entre as muitas desvantagens da forma federativa”.⁴⁹ Assim sendo, o redator do *Correio* indica em uma mesma frase que, mesmo para a realidade monárquica brasileira, a ideia confederativa de *Estados Soberanos* é benéfica e vantajosa, enquanto que os defeitos que o autor não se dá ao trabalho de enumerar pode-se induzir que estejam relacionados à própria necessidade de que o poder central tenha maior representatividade e alcance (concepção federativa moderna), o que não significaria o fim da autonomia provincial.

A defesa da soberania das províncias é um argumento central para entendemos o federalismo no contexto brasileiro da década de 1820. Na perspectiva federalista, rompidos os laços políticos entre Brasil e Portugal, a soberania retornaria às partes integrantes da antiga América Portuguesa, que ficavam livres para escolherem seu futuro; melhor dizendo, ficavam livres para aderirem ou não a um novo pacto social que se estabeleceria com a futura Constituição elaborada na Assembleia Geral do Rio de Janeiro. Esta visão é bem esclarecida por frei Caneca:

O Brasil, só pelo fato de sua separação de Portugal e proclamação da sua independência, ficou de fato *independente*, não só no todo como em cada uma de suas partes ou províncias; e estas, independentes umas das outras. Ficou o Brasil *soberano*, não só no todo, como em uma das suas partes ou províncias. Uma província não tinha o direito de obrigar a outra província a coisa alguma, por menor que fosse; nem província alguma, por menor e mais fraca, carrega com o dever de obedecer a outra qualquer, por maior e mais potentada. Portanto, podia cada uma seguir a estrada que bem lhe parecesse, escolher a forma de governo que julgasse mais apropriada às suas circunstâncias, e constituir-se da maneira mais conducente à sua felicidade.⁵⁰

⁴⁷ IDEM, *Ibidem*, p. 142. (Livro IX, cap. I).

⁴⁸ IDEM, *Ibidem*, p. 170. (Livro XI, cap. VI).

⁴⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 43, 22/09/1823.

⁵⁰ *Typhis Pernambucano*, nº XXI, 10/06/1823. In: MELLO, Evaldo Cabral de. (Org. e introd.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca* (Coleção Formadores do Brasil). Op. cit., pp. 463-464.

Como demonstrou a professora Silvia Carla Brito Fonseca, a concepção de nação e pátria de frei Caneca está mais em consonância com a “ideia de pátria pernambucana e nação americana, referenciada pelo federalismo e traduzida na autonomia local” do que inserida na “passagem de uma identidade nacional portuguesa para uma identidade nacional brasileira”. Da mesma maneira, o frade pernambucano, seguindo um elemento fundamental, porém não exclusivo, da linguagem jusnaturalista, enfatizava a Constituição como representação central do pacto social.⁵¹ Nestas prerrogativas, pode-se afirmar que a ideia de nação de frei Caneca não antecede e nem é forjada pela Independência, mas na “autonomização” das províncias, que se constituíam independentes uma das outras. Pode-se também concluir que, nesta perspectiva política, “o ‘pacto constitucional’ denotaria a expectativa da instituição do federalismo, ou seja, o instrumento da consolidação da autonomia local mediante a representação de cada província”.⁵²

Nos debates na Assembleia a corrente federalista também não deixava de elucidar a instância provincial como ponto de partida para o pacto constitucional. As províncias eram apresentadas como entidades autônomas com o direito de optar pela adesão ou pela recusa da Constituição. Nesta visão política, logo depois da deliberação das leis que formariam a Constituição brasileira, a soberania retornava às províncias, que, por meio da aceitação ou rejeição das elaboradas leis fundamentais, escolheriam entre a integração ou o desligamento do pacto.⁵³

Era nesta concepção federalista que Soares Lisboa criticava o preâmbulo do projeto de Constituição elaborado pela Assembleia, no qual se apresentava a Constituição como *decretada*:

Diz o Preâmbulo, ou cabeçalho do Projeto = A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, depois de ter religiosamente implorado os auxílios da sabedoria Divina, conformando-se aos princípios de justiça, e da utilidade geral, *Decreta* a seguinte Constituição = Parece que nisto falta alguma coisa de essencial. Quem autorizou a Assembleia para *Decretar*? Acha-se ela investida de plenos, ou ilimitados Poderes?⁵⁴

Na perspectiva do redator do *Correio*, para a consolidação do “Novo Pacto Social”, era necessário uma ação muito mais complexa do que um simples ato de *decretar* uma carta constitucional. Era fundamental que, depois de discutido e “antes de posto em prática”, o projeto fosse enviado e examinado em “todas as Províncias”. Necessário também era o procedimento de “novas Eleições”, para que nestas circunstâncias a “Nação por meio dos Colégios Eleitorais” declarasse “aos novos Representantes, se concorda em tais Artigos do Novo Pacto Social”.⁵⁵

Eles [os deputados] (...) refletindo um pouco, concordarão em que não é prudente haver pressa em dar à execução uma obra tão grande como é = um Novo Pacto Social = sem consultar no modo possível, todas as partes interessadas nele, e sem esgotar todos os recursos que o possam

⁵¹ FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. Op. cit., pp. 51-52.

⁵² IDEM, *Ibidem*, p. 222.

⁵³ COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai – centralização e federalismo no Brasil (1823-1866)*. Op. cit., pp. 40-41.

⁵⁴ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 41, 19/09/1823. [grifos nossos].

⁵⁵ *Ibidem*.

tornar, se não perfeito, o melhor possível, ou ao menos, a contento da maioria da Nação.⁵⁶

Reafirmando seu federalismo, Lisboa posicionava-se a favor da soberana decisão das províncias em relação à união no “Pacto Social”. Este pacto representava a única forma de unir as províncias que viriam a compor o Império do Brasil, e o Rio de Janeiro não poderia usar da força para garantir nenhum sistema unitário. Em relação ao delicado assunto da introdução da região da Cisplatina como província do Império do Brasil, o comerciante português registrava, além de sua perspectiva federalista, o contexto de incertezas que marcava a região:

Parece-nos que não haverá quem se atreva a querer sustentar a legalidade das conquistas; (...) É fora de dúvida, que a Província Cisplatina estava e continua a estar em comoção: É igualmente certo que ainda se não acha ligada ao Brasil por solene Pacto Social: é sim de seu interesse unir-se ao Brasil; mas essa não é a questão: é verdade que aderiu à união, porém mediante a um Pacto Social, que se devia formar de acordo; antes que este contrato se ultimasse arrependeram-se parte daqueles Povos, e querem outra coisa; como obrigá-los; e a que? A Artigos de Constituição ou Pacto Social? Ainda não existe. Ao que se há de fazer? Veriam se lhe agrada. Obrigá-los por força, é sujeição e conquista; força não é direito.⁵⁷

A concepção federalista do *Correio* em relação a essa questão territorial da região do Prata contrastava com os argumentos centralizadores expostos principalmente pelo órgão oficial do governo do Rio de Janeiro, o periódico *Diário do Governo*. Nesta perspectiva monarquista e centralizadora buscava-se legitimar pela vastidão do território da antiga América Portuguesa a consolidação de uma monarquia em perspectiva continental, que até poderia ser expandida para “‘todos os Estados deste Novo Mundo’ em prol do ‘bem geral da grandeza, e generosa Família Americana’”. A perspectiva da incorporação de novos territórios ao Brasil, como a região da Cisplatina, era tratada diante de uma lógica que se inseria na obediência das “fronteiras naturais”, pela qual se “justifica a conquista e incorporação de áreas, com uma diferença entre *habitar* e *possuir* inscrita na antiga lógica territorial do sistema colonial, com a possibilidade de distinção entre direito sobre uma área e sua ocupação de fato”. No período no qual a guerra entre o Império do Brasil e Províncias Unidas do Prata parecia eminente (finais de 1825), o mesmo argumento era enfatizado mediante a declaração direta do antagonismo político entre o sistema monárquico e o republicano. Para o periódico oficial do governo do Rio de Janeiro, o que se estabelecia naquele contexto era um “extraordinário temor” dos “pequenos Soberanos Argentinos” em relação ao crescimento desmarcado do Império Brasileiro. Logo, não haveria possibilidade de d. Pedro I deixar “nas margens do vulcão Republicano uma Província [a Cisplatina], que a natureza fez parte constituinte do Império do Brasil; que nos tratados, e convenções das Potências Europeias foi julgada nossa”.⁵⁸

Outro importante argumento em defesa do federalismo era a proposta que almejava a consolidação de exércitos próprios para cada província. Provavelmente devido à radicalidade do assunto, Soares Lisboa precisou recorrer à autoridade intelectual de Cipriano Barata.

⁵⁶ *Ibidem*.

⁵⁷ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n° 9, 26/07/1823.

⁵⁸ PIMENTA, João Paulo Garrido. *Estado e nação no fim dos Impérios ibéricos no Prata* (1808-1828). 2° ed. São Paulo: Hucitec, 2006, pp. 201-207.

Destinado a criticar uma possível função do imperador como comandante do Exército, Soares Lisboa publicava:

Militarmente falando, cada Província do Brasil deve ter seu Exército à parte, para poder ter base de movimentos e providências. Porque de outro modo não poderá ter Exército. Ora, esta base ou centro não deve estar longe de cada Província. Por consequência, deve cada uma conservar seu Exército à parte, independente. E por outra consequência não deve o nosso Imperador ser Comandante de todo os Exércitos do Império.⁵⁹

Por intermédio das citações de frei Caneca, o *Correio* aprofundou mais o assunto, sempre insistindo que não deveria existir uma ligação entre o Poder Executivo e o comando da força armada. Pelas palavras de Caneca (publicadas anonimamente) transcrevia-se que “(...) a Força Armada sempre foi o instrumento da tirania”. Reforçava-se, portanto, a crítica à existência de exércitos profissionais e permanentes, característica marcante do republicanismo cívico.

Nessas circunstâncias, não se poderia consentir que o “poder Executivo” tivesse “a direção da Força Armada”, pois representava “um risco para a liberdade”. Para evitar que o Poder Executivo oprimisse a nação, era necessário que ou o exército não fosse permanente, ou, caso fosse, estivesse subordinado ao Poder Legislativo:

O poder Executivo com a direção da Força Armada!

Que perigo, que risco para a liberdade!

Para que o *poder Executivo* não oprima a nação, é necessário que as tropas que se lhe confiam sejam o povo, e tenham o espírito do povo, como foi em Roma até o tempo de Mário, diz Montesquieu; é necessário, ou que o Exército não seja permanente, ou que aqueles que se empregam no Exército tenham bens para responderem da sua conduta aos demais cidadãos, e não sirvam mais de que um ano, como foi em Roma; ou, sendo permanente muito principalmente naqueles lugares, em que os soldados são da ínfima classe da nação, é necessário que o *poder Legislativo* os possa demitir, quando julgar a propósito; é necessário que eles habitem com os demais cidadãos, que não tenham campo separado, nem quartéis, nem praça de guerra.

Fora destas circunstâncias, a Força Armada sempre foi o instrumento da tirania, assim mostra a história desde a estabilidade deste corpo no Estado.⁶⁰

As longas citações de Barata e Caneca articulavam-se com as próprias reflexões de Soares Lisboa. Não foram inconstantes as afirmações que representavam as províncias do norte em um estágio muito próximo do desligamento com o Rio de Janeiro. Além de descrevê-las como soberanas e decididas em prol da autonomia provincial, as assertivas do periódico revestiam-se com o tom da ameaça contra o “Absolutismo” que se praticava na

⁵⁹ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, nº 11, 29/07/1823. Para a citação original de Barata, ver *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco Alerta!*, nº 05/04/1823. In: MOREL, Marco. (Organização e Edição) *Sentinela da Liberdade e outros escritos* (1821-1835). São Paulo: Edusp, 2008, pp. 194-195.

⁶⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 72, 25/10/1823. Para a citação original de frei Caneca, ver “Cartas de Pítia a Damão nº V”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. (Org. e introd.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca* (Coleção Formadores do Brasil). São Paulo: Editora 34, 2001, pp. 226-227.

Corte. Por isso, não seria incoerente interpretar que, pela forma com que as palavras eram expostas, o redator do *Correio* parecesse inclinado em favor da instituição de um governo autônomo formado pelas províncias do norte, que, de maneira estrutural, representaria uma resposta imediata ao projeto político unitário das províncias do centro-sul:

Não se perca de vista que a maior parte, ou quase todos os Governos das Províncias do Norte estão de fato procedendo como em Estados independentes, porque prestam-se mutuamente socorros de gente, e dinheiro; compram armamento, e parece que até Embarcações de guerra; *os Povos mudam os Governos, como e quando lhes parece ou querem, e tudo isto sem consultarem a vontade do Governo da Corte (...)*; e é para temer que ao mais leve sinal de Absolutismo que da Corte se lhe mostre, *declarem como de direito o que de fato estão praticando e não só se desliguem da Capital do Império, mas que estabeleçam um exemplo, capaz de correr o Brasil com a rapidez do electricismo, e fazer com que o Império fique em mui pouco tempo reduzido a Capital Cidade do Rio de Janeiro.*⁶¹

No *Correio do Rio de Janeiro* a forma mais clara e direta de defesa do federalismo estabelecia-se por meio das palavras de Cipriano Barata. Cabe lembrar que defender diretamente o federalismo na imprensa do Rio de Janeiro em 1823 representaria ser imediatamente acusado de republicano, anarquista, demagogo... e, de certa forma, no caso de Soares Lisboa, uma autolegitimação de sua prisão. Mesmo assim, as citações da *Sentinela da Liberdade* não deixaram de representar uma importante ferramenta para que o *Correio* valorizasse e defendesse o federalismo. O redator elucidava que “as províncias deram as mãos, e condescenderam para se fazer a união com a mira em ficarem mais fortes, e apertarem os laços de fraternidade por via de uma só Constituição feita metódica e legalmente”, entretanto, “nunca se coligaram para consentirem que se forje e se lhes apresente uma chamada Carta Constitucional feita e introduzida como a que o Rei da França Luís 18 apresentou aos franceses”. Enfim, por intermédio deste alerta da possibilidade de d. Pedro vir a outorgar uma constituição, o *Correio* enfatizava o federalismo publicando uma mensagem direta ao imperador:

Não se persuada V.M. que pode ser Imperador do *Brasil por meio de um governo ríspido, apertado, maquiavélico e despótico*. Os povos, Senhor, podiam ser enganados com facilidade quando não havia imprensa. Mas hoje todos estão ilustrados e bem vigilantes, e decerto hão de resistir à opressão. Eu falo a V. M. com franqueza e filosofia de um Agripa. *O Governo das Províncias deve ser frouxo, e não apertado estreitamente com o Rio de Janeiro*, concedendo-se a estas muitas franquezas, privilégios e isenções, levando-se tudo com doçura.⁶²

Pode-se concluir, que o arranjo federal que Soares Lisboa construía pelo *Correio* era reforçado e legitimado pelos longos extratos da *Sentinela da Liberdade*. Na verdade, a utilização da autoridade intelectual de Barata representava uma forma indireta do *Correio* de

⁶¹ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 22, 27/08/1823. [grifo nosso].

⁶² *Correio do Rio de Janeiro*, nº 13, 16/08/1823. [grifos nossos]. Para citação original de Cipriano Barata, ver *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco Alerta!*, nº 21, 14/06/1823. In: MOREL, Marco. Op. cit., pp. 280-282.

João Soares posicionar-se doutrinariamente na imprensa fluminense. As citações do periódico pernambucano situavam o *Correio* não apenas como uma folha opositora ao governo, uma vez que oposições ao governo também fizeram os Andradas, por meio do *Tamayo*, logo após que foram demitidos do ministério. O ato de transcrever as *Sentinelas* consolidava o periódico como um veículo expositor de uma linguagem política radical, caracterizada não só pela oposição ao governo de d. Pedro I, mas como um instrumento divulgador do federalismo e do republicanismo.

Para essa questão basta analisarmos como a figura de Cipriano Barata era vista como “radical” até por alguns correspondentes do *Correio*, que costumeiramente escreviam ao redator fazendo coro ao conjunto de ataques que almejavam denegrir a imagem dos Andradas. Algumas cartas inseridas no *Correio* atacavam a figura do redator baiano, levando Soares Lisboa a responder as desqualificações em notas explicativas. Exemplo é a carta do “*Anti-Tamoyo*”, que caracterizava o “Sr. Barata” como um “doido” igual uma “barata”, que “não tendo juízo, ou tendo-o” como “muitos outros” “amigos do Brasil”, “gritam constantemente Republica, República, e mais República”. Estas palavras do correspondente levavam Soares Lisboa a contra-argumentar: “Isto é disparate! (...) Porque lhe chama doido? Será por clamar contra o Veto Absoluto, Iniciativa de Leis fora do Corpo Legislativo, e Duas Câmaras sendo uma Vitalícia de Lords? (...) Somos franco, e sinceros, por isso não hesitemos em confessar nossa loucura declarando, que (...) os sentimentos do Barata são iguais aos do *Redator*”.⁶³

Em contrapartida, também não faltaram cartas que caracterizavam positivamente a articulação entre Lisboa e Barata, como a enviada pelo “*O Amante do Império*”: “Sr. Redator, Alerta! Vm. é o sentinela da nossa Liberdade na Província do Rio de Janeiro, bem como o Barata na de Pernambuco. Grite Alerta!”⁶⁴

Depois de tudo que expomos, é importante ressaltar que o federalismo de Soares Lisboa não representou uma simples cópia das concepções políticas dos federalistas pernambucanos. Em um tema de extrema importância para a questão do federalismo, os redatores do *Correio* e da *Sentinela* acabavam por expor posicionamento distintos. Falo aqui sobre a questão da nomeação do presidente do governo provincial pelo imperador.

Para Cipriano Barata a nomeação do presidente e secretário de cada governo provincial pelo imperador representava a instalação de um novo status colonial no Brasil, no qual as províncias deixavam de ser colônias de Portugal e tornavam-se do Rio de Janeiro. Conforme o redator baiano, o presidente e o secretário deveriam ser eleitos pelo povo em âmbito provincial.⁶⁵ Por outro lado, conforme o redator do *Correio*, “Cada Província” deveria ter “um Governador nomeado pelo Imperador, o qual, contudo, não poderá governar seguidamente mais de 6 anos”.⁶⁶

Esta questão não representava uma contradição no federalismo de Soares Lisboa. O redator do *Correio* apenas concedia ao poder central maiores atribuições, o que estava longe de representar uma perspectiva centralizadora. Para confirmar essa questão, cabe retornarmos ao próprio projeto de Constituição publicado no *Correio* e analisarmos as funções de fiscalização que as Assembleias Provinciais deveriam ter:

(...) compete a Assembleia as seguintes atribuições:

(...)

117. Fiscalizar a conduta das primeiras Autoridades da Província (...)

118. Fazer efetiva a responsabilidade do Governador da Província quando violar a Constituição ou a deixar violar impunemente,

⁶³ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 27, 02/09/1823.

⁶⁴ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, nº 11, 29/07/1823.

⁶⁵ FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. Op. cit., p. 228.

⁶⁶ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 44, 23/09/1823.

declarando-o culpado, suspendendo-o, remetendo-o ao Tribunal Supremo pra ser por ele julgado, nomeando interinamente outro a pluralidade absoluta de votos, dando parte circunstanciada ao Governo; reconhecida porém a violação da Constituição, ou a tolerância criminosa pelos dois terços da Assembleia.⁶⁷

Dizendo em outras palavras, mesmo que nomeado pelo imperador, o governador da província estaria subordinado às fiscalizações constantes da Assembleia, que detinha o poder de suspender seu emprego em caso de violação da Constituição. Nessas circunstâncias, a instituição provincial detinha a autoridade para eleger um outro governador assim que comprovada a culpa do anterior. Nas concepções de Lisboa a nomeação do governador provincial pelo imperador não representava uma diminuição da autonomia provincial.

Anos depois, no início da década de 1830, a mesma controvérsia seria observada na Corte entre os jornais *Nova Luz Brasileira*, defensor da chamada “federação democrática”, e *O Republico*, que postulava a denominada “federação monárquica”. Tanto o redator da *Nova Luz Brasileira*, o boticário Ezequiel Corrêa dos Santos, quanto o redator do *O Republico*, o publicista Borges da Fonseca, apropriaram-se das ideias de Montesquieu para defenderem os benefícios da implementação de um sistema federativo para o Império brasileiro; contudo, acabaram por revelar uma instigante polêmica. Logo, a *federação democrática* de Ezequiel C. dos Santos baseava-se no modelo norte-americano, propondo, ao mesmo tempo, que, além da criação das assembleias legislativas provinciais, com amplos poderes deliberativos, as principais autoridades políticas provinciais (inclusive o presidente) fossem eleitos no âmbito provincial, desvinculando-se da nomeação do poder central. Por outro lado, a *federação monárquica* defendida por Borges da Fonseca, constituía-se mediante a dupla negação do que denominava como “federação despótica” germânica e de “federação democrática” da *Nova Luz*. Representava, portanto, apenas uma proposta de descentralização administrativa, visto que, mesmo o redator conferindo as assembleias provinciais os poderes legislativos, o presidente da província deveria ser nomeado pelo poder central. Por fim, cabe enaltecer que esta concepção de federação de Borges da Fonseca, só foi defendida até a Abdicação de d. Pedro I, quando o redator já deixava claro sua tendência republicana, passando a apresentar a federação assim como seu colega *exaltado*.⁶⁸

No radicalizado contexto de 1824, evidenciou-se a aproximação da defesa da federação com o ideário republicano. No *Desengano aos Brasileiros* à luta pela federação associa-se a própria luta pela república e pela legitimação da separação das províncias do norte. As palavras do periódico destacavam, após ter declarado que a única maneira de manter a liberdade do Brasil era pela mudança do sistema monárquico por outro republicano, que “(...) nenhuma Constituição, por liberal que seja e acomodada aos desejos, caráter e necessidades dos Brasileiros, poderá fazer por hora que forme um Só Estado no Brasil desde as águas do Prata às do Amazonas”. Na visão de Soares Lisboa, a explicação histórica para que o “fraco Portugal” tenha dominado o Brasil “por três séculos”, residia na autonomia que as capitanias usufruíam, pois se Portugal tivesse tentado “dar um centro geral a todas as Províncias, e amassá-las num só Estado, unindo-as com vínculos artificiais (...) há muito tempo se haveria o Brasil separado de Portugal”. Enfim, “no Estado em que se vê essa imensa região nenhum ponto se pode nela descobrir, por mais no coração que seja, donde possa

⁶⁷ *Ibidem*.

⁶⁸ BASILE, Marcello. “Unitários e federalistas: a ‘questão federal’ na imprensa da Corte (1830-1834)”. In: LESSA, Mônica Leite; FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito (orgs.). *Entre a monarquia e a república: imprensa, pensamento político e historiografia (1822-1889)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008, pp. 83-87.

refluir o sangue da vida para as últimas artérias; nem proveitos para o comércio, nem vantagens de proteção, nem conveniências para a vida civil”.⁶⁹

4.3 – O Brasil como Nação Americana

O Brasil vai gozar daquele grau de Liberdade que o Deus da Natureza marcou ao Novo Mundo; nenhuma força humana podem fazer retrogradar sua marcha. Os Brasileiros querem ser livres, e é quanto basta para não serem escravos.⁷⁰

Onde oh filosofia! Onde oh sã razão! Onde é vossa morada?! Não achastes abrigo na face da terra?! Sim, lá se descobre ao Norte do Equador vosso asilo em o novo mundo; (...) Ele já domina em quase todo o Continente Americano, e segundo a ordem da Natureza brevemente dominará o resto.⁷¹

Publicadas no calor da Confederação do Equador, estas palavras de João Soares representam um importante instrumento para iniciarmos a análise de uma marcante característica que vigorou na linguagem política da segunda fase do *Correio*. Falo aqui da exposição de uma identidade americana ou de um ideal de americanidade que representou muito mais do que uma apologia ao governo dos Estados Unidos, como foi apresentada no *Correio* de 1822. Os argumentos expostos na segunda fase do periódico associavam o Brasil a um ideal político de “nação americana” e, portanto, distinta de qualquer paradigma político europeu.

Este modelo político europeu era representado pela correlação entre o continente europeu, a monarquia e o despotismo, vistos em uma concepção temporal arcaica e antiga. Em contrapartida, sendo o Brasil parte integrante da América, ligava-se imediatamente com o progresso e com a democracia, representando, por essa perspectiva, um espaço geográfico no qual os “dogmas” absolutistas europeus não ganhariam fertilidade; basta lembramos das palavras publicadas em um *Correio* de outubro, nas quais o “Novo Mundo”, em contraposição direta com a Europa, era o local onde nos “próximos séculos” não vingariam qualquer dogma absoluto europeu, mesmo que inglês.⁷²

Explicava-se, portanto, a resistência feita pela “Nação Brasileira” ao combater a “Tiranía Europeia”, quebrando todos os laços de união, e excluindo de sua “sociedade” o “Rei comum”, para que assim, fosse formado um “novo pacto social”. Utilizando seu “incontestável direito de escolher a forma de Governo, que mais lhe agrada, e a Pessoa, que lhe apraz colocar a frente do Governo”, a mesma “Nação Brasileira” aclamou “por sua livre e espontânea vontade” um “outro chefe com o título de Imperador”, d. Pedro I, que neste raciocínio não representava um “Rei comum” europeu.⁷³

Uma correspondência publicada no *Correio* explicitava ironicamente que aqueles que atacavam a “liberdade” e a “independência” do Brasil eram *constitucionais* como os “Augustos Membros da Santa Aliança” e, por isso, deveriam deixar o Brasil, devendo buscar outros lugares onde estes “raros talentos” eram “apreciados”, como no “Norte da Europa”, “toda a África, e quase toda a Ásia”.⁷⁴ Dias depois, outra correspondência expunha que era a

⁶⁹ *Desengano aos Brasileiros*, nº 1, 19/06/1824.

⁷⁰ *Suplemento ao Desengano aos Brasileiros*, nº 2, 04/07/1824.

⁷¹ *Desengano aos Brasileiros*, nº 4, 31/07/1824.

⁷² *Correio do Rio de Janeiro*, nº 62, 14/10/1823.

⁷³ *Ibidem*.

⁷⁴ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 80, 05/11/1823.

Europa o lugar onde há “mais de 30 anos”, e ainda sem perspectiva de quando teria fim, a “decisão em classes hereditárias”, “cancro” originário do “feudalismo” e “companheiro” do “absolutismo”, vinha causando “horrorosas cenas”, uma vez que os “Aristocratas”, “fatores natos do absolutismo”, continuavam a fundamentar o governo por intermédio da “injustiça manifesta, na opressão, e abatimento da massa geral do Povo, de quem exigem o respeito, e o sustento”.⁷⁵

Nesse sentido, o periódico de João Soares almejava demarcar uma incompatibilidade espaço-temporal entre América e Europa. As diferenças entre os dois continentes justificavam a própria separação política entre Brasil e Portugal, já que este, ao fazer parte das “Nações da Europa”, estava relacionado ao âmbito histórico despótico e aristocrático predominantes nesses governos; enquanto o Brasil, integrante das “Nações da América”, marcadas por especificidades como a ausência de aristocracia, pertencia a um contexto histórico inverso do europeu.

As Nações da Europa estão sobrecarregadas, e manietadas com os mesmos grilhões que ligam a Portuguesa; todos os Governos Europeus são mais ou menos absolutos, mais ou menos despóticos; estes pontos de contato deviam e devem predominar e influir no sistema de governo de Portugal como Nação Europeia (...). Porém as Nações da América não sofrem o peso dessas cadeias; todas proscreveram para sempre de seu solo, o orgulho e fanatismo do clero, a altivez dos nobres, e o sistema dos absolutos; em consequência, estes pontos de contato devem se não predominar ao menos influir muito no sistema de Governo do Brasil como Nação Americana.⁷⁶

Em seu periódico de Pernambuco, Soares Lisboa daria continuidade a esta linguagem. Buscava marcar a luta dos pernambucanos contra o autoritarismo da Corte do Rio de Janeiro, como a mesma luta de toda a América contra os europeus. Citando o “Profeta político da América”, “Mr. De Pradt”, elucidava as separações políticas entre colônia e metrópole como uma história unificada, buscando justificar para os pernambucanos que não deveriam ser novamente enganados: “A Espanha e Portugal representaram uma deplorável comédia, propondo aos habitantes do México, Lima e de *Pernambuco*” que fossem tratar de “seus negócios” em “Madrid” e em “Lisboa”. Assim, a luta de todos os “Liberais Pernambucanos, Alagoenses e de todo o Brasil” contra a tirania os integrariam no mesmo “Templo da Memória” dos heróis americanos, como “Washington”.⁷⁷

Cabe lembrar que estas ideias de Soares Lisboa não se justificam apenas pela radicalização política do contexto da Confederação do Equador. Todas as passagens citadas anteriormente do *Correio* foram publicadas tanto em um período bem próximo à dissolução da Constituinte quanto em meses nos quais os trabalhos da Assembleia apenas estavam se iniciando. Acreditamos que estes argumentos correspondam a uma construção de um conceito de *América* balizado na “intercessão entre geografia e história”⁷⁸, bem próximo da dialética entre *sistema europeu* e *sistema americano* instituída com clareza pelos liberais *exaltados* em finais do Primeiro Reinado e na primeira metade da Regência.

Respeitando todas as diferenças existentes entre os contextos históricos em que se inseriam a imprensa da Independência e a imprensa *exaltada*, não acreditamos ser incoerente a ideia de que a forma alternativa que os *exaltados* encontravam para defender a república por meio dos conceitos: “sistema americano”, “monarquia americana *sui generis*”, “política

⁷⁵ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 83, 08/11/1823.

⁷⁶ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 22, 27/08/1822.

⁷⁷ *Desengano aos Brasileiros*, nº 1, 19/06/1824.

⁷⁸ FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. Op. cit., p. 156.

americana”, tenha sido constituída com uma base conceitual aberta na experiência histórica da Independência, e registrada em periódicos como *Correio do Rio de Janeiro*, *Sentinela da Liberdade* e *Typhis Pernambucano*.

A polarização entre América e Europa fundamentada em uma perspectiva espaço-temporal foi apresentada de diversas formas pelos liberais *exaltados*. Destacamos aqui, a exposição das diferenças geográficas entre os dois continentes, elucidadas por periódicos como *O Federalista*, ou as argumentações que enfatizavam a geografia como um fator primordial para instauração de monarquias ou repúblicas, como a do periódico *Nova Luz Brasileira*.⁷⁹

A diferenciação entre americanos e europeus tendo por base os elementos geográficos também era apresentada por frei Caneca, que enfatizava, ao mesmo tempo, as questões dos costumes e da moral. Desta forma, o *Correio* citava anonimamente o frade pernambucano:

Então o Brasil é Europa?

O clima do Brasil, a sua posição geográfica, a extensão do seu território, o caráter moral dos seus povos, seus costumes, e todas as demais circunstâncias que devem influir, conforme os mais sábios publicistas, na fatura da sua Constituição, são as mesmas que as das potências constitucionais da Europa, para que o espírito da Constituição deste seja o mesmo que o das constituições daquelas?

O que há de haver nessa Constituição, que seja próprio do Brasil?

Que publicista que é vossa mercê!

Que império nos quer dar? O espírito europeu e o corpo brasileiro!

Essas palavras de Caneca correspondiam a uma resposta ao redator do periódico *Regulador Brasileiro*, visto que, o mesmo, buscando no modelo de Constituição inglesa uma legitimação de seus argumentos, defendia a instauração de um bicameralismo, a direção da força armada pelo imperador, além de reservar ao monarca a iniciativa das leis e o veto absoluto. Segundo frei Caneca, eram absurdas as concepções políticas de frei Sampaio, as quais diziam que Império do Brasil deveria ter “uma monarquia verdadeiramente constitucional, segundo o espírito da Europa”, pois, para o frade pernambucano: “*Idéias velhas não poderiam reger o mundo novo*”.

O espírito da Europa é o espírito do servilismo e da escravidão, que se tem mostrado por infinitas vezes em todos os Estados europeus, e agora em Portugal, Espanha e França, a despeito de poucos indivíduos verdadeiramente liberais, que não aparecem na aluvião dos escravos; e quando, por uma fatalidade inconcebível, acordam do letargo e sacodem um jugo, é para se sujeitarem a outro mais pesado e

⁷⁹ O periódico pernambucano *O Federalista* (nº 2, 13/01/1832) publicava: “Cada uma das províncias, ainda das mais pequenas, tem maior extensão do que reinos inteiros da Europa. A natureza as dividiu por montanhas, lagos, rios e serranias, de sorte que alguns subsistem sem relação alguma com as outras, sem saberem, nem se importarem do que passa fora de seu país: no mesmos usos e costumes há uma diferença espantosa”. Citado por: FONSECA, Sílvia Carla P. de Brito. “A América como um conceito: contribuição para o estudo da imprensa republicana fluminense e pernambucana entre 1829 e 1832”. *Cadernos do CHDD*. Rio de Janeiro: Fundação Alexandre de Gusmão, 2005. Por sua vez, o periódico *Nova Luz Brasileira* (nº 169, 10/09/1831) declarava: “Observem mais que o Brasil não é a França; que o sistema político que convém ao Continente Americano não é o mesmo que convém à Europa; e que por isso Lafayette foi Republicano na América Unida e é monarquista na França européia”. Citado por: FONSECA, Sílvia Carla P. de Brito. *A ideia de república no Império do Brasil*: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834). Op. cit., p. 169.

vergonhoso. Mudam-se os atores, porém fica a mesma peça no teatro.⁸⁰

Por fim, as transcrições das três primeiras *Sentinelas da Liberdade* pelo *Correio* estruturavam um amplo cenário focado na polarização entre o “Mundo antigo” – a Europa – e o mundo “moderno” – a América.⁸¹ Enquanto a Europa sofria com os reis que estavam sempre maquinando planos para consolidação do despotismo, toda a América estava praticando ativamente a liberdade política. As “Províncias, ou Repúblicas do Norte da América” desde sua Independência seguiam a “prosperidade”: “em menos de vinte anos dobram sua população, e em consequência desta crescem, e se aperfeiçoam as suas artes, ciências, comércio, lavoura, riqueza, e opulência”. Logo, juntamente com as suas “leis humanas, e doces”, sua “filantropia geral” e “suas *Instituições celestiais*” rumam de “mãos dadas para o engrandecimento”. O “México”, mesmo encontrando-se diante um “usurpador”⁸², prospera “bem perto” de outras “Repúblicas”, uma vez que “parece impossível que os briosos Mexicanos tolerem por muito tempo aquele desprezível, mas astuto usurpador, cuja a presença afronta o Mundo”. A “Colômbia oferece Bolívar ombreado com Washington, no tempo da Glória, mostrando o *compasso da virtude mais exaltada*”. Igualmente, “Buenos Aires” oferecia o “novo espanto do patriotismo”, “San Martin”, “para a Glória de sua Pátria, exemplo, e admiração dos vindouros”.⁸³

Neste quadro americano pintado por Barata e publicado por Lisboa, concluíam-se que do “México” até os governos do “Amazonas” todos estavam livres; assim como no “interior da banda Norte, e Sul, tudo respira Liberdade”. Sintetizando, os “Americanos” tinham tudo a oferecer ao Brasil, principalmente, os “socorros contra o Despotismo Europeu: se bem refletimos, podemos asseverar, que os Americanos são nossos amigos leais, e inseparáveis; portanto os Brasileiros nada têm, que recear destes Adões da Liberdade do Universo”.⁸⁴

Se novamente avançarmos até ao período regencial por intermédio das análises do professor Marcello Basile, perceberemos que os jornais do grupo exaltado comumente empregavam em apoio ao governo republicano o argumento da incompatibilidade entre a América e a monarquia. Defendiam uma identidade americana apoiando suas argumentações em elementos geográficos, míticos e ideológicos, sem esquecer também de uma visão teleológica no qual a monarquia representava o estágio primitivo na escala do progresso, com o sistema republicando significando o ápice.⁸⁵

A obra da professora Silvia Carla B. Fonseca também nos demonstra, por meio da análise do arcabouço conceitual exteriorizado pelo mesmo grupo *exaltado*, que a utilização de conceitos antitéticos como “sistema europeu” e “sistema americano” e “política europeia” e “política americana” revestia-se de uma contraposição fundada em um “distanciamento espacial e temporal” que estava destinada a fazer referência de “forma velada” à república e à monarquia. Esta utilização de conceitos contrários assimétricos inseria-se em uma forma de

⁸⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 72, 25/10/1823. Para a citação original de frei Caneca, ver “Cartas de Pítia a Damão nº V”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. (Org. e introd.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca* (Coleção Formadores do Brasil). Op. cit, pp. 228-230.

⁸¹ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, nº 4, 16/09/1823.

⁸² Refere-se aqui a Cosme Damián Agustín de Inturbide y Arámburu (1783-1824), indivíduo que teve importante participação na história da independência do México, chegando a dissolver a Assembleia Constituinte e perseguir diversos republicanos, além de se proclamar Imperador do México (Agustín I) em julho de 1822. A forte oposição política obrigou-o a abdicar em março de 1823 e partir para Europa. Em maio de 1824, retornando ao México foi acusado de traição, sendo fuzilado no mesmo mês.

⁸³ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, nº 4, 16/07/1823. [grifos nossos].

⁸⁴ *Ibidem*.

⁸⁵ BASILE, Marcello O. N. de Campos. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004, p. 63.

“conceituação de si próprio”, designada a “irrogar ao oposto uma privação ou uma desigualdade”.⁸⁶

Enfim, em nossa visão, toda a imagem positiva demonstrada em relação às repúblicas hispano-americanas, além da maneira com que o *Correio* buscava inserir o Brasil no contexto político americano, também pode ser entendida como um expediente de João Soares para valorização da república e desqualificação da monarquia.

Assim, pode-se concluir que

A linguagem republicana inscreve-se, portanto, não apenas na distância entre dois continentes mas, notadamente, entre dois tempos – o velho e o novo – o decadente, impregnado de vícios, desigualdades, perseguições e hierarquias, voltado para o passado; e o que seria idealizado como promissor, eivado de liberdade, representatividade e igualdade legal, apontado para futuro⁸⁷

4.4 – A Consolidação do Antimonarquismo

Diferentemente do ano anterior, quando Soares Lisboa, em determinadas circunstâncias, utilizou-se de uma linguagem ríspida ao se dirigir ao príncipe regente, a segunda fase do *Correio* não revelou ataques ao aclamado imperador, Pedro I; pois, para o redator, a figura do imperador ainda representaria a esperança de sair das péssimas condições do cárcere, por meio de uma revisão da sentença ou perdão do monarca. Por sua vez, Soares Lisboa não economizou críticas aos Andradas, principalmente a José Bonifácio e seu irmão Martim Francisco. Aproveitando as saídas destes do ministério (em 16 de julho), Soares Lisboa publicou intensos e frequentes ataques pessoais aos ex-ministros, constantemente acusados de despóticos, tirânicos e causadores da falta de liberdade no Rio de Janeiro. Pelas folhas do *Correio*, afirmava-se que “Os Andradas”, para colocar seus “negros projetos” em “prática”, fascinaram o “dócil coração de S.M.I.”, executando assim, “os mais tenebrosos, e vulcânicos atentados”, como a devassa do final de 1822, na qual os “monstros arrojaram as máscaras que ocultavam a fealdade de seus rostos” e obrigaram os escritores, “depois de serem mil vezes ameaçados ou perseguidos, assinar [um] termo de não escrever mais, e de saírem para fora [sic] do Império sem processo, nem culpa formada”.⁸⁸ Em suma, por todo ano de 1823, o redator do *Correio* dirigiu duras críticas aos Andradas e ao periódico porta-voz de seus princípios, o *Tamoyo*, não esquecendo também do *Diário do Governo* e da Assembleia Constituinte.

Contudo, mesmo poupando o imperador de críticas diretas, o antimonarquismo afirmou-se como uma das principais características da linguagem política do *Correio do Rio de Janeiro*. No contexto da segunda fase de produção do jornal, ao mesmo tempo em que Soares Lisboa ainda se declarava fiel à monarquia constitucional, também solidificava suas críticas ao sistema de governo monárquico, que, gradualmente, era apresentado de forma negativa.

4.4.1 – Monarquia: o lugar das conspirações e dos inconfiáveis chefes.

Utilizando-se de longos novos extratos dos primeiros números da *Sentinela da Liberdade*, as páginas do *Correio* formavam uma imagem extremamente negativa dos reis. Os

⁸⁶ FONSECA, Sílvia Carla P. Brito. *A ideia de república no Império do Brasil: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834)*. Op. cit., p. 167.

⁸⁷ IDEM, *Ibidem*, p. 43.

⁸⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 80, 05/11/1823.

monarcas eram apresentados como homens não confiáveis, pois historicamente “as testas coroadas não tem outra lei mais sagrada, do que o seu Interesse”.⁸⁹ Por sua vez, as críticas que inicialmente eram direcionadas a um determinado contexto específico europeu acabavam por se generalizar, servindo de lição imediata para os brasileiros. Era desta forma que o *Correio* transcrevia a *Sentinela* de número 2, que, recorrendo à recente história europeia, relacionava-a indiretamente com o momento da elaboração da Constituição brasileira. Ainda no contexto dos primeiros meses dos trabalhos da Assembleia Constituinte, o redator alertava seu público leitor contra a possibilidade de uma Constituição outorgada pelo monarca:

*Nenhum povo se deve fiar em Carta Constitucional oferecida pelo respectivo Imperante, o qual de certo a não formará, se não com a sua Própria vantagem; nem deve confiar cegamente em promessas de Rei: os procedimentos de Fernando IV de Nápoles; os do Rei da Prússia; os de Luís XVIII em França; e os de Fernando VII em Espanha provam o meu dito.*⁹⁰

Criava-se, desta maneira, uma suspeita contínua em relação aos chefes das monarquias. Isso porque até mesmo os monarcas eleitos pelos “Cidadãos” e pela “voluntária graça das Nações” como “chefes do Poder Executivo” continuavam a “lutar” para que “as coisas” retornassem ao “antigo Despotismo”. Sofriam, portanto, de uma “Forte cegueira”, já que era “impossível mudar a tendência das Nações a serem governadas por livres Constituições (...) porque os reis são homens, que morrem; e as Dinastias desaparecem; mas as Nações são eternas debaixo desta, ou daquela forma de Governo”.⁹¹

Segundo as páginas do *Correio*, os direitos dos reis não vinham da natureza. Nenhum homem “nasce com uma marca que o distingua como tal dos outros homens”. Para o redator, a tarefa de distinguir o “homem Rei” dos demais, só era alcançada quando se visualizavam as “Instituições, ou opressões sociais”.⁹²

Era por meio desta imagem negativa dos monarcas que Soares Lisboa buscava justificar a importância de uma futura Constituição que não admitisse o veto absoluto do imperador.⁹³ Conforme as palavras do redator, a posição do chefe do Poder Executivo não poderia ser dúbia, isto é, ou ele deveria “estar de acordo com os Representantes da Nação para trabalharem a bem dos interesses Nacionais, ou não”; caso não estivesse, ele deveria abdicar imediatamente do exercício do “Alto Cargo de Primeiro Magistrado da Nação”. Dando continuidade à sua justificativa, o comerciante português enfatizava que historicamente os interesses das nações e dos monarcas não convergiam:

⁸⁹ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n. 3, 12/07/1823.

⁹⁰ *Ibidem*. [grifos nossos].

⁹¹ *Ibidem*.

⁹² *Correio do Rio de Janeiro*, n. 62, 14/10/1823.

⁹³ João Soares Lisboa era extremamente contra uma Constituição que permitisse ao imperador vetar diretamente as leis elaboradas e aprovadas pela Assembleia Legislativa. Caracterizava o “Veto absoluto” como o “Poder de obstar a Promulgação de uma Lei, só pela razão da vontade”. Logo, uma “Nação cujo Chefe do Poder Executivo tiver Veto absoluto (...) jamais poderá dizer, que é livre”. Em contrapartida, afirmava-se a favor do “Veto suspensivo por tempo limitado, caracterizando-o como “não só útil, mas até mui necessário”. Cf. *Correio extraordinário do Rio de Janeiro*, nº 12, 30/06/1823. Alguns meses depois, o redator explicaria com maior riqueza de detalhes o que considerava como veto suspensivo por tempo limitado. Em sua concepção, logo após a aprovação de uma lei pela maioria no Congresso, esta deveria ser “remetida por uma deputação ao Imperador, para fazê-la publicar: o qual, sendo de voto contrário”, deveria em quinze dias apresentar suas razões. Apresentadas às razões no tempo determinado, a lei entraria novamente “em discussão juntamente com as razões dadas da parte do Imperador”. Caso a lei fosse aprovada por “dois terços do Congresso”, o Imperador seria obrigado a publicá-la, caso fosse “rejeitada, ou não aprovada pelos dois terços”, não poderia ser proposta mais naquela “Sessão”. Cf. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 43, 22/09/1823.

Dizer que os Reis são mais interessados no bem ser da Nação, do que seus Legítimos Representantes, é um monstruoso sofisma: *os interesses dos Reis, segundo a experiência de todos os séculos passados acham-se na razão inversa dos interesses da Nação*; esta deseja paz, a tranquilidade, o gozo da Liberdade; aqueles desejam glória, conquistas possessões, e grande renome; empreendem guerras para meros caprichos, como atualmente acontece, e está praticando Luís XVIII (...); os Reis sustentam uma Corte corrompida, por orgulhoso aparato de grandeza; enfim um Rei absoluto é um verdadeiro Tirano; e considerar que o talento ou sensorium de um há de ser superior ao de cem, é, em regra matemática, demência.⁹⁴

Esta associação dos reis com as guerras, além de representar uma crítica à forma monárquica de governo, também revela uma possibilidade de defesa indireta de uma república federativa, visto que a associação da guerra com a monarquia é um argumento bem difundido na obra *O Espírito das Leis*. Basta lembrarmos que, na justificativa de Montesquieu sobre a importância do estabelecimento da forma federativa para a manutenção da segurança das repúblicas (pois “se uma república for pequena, ela será destruída por uma força estrangeira; se for grande, será destruída pelo vício interior”), o autor enfatizava que o “*espírito da monarquia é a guerra e o crescimento; [e] o espírito da república é a paz e a moderação*”. Estes dois tipos de governo só podem subsistir forçados numa república federativa”.⁹⁵ Logo, não seria incoerente supormos que, na argumentação exposta, Soares Lisboa tenha se apropriado do pensamento de Montesquieu com o objetivo de criticar a monarquia e defender a república federativa.

Um ano depois, já no contexto da Confederação do Equador, Soares Lisboa daria continuidade à sua perspectiva crítica em relação aos chefes das monarquias, entretanto, por meio de uma linguagem direta e hostil. Nas palavras do redator, era conhecida a “tendência natural que o homem” costuma a ter rumo ao “despotismo e arbitrariedade”, principalmente, quando detêm o “primeiro mando no sistema monárquico hereditário, porque neste caso julga-se haver nascido para mandar, e considera seus semelhantes em qualidades de bestas de carga para obedecerem”.⁹⁶ Em meados de 1824, na redação de seu periódico pernambucano, o redator não recorreu estrategicamente aos monarcas europeus para indiretamente criticar o imperador brasileiro (como fez durante toda a segunda fase do *Correio*). Nas folhas impressas do *Desengano aos brasileiros*, d. Pedro I representava a verdadeira imagem do despotismo e da tirania não só no Brasil, mas também para todo o continente americano. Era caracterizado como o “Inturbide Português”⁹⁷, que ao dissolver a Constituinte e outorgar um novo “Projeto Inturbidico”, “todo seu”, sem ser “discutido em um novo Congresso”, almejava impor uma Constituição que era uma “rapsódia das Constituições republicanas e Imperiais da França, Estados Unidos, Espanha e Portugal”, ou seja, um “favo de mel fabricado com o suco de muitas plantas, mas como o de abelhas em sertões despovoados, aonde só as moscas (...) o poderão comer, e homens não”.⁹⁸

No raciocínio do redator, a dissolução da Constituinte pelo imperador, em 12 de novembro de 1823, apenas comprovava o caráter duvidoso dos reis, legitimando, assim, a permanente desconfiança que as páginas do *Correio* sempre enfatizavam em relação aos

⁹⁴ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, nº 12, 30/06/1823. [grifo nosso].

⁹⁵ MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O Espírito das Leis*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, pp. 141-143. (Livro Nono – Capítulos I e II). [grifos nossos].

⁹⁶ *Desengano aos Brasileiros*, nº 3, 16/07/1824.

⁹⁷ Cf. nota 74.

⁹⁸ *Desengano aos Brasileiros*, n. 1, 19/06/1824.

chefes das monarquias. Logo, os brasileiros não poderiam confiar na “promessa de reunião de [uma] nova Assembleia” para discutir uma nova carta constitucional, “porque juramentos e promessas do Imperador são sinônimos de mentiras e imposturas”.⁹⁹

A caracterização dos monarcas como inimigos da liberdade dos povos e dos governos representativos, apresentada pelos primeiros números do *Correio* de 1823, representava apenas um esboço de um quadro mais amplo que se buscava traçar. Segundo o jornal, a limitação da “autoridade do príncipe” pelas “leis” era a única forma de se evitar que em um determinado país a “bondade degenera em fraqueza, a generosidade em profusão, a economia em avareza, a justiça em crueldade”. Logo, concluía-se:

o único governo monárquico conforme a moral, é aquele, que impede, que se corrompam as virtudes do príncipe, que dá um arrimo à sua fraqueza, embaraços à sua força, e que o conserva de todas as partes em os limites da justiça; é o governo, em que o príncipe não pode fazer mal¹⁰⁰

Por intermédio das transcrições dos números 5 e 9 da *Sentinela da Liberdade*, Soares Lisboa buscava reafirmar na imprensa fluminense a opinião negativa que circulava nas províncias do norte em relação à Corte do Rio de Janeiro. Estas novas publicações do periódico de Barata buscavam complementar a desqualificação que se pretendia fazer do sistema monárquico. Em outras palavras, da mesma forma que historicamente os monarcas não se apresentavam à sociedade como homens confiáveis, a monarquia representava o reduto da conspiração dos déspotas e tiranos contra liberdade política. O Rio de Janeiro era o terreno no qual se criava um complô para destruir a liberdade das províncias, fazendo-as retornar ao antigo estado de colônia, pois na Corte, “fraudulenta e corrupta”, já não existia liberdade, vigoravam-se as devassas, as perseguições e espionagens:

(...) é fama pública, pelas inúmeras cartas que chegam, que no Rio não só ninguém pode falar sobre coisas do Governo e sistema da Constituição, mas até nem pode ler um livro ou papel que contenha ideias liberais sob a pena de ser preso e perseguido, e até expatriado. Eis aqui a razão por que ali não há segurança individual (...). Tudo no Rio de Janeiro é terror, é opressão, é vexame, é perseguição (...).¹⁰¹

Diante dessa apresentação das circunstâncias da Corte em meados do ano, o *Correio* publicava a definição do conceito de “terror público”, cunhado pelo próprio Cipriano Barata, que, de forma geral, buscava sintetizar o estado político que vigorava na cidade que se propunha a ser o centro da monarquia brasileira:

A palavra terror público, que é o de que tratamos aqui, significa um medo horrível que se apodera de qualquer povo por meio de procedimentos cruéis e perseguições do Governo, ou seja, por via de continuadas vexações arbitrarias, de pancadas, cadeias ferros &c., ou seja, por via de devassas, pesquisas por meio de espias, denúncia, exportações ou degredos, cartas em branco, assassinatos clandestinos &c. Esta ideia e admissão do terrorismo procede sempre de maldade

⁹⁹ *Desengano aos Brasileiros*, n. 4, 31/07/1824.

¹⁰⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, n° 9, 11/08/1823. [grifo nosso].

¹⁰¹ *Ibidem*. Para citação original de Cipriano Barata, ver *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco Alerta!*, n° 9, 03/05/1823. In: MOREL, Marco. Op. cit., p. 208.

do Governo ou Ministério, seu despotismo e tirania, quando qualquer Governo ou Gabinete atenta contra ou ataca os direitos do Povo, quando põe ou quer impor violentos tributos arbitrários, quando quer introduzir leis contrárias ao bem comum, quando urde alguma traição revoltante &c. &c.¹⁰²

As longas transcrições da *Sentinela* feitas pelo redator do *Correio* objetivavam alertar o público leitor sobre uma possível conspiração ou complô que destruiria a consolidação de um governo liberal e representativo no Brasil. Assim, criou-se uma concepção antitética, característica inerente das narrativas históricas do imaginário político da conspiração¹⁰³, que colocava em choque dois espaços geopolíticos distintos e delimitados. Associavam-se o despotismo à Corte do Rio de Janeiro e a liberdade às províncias, principalmente à Pernambuco.

É, pois, esta arma funesta, isto é, os espias, que fere e faz estragos no Rio de Janeiro, perseguindo-se a gente honrada e os Cidadãos liberais debaixo do nome de Republicanos ou Carbonários. Que triste sorte do Brasil! É neste sistema que o Cidadão honesto anda mudo e solitário como em terra estranha, e não acha asilo seguro nem em sua própria casa. (...) Levantemos, entretanto, as mãos para os Céus por vermos Pernambuco livre dessa praga, resoluto a não cumprir Cartas brancas nem qualquer outra intenção do Despotismo que possa atacar os direitos da pátria ou de seus Concidadãos. Ó de Pernambuco, alerta! Ó do Brasil, alerta!¹⁰⁴

Mesmo que na maioria das vezes a figura de d. Pedro fosse apresentada como enganada e iludida pelos ministros e funcionários públicos, era constante a apresentação do Rio de Janeiro como o lugar no qual se obrigava o “povo a idolatrar” os “Ídolos da velha tirania”, vigorando a “prática da doutrina de Maquiavel”.¹⁰⁵ Em suma, assim como nas diversas narrativas ligadas ao imaginário político das conspirações, que se perpetuaram na Europa pelos séculos XIX e XX, a denúncia do possível complô na Corte, apresentado pela *Sentinela* e pelo *Correio*, representava uma resposta imediata, quase que instintiva, de um grupo político a uma eminente ameaça. A denúncia da conspiração carregava consigo tanto a representação simbólica de uma constante espionagem ou contínua perseguição quanto à busca da legitimação de um clima psicológico e social de temor e de grande incerteza.¹⁰⁶ Exemplo claro eram os insistentes alertas que as páginas do *Correio* traziam ao “heróico povo” dos “Cariocas” contra o “vergonhoso despotismo”, visto que este “Monstro é um Argos de cem olhos que vigia continuamente com seus vis Satélites; [e] que aterra com devassas, com assassinos e com outros estratagemas não menos atrozes”.¹⁰⁷

Denunciava-se uma possível associação entre os ministros e as tropas armadas do imperador para a formação de um complô que objetivava a restauração do despotismo, que, por essa via, criava uma ameaça a toda liberdade política conquistada pelas províncias do

¹⁰² *Correio do Rio de Janeiro*, nº 8, 09/08/1823. Para citação original de Cipriano Barata, ver *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco Alerta!*, nº 9, 03/05/1823. In: MOREL, Marco. Op. cit., p. 207.

¹⁰³ GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 49.

¹⁰⁴ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 9, 11/08/1823. Para citação original de Cipriano Barata, ver *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco Alerta!*, nº 9, 03/05/1823. In: MOREL, Marco. Op. cit., p. 211.

¹⁰⁵ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 30, 03/09/1823.

¹⁰⁶ GIRARDET, Raoul. Op. cit., pp. 53-57.

¹⁰⁷ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 32, 09/09/1823. Para citação original de Cipriano Barata, ver *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco Alerta!*, nº 30, 16/07/1823. In: MOREL, Marco. Op. cit., p. 333.

território brasileiro desde 1821. Lutando contra esta caracterizada ameaça, as páginas do *Correio* transcreviam e destacavam novamente a linguagem pedagógica de Cipriano Barata, que buscava dar ao imperador novas qualificações que o afastasse de qualquer possibilidade de chefia do Exército nacional. Publicava-se que um “Imperador virtuoso” não deveria ter por “insígnia” a “espada”. Necessitava apenas ter qualidades que o “coadjuvem a bem governar”, uma vez que os brasileiros não queriam um “imperador que adquira os hábitos duros e cruéis da guerra”, mas sim, um homem “Manso, Humano e Compassivo”, que não se transformasse em um “cruel Aquiles”. Sintetizando, o objetivo do redator do *Correio* era tornar público na imprensa fluminense o cenário traçado desde abril de 1823 por Barata na imprensa pernambucana, no qual se fazia uma clara previsão da possibilidade da dissolução da Assembleia Constituinte pelas tropas lideradas por Pedro I, cenário concretizado alguns meses depois. Nessas premissas, João Soares publicava:

(...) em um Governo Constitucional nunca se deve consentir que o Imperador seja Generalíssimo, porque sendo homem e por isso suscetível de ambição e de todas as paixões opostas à existência e duração de um Governo Misto e Representativo, pode ter a tentação de abusar da autoridade e da força, e ganhando o espírito dos soldados, aniquilar o Governo Constitucional – a posse do poder excita o abuso [ilegível] a História antiga e moderna oferecem mil exemplos e Bonaparte acaba de nos abrir os olhos. Porém, supondo que mais não seja, sendo o Imperador Generalíssimo (caso negado) sempre há de impor com as armas e suplantar o Congresso, o qual, aterrado, nunca fará coisa que boa seja. E nada disso nos convém para vivermos tranquilos e seguros.¹⁰⁸

Como bem lembrou Evaldo Cabral de Mello, o episódio de Vilafrancada (movimento que significou a vitória militar dos absolutistas liderados pelo infante Miguel em Portugal, gerando o consequente fechamento das Cortes portuguesas) juntamente com a repentina demissão de José Bonifácio do ministério, aumentaram os vultos de conspiração contra a Constituinte, na visão política dos federalistas pernambucanos.¹⁰⁹ Na perspectiva de homens como João Soares Lisboa, Cipriano Barata e frei Caneca as modificações no ministério não poderiam representar apenas uma mudança de indivíduos. Era necessária uma mudança de política na Corte para a salvação da unidade do próprio Império brasileiro. As palavras do redator do *Correio* revelavam esta perspectiva quando o mesmo declarava que era o novo “procedimento Ministerial” que daria “impulso à máquina”; isto é, se o novo ministério continuasse imitando os “ex-Ministros”, sustentando “instituições que o Brasil não quer, por ser opostas à liberdade dos Povos”, caminhava-se para um desmembrando certo do território do Brasil, com uma consequente mudança de sistema de governo. Logo, se o novo ministério continuasse a política unitarista e despótica dos Andradas, não conseguiriam “consolidar as bases do Sistema Imperial”, pois se formariam “tantas Repúblicas no Brasil, quantas Províncias” que posteriormente se uniriam.¹¹⁰

¹⁰⁸ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, nº 11, 29/07/1823. Para citação original de Cipriano Barata, ver *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco Alerta!*, nº 5, 23/05/1823. In: MOREL, Marco. Op. cit., pp. 194-196.

¹⁰⁹ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004, pp. 151-152.

¹¹⁰ Nesta última passagem, Soares Lisboa provavelmente refere-se a uma possível união republicana das províncias do norte, deixando claro também sua perspectiva federalista. Para as passagens citadas Cf. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 27, 02/09/1823.

Com a dissolução da Constituinte, a ideia de um plano conspiratório contra a liberdade política do Brasil legitima-se para Soares Lisboa. O fechamento da “Brasílica Soberana Assembleia”, “Ato” “mais despótico” e “arbitrário” que poderia ter cometido d. Pedro I, representava, na perspectiva do redator, uma tentativa de colocar-se em prática um plano conspiratório previamente concebido pelo próprio Pedro e seu pai d. João VI, desde 1821. Este complô continha a finalidade de destruir o “sistema” e os “princípios da Soberania popular”, negando ao Brasil sua independência política para que se pudesse “conservar a união” entre os dois países. Na conclusão de Lisboa, a atitude de d. Pedro, em finais de 1823, era historicamente explicada, já que, desde 1821, quando Pedro foi “um dos Primeiros Agentes do massacre da Praça do Comércio”, o “Regente nunca perdeu de vista a execução do plano contratado com o Rei D. João 6^o”.¹¹¹

O que se pode constatar é que o redator do *Correio* e o do *Desengano* apenas seguia uma linha interpretativa enfatizada por frei Caneca no início de 1824. Na visão do frade carmelita, os acontecimentos de Vila Franca de Xire, em Portugal, e a dissolução da Assembleia Constituinte no Rio de Janeiro representavam episódios interligados, que revelavam os objetivos da “*facção portuguesa*” de “*recolonização do Brasil*” e do “estabelecimento nele do *sistema absoluto*”.

Basta lançarmos as vistas sobre os esforços de Portugal, mesmo antes da queda da sua Constituição, e manobras de alguns ministros do Rio de Janeiro, e alguns movimentos que têm aparecido nas províncias, suscitados por portugueses, para conhecermos que aquele reino e seus emissários espalhados pelo Brasil não podiam deixar de empregar todas as suas forças de intriga, sedução e aliciação para que dissolvesse a soberana Assembleia Constituinte; pois que subsistindo esta, e continuando em seus trabalhos, jamais se poderia verificar o projeto monstruoso do velho Tejo.

Resumindo, na perspectiva de frei Caneca (reafirmada por Soares Lisboa) não era um “absurdo nem mesmo um paradoxo” entrever que a “*facção portuguesa*” absolutista tivesse planejado um “projeto” de “*união do Brasil com Portugal*”, buscando nele o “estabelecimento do sistema absoluto no Brasil”.¹¹²

Desta forma, as desqualificações feitas aos chefes das monarquias e as denúncias sucessivas de planejamentos e formações de conspirações para restabelecimento do absolutismo no Brasil solidificavam o antimonarquismo como uma importante característica da linguagem política dos escritos de João Soares Lisboa.

4.4.2 – A constante ameaça da liberdade

Como afirmamos no capítulo anterior, a segunda fase do *Correio*, muito mais do que indícios de um antimonarquismo, revelará sólidas evidências demonstradas por concepções políticas mais concretas. Para esta questão, trazemos para análise o capítulo 4 do projeto de

¹¹¹ Para as qualificações dadas por Soares Lisboa a dissolução da Assembleia Constituinte por d. Pedro Cf. *Desengano aos Brasileiros*, n. 1, 19/06/1824. Para a questão do plano conspirador elaborado por d. João VI e d. Pedro I, Cf. *Desengano aos Brasileiros*, nº 2, 03/07/1824.

¹¹² *Typhis Pernambucano*, nº V, 15/01/1824 (ou 22/01/1824). In: MELLO, Evaldo Cabral de. (Org. e introd.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca* (Coleção Formadores do Brasil). São Paulo: Editora 34, 2001, pp. 334-336. Justificamos as duas datas citadas, devido à obra original repetir a data do periódico anterior de número IV, ao mesmo tempo em que o organizador (Evaldo Cabral de Mello) nos alerta que possivelmente possa ter ocorrido um erro tipográfico, pois ao seguirmos a periodicidade semanal do periódico, percebe-se que o número VI é datado de 29/01/1824, o que nos induz a crer que a data correta deste número V seja: 22/01/1824.

Constituição publicado no *Correio do Rio de Janeiro* em finais de setembro. Este capítulo, que fazia parte da estruturação do Poder Legislativo, declarava a necessidade da instituição dos “deputados permanentes”. Estes seriam eleitos a cada ano na “pluralidade absoluta” de cinco e no encerramento das sessões da Assembleia, tendo por finalidade efetiva a vigilância do cumprimento da Constituição, por meio de atribuições que lhes davam o dever de convocação imediata da Assembleia em caso de “invasão de inimigos, sublevação geral (...) morte do Imperador, *confusão dos poderes; e atentados impunes a Constituição*, ou requisição do governo”.¹¹³ Além de todas essas prerrogativas, os mesmos deputados detinham o poder de nomear interinamente uma regência em caso de morte do imperador.

Buscando explicar a instituição dos próprios deputados e as prerrogativas que os mesmos teriam para nomeação de uma regência temporária, o redator do *Correio*, em uma clara apologia ao sistema republicano do governo dos Estados Unidos, declarava:

Esta Instituição¹¹⁴ (...) parece-me de suma importância numa Constituição monárquica (...). Se se apelar para o Exemplo dos Estados Unidos do Norte da América que a dispensam, reflita-se *que sua forma de governo não é a Monárquica, e por isso não tem que temer pela sua liberdade* (...).¹¹⁵

Na verdade, esta questão da eleição anual de “deputados permanentes” que teriam por função a vigilância contínua do cumprimento da Constituição, revelava o antimonarquismo latente presente nas concepções políticas de Soares Lisboa. Isso porque, na perspectiva do *Correio*, a escolha de uma monarquia como forma de governo para Império brasileiro traria consigo uma constante insegurança no que tange à consolidação e à preservação da liberdade política, problema que não existiria nas repúblicas. Doravante, era forçoso criar mecanismo de controle para que não se ameaçasse a liberdade na monarquia brasileira. Na verdade, o objetivo transparente de Soares Lisboa quando indicava a necessidade de estabelecimento dos “deputados permanentes”, estava na tentativa de consolidar poderes legais para existência de uma fiscalização contínua em relação à conduta do imperador.

4.4.3 – “Nada, nada de Câmaras Inglesas senão queremos ser Escravos”

Assim como no *Correio* de 1822, a segunda fase de publicação do periódico também revelou duras críticas aos privilégios e títulos aristocráticos. No entanto, em 1823 objetivava-se muito mais do que desqualificar os nobres como parasitas e sanguessugas sustentadores das monarquias absolutistas. A crítica era determinada por uma propaganda contra a existência de duas Câmaras legislativas (sendo uma hereditária e vitalícia) no Brasil. Para esta campanha pedagógica contra o bicameralismo, as palavras de Cipriano Barata eram utilizadas novamente como argumento de autoridade. Novas transcrições da *Sentinela* buscavam reafirmar que, para garantir as “vantagens” de uma “liberal Constituição”, era necessário que não se admitissem “duas Câmaras”, que não se criassem “ordens, nem alta Nobrezas, nem morgados”, além da importantíssima extinção de “isenções, foros, e privilégios etc.”.¹¹⁶

Na empreitada contra o estabelecimento de um Senado vitalício e hereditário no Império do Brasil, a monarquia inglesa representava o foco central das críticas do periódico de João Soares. Ao mesmo tempo em que a Câmara inglesa dos Lordes era um exemplo de

¹¹³ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 43, 22/09/1823. [grifos nossos].

¹¹⁴ O redator não deixa claro se fala da nomeação de uma regência ou da própria instituição dos “deputados permanentes”.

¹¹⁵ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 43, 22/09/1823. [grifos nossos].

¹¹⁶ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 28, 03/09/1823.

instituição política a ser execrada, a história da monarquia inglesa relacionava-se com a própria história do absolutismo europeu. Era o passado, a chave para recordar “com horror [d]os nomes de Henrique VII, VIII, de Isabel, e de Maria” e de toda uma “época” em que “todas as classes” eram “oprimidas” debaixo do “jugo despótico da casa de Tudor”, na qual “Jacques I” chegava a ter a “imprudência de proclamar como princípios as falsas, e criminosa máximas de seus predecessores”, dizendo “duas vezes” no Parlamento “que o poder dos Reis, provindo imediatamente de Deus era sem limites”. Segundo as folhas impressas do *Correio*, o Brasil não podia aceitar estes “dogmas falsos, ainda que tenham sido ingleses”, pois o “vapor de tão falso e sacrilégio dogma” não “pode vingar no Novo Mundo” nos “próximos séculos”.¹¹⁷ Resumindo, as desqualificações à dinastia dos Tudor objetivavam reafirmar negativamente as raízes históricas da monarquia constitucional inglesa.

Juntamente com as concepções políticas de frei Caneca e Cipriano Barata, o *Correio* de Soares Lisboa declarou uma luta intensa contra o estabelecimento de uma monarquia bicameral à inglesa. Na perspectiva destes homens, um Senado hereditário e vitalício traria consigo as velhas práticas monárquicas de concessões de títulos e privilégios, o enfraquecimento da câmara dos deputados eletivos, além de criar uma indesejável aristocracia no continente americano. Logo, a adoção do modelo constitucional inglês no Brasil apenas escravizaria o país que ainda lutava para consolidar sua independência política:

Já vejo, que, se adotássemos a Constituição Inglesa, em poucos meses ficamos Escravos. Que fariam os novos Lordes subidos repentinamente a tal eminência? Eles mesmos iriam oferecer ao Governo os seus votos a troco de dinheiro, e títulos, de que deviam ser muito sedentos. E que faria a Câmara dos Comuns? Poderia ela resistir aquelas duas grandes massas, Governo, e Lordes? Não certamente: o Povo Brasileiro está muito disperso, para poder sustentar uma Câmara tão fraca (...). Nada, nada de Câmaras Inglesas senão queremos ser Escravos.¹¹⁸

Como na visão de frei Caneca, para o redator do *Correio*, uma Câmara Alta na monarquia brasileira não representava um corpo intermediário capaz de trazer limitações ao poder do imperador. Ao contrário, representava uma verdadeira fonte de males e incômodos.¹¹⁹ Esta associação do pensamento de João Soares com o do frade carmelita evidenciava-se por intermédio da publicação anônima no *Correio* da quinta “Carta de Pítia a Damão”, na qual Caneca enfatizava:

Querendo-se encher as duas Câmaras, aonde se hão de arranjar os barões, viscondes, marqueses, grandes patentes militares, essas outras coisas, que por aí se vão criando a tanta pressa, sem se dizer por agora o para que? A resposta é bem fácil de dar-se: naquele Câmara que estiver mais próxima ao imperador; e aí temos a segunda Câmara de fato não *igualmente popular*, ainda que o seja de direito; aí temos uma nobreza nova criada para sortir a Câmara, e o instituto, que em algumas nações se admitiu, para cortar por males, entre nós fonte de males e de incômodos.¹²⁰

¹¹⁷ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 62, 14/10/1823.

¹¹⁸ *Ibidem*.

¹¹⁹ FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. *A ideia de república no Império do Brasil*: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834). Op. cit., p. 47.

¹²⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 72, 25/10/1823.

Este posicionamento crítico do redator do *Typhis Pernambucano* à monarquia bicameral estava interligado com outras concepções políticas que evocavam argumentações relacionadas com a defesa da instauração de uma república no Brasil. Entre essas argumentações destacam-se as exaltações das particularidades das repúblicas americanas, como a benéfica ausência de uma aristocracia hereditária e de um impotente clero no continente americano, além da recusa do luxo e da riqueza, compreendidos como produtores da corrupção e contrários à simplicidade de costumes que habilitavam à prática das *virtudes republicanas*.¹²¹ Em suma, estas argumentações de Caneca, bem como também outras relacionadas à defesa do federalismo e a ideia de que a liberdade teria presidido a formação dos povos brasileiros, almejavam uma legitimação histórica da defesa do sistema republicano de governo.¹²²

Na perspectiva de Soares Lisboa, o problema não girava em torno da simples introdução de uma segunda Câmara legislativa na monarquia brasileira, pois o exemplo norte-americano revelava um bicameralismo aceito pelo redator. A questão central estava na crítica direta ao princípio monárquico da *hereditariedade*. Conforme as palavras do redator, ele era o “primeiro” a reconhecer a “necessidade que o exercício do Poder Legislativo seja confiado a mais de um Corpo, e, por conseguinte, a necessidade de duas câmaras para formarem a Assembleia Legislativa”. Na busca pela justificativa em relação à forma com que se compôs o Poder Legislativo no projeto de Constituição que publicou no *Correio*, o comerciante português não se dizia contra o estabelecimento de um “Corpo Legislativo Brasileiro” formado por “duas Câmaras”, uma vez que “Escritores os mais abalizados e respeitáveis tem amplamente demonstrado teoricamente esta verdade; e exemplos de tantas Nações antigas, e modernas” comprovavam “a execução da teoria”. No entanto, o redator era enfático ao dizer que “ambas” as Câmaras deveriam ser inflexivelmente “eletivas e temporárias”; explicando ao mesmo tempo que, devido ao “fidalgal ódio da grande Maioria Brasileira contra a Aristocracia” e a sua repugnância a este “Monstro” que é um “patrimônio” em “toda a Europa”, ainda conduzia sua concepção política a decidir por um sistema unicameral para a monarquia brasileira.¹²³

Se recorrermos novamente ao projeto de Constituição elaborado no *Correio do Rio de Janeiro*, encontraremos no artigo 21 do título II (“Dos Direitos da Nação Brasileira”): “21. A Nação não reconhece Emprego hereditário exceto o Chefe do Governo”. Já no artigo 28 do título III (“Do Território, Religião, e Governo do Brasil”), publica-se: “28. O Imperador que violar claramente algum Artigo dessa Constituição, recusando obedecê-la, apesar de advertido pelo Congresso, se julga ter abdicado [d]o Império (...)”. Mesmo reconhecido o princípio da hereditariedade no chefe da monarquia, Soares Lisboa não admitia nenhuma ramificação, ou seja, o princípio iniciava no monarca e terminava nele. Isso porque, mesmo que hereditário, o cargo de chefe do Executivo não era irrevogável, pois o monarca estava submetido à imediata obediência à Constituição.¹²⁴ O que Soares Lisboa demonstrava com a aceitação da

¹²¹ “O Brasil tinha e tem todas as proporções para formar um *estado federativo*. A grandeza de seu território, as diversíssimas riquezas do seu solo, os diversos caracteres dos povos que o habitam, que formam outras tantas nações diferentes quantas as suas províncias, a simplicidade de seus costumes, que os habilitam para a prática das virtudes republicanas, a falta das classes salientes da nobreza européia, a impotência de seu clero, o gênio da liberdade, que presidiu na formação desses povos pelos seus antepassados europeus e indígenas, a sua localidade entre governos republicanos, e de mais a mais a desoladora e vergonhosa escravidão, em que se acham por três séculos, tudo isto cooperava para que lançando fora o jugo português, aborrecessem os brasileiros para sempre *testas coroadas* e procurassem um governo o mais livre possível, pois é do coração do homem lançar mão de um extremo, quando se desonera de outro”. *Typhis Pernambucano*, nº XXV, 08/07/1824. In: Mello, Evaldo Cabral de. Op. cit., p. 502.

¹²² FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. Op. cit., pp. 46-47.

¹²³ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 42, 21/09/1823.

¹²⁴ *Ibidem*.

hereditariedade do monarca era que, em sua perspectiva, em primeiro lugar colocava-se o pacto social que se buscava construir em torno da Constituição, isto é, a consolidação do pacto estava acima da forma de governo, desde que esta fosse representativa e constitucional.

No entanto, quebrado o pacto com a dissolução da Constituinte, estava revelada a perspectiva crítica de Lisboa ao princípio da hereditariedade, especialmente o que era instituído para o chefe do Executivo: “*Não está demasiadamente conhecido pela experiência de séculos, e vós mesmos não tendes experimentado quanto é defeituoso o Sistema de Governo que tem por Chefe um presuntivo herdeiro?*”¹²⁵

Nessas circunstâncias, a hereditariedade não poderia de forma alguma fazer parte do Legislativo, pois a boa condução dos negócios públicos não apresentava nenhuma relação com o fator hereditário:

(...) os Absolutistas querem Câmara hereditário da Alta Nobreza, como se o ter nascido de uma mulher a quem um Rei quis conceder com o título de Fidalga, fosse motivo bastante para ter juízo, probidade, e os necessários quesitos para ser membro de uma Câmara onde se devem tratar, e decidir grandes negócios de Estado aprovar ou rejeitar Leis etc etc. (...).¹²⁶

Reis inconfiáveis, conspirações constantes para o retorno do governo absoluto, ameaça frequente à liberdade política, o perigo da formação de uma aristocracia no Brasil e a perspectiva crítica à hereditariedade constituíam as características da imagem do cenário que Soares Lisboa apresentava sobre o sistema de governo monárquico e que, conseqüentemente, consolidava o antimonarquismo como uma das principais características de sua linguagem política. Podemos dizer que este quadro que começou a ser pintado em 1822 foi emoldurado apenas em 1823, sendo finalmente apresentado um ano depois na Confederação do Equador:

Brasileiros (...) ele [o imperador] não pretende mais que escravizar-vos, segundo o sistema dos Santos Aliados; Lembrai-vos do procedimento dos Reis de Portugal, de Espanha, de Nápoles, e do Piemonte; *desenganai-vos de que não há um só Estado livre, onde o chefe do Poder Executivo tenha o Título de Rei ou Imperador; e quereis vos estar sujeitos às leviandades e despropósitos de um Jovem que não conhece mais Lei que o seu capricho, mais dever que sua vontade, mas justiça que suas desordenadas paixões!*¹²⁷

4.5 – Republicanismo

Os pontos que analisamos até aqui nos permitem inferir que a linguagem política de João Soares Lisboa pode ser inserida dentro da perspectiva política do republicanismo.

Em primeiro lugar, a defesa do federalismo adotada em direção da conservação da autonomia provincial e administrativa por Soares Lisboa e por outros destacados federalistas, como frei Caneca e Cipriano Barata, durante o contexto dos trabalhos da Assembleia Constituinte, articula-se intrinsecamente com uma noção de liberdade que, ao se estabelecer como uma aversão imediata da ideia de escravidão política, pode assim ser entendida com base na linguagem republicana. Do ponto de vista do arcabouço conceitual republicano, esta

¹²⁵ *Desengano aos Brasileiros*, nº 4, 31/07/1824. [grifos nossos].

¹²⁶ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 9, 11/08/1823. [grifo nosso].

¹²⁷ *Desengano aos brasileiros*, nº 4, 31/07/1824. [grifos nossos].

noção de federalismo apresentava-se em consonância com os elementos definidores da república, como a autonomia entendida diante a faculdade de um corpo político elaborar e votar suas próprias leis que o gerenciará, a organização de um aparelho de defesa estabelecido por tropas locais, a questão do gerenciamento dos recursos locais e a luta por um governo cuja autoridade seja exercida *sub leges e per leges*.¹²⁸

Em segundo, a consolidação do antimonarquismo na linguagem política de Soares Lisboa pode ser entendida diante da linguagem republicana cívica e humanista, na qual a república é “sempre pensada à luz de suas oposições, ou de seus outros”. Durante o Renascimento, a tirania constituiu o outro da república. Contudo, a oposição entre tirania e república não precisa ser encarada como “um operador absoluto do republicanismo”. Em outros contextos históricos, a defesa da república estabeleceu-se em oposição à monarquia, ao império ou à anarquia, por exemplo. De certo, o que importa é que na tradição do republicanismo sempre se buscou uma associação da “prática da liberdade a uma configuração política concreta, oposta a outras organizações, que não podem abrigar esta prática”.¹²⁹

Em terceiro, soma-se aos dois pontos analisados a defesa de um conceito de *América* articulado com uma imagem positiva das repúblicas hispano-americanas e em oposição direta aos elementos políticos, geográficos e históricos da Europa, que, ao pretender enaltecer as peculiaridades presentes para toda a “nação americana”, pode ser claramente vista como uma defesa da república.

No entanto, outras características podem ser encontradas para que se reforce a caracterização da linguagem de João S. Lisboa como republicana. Vejamos.

4.5.1 – Virtudes cívicas e liberdade republicana

Quando uma correspondência do “*Anti-Tamoyo*”, apresentada no *Correio*, veio a público relacionando Cipriano Barata, Gervásio Pires Ferreira e os ex-ministros Andradas como defensores da república, Soares Lisboa não titubeou em refutar a carta de seu assíduo colaborador com longas notas explicativas. O redator fez questão de diferenciar Barata e Gervásio dos Andradas, afirmando que o correspondente estava completamente enganado. As diferenciações entre Gervásio e os irmãos Andradas eram esclarecedoras. De um lado, quem poderia acreditar “que os Andradas são republicanos? *Homens orgulhosos, vingativos, e despóticos até por caráter*; como poderão acomodar-se às *instituições democráticas* onde não tem valor os listões, cruces, lugares mores etc etc”. Por outro, “em Pernambuco” estavam bem conhecidas as “*virtudes cívicas*, sã moral, e mui boas intenções” de Gervásio.¹³⁰

Ao apresentar os irmãos Andradas (em contraposição à imagem de um Gervásio virtuoso) como despóticos e egoístas, sem pré-requisitos para estarem vinculados ao republicanismo, o *Correio do Rio de Janeiro* aproximava-se da linguagem política republicana de valorização da virtude cívica como uma determinante característica para condução do interesse público.

A virtude no vocabulário republicano poderia assumir algumas significações que intrinsecamente correspondiam a uma valorização do interesse público em relação ao particular. Poderia significar tanto uma devoção imediata ao “bem público” quanto à “prática, ou precondições para a prática, de relações de igualdade entre cidadãos envolvidos no governar e ser governados”. Esta concepção de virtude via na cidadania uma forma de ação e

¹²⁸ FONSECA, Silvia Carla P. Brito. *A ideia de república no Império do Brasil: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834)*. Op. cit., pp. 231-332.

¹²⁹ BIGNOTTO, Newton. “Humanismo Cívico hoje”. In: BIGNOTTO, Newton. (Org.). *Pensar a República*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 57.

¹³⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 27, 02/09/1823.

de prática da vida política ativa, relacionando-se com a qualidade de “comando ativo” praticada pelos cidadãos em prol do bem público, e direcionada ao enfrentamento da *fortuna*, conhecida pelos renascentistas italianos como *virtù*.¹³¹

Nas folhas impressas do *Correio*, a valorização da virtude aparecia em objeção ao vício. O vício era próprio da nobreza. Assim, exteriorizava-se que a nobreza e seu vício era a antítese da virtude, o que indiretamente revelava que a virtude era incompatível com a monarquia, por ser um princípio republicano. Conforme o periódico, o espírito da nobreza era o “veneno mais mortífero” à “virtude”, e quem duvidasse poderia examinar os “costumes dos nobres”, pois um “nobre só porque é Nobre entende que todos lhe devem prestar homenagens, obséquios, serviços, ajudas de custo (...)”; em suma, “um Nobre não tem para que lhe sirva a virtude segundo suas orgulhosas ideias”.¹³²

Dissolvida a Assembleia pelo imperador, Soares Lisboa, agora de forma direta, marcava a monarquia como o governo do vício e da honra, e a democracia (entendida como sinônimo de república) como o governo da virtude. Logo, a transcrição anônima da sétima “Carta de Pítia a Damão” exteriorizava publicamente o republicanismo do redator do *Correio*:

sendo o princípio da *democracia a virtude* (...) é inteiramente falso que nas *democracias* se nivele a virtude com o vício, o merecimento com o demérito, os talentos com a ignorância, a indústria com a ociosidade. Esta igualdade, e ainda preferência do vício sobre a virtude, é só próprio das *aristocracias* e monarquias, quer temperadas, quer absolutas. Isto nos ensina a razão, e nos confirma a história dos povos que têm povoado este planeta.¹³³

A publicação destes princípios de Caneca, no contexto da dissolução da Constituinte, indicava o abandono de Soares Lisboa da ideia de adaptação da monarquia com sistema federativo. Dias antes de encerrar a segunda fase do *Correio*, o redator, ainda por intermédio das palavras do frade pernambucano, ao mesmo tempo em que enfatizava as concepções políticas de Montesquieu (que demonstravam os valiosos benefícios que o sistema federativo trazia para o Estado), defendia explicitamente a república federativa, sobrepondo-a ao sistema monárquico:

Na confederação, pode sim escravizar-se uma república, mas todas as outras a defendem, e fazem a guerra ao opressor. Aquela que se quisesse levantar em usurpador, por mais forças que empregasse em seduzir os povos, não seria igualmente acreditado por todos os outros estados confederados. (...)

Eis a natureza da confederação, que, além de outros, se pode ver em Montesquieu; natureza em tudo diversa da monarquia.

Ao mesmo tempo que a *virtude*, princípio fundamental das repúblicas, faz que na federação os diversos estados confederados se oponham aos projetos do opressor, a *honra* nas monarquias apresenta aos monarcas infinitos braços, que o sustentem no despotismo e tirania;

¹³¹ POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003, p. 88. Para um aprofundamento no assunto, Cf. POCOCK, J. G. A. *The Machiavellian moment: florentine political thought and the Atlantic Republican tradition*. Princeton: Princeton University Press, 1975.

¹³² *Correio do Rio de Janeiro*, nº 66, 18/10/1823.

¹³³ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 91, 18/11/1823. Para a citação original de frei Caneca, ver “Cartas de Pítia a Damão nº VII”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. (Org. e introd.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca* (Coleção Formadores do Brasil). Op. cit., p. 253.

pois que este é o meio mais fácil de se conseguirem as *distinções e preferências*, único alvo da *honra*.¹³⁴

A base de pensamento deste conceito de virtude cívica encontra-se no próprio humanismo cívico e sua ênfase no reconhecimento do espaço da vida pública como o local privilegiado para manifestação dos mais elevados valores da condição humana. Na linha de pensamento dos humanistas, a dedicação do cidadão ao bem público, a noção de liberdade como independência e a ativa participação dos cidadãos nos negócios públicos da cidade representam os pontos centrais para o entendimento da vida pública.¹³⁵

Se retornarmos aos humanistas florentinos, perceberemos que, para esses pensadores, a busca pela *virtus* era apresentada como o “principal objetivo de suas vidas”. Acima da riqueza¹³⁶ e do poder estava a própria *virtus*, como enaltecia Salutati. Essas leituras das capacidades humanas associavam-se a uma “insistente exortação patriótica”, que servia como apelo em prol da luta contra a tirania.¹³⁷

Esta visão da virtude como defesa da pátria contra os “Déspotas” também era enaltecida por Soares Lisboa. Para o redator, o “exaltado orgulho”, a “obstinação” e a “cegueira” marcavam as ações dos “Tiranos”. Em contrapartida, os “beneméritos”, “vítimas do capricho” da tirania, viam-se na necessidade de sacrificar a “própria existência” em favor da “defesa da Liberdade da Pátria, e de seus Concidadãos”:

(...) a memória daqueles [os tiranos] é execrável, e recordada com horror e espanto; a lembrança destes [os patriotas] é sempre (...) celebrada com o entusiasmo, e com a mais terna saudade: imitar estes, e detestar aqueles, será como em todos os tempos tem sido, apreciada *virtude patriótica: eis o único tesouro que ambicionamos, a par da estima de nossos Concidadãos, a quem aquece o sangue, e avigora sentimentos, o mesmo sagrado fogo do amor da Pátria, e da Liberdade*”.¹³⁸

O resgate das virtudes cívicas desdobra-se em outro debate: a concepção da liberdade. Na tradição republicana cívica, a liberdade representa mais do que a garantia de não interferência na independência individual – a liberdade negativa –, ela deve ser revestida de uma garantia institucional para que esta interferência não aconteça. A liberdade só pode ser exercida em uma forma de governo que garanta sua existência, devendo estar associada com a capacidade de agir em domínio público.¹³⁹

Por sua vez, o republicanismo deve ser entendido como um “discurso político particularizado por uma percepção precisa e peculiar de liberdade civil”. Em primeiro lugar,

¹³⁴ *Ibidem*. Para a citação original de frei Caneca, ver “Cartas de Pítia a Damão nº VII”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. (Org. e introd.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca* (Coleção Formadores do Brasil). Op. cit., p. 257.

¹³⁵ BIGNOTTO, Newton. Op. cit., p. 52

¹³⁶ Cabe lembrar, auxiliado pelas análises de Newton Bignotto, que os humanistas não eram contra a riqueza, uma vez que defendiam a riqueza como parte integrante da vida na cidade, além de um importante elemento de desenvolvimento da potência de uma república. O que era inaceitável no pensamento humanista republicano era a defesa da “riqueza pela riqueza”. “Dentre as virtudes a serem cultivadas pelos cidadãos em uma república se encontrava aquela independência, que podia se beneficiar em muito da posse de bens. O limite para a potência derivada da riqueza se encontrava no fato de que, numa república, o bem comum era sempre visto como anterior ao bem privado”. BIGNOTTO, Newton. Op. cit., p. 54

¹³⁷ SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. 6ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, pp. 114-115.

¹³⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 1, 01/08/1823. [grifos nossos].

¹³⁹ BIGNOTTO, Newton. Op. cit., p. 56.

por uma associação entre a liberdade individual e a liberdade de um corpo político. Os Estados livres representam as próprias pessoas livres, em uma analogia entre o corpo individual e o corpo político. Esta concepção de liberdade ordena-se por uma questão institucional, pois a liberdade seria vista menos como “não dominação” e mais como autonomia, “no sentido de que um Estado livre só pode ser considerado dessa forma se tiver leis decretadas com anuência de todos os membros do corpo político”, o que, do contrário, significava a perda da liberdade. Em segundo, por um contraste com a condição de servidão pública ou escravidão, herdada dos moralistas e historiadores romanos e preservada no *Digesto*. Essa noção de escravidão política é estabelecida quando um corpo político encontra-se privado da sua capacidade de agir de acordo com sua vontade ou quando o corpo político esteja subordinado à vontade de outro que não seja seus representantes como um todo. Por último, pela associação entre a república com o império das leis, “este visto como expressão da *res pública* sobre os interesses individuais”.¹⁴⁰

Por intermédio da transcrição da *Sentinela da Liberdade* número 4, Soares Lisboa expõe sua concepção de liberdade, definindo-a de acordo com a linguagem política republicana, ou seja, em oposição à escravidão política e diante de uma regulação da lei como garantia do bem público:

*A palavra Liberdade é oposta a de cativo, ou escravidão; ela é destrutiva, e verdadeira antagonista do despotismo, da opressão, e tirania: ela significa por junto a posse, e uso, que tem o homem dos dotes de seu corpo, e alma, e de seus direitos, sem que outro algum homem lhe possa embaraçar o exercício justo desses dotes, e direitos (...) ora como o homem não pode alcançar a felicidade neste mundo, senão reunido em sociedade, segue-se, que ele para ser feliz só pode usar da liberdade, concorrendo com seus Concidadãos para o bem de cada um, e de todos em geral (...) por isso a liberdade sempre é regulada pela lei. (...) Não pense pois alguma pessoa rude, ou depravada pelo egoísmo, ou pelos sórdidos lucros da Aristocracia, ainda muito menos apregoe, ou ensine, que a Liberdade é dar pancadas, e fazer desordens por qualquer desavença; não pense, que é obrar sem freio praticando libertinagens, e ações incidentes; não pense, que é inturar seus Concidadãos; não pense, que é desobedecer aos Magistrados, ou a qualquer Agente do Governo: não pense, que é faltar o Soldado a subordinação aos Superiores; não pense, que é perder o respeito as pessoas, a quem se deve obediência, e veneração, etc. etc.: isso não é liberdade; sim é corrupção de costumes, vício, desordem, e depravação da alma, que tende a aniquilar a boa ordem, o sossego público, destruir a virtude, e a sociedade. É pois necessário concluir, que liberdade é obediência as leis justas (e não as leis despóticas), é virtude, e nobreza do homem.*¹⁴¹

O conceito de liberdade apresentado por Lisboa, pelas palavras de Barata, não deixa de estar em consonância com o discurso político do ideário republicano inglês dos séculos XVII e XVIII, manifestado por autores como H. Neville, Nedham, A. Sidney, Harrington e Milton. Estes publicistas preocupavam-se, como demonstrou Skinner, com a liberdade das cidades e não com as liberdades individuais, isto é, só era possível ser livre em um Estado livre. A manutenção da liberdade só estaria assegurada sob um sistema no qual o poder de fazer as leis

¹⁴⁰ FONSECA, Silvia Carla P. Brito. *A ideia de república no Império do Brasil*: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834). Op. cit., pp. 16-17.

¹⁴¹ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, nº 6, 22/07/1823.

estivesse na mão do povo ou de seus representantes autorizados. Apenas neste sistema autogovernante poder-se-ia garantir a liberdade, pois só assim os dirigentes estariam impossibilitados de reduzir os cidadãos à condição de dependência e ao status de escravos. Na perspectiva de Milton, Sidney e Nedham as alternativas para o cidadão eram rígidas: a única forma do cidadão não viver como escravo era estar em um sistema de autogoverno; o que, na concepção de Harrington, apresentava-se como sobreposição do império das leis ao dos homens.¹⁴²

Podemos também lembrar que estes autores ingleses não eram desconhecidos de Soares Lisboa, uma vez que, no *Desengano aos Brasileiros*, o redator utiliza-se de uma passagem de Milton (citando-o tanto em inglês quanto em português) com o claro objetivo de fazer apologia ao governo republicano. Caracterizava, assim, pelas palavras de Milton, a república como um governo muito mais rentável economicamente do que o monárquico: “Não há governo de maior economia que o repúblico; pois os atavios e louçanias da Monarquia dão para se correr com gastos que faz uma República de grandeza moderada”.¹⁴³

4.5.2 – O Direito de resistência e a defesa da república

Logo em sua primeira publicação depois do retorno ao Rio de Janeiro, em 1823, João Soares Lisboa buscava reacender aos seus antigos e novos leitores o ideal da soberania popular enfatizado pelo redator desde as folhas iniciais da primeira edição do jornal. Desta forma, pedagogicamente o *Correio* almejava lembrar a seu público que a “Nação” era “livre e independente”, não sendo “patrimônio de nenhuma pessoa ou família”: “A Soberania reside essencialmente em a Nação = Somente a Nação compete fazer a sua Constituição e ditar a Lei pela qual deve ser governada = A isto se reduz o teorema, *Soberania do Povo*”.¹⁴⁴

No entanto, o mais importante a ser notado é que o contexto de 1823 trará à tona um novo conteúdo político para o conceito de *soberania do povo* de Soares Lisboa. Esta nova significação representará uma radicalização do conceito.

Voltando à primeira publicação do *Correio*, em abril de 1822, encontraremos a explicação do conceito de soberania, que, naquele contexto, não se diferenciava da ideia de *soberania do povo* do *Reverbero*. Como vimos no capítulo 2, o conceito de soberania exposto pelo periódico de Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa estava em consonância com a ideia de soberania de Benjamin Constant, afastando-se, portanto, da perspectiva rousseauiana. Em relação a este tema, *Correio* e *Reverbero* expunham ideias idênticas, ou seja, recorriam à autoridade intelectual de Constant para afirmarem que a soberania do povo não era ilimitada:

(...) vamos expor (...) o sistema de Mr. Benjamin de Constant, que é o seguinte: “não existe sobre a terra nenhuma autoridade ilimitada, nem a do Povo, nem a de seus representantes, nem a dos Reis, por qualquer título que eles reinem, e até nem a da lei, por que sendo esta a expressão da vontade do Povo, ou do Príncipe, segundo a forma de Governo, deve ser circunscrita nos mesmos limites da autoridade donde dimana”. Os cidadãos possuem direitos individuais, independentes de toda a autoridade social, ou política; e toda a autoridade, que violar estes direitos torna-se ilegítima. (...)

A autoridade da lei não sendo outra coisa mais que a expressão verdadeira, ou suposta da vontade do Povo, não é suficiente para

¹⁴² SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Unesp, 1999, pp. 55-67

¹⁴³ *Desengano aos Brasileiros*, nº 1, 19/06/1824.

¹⁴⁴ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, nº 1, 24/05/1823.

legitimar tudo quanto ele quer, porque esta vontade tem limites: a Soberania do Povo não é ilimitada, é circunscrita a limites, que lhe marcam a justiça e os direitos dos indivíduos. A vontade de todo um Povo não pode fazer com que se torne justo o que é injusto.¹⁴⁵

Mesmo que o redator do *Correio* não declare de qual obra transcreve a citação de Constant, a citação pertence ao primeiro capítulo dos *Princípios de política*, no qual claramente o pensador francês destinava analisar criticamente a perspectiva de soberania de Rousseau. Segundo Constant: “O próprio Rousseau (...) declarou que a soberania não podia ser nem alienada, nem delegada, nem representada. Era declarar, com outras palavras, que não podia ser exercida”. Logo, seja em qualquer princípio que se fundamente uma soberania, esta não poderia interferir nos direitos individuais dos cidadãos. Em uma “sociedade fundada na soberania do povo, é certo que não cabe a nenhum indivíduo, a nenhuma classe, submeter o resto à sua vontade particular; mas é errado que a sociedade inteira possua sobre seus membros uma soberania sem limites”, pois no “ponto em que começa a independência e a existência individuais detém-se a jurisdição dessa soberania”. Doravante, Constant concluía: “Rousseau desconheceu essa verdade, e seu erro fez do seu contrato social, tantas vezes invocado em favor da liberdade, o mais terrível auxiliar de todos os gêneros do despotismo”.¹⁴⁶

Passado um ano, o conceito de soberania exposto pelo *Correio* ganhou um novo sentido, uma completa radicalização. Mesmo que não citando o filósofo de Genebra, sobressaiu no periódico a concepção de soberania do povo de Rousseau. Segundo o redator do *Correio*, mesmo que a “Nação” esteja impossibilitada de exercer de maneira “simultânea” a “Soberania”, era necessário não se confundir o “Poder Soberano” do povo com o “exercício deste mesmo Poder”, uma vez que a “delegação” do exercício do “Poder Soberano” a “Concidadãos Representantes” estava subordinada às “restrições que lhes impõe seus Constituintes”.¹⁴⁷ Meses depois o redator esclarecia melhor a questão:

Segue-se que a Nação delegando Poderes Soberanos a seus Representantes, delegou-lhes o exercício da Soberania, e não a mesma Soberania: a Nação pode anuir à Constituição, querendo ou agradando-lhe; mas se não lhe agrada, pode rejeitá-la, nomear outros Representantes, e investi-los igualmente de plenos Poderes, ou limitá-los, afim de que formalizem de novo uma Constituição, conforme a seus desejos e gerais interesses (...).¹⁴⁸

Não pretendemos aqui estabelecer novas comparações entre as diferentes concepções de soberania de Rousseau e B. Constant com a finalidade de determinar as matrizes intelectuais do periódico.¹⁴⁹ O que almejamos é demonstrar que, no espaço de tempo de um ano, o novo conteúdo político que o conceito de soberania ganhava admitia uma possível interferência direta do povo, único detentor da soberania, na futura Constituição. Portanto, a representatividade política não era mais concebida como a própria soberania, pois a nação como um todo (também entendida como povo) era a única detentora do Poder Soberano. Por fim, convém assinalar, no entanto, que o conceito de soberania rousseauiana era apropriado

¹⁴⁵ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 1, 10/04/1822. Para a citação original de Benjamin Constant. Cf. CONSTANT, Benjamin. *Escritos de política* (Princípios políticos). São Paulo: Martins fontes, 2005, pp. 14-15

¹⁴⁶ CONSTANT, Benjamin. *Escritos de política* (Princípios políticos). São Paulo: Martins fontes, 2005, pp. 9-11.

¹⁴⁷ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, nº 1, 24/05/1823.

¹⁴⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, nº 41, 19/09/1823.

¹⁴⁹ Um esboço foi feito em relação ao periódico *Reverbero Constitucional Fluminense* no capítulo 2.

apenas para o assunto da consolidação de uma Constituição para a nação brasileira, não sendo estendido de forma que chegasse a negar a representação, como em Rousseau, para quem a participação política do povo deveria ser direta, sem a mediação da representação. Assim, o *Correio* apenas enfatizava a necessidade de colocar em primeiro plano o envolvimento dos cidadãos nos assuntos vitais do governo.

Esta nova noção de soberania abriu espaço para que Soares Lisboa inserisse em sua folha outro conceito político, que, na verdade, só vinha a complementar a sua perspectiva de soberania popular. Dizendo em outras palavras, se a nação, detentora única e direta da soberania, podia interferir, aceitar ou rejeitar uma constituição elaborada em uma assembleia que a representava, esta mesma soberania lhe garantia o *direito de resistência e insurreição* contra a *opressão* e a *tiranía*:

(...) os governantes não tem por si nenhum poder, nem gozam de mais autoridade do que daquele que (...) lhes querem conceder os governados. *Sempre, e quando exista uma forma de governo destruidora destes princípios, tem o povo o direito de alterá-la, mudá-la, aboli-la, e organizar seus poderes Políticos do modo que creia mais conveniente, para afiançar sua segurança e conseguir sua prosperidade.*

A prudência, na verdade, aconselha não mudar; por causas ligeiras e transitórias, governos estabelecidos e arraigados por muitos anos; porque os homens estão mais dispostos a tolerar males suportáveis do que usar de seus direitos, tirando foros, e abolindo leis em que e tem envelhecido e amoldado pelo costume.

Porém quando uma série de abusos, e usurpações segundo invariavelmente o mesmo plano, tem por objeto escravizar o povo e sujeitá-lo ao despotismo absoluto, então tem o povo o *justo direito de insurreição*; é já seu dever destroçar semelhante governo e *substituir outro que sirva de garantia a sua presente e futura felicidade*.¹⁵⁰

O direito de resistência à opressão e à tirania não representa apenas um traço da tradição republicana. Isso porque o conceito foi reafirmado enfaticamente pelo pensamento liberal por intermédio das justificativas de Locke em prol da recém-estabelecida Revolução Gloriosa do ano de 1688. Foi o autor, um dos principais divulgadores da concepção de que “quem quer que use força sem direito, como aquele que deixa de lado a lei, coloca-se em estado de guerra com aqueles contra os quais a usa; e nesse estado invalidam-se todos os vínculos, cessam todos os outros direitos, e todos têm o direito de defender-se e de resistir ao agressor”.¹⁵¹

No embate contra o despotismo, o direito de resistência representava um recurso extremo, mas legítimo, do povo rumo a recuperação de sua soberania. Ao mesmo tempo, revelava uma forma legítima para instauração de uma nova forma de governo. A “resistência à opressão” e a “insurreição” era “para o povo, e para cada porção do povo, o mais sagrado dos direitos, e o mais indispensável dos deveres”.¹⁵²

Com a dissolução da Constituinte, estava legitimado, na visão de João Soares, o direito de resistência para garantir a soberania popular. O fechamento da Assembleia e a imposição de uma nova Constituição por d. Pedro representavam um ato de negação da soberania popular, não só pelo autoritarismo e desrespeito ao Poder Legislativo. A ação de d. Pedro em

¹⁵⁰ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, nº 1, 24/05/1823. [grifos nossos].

¹⁵¹ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o Governo*. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 146 (cap. XIX).

¹⁵² *Ibidem*.

recorrer às Câmaras representava a recuperação de um pacto político referente a uma tradição pré-liberal, na qual o soberano buscava legitimar seus poderes nos corpos intermediários.¹⁵³

Portanto, o ato não representaria apenas uma negação da soberania popular, mas também a imposição de uma outra, com raízes históricas no Antigo Regime monárquico português. Para Soares Lisboa, a usurpação da soberania popular e a imposição de uma outra referência soberana não poderiam ser admitidas. Esta questão justificava a radicalização política estabelecida com a Confederação do Equador.

No *Desengano aos Brasileiros*, afirmava-se que o reconhecimento que d. Pedro buscava dar à nova Constituição por meio da aprovação das Câmaras Municipais não legitimava a “Soberania Nacional”. Mesmo que as “Câmaras” fossem apresentadas como instituições que bem representavam o “Povo” nas “coisas do Governo Municipal”, os “poucos Camaristas” que a compunham não detinham a soberania para examinar e aprovar o “Código fundamental, e pacto eterno da Nação”, visto que o “Povo” não lhe tinha “determinada” esta “procuração”. Portanto, mesmo que as Câmaras municipais aceitassem a Constituição, este ato não fundaria a consolidação da “Soberania Nacional”, representando, da mesma forma, uma invasão da “Soberania Popular”.¹⁵⁴ Cabe lembrar que, na concepção de soberania popular de Lisboa, a quebra do pacto social legitimava o povo alterar a própria forma de governo instituída. Na Confederação do Equador, a defesa aberta pela república será a forma encontrada pelo redator para o restabelecimento da soberania popular.

No contexto de 1824, a associação entre Soares Lisboa e o republicanismo ficará evidente. A defesa da federação, o antimonarquismo, a defesa da América em oposição Europa, a contemplação das virtudes cívicas, a soberania popular e o direito de resistência, características da linguagem política republicana do redator do *Correio*, serão sintetizadas na defesa direta e explícita da implementação do sistema de governo republicano no Brasil.

O que se pode constatar é que, ainda na segunda fase, o *Correio do Rio de Janeiro* apresenta-se na imprensa como um defensor do sistema monárquico no Brasil. Contudo, caracterizar o jornal como mais uma folha monarquista da Corte seria uma análise extremamente simplista. Antes desta caracterização, é necessário lembrarmos, como bem assinalou Renato Lopes Leite, que o ano de 1822 representou para o pensamento político da Independência um período de “cautela linguística no uso da palavra ‘república’”, que levava até autores republicanos de “linguagem mais cáustica”, como o próprio Cipriano Barata, a não escapar de um “silêncio” em torno da defesa direta da república.¹⁵⁵

O ano de 1822 representou para estes redatores um período de defesa incontestável do governo representativo e constitucional, no qual a forma monárquica era claramente adaptável a suas concepções políticas. Com o início dos trabalhos da Assembléia Constituinte, um ano depois, colocou-se em primeiro plano a defesa do federalismo e da consolidação de um pacto social em torno de uma Constituição liberal, que se tornaria o principal instrumento limitador dos poderes do Executivo (como o veto absoluto do monarca) e sustentador das autonomias provinciais, única forma de garantir, para o redator do *Correio*, a integridade do Brasil como nação autônoma.

Em decorrência da ruptura do pacto constitucional, o que se constata na linguagem política de Lisboa é apenas a explicitação de um ideário republicano já existente desde 1822. Diferentemente dos dois anos anteriores, o contexto da Confederação do Equador colocou em primeiro plano a questão da forma de governo. Demonstrou a Soares Lisboa, pela experiência

¹⁵³ LOPES, José Reinaldo de Lima. “Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX”. In: JANCSÓ, István. (Org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, 2003, pp. 195-197.

¹⁵⁴ *Desengano aos Brasileiros*, nº 1, 19/06/1824.

¹⁵⁵ LEITE, Renato Lopes. Op. cit., p. 42.

política, que a monarquia não era compatível com suas concepções políticas. Criou terreno fértil para a república, já tão valorizada na linguagem política do redator. Criou, além de tudo, condições para que finalmente pudesse declarar-se explicitamente a favor da implementação da república:

Nosso padecimento pela Causa da Liberdade bem longe de fazer-nos esmorecer na carreira encetada, ao contrário nos estimula cada vez mais a empreender tudo quanto fosse conducente a alcançar tão precioso bem; *e como a experiência nos tinha desenganado e convencido, de que o defeito procederia do sistema que seguíamos, e havia adotado todo o Brasil, tivemos para nós, que já era impossível aos Brasileiros alcançarem o gozo da Liberdade, senão tratassem de mudar o sistema de Governo que havíamos adotado.*¹⁵⁶

O que se esclarece é que João Soares Lisboa não amenizou ou inverteu todas as suas concepções políticas exteriorizadas desde os meados de 1822. Dizendo de outra forma, a análise de sua linguagem política, desde que iniciou seu trabalho como gazeteiro na imprensa da Independência, nos permite concluir que, ao longo dos anos, doutrinariamente sua perspectiva política manteve-se coerente.

¹⁵⁶ *Desengano aos Brasileiros*, nº 1, 19/06/1824. [grifos nossos].

CONCLUSÃO

Monarquia versus república, absolutistas versus liberais, direita contra esquerda, coimbrãs contra brasilienses, ou até mesmo portugueses contra brasileiros: são essas representações históricas dicotômicas do processo de Independência do Brasil que este presente estudo buscou desconstruir, visto que a separação política entre Brasil e Portugal não se caracterizou por uma polarização de forças antagônicas.

O que conseguimos concluir depois de todas as nossas análises é que os antagonismos e as divergências entre os diversos membros das elites política e intelectual não só existiram, mas também se intensificaram ao longo dos meses, tornando-se gradualmente evidentes na imprensa. Todavia, a existência de diferentes posicionamentos não formou dois polarizados projetos políticos de nação.

Os estudos de caso propostos nos quatro capítulos da dissertação demonstram que as alianças entre os redatores e, muitas vezes, até seus posicionamentos políticos, eram condescendentes ao próprio contexto que estavam inseridos. Assim, as circunstâncias que levavam os redatores dos diversos jornais que circulavam na Corte a publicarem suas reflexões em janeiro de 1822, diferenciavam-se das principais questões colocadas em debates em junho do mesmo ano.

O que se verifica é que o cenário político da Independência era variável e instável, e seus atores eram altamente influenciados por esse quadro de constantes mudanças. Ao mesmo tempo, é preciso lembrar que essa relação entre contexto e texto, ou seja, entre o que chamamos aqui de cenário político e os registros impressos de seus atores (a elite intelectual agente da imprensa) estabelecia-se por uma via de mão dupla. Em outras palavras, os redatores da imprensa fluminense, além de influenciados pelo contexto político, também eram seus influenciadores.

Por intermédio da investigação da trajetória do conceito de *independência* pelo periódico *Reverbero Constitucional Fluminense*, demonstramos esta mesma via de mão dupla. Esclarecemos que, o significado de independência que inicialmente (nos meses finais de 1821) articulou-se com a perspectiva da restauração e regeneração portuguesa, evoluiu, logo após a movimentação do “fico”, para uma representação que abarcava apenas a questão da autonomia política do reino do Brasil. Doravante, desde janeiro de 1822, os redatores do *Reverbero* apresentavam o conceito de *independência* como uma possível e concreta separação política, que, pouco a pouco, com avançar dos meses, deixou de ser entendida sob uma perspectiva negativa, passando a designar, em finais de 1822, a melhor forma de defender a liberdade política brasileira diante das ameaças de “recolonização” vindas de Portugal.

A experiência histórica da Independência foi interpretada de diferentes formas pelos diversos redatores da imprensa fluminense. Todos os redatores analisados apresentavam-se como defensores da liberdade política do Brasil. Todos se diziam liberais e constitucionalistas, além de anti-absolutistas. Porém, o que significava a luta pela liberdade política?

Na verdade, as formas de defender a liberdade política do Brasil variavam de redator para redator. É claro que não analisamos todos os jornais que compunham a imprensa fluminense da Independência. Contudo, todos os redatores que analisamos davam significações diferentes para a questão da liberdade política, o que, conseqüentemente, nos permite concluir que as formas de imaginar a pretendida nação brasileira também eram diferentes.

Defender a liberdade política brasileira para José da Silva Lisboa significava apenas a manutenção da autonomia política do reino do Brasil e, portanto, a conservação do *status* que

o Rio de Janeiro adquiriu com transmigração da Corte lusitana para América. Para o futuro visconde de Cairu, a defesa da autonomia do Brasil contra as “arbitrariedades” das Cortes de Lisboa não poderia ser confundida com a busca de uma instituição de caráter legislativo na América, e muito menos com uma possível separação entre os dois reinos.

Já para os redatores do *Reverbero*, a defesa da liberdade confundiu-se com a própria possibilidade de ruptura política. Entretanto, esta ruptura não se relacionava em nada com uma proposta federalista e republicana. Representava o fortalecimento de uma monarquia constitucional centralizada no Rio de Janeiro, com seus poderes políticos harmonicamente divididos, onde os representantes do povo no Legislativo eram os detentores da soberania. Assim, para Ledo e Cunha Barbosa, da mesma forma que a liberdade era um direito natural dos cidadãos, a defesa da autonomia política era um direito natural do reino do Brasil. Por isso, caso as Cortes não buscassem o estabelecimento do princípio da reciprocidade entre os dois reinos, era inviável a manutenção de uma nação portuguesa transatlântica.

As análises dos capítulos três e quatro nos permitem concluir que, por intermédio das concepções de João Soares Lisboa, a defesa da liberdade política do Brasil ganhava uma nova forma e um novo tom. O *Correio do Rio de Janeiro* não pode ser entendido como um simples jornal complementar dos objetivos políticos do grupo de Gonçalves Ledo. O *Correio* representou a voz mais radical da imprensa fluminense.

Diferentemente dos redatores do *Reverbero*, na linguagem política exteriorizada por Soares Lisboa o sistema monárquico estava longe de representar a única opção possível para a futura nação brasileira. Enfim, a “monarquia-democrática” almejada pelo *Correio* não pode ser confundida com a monarquia constitucional pretendida pelo grupo de Ledo. Logo, concluímos que é preciso relativizar a ideia de uma homogeneidade ideológica entre os representantes da elite brasiliense. Analisados pelo método do estudo de caso, os periódicos *Reverbero* e *Correio* evidenciam diferenças significativas ao ponto de constituírem projetos políticos divergentes.

É inegável que a soberania popular dos brasilienses exposta por jornais como *Reverbero* e *Correio* contrastava claramente com a noção de soberania da nação dos coimbrãs, uma vez que a primazia do Legislativo em relação ao Executivo, representou um denominador comum para os defensores da soberania popular. Nesse sentido, a consolidação de um poder Legislativo no Brasil constituía a melhor forma da elite brasiliense não só restringir o poder régio, mas também de ascender na esfera política. No entanto, a defesa da soberania popular não se estabeleceu por um consenso. O próprio *Correio do Rio de Janeiro* publicará, em 1823, uma radicalização do conceito de soberania, capaz de evidenciar que a ideia de soberania do povo, também não representava um consenso político.

Assim, enquanto a linguagem política do *Reverbero* almejava o enfraquecimento do poder real, a consolidação de uma Constituição e a manutenção do regime monárquico, com o objetivo principal de lutar contra a consolidação do projeto político moderado da elite coimbrã; uma outra proposta muito mais radical também coexistia, avançando em direção à defesa da república, do federalismo e de uma participação mais ampla e ativa dos cidadãos na política.

O que constatamos no processo de Independência são diversas articulações e estratégias de ação diante de um cenário político que variava constantemente. Se a ruptura total não era um consenso, a opção monárquica também não era. Da mesma forma, se a defesa direta ou indireta da república, do federalismo e até mesmo a crítica a alguns determinantes princípios monárquicos constituíam uma perspectiva radical para a maioria dos representantes das elites política e intelectual, esta repulsa não significava, de maneira alguma, a impossibilidade de existência de quem sustentasse este posicionamento, como fez João Soares Lisboa.

Também é importante ressaltar, que as divergências doutrinárias entre *Reverbero* e *Correio* não impediram que seus redatores se articulassem em prol da convocação de uma Assembleia Constituinte em território brasileiro. Contudo, não podemos inserir os dois periódicos como representantes de um mesmo projeto de nação. Não podemos entender a Independência como um processo que apenas deu continuidade a um projeto único, monárquico e centralizador. Os estudos de caso na imprensa revelam que a defesa da monarquia poderia ser feita de diversas formas, carregando consigo diversas outras questões políticas. Em 1822, o próprio projeto monárquico do *Reverbero* não vigorou. Entretanto, não podemos continuar repetindo à visão que engloba os antagonistas de José Bonifácio como representantes das mesmas propostas políticas.

O que buscamos deixar como legado para a historiografia, está relacionado à necessidade de novos estudos de caso dentro da imprensa da Independência, visto que, uma análise mais detalhada e aprofundada de cada periódico, pode revelar novas perspectivas para o entendimento desse processo histórico instigante e surpreendente.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1) FONTES PRIMÁRIAS

1.1. Periódicos

Conciliador do Reino Unido. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1821. Divisão de Obras Raras da Biblioteca Nacional: PR-SOR 00269

Correio do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Tipografia de Silva Porto e Cia, 1822-1823. Divisão de Obras Raras da Biblioteca Nacional: PR-SOR 94-95 [1-2].

Desengano aos Brasileiros. Pernambuco: Tipografia de Miranda e Companhia e Tipografia Nacional, 1824. Divisão de Obras Raras da Biblioteca Nacional. código: P19, 02, 26.

Gazeta do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1808-1822. Divisão de Obras Raras da Biblioteca Nacional: PR-SOR 00004[1-8].

Reclamação do Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1822. Divisão de Obras Raras da Biblioteca Nacional: PR-SOR 00290 [1].

Regulador Brasílico-Luso (Regulador Brasileiro). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822-1823. Divisão de Obras Raras da Biblioteca Nacional: PR-SOR 00096 [1].

Reverbero Constitucional Fluminense. Rio de Janeiro: Tipografia Moreira e Garcez, Tipografia Nacional e Tipografia de Silva Porto, 1821-1822. Divisão de Obras Raras da Biblioteca Nacional: PR-SOR 00021 [1].

1.2. Panfletos

Falsidades do Correio e do Reverbero contra os escritores das Reclamações do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822. Divisão de Obras Raras da Biblioteca Nacional: código: 84,2,37b

Memorial Apologético das Reclamações do Brazil, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1822. Divisão de Obras Raras da Biblioteca Nacional: PR-SOR 00290 [1].

1.3. Documentação Oficial

PORTUGAL. *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa* (1821-1822). Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/catalog.aspx?cid=mc.c1821>>. Acessado em: 22/02/2010.

1.4. Diversas

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, 8 v.

- BURKE, Edmund. *Reflexões sobre revolução em França*. Trad. De Renato de A. Faria, Denis Fontes de S. Pinto e Carmen Lídia R. R. Moura. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.
- CONSTANT, Benjamin. *Escritos de política*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- GASTINE, Civique de. *De la liberte des peuples et des droits des monarques appelés à les gouverner*. Paris: chez les marchands de nouveautés, 1818.
- GASTINE, Civique de. *Histoire de la republique d'Haite ou Saint-Domingue, l'esclavage et les colons*. Paris: Placher, 1819.
- GASTINE, Civique de. *Lettre au Roi sur l'indépendance de la republique d'Haïti et l'abolition de l'esclavage dans les colonies françaises*. Paris: Les marchands de nouveautés, 1821.
- LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, Jonh. *Os artigos federalistas: 1787 - 1788*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- MEMÓRIA sobre os acontecimentos dos dias 21 e 22 de abril de 1821 na Praça do Commercio do Rio de Janeiro, escripta em Maio do mesmo anno por uma testemunha presencial, Offerecida ao Instituto em Sessão de 16 de Março de 1859, Pelo sócio José Domingos de Atahide Moncorvo. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, tomo 27, parte I, pp. 271-289, 1864.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis*. Trad. Cristina Murachco, 3 ed., São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato Social*. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2000.
- SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813, 2 vol.

2) BIBLIOGRAFIA:

2.1 Obras de Referência

BLAKE, Augusto Vitorino Alves Sacramento. *Diccionario Bibliographico brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, 8 v.

2.2 Geral

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

- ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: reflexão sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ARAUJO, Valdeí Lopes de. *A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação da nacionalidade brasileira (1813-1845)*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.
- BAKER, Keith Michael. "Introduction". In: BAKER, Keith Michael. *The French Revolution and the Creation of Modern Political Culture* (v. 1: *The Political Culture of the Old Regime*). Oxford: Pergamon Press, 1987.
- BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência (Brasil, 1790-1822)*. Tese de Doutorado. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, 2002.
- BARMAN, Roderick J. *Brazil: the Forging of a Nation (1798-1852)* Stanford: Univ. Press, 1988.
- BASILE, Marcello Otávio N. de C. "Luzes a quem está nas trevas: a linguagem política radical nos primórdios do Império". In: *Topoi: revista de história*, nº 3. Rio de Janeiro: 7 Letras, set. 2001.
- BASILE, Marcello Otávio N. de C. "O Império Brasileiro: Panorama Político" In: LINHARES, Maria Yedda (org.). *História Geral do Brasil*. 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- BASILE, Marcello Otávio N. de C. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte Regencial*. Tese de Doutorado em História Social. Rio de Janeiro: I.F.C.S. – UFRJ, 2004.
- BASILE, Marcello Otávio N. de C. "Unitários e federalistas: a 'questão federal' na imprensa da Corte (1830-1834)". In: LESSA, Mônica Leite; FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito (orgs.). *Entre a monarquia e a república: imprensa, pensamento político e historiografia (1822-1889)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008.
- BERBEL, Márcia Regina. "Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa (1821/22)". In: MALERBA, Jurandir. (org.). *A Independência do Brasil: Novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- BERNADES, Denis Antônio de Mendonça Bernardes. *O patriotismo constitucional: Pernambuco (1820-1822)*. Tese de doutorado. São Paulo: Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 2001.
- BERSTEIN, Serge. "A cultura política". In: RIOUX, Jean-Pierre, e SIRINELLI, Jean-François (orgs.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998.
- BIGNOTTO, Newton. "Humanismo Cívico hoje". In: BIGNOTTO, Newton. (Org.). *Pensar a República*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
- BOBBIO, Norberto. "Democracia". In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Vol. 1, Brasília: UNB, 1998.

- BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- BOBBIO, Norberto. “Teoria das Elites”. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, e PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*. V. 1. 12 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.
- CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: A elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- CARVALHO, José Murilo de. “Brasil: nações imaginadas”. In: *Pontos e Bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Editora U.F.M.G., 1998.
- CARVALHO, José Murilo de. “Federalismo e Centralização no Império brasileiro: História e argumento”. In: *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.
- CARVALHO, José Murilo de. “História Intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura”. In: *Topoi: revista de história*, nº 1. Rio de Janeiro: 7 Letras, set., 2000.
- CARVALHO, José Murilo de. “Terra do Nunca: sonhos que não se realizam”. In: BETHELL, Leslie (org.). *Brasil: fardo do passado, promessa do futuro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- CARVALHO, Laerte Ramos de. “A educação e seus métodos”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (dir.). *História da Civilização Brasileira*, t. I – A época colonial, 2º v., Administração, economia e sociedade. 6. ed. São Paulo: Difel/Difusão Editorial S.A., 1985.
- CARVALHO, Marcus J. M. de. “Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824”. In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.
- CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Trad. Maria M. Galhardo. Lisboa: Difel, 1988.
- COSER, Ivo. “Federal/Federalismo”. In: FERES JÚNIOR, João. *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.
- COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai – centralização e federalismo no Brasil (1823-1866)*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.
- COSTA, Emília Viotti da. “Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em Perspectiva*. 3º ed. São Paulo: Difel, 1971.
- DIAS, Maria Odila Silva. “A interiorização da metrópole”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1986.

- DIAS, Maria Odila da Silva. “Aspectos da Ilustração no Brasil”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, vol. 278, pp. 105-170, janeiro/março, 1968.
- FALCON, Francisco J. Calazans. “Da ilustração à Revolução – percursos de um longo espaço – tempo setecentista”. In: *Revista Acervo*, v. 4, n. 1. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, janeiro-junho, 1989.
- FALCON, Francisco J. Calazans. *Illuminismo*. São Paulo: Ática, 1994.
- FERES JÚNIOR, João, MADER, Maria Elisa. “America/Americanos”. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.
- FONSECA, Silvia Carla P. de Brito. “A América como um conceito: contribuição para o estudo da imprensa republicana fluminense e pernambucana entre 1829 e 1832”. *Cadernos do CHDD*. Rio de Janeiro: Fundação Alexandre de Gusmão, 2005.
- FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. *A ideia de república no Império do Brasil: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: I.F.C.S. – UFRJ, 2004.
- GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GRYNZPAN, Mario. “A teoria das elites e sua genealogia consagrada”. In: *BIB*, Rio de Janeiro, n. 41, 1996.
- GOMES, Ângela de Castro. “Historia, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões”. In: SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda B., e GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). *Culturas políticas: Ensaio de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.
- GORENSTEIN, Riva. “Comércio e política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830)”. In: MARTINHO, Lenira Menezes, e GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural – Divisão de Editoração, 1993.
- GUERRA, François-Xavier. “A nação na América espanhola: a questão das origens”. In: *Revista Maracanan*, PPGH/UERJ, ano I, n. I, 1999-2000.
- GUERRA, François-Xavier. *Modernidad y independencias – ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.
- GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. “Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma História Nacional”. In: *Estudos Históricos*, nº 1. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 1988.

- HESPANHA, Antônio Manuel. *Cultura jurídica européia: síntese de um milênio*. 3 ed. Mira Sintra: Publicações Europa-América, 2003.
- HOBBSAWM, Eric. *Nações e Nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. “A herança colonial – sua desagregação”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque. (dir.). *História geral da civilização brasileira*. t. II – O Brasil monárquico, 1º v., O processo de emancipação. 2 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1965.
- IPANEMA, Marcello de, e IPANEMA, Cybelle de. *Instrumentação da Edição Fac-Similar do Reverbero Constitucional Fluminense. (1821-1822): Textos, Estudo Hemerográfico e indexação*. Rio de Janeiro: Edições Biblioteca Nacional, 2005, vol. 3.
- JANCSÓ, István. “A Construção dos Estados Nacionais na América Latina – Apontamentos para o estudo do Império como projeto”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás, e LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História Econômica da Independência e do Império*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 2002.
- JANCSÓ, Istvan (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: HUCITEC; FAPESP / Ijuí: Unijuí, 2003.
- JANCSÓ, Istvan (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: HUCITEC / FAPESP, 2005.
- JANCSÓ, Istvan, e PIMENTA, João Paulo Garrido. “Peças de um mosaico: apontamentos para o estudo da unidade nacional brasileira”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias. São Paulo: SENAC, 2000.
- JASMIN, Marcelo Gantus, e FERES JÚNIOR, João. “História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual”. In: JASMIN, Marcelo Gantus, e FERES JÚNIOR, João (orgs.). *História dos Conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, Edições Loyola, IUPERJ, 2006.
- KATO, Ruth Maria. *Revoltas de rua: o Rio de Janeiro em três momentos (1821-1828-1831)*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: I.F.C.S. – U.F.R.J., 1988.
- KIRSCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: Itinerário de um ilustrado luso-brasileiro*. São Paulo: Almeida; Belo Horizonte: PUC-Minas, 2009.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.
- LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e Libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

- LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação* (o abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842). São Paulo: Símbolo, 1979.
- LIMA, João Manuel de Oliveira, *O movimento da Independência* (1821-1822). São Paulo: Melhoramentos, 1922.
- LISBOA, Bento da Silva. “Biografia dos Brasileiros Ilustres pelas ciências, Letras, Armas e Virtudes: José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, tomo I, nº 1, janeiro/março, pp. 185-191, 1839.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. “Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX”. In: JANCSÓ, István. (Org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, 2003.
- LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na independência* (1821-1823). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. “As liberdades dos moderados: Benjamin Constant e a teoria liberal dos direitos fundamentais”. In: *Revista Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, pp. 45-71, 2008.
- LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A Utopia do poderoso Império: Portugal e Brasil: Bastidores da política* (1798-1822). Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.
- MALERBA, Jurandir. “Esboço crítico da recente historiografia sobre a independência do Brasil. (c. 1980 – 2002)”. In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência Brasileira: Novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- MARTINHO, Lenira Menezes. “Caixeiros e pés-descalços: conflitos e tensões em um meio urbano em desenvolvimento”. In: MARTINHO, Lenira Menezes, e GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural – Divisão de Editoração, 1993.
- MAXWELL, Kenneth. “A geração de 1790 e a ideia do Império luso-brasileiro”. In: MAXWELL, Kenneth. *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004.
- MELLO, Evaldo Cabral de. (Org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Editora 34, 2001.
- MORAES, A. J. de Mello. *História do Brasil-Reino e do Brasil-Império*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982, t. I.
- MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial* (1820-1840). São Paulo: HUCITEC, 2005.

- MOREL, Marco. “Independência no papel: a imprensa periódica”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005, pp. 617-636.
- MOREL, Marco. (Organização e Edição) *Sentinela da Liberdade e outros escritos (1821-1835)*. São Paulo: Edusp, 2008.
- MOREL, Marco. *Sentinela da Liberdade: presença de Cipriano Barata no processo de Independência do Brasil*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: I.C.F.S – UFRJ, 1990.
- MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1986.
- NEVES, Guilherme Pereira. “Ilustração”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “A ‘guerra de penas’: os impressos políticos e a independência do Brasil”. In: *Tempo*. Rio de Janeiro, n. 8, pp. 41-65, 1999.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “Liberalismo Político no Brasil: idéias, representações e práticas (1820-1823)”. In: GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal, e PRADO, Maria Emilia. (orgs.). *O liberalismo no Brasil Imperial: Origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “Revolução: em busca do conceito no império luso-brasileiro (1789-1822). In: JASMIM, Marcelo Gantus, e FERES JÚNIOR, João. (orgs.). *História dos conceitos: diálogos transatlânticos*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; Edições Loyola; IUPERJ, 2007.
- NOVAIS, Fernando A., e MOTA, Carlos Guilherme. *A Independência política do Brasil*. São Paulo: Moderna, 1986.
- NOVAIS, Fernando. “As Dimensões da Independência”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1986.
- OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia Liberal: Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF e ÍNCONE, 1999.
- OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. “Política e memória: Gonçalves Ledo e a questão da Independência”. In: BRESCIANI, M. S., SAMARA, Eni de M., e LEWKOWICZ, Ida. *Jogos da política. Imagens, representações e práticas*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1990.
- PAMPLONA, Marco A. “Nação”. In: FERES JÚNIOR, João. (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

- PEREIRA, Luisa Rauter. “Povo/Povos”. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.
- PIMENTA, João Paulo Garrido. *Estado e nação no fim dos Impérios ibéricos no Prata (1808-1828)*. 2º ed. São Paulo: Hucitec, 2006.
- PIMENTA, João Paulo Garrido. “Portugueses, americanos, brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano”. In: *Almanack braziliense*. São Paulo, n. 6, maio, 2006.
- PITTS, Jennifer. “Republicanism, liberalism and empire in post-revolutionary France”. Paper prepared for presentation at Stanford University, May, 22, 2009. Disponível em: http://iis-db.stanford.edu/evnts/5696/Pitts,_Republican_Empire,_May_2009.pdf
- POCOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político*. Trad. Fábio Fernandez. São Paulo: EDUSP, 2003.
- POCOCK, J. G. A. *The Machiavellian moment: florentine political thought and the Atlantic Republican tradition*. Princeton: Princeton University Press, 1975.
- POCOCK, J. G. A. *Virtue, commerce, and history: essays on political thought and history, chiefly in the eighteenth century*. New York: Cambridge University Press, 1985.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil e outros estudos*. 12º ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2002.
- RIBEIRO, Gladys Sabina. “Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: o *Correio do Rio de Janeiro* como estudo de caso. In: CARVALHO, José Murilo de., NEVES, Lúcia M. B. P. das. (Orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- RICHTER, Melvin. “Avaliando um clássico contemporâneo: o *Geschichtliche Grundbegriffe* e a atividade acadêmica futura”. In: JASMIN, Marcelo G, e FERES JÚNIOR, João (org.). *História dos Conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, Edições Loyola, IUPERJ, 2006.
- RICHTER, Melvin. *The history of political and social concepts: a critical introduction*. New York; Oxford University Press, 1995.
- ROCHA, Antonio Penalves (org.). *Visconde de Cairu*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2001.
- RODRIGUES, José Honório. *Independência: Revolução e contra-revolução*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975-1976, 5 v.

- SANI, Giacomo. “Cultura Política”. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, e PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*. v. 1. 12 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.
- SCHULZE, Hagen. *Estado e Nação na História da Europa*. Lisboa: Editora Presença, 1997.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Movimento constitucional e separatismo no Brasil (1821-1823)*. Lisboa: Horizonte, 1988.
- SILVA, Marina Corrêa Vaz da. *O pensamento constitucional de frei Sampaio (contribuição ao estudo da primeira Constituição brasileira – 1821-1824)*. Dissertação de mestrado. São Paulo: Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, USP, 1981.
- SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. Trad. Raul Fiker, São Paulo: UNESP, 1999.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.
- SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo – 1780-1831*. São Paulo: UNESP, 1999.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência do Brasil até o reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até esta data*. 3 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1957.